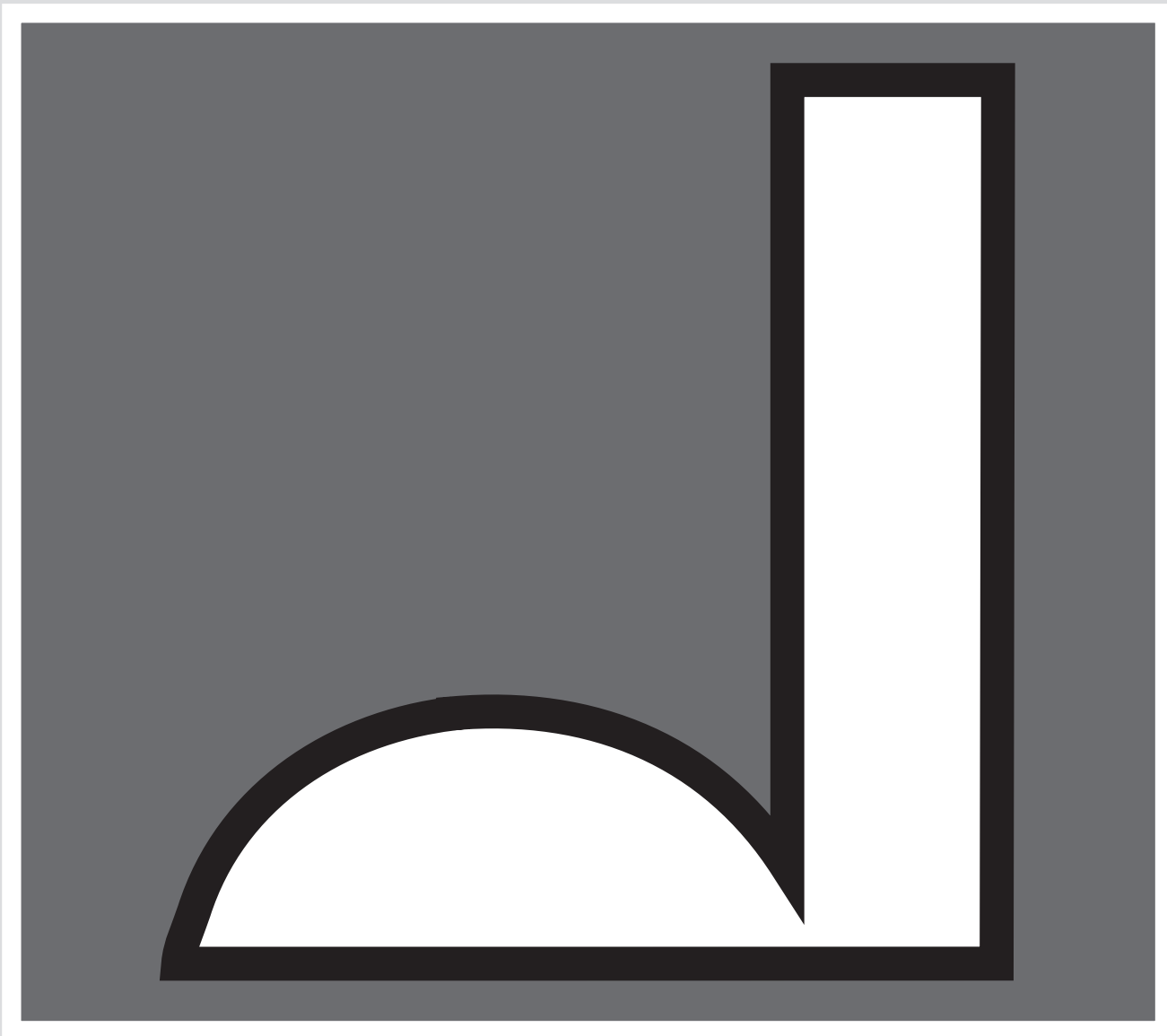




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LX - Nº 138 - SEXTA-FEIRA, 2 DE SETEMBRO DE 2005 - BRASILIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL		
Presidente Renan Calheiros – PMDB – AL 1º Vice-Presidente Tião Viana – PT – AC 2º Vice-Presidente Antero Paes de Barros – PSDB – MT 1º Secretário Efraim Morais – PFL – PB 2º Secretário João Alberto Souza – PMDB – MA	3º Secretário Paulo Octávio – PFL – DF 4º Secretário Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO Suplentes de Secretário 1º Serys Slhessarenko – PT – MT 2º Papaléo Paes – PMDB – AP 3º Alvaro Dias – PSDB – PR 4º Aelton Freitas – PL – MG	
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO PMDB E DA MAIORIA – 23 LÍDER Ney Suassuna Vice-Líderes Garibaldi Alves Filho (Vago) Gilberto Mestrinho (Vago) Amir Lando Papaléo Paes LÍDER DO PMDB – 23 Ney Suassuna VICE-LÍDERES DO PMDB Maguito Vilela (Vago) Luiz Otávio Gerson Camata Leomar Quintanilha João Batista Motta Valdir Raupp BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PL/PSB) –19 LÍDER Delcídio Amaral – PT VICE-LÍDERES Sibá Machado – PT Antônio Carlos Valadares – PSB LÍDER DO PT – 13 Delcídio Amaral – PT VICE-LÍDERES DO PT Roberto Saturnino – PT Ana Júlia Carepa – PT	Flávio Arns – PT Fátima Cleide – PT LÍDER DO PTB – 3 Mozarildo Cavalcanti VICE-LÍDER DO PTB Sérgio Zambiasi LÍDER DO PDT– 4 Osmar Dias VICE-LÍDERES DO PDT (vago) LÍDER DO PP - 1 Valmir Amaral LÍDER DO PL – 3 Marcelo Crivella VICE-LÍDER DO PL Aelton Freitas LÍDER DO PSB – 3 João Capiberibe VICE-LÍDER DO PSB (Vago) LÍDER DO P-SOL Heloisa Helena VICE-LÍDER DO P-SOL Geraldo Mesquita Júnior LÍDER DO GOVERNO Aloizio Mercadante – PT	VICE-LÍDERES DO GOVERNO Romero Jucá – PMDB Ideli Salvatti – PT Maguito Vilela – PMDB Garibaldi Alves Filho – PMDB Fernando Bezerra – PTB Patrícia Saboya Gomes – Sem Partido LIDERANÇA PARLAMENTAR DA MINORIA (PFL/PSDB) – 27 LÍDER José Jorge – PFL VICE-LÍDERES Álvaro Dias – PSDB Tasso Jereissati – PSDB César Borges – PFL Eduardo Azeredo – PSDB Rodolpho Tourinho – PFL Demóstenes Torres –PFL LÍDER DO PFL – 15 José Agripino VICE- LÍDERES DO PFL Demóstenes Torres César Borges Rodolpho Tourinho Maria do Carmo Alves Romeu Tuma Jonas Pinheiro LÍDER DO PSDB – 12 Arthur Virgílio VICE- LÍDERES DO PSDB Lúcia Vânia Leonel Pavan Almeida Lima Flexa Ribeiro
EXPEDIENTE		
Agaciel da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Raimundo Carreiro Silva Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal Ronald Cavalcante Gonçalves Diretor da Subsecretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia	

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 886, DE 2005(*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bulgária sobre Isenção Parcial de Vistos, celebrado em Sófia, em 10 de abril de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bulgária sobre Isenção Parcial de Vistos, celebrado em Sófia, em 10 de abril de 2003.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de setembro de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no **DSF** de 27-7-2005.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 887, DE 2005(*)

Aprova o texto do Acordo sobre Dispensa de Tradução para Documentos Administrativos para Efeitos de Imigração entre os Estados Partes do Mercosul, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Dispensa de Tradução para Documentos Administrativos para Efeitos de Imigração entre os Estados Partes do Mercosul, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de setembro de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no **DSF** de 27-7-2005.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 888, DE 2005(*)

Aprova o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba para a Cooperação nos Setores de Pesca e da Aquicultura, celebrado em Havana, em 26 de setembro de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba para a Cooperação nos Setores de Pesca e da Aquicultura, celebrado em Havana, em 26 de setembro de 2003.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Memorando, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de setembro de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no **DSF** de 27-7-2005.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 889, DE 2005(*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Tcheca sobre Isenção Parcial de Vistos, celebrado em Praga, em 29 de abril de 2004.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Tcheca sobre Isenção Parcial de Vistos, celebrado em Praga, em 29 de abril de 2004.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de setembro de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no **DSF** de 27-7-2005.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 890, DE 2005(*)

Aprova o texto da Convenção Interamericana contra o Terrorismo, assinada em Barbados, em 3 de junho de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção Interamericana contra o Terrorismo, assinada em Barbados, em 3 de junho de 2002.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de setembro de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no **DSF** de 27-7-2005.

ELABORADO PELA SUBSECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 150ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 1º DE SETEMBRO DE 2005

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Comunicação da Presidência

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2005, de autoria do Senador Jorge Bornhausen, que altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições (reduz custos, confere maior transparência aos financiamentos de campanhas eleitorais e aumenta as penas por irregularidades), tendo sido aprovada em apreciação terminativa pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 29774

1.2.2 – Pareceres

Nº 1.559, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 114, de 2005 (nº 3.084/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Cultural e Artística “Padre Victor Coelho de Almeida” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedrinópolis, Estado de Minas Gerais..... 29777

Nº 1.560, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 196, de 2005 (nº 1.400/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Cristã de Formoso – ABCF a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Formoso, Estado de Minas Gerais. 29782

Nº 1.561, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 247, de 2005 (nº 1.490/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão e Jornalismo Comunitário Popular de Samambaia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Samambaia, Distrito Federal. 29785

Nº 1.562, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 257, de 2005 (nº 1.386/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Monte Aprazível a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo. 29788

Nº 1.563, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 261, de 2005 (nº 1.503/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Romeu Marsico para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo. 29791

Nº 1.564, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 262, de 2005 (nº 1.505/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária – ARC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Imaculada, Estado da Paraíba. 29795

Nº 1.565, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 265, de 2005 (nº 1.519/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Alagoa Grande a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alagoa Grande, Estado da Paraíba. 29798

Nº 1.566, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 268, de 2005 (nº 1.531/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Farol do Saber a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul. 29801

Nº 1.567, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 280, de 2005 (nº 1.457/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Difusão Comunitária e Cultural de Nina Rodrigues a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão..... 29804

Nº 1.568, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 281, de 2005 (nº 1.458/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Guaraniaçu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaraniaçu, Estado do Paraná..... 29807

Nº 1.569, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 284, de 2005 (nº 1.481/2004, na Câmara dos Deputados),

que aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Regional Navegantes FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aripuanã, Estado de Mato Grosso...

29810

Nº 1.570, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 292, de 2005 (nº 1.313/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária de Cotriguaçu (ARCO) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso.....

29813

Nº 1.571, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 297, de 2005 (nº 1.438/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Rádio Comunitária – ACRC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Belmonte, Estado de Pernambuco.

29816

Nº 1.572, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 301, de 2005 (nº 1.504/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Parapuã a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Parapuã, Estado de São Paulo.

29819

Nº 1.573, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 302, de 2005 (nº 1.511/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Bonito Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul.....

29822

Nº 1.574, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 304, de 2005 (nº 1.518/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Arapuá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.....

29826

Nº 1.575, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 307, de 2005 (nº 1.530/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Comunidade dos Amigos de Santa Adélia – C.A.S.A. a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Adélia, Estado de São Paulo.

29829

Nº 1.576, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 309, de 2005 (nº 1.502/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Atividade de Juquiá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juquiá, Estado de São Paulo.

29832

Nº 1.577, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 314, de 2005 (nº 1.515/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária “Ondas de

Paz “ FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Imbituva, Estado do Paraná.....

29835

Nº 1.578, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 315, de 2005 (nº 1.564/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Vermelho Novo (ACCVN) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vermelho Novo, Estado de Minas Gerais.

29838

Nº 1.579, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 316, de 2005 (nº 1.565/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Rádio Estância de Poá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poá, Estado de São Paulo.

29841

Nº 1.580, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 317, de 2005 (nº 1.566/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Penapolense para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo.

29844

Nº 1.581, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 319, de 2005 (nº 1.568/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Cachoeira Paulista de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo.....

29847

Nºs 1.582 a 1.584, de 2005, das Comissões de Assuntos Sociais, de Desenvolvimento Regional e Turismo e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 2003 (nº 5.101/2001, na Casa de origem), que acrescenta à Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, e à Lei nº 8.623, de 28 de janeiro de 1993, dispositivos relacionados com a segurança de turistas.

29850

Nº 1.585, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 269, de 2005 (nº 1.534/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Esportiva de Manoel Vitorino a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manoel Vitorino, Estado da Bahia.

29857

Nº 1.586, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 274, de 2005 (nº 757/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Esperança de Ruy Barbosa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ruy Barbosa, Estado da Bahia.....

29860

Nº 1.587, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 275, de 2005 (nº 980/2001, na Câmara dos Deputados),

que aprova o ato que autoriza a Associação Divina Providência de Amparo Social e Cristão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brumado, Estado da Bahia..... 29864

Nº 1.588, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 276, de 2005 (nº 1.511/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Prado a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Prado, Estado da Bahia... 29868

Nº 1.589, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 277, de 2005 (nº 1.812/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Assistencial Camaçariense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camaçari, Estado da Bahia. 29872

Nº 1.590, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 278, de 2005 (nº 1.821/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Alternativa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itamaraju, Estado da Bahia..... 29876

Nº 1.591, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 283, de 2005 (nº 1.477/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural dos Comunicadores de Gandu e Região a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gandu, Estado da Bahia..... 29880

Nº 1.592, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 294, de 2005 (nº 1.409/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Major Izidoro FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Major Izidoro, Estado de Alagoas..... 29883

Nº 1.593, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 813, de 2004 (nº 249/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Municipal de Amparo aos Sem Casas de Betim – AMUASCAB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais..... 29886

Nº 1.594, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.281, de 2004 (nº 65/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Melos – ASCOM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa Dourada, Estado de Minas Gerais. 26890

Nº 1.595, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 67, de 2005 (nº 1.228/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Padre Paraíso a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Padre Paraíso, Estado de Minas Gerais. 29894

Nº 1.596, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 288, de 2005 (nº 1.533/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural “Rádio FM” de Mirangaba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mirangaba, Estado da Bahia..... 29897

Nº 1.597, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 291, de 2005 (nº 2.367/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Família Fonte de Vida a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guanambi, Estado da Bahia..... 29900

Nº 1.598, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 305, de 2005 (nº 1.522/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Novo Milênio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Irecê, Estado da Bahia..... 29903

Nº 1.599, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 308, de 2005 (nº 1.542/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a ACCI – Associação Comunitária e Cultural Ibititaense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibititá, Estado da Bahia..... 29906

Nº 1.600, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 310, de 2005 (nº 1.296/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação de Rádio de Fusão Comunitária Carlos Pereira a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Luzia, Estado da Bahia. 29909

Nº 1.601, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 313, de 2005 (nº 1.441/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Caldeirões a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Conselho, Estado de Pernambuco..... 29913

Nº 1.602, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 322, de 2005 (nº 1.476/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural dos Amigos de Mandaguauçu – ACAM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mandaguauçu, Estado do Paraná. 29916

Nºs 1.603 e 1.604, de 2005, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 131, de 1997 (nº 573/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Parceria e de Cooperação em Matéria de Segurança Pública, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, em Brasília, em 12 de março de 1997..... 29919

1.2.3 – Comunicações da Presidência

Abertura de prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 114, 196, 247, 257, 261, 262, 265, 268, 280, 281, 284 e 292, de 2005, cujos pareceres foram lidos anteriormente, aprovados em caráter terminativo pela Comissão de Educação, sejam apreciados pelo Plenário, tendo em vista o Ofício nº 100, de 2005, da Comissão de Educação..... 29923

Abertura de prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 297, 301, 302, 304, 307, 309, 314, 315, 316, 317 e 319, de 2005, cujos pareceres foram lidos anteriormente, aprovados em caráter terminativo pela Comissão de Educação, sejam apreciados pelo Plenário, tendo em vista o Ofício nº 101, de 2005, da Comissão de Educação..... 29923

Abertura de prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 2003, continue sua tramitação, cujo parecer foi lido anteriormente..... 29924

Abertura de prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 269, 274, 275, 276, 277, 278, 283 e 294, de 2005, cujos pareceres foram lidos anteriormente, aprovados em caráter terminativo pela Comissão de Educação, sejam apreciados pelo Plenário, tendo em vista o Ofício nº 103, de 2005, da Comissão de Educação..... 29924

Abertura de prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 813 e 1.281, de 2004, e 67, 288, 291, 305, 308, 310, 313 e 322, de 2005, cujos pareceres foram lidos anteriormente, aprovados em caráter terminativo pela Comissão de Educação, sejam apreciados pelo Plenário, tendo em vista o Ofício nº 111, de 2005, da Comissão de Educação..... 29924

1.2.4 – Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 309, de 2005, de autoria do Senador Alvaro Dias, que autoriza a criação da Universidade Federal do Iguaçu, com sede na cidade de Foz de Iguaçu Estado do Paraná..... 29924

1.2.5 – Ofícios

Nº 93/2005, de 1º do corrente, da Liderança do PFL no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada pelo Requerimento nº 7, de 2005-CN. 29925

Nº 309/2005, de 1º do corrente, do Senador Paulo Paim, comunicando a sua ausência na votação nominal da sessão deliberativa ordinária do dia 31 de agosto de 2005..... 29925

Nº 309/2005, de 1º do corrente, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo no Senado

Federal, de substituição de membro na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar e apurar a utilização das casas de bingo para a prática de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como a relação dessas casas e das empresas concessionárias de apostas com o crime organizado. 29926

1.2.6 – Leitura de requerimentos

Nº 966, de 2005, do Senador Pedro Simon, solicitando a desanexação e a tramitação em separado do Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2003. . 29926

Nº 967, de 2005, do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso ao atleta amazonense Saulo Ribeiro, seis vezes campeão mundial de Jiu-Jitsu, pelo seu gesto de passar sua faixa a Roger Gracie, em luta memorável..... 29926

1.2.7 – Leitura de Propostas de Emenda à Constituição

Proposta de Emenda à Constituição nº 43, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Almeida Lima, que convoca Assembléia Nacional Constituinte..... 29927

Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que acrescenta art. 75-A e revoga o § 3º do art. 31 da Constituição Federal. 29929

1.2.8 – Discursos do Expediente

SENADORA *SERYS SLHESSARENKO* – Relato sobre a visita do Presidente Lula a Cuiabá, com a missão de inaugurar a linha de transmissão de 230 quilovolts Coxipó/Cuiabá/Rondonópolis. Cobrança da assinatura, pelo DNIT, de convênio para o asfaltamento da rodovia BR-158. 29931

SENADOR *MOZARILDO CAVALCANTI*, como Líder – Comentários sobre matéria publicada no jornal **Folha de Boa Vista**, cuja manchete é “Incrucusa recusa consenso sobre a transferência de terras para RR”. 29933

SENADOR *OSMAR DIAS*, como Líder – Desvio do dinheiro da Cide..... 29941

SENADOR *GERSON CAMATA* – Elogios à atuação do empresário José Armando de Figueiredo Campos que presidiu a Companhia Siderúrgica de Tubarão, e agora presidirá a holding (CST)..... 29943

SENADOR *RAMEZ TEBET* – Destaque para a necessidade de se exigir do Governo Federal uma maior aplicação de verbas na infra-estrutura do país..... 29943

SENADORA *FÁTIMA CLEIDE*, como Líder – Considerações sobre o gasoduto Urucu-Porto Velho. 29945

SENADORA *IRIS DE ARAÚJO* – Resultado do PIB trimestral divulgado pelo IBGE, que indica que a nação caminha para alcançar a necessária maturidade, depois de períodos turbulentos. 29946

SENADOR *JOSÉ JORGE* – Agradecimentos aos Srs. Senadores pela confiança dispensada ao

Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2005, sobre a reforma eleitoral. Apelo ao Presidente da Câmara no sentido de agilizar a apreciação do referido projeto. 29948

SENADOR *SIBÁ MACHADO* – Preocupação com a divulgação pela Rede Globo, ontem, de documento que deve ser lido hoje na reunião conjunta das CPMIs da Compra de Votos e da corrupção nos Correios, colocando em questionamento a própria atuação das referidas Comissões. 29951

SENADOR *ALMEIDA LIMA* – Justificação de Proposta de Emenda à Constituição que irá encaminhar à Mesa, que tem por objetivo convocar a Assembléia Nacional Constituinte. 29952

SENADOR *ALBERTO SILVA* – Construção de um gasoduto que deverá transportar o gás de Fortaleza a Teresina, na cidade de Parnaíba. 29953

SENADOR *ARTHUR VIRGÍLIO* – Justificação de apresentação de requerimento com voto de aplauso à Rede Amazônica de Televisão. 29955

SENADOR *ARTHUR VIRGÍLIO*, como Líder – Considerações sobre o depoimento do irmão do Prefeito Celso Daniel na CPI dos Bingos. Manifestação do Pensamento Nacional de Bases Empresariais (PNBE) cobrando do Presidente Lula providências sobre a crise política no país. 29955

SENADOR *VALDIR RAUPP* – Cumprimentos à Rede Amazônica de Rádio e Televisão pela passagem de seu 33º aniversário de criação e pelos bons serviços prestados à Amazônia brasileira. Comentários sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 415, de 2005, que trata do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). 29962

SENADOR *GILBERTO GOELLNER* – Reflexões sobre situação emergencial no Mato Grosso, na área de referenciamento dos imóveis rurais. 29963

SENADOR *RIBAMAR FIQUENE* – Apelo ao Congresso Nacional para salvaguardar os direitos dos garimpeiros de Serra Pelada. 29965

SENADOR *LEONEL PAVAN* – Preocupação de Santa Catarina contra possível ato do Ministério do Trabalho em desativar agências do trabalho em diversas cidades do Estado. Considerações sobre o Fórum Industrial Parlamentar do Sul. 29966

SENADOR *ARTHUR VIRGÍLIO* – Recebimento de manifesto dos servidores do IBGE, que estão em greve. 29968

1.2.9 – Leitura de requerimento

Nº 968, de 2005, dos Senadores Arthur Virgílio e Gilberto Mestrinho, solicitando voto de aplauso à Rede Amazônica, de rádio e televisão pelo seu 33º aniversário de criação. 29972

1.2.10 – Leitura de projetos de lei do Congresso Nacional (*Publicados em Suplemento à presente edição)

Projeto de Lei nº 40, de 2005-CN, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2006 (Mensagem nº 104, de 2005-CN, nº 560/2005, na origem). 29972

Projeto de Lei nº 41, de 2005-CN, que altera a Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004 – 2007 (Mensagem nº 105, de 2005-CN, nº 561/2005, na origem). 29972

1.2.11 – Comunicação da Presidência

Estabelecimento de calendário para tramitação e remessa à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização dos Projetos de Lei nºs 40 e 41, de 2005-CN, lidos anteriormente. 29972

1.2.12 – Leitura de requerimentos

Nº 969, de 2005, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, solicitando o desapensamento dos Projetos de Lei do Senado nºs 285 e 346, de 2004, pelo fato de não versarem sobre matérias correlatas. 29973

Nº 970, de 2005, de autoria do Senador Marcelo Crivella, solicitando ao Ministro de Estado da Previdência Social as informações que menciona. 29973

Nº 971, de 2005, de autoria do Senador Wellington Salgado, solicitando ao Ministro de Estado da Educação as informações que menciona. 29973

1.2.13 – Ofício

Nº 288/2005, de 31 de agosto último, do Senador Papaléo Paes, comunicando sua desfiliação do PMDB, e passando a integrar a bancada do PSDB, a partir desta data. 29974

1.2.14 – Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 310, de 2005, de autoria do Senador Rodolpho Tourinho, que altera a Lei nº 6.717, de 12 de novembro de 1979, que autoriza modalidade de concurso de prognósticos da Loteria Federal regida pelo Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, para tornar obrigatória a divulgação de informações que especifica. 29975

1.2.15 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *MÃO SANTA* – Lamento pelo passamento do irmão do Senador Magno Malta. 29976

SENADOR *MAGNO MALTA* – Agradecimentos pela solidariedade de todos, especialmente o povo do Piauí, manifestada por ocasião do falecimento de seu irmão Zózimo Malta. Registra encontro da bancada do Espírito Santo com o Ministro Jacques Wagner. 29978

SENADOR *EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS* – Questionamentos sobre irregularidades em empresa contratada pelo Governo de Tocantins para recolhimento de lixo com dispensa de licitação. 29981

1.3 – ORDEM DO DIA

Item 1

Projeto de Resolução nº 74, de 2005 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos

como conclusão do Parecer nº 1.519, de 2005, Relatora: ad hoc Senadora Ana Júlia Carepa), que autoriza a União a contratar operações financeiras voltadas ao reescalonamento da dívida do Banco de Moçambique para com a República Federativa do Brasil, no montante equivalente a trezentos e trinta e um milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, quinze dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e cinco centavos, de acordo com o Contrato de Reestruturação da Dívida firmado em 31 de agosto de 2004. **Apreciação sobrestada** por não haver acordo das Lideranças..... 29983

Item 2

Projeto de Resolução nº 75, de 2005 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão do Parecer nº 1.520, de 2005, Relator: Senador Valdir Raupp), que autoriza a República Federativa do Brasil a conceder garantia à operadora de crédito externo a ser contratada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor total equivalente a sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América, junto ao NIB. **Apreciação sobrestada**..... 29983

Item 3

Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Osmar Dias, que altera os arts. 21 e 22 da Constituição Federal, para definir a competência da União no ordenamento do Sistema Nacional de Meteorologia e Climatologia. **Apreciação sobrestada**..... 29983

Item 4

Projeto de Lei do Senado nº 162, de 2004-Complementar, de autoria do Senador Augusto Botelho, que dispõe sobre a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal nas unidades de conservação. **Apreciação sobrestada**..... 29983

Item 5

Emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 586, de 1999 (nº 2.677/2000, naquela Casa), que altera o inciso VI do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que permite a utilização do FGTS para compra de casa própria, em qualquer sistema de financiamento habitacional, e dá outras providências. **Apreciação sobrestada**..... 29984

Item 6

Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2005 (nº 2.501/2000, na Casa de origem), que dá nova redação ao inciso II do caput do art. 20 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (inclui os pais como integrantes das instituições privadas de ensino comunitárias). **Apreciação sobrestada**..... 29984

1.3.1 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO – Considerações sobre matérias dos jornalistas Kennedy Alencar e Clóvis Rossi acerca do resultado do PIB no segundo trimestre, com um crescimento de 1,4%. 29984

SENADOR ALVARO DIAS – Comentários sobre a manifestação do Pensamento Nacional das Bases Empresariais (PNBE) cobrando do Presidente Lula providências sobre a crise. 29987

SENADOR REGINALDO DUARTE – Registro de matéria de autoria da jornalista Miriam Leitão, veiculada no programa **Bom dia Brasil** de 31 de agosto de 2005, intitulada “Cuidado com os símbolos pátrios”. 29987

SENADOR ROMEU TUMA – Homenagem à Associação dos Jovens da Seicho-No-Ie por seu jubileu, que transcorre em 03/10/2005. 29988

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR RENAN CALHEIROS, EM 1º-9-2005

3 – COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS CORREIOS

Portaria nº 3, de 2005. 29989

4 – PORTARIAS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 123 e 124, de 2005. 29990

5 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 3.426 a 3.444, de 2005. 29992

SENADO FEDERAL

6 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 52ª LEGISLATURA

7 – SECRETARIA DE COMISSÕES

8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

9 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

10 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

11 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

12 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

13 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

CONGRESSO NACIONAL

14 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

15 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

16 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)

17 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

18 – CONSELHO DO DIPLOMA DO MÉRITO EDUCATIVO DARCY RIBEIRO

Ata da 150ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 1º de setembro de 2005

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

Presidência do Sr. Eduardo Siqueira Campos, da Sra. Serys Slhessarenko,
dos Srs. Mozarildo Cavalcanti, Gilberto Goellner e Leonel Pavan

ÀS 14 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES
AS SRAS. E OS SRS. SENADORES:

SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14:00 HORAS

Período : 1/9/2005 07:21:40 até 1/9/2005 20:15:37

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
Bloco-PL	MG	AELTON FREITAS	X	
PMDB	PI	ALBERTO SILVA	X	
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	X	
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	X	
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	
PMDB	RO	AMIR LANDO	X	
Bloco-PT	PA	ANA JÚLIA CAREPA	X	
PFL	BA	ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	X	
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	
PSDB	AM	ARTHUR VIRGILIO	X	
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	X	
Bloco-PT	DF	CRISTÓVAM BUARQUE	X	
Bloco-PT	MS	DELÍCIO AMARAL	X	
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	X	
PFL	MA	EDISON LOBÃO	X	
PSDB	MG	EDUARDO AZEVEDO	X	
PSDB	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	X	
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X	
PFL	PB	EFRAIM MORAIS	X	
Bloco-PT	RO	FATIMA CLEIDE	X	
PTB	RN	FERNANDO SÉZERRA	X	
Bloco-PT	PR	FLAVIO ARNS	X	
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	X	
P-SOL	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X	
PMDB	ES	GERSON CAMATA	X	
PFL	MT	GILBERTO GOELLNER	X	
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	X	
P-SOL	AL	HELOISA HELENA	X	
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	X	
PMDB	GO	IRIS DE ARAUJO	X	
PDT	AM	JEFFERSON PÉRES	X	
PSDB	ES	JOÃO BATISTA MOTTA	X	
Bloco-PSB	AP	JOÃO CARIBEIRIBE	X	
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	X	
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	
PFL	PE	JOSÉ JORGE	X	
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	X	
PDT	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	X	
PSDB	SC	LEONEL PAVAN	X	
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	
PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO	X	
Bloco-PL	ES	MAGNO MALTA	X	
PMDB	PI	MÃO SANTA	X	
Bloco-PL	RJ	MARCELO CRIVELLA	X	
PFL	PE	MARCO MACIEL	X	
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X	
PMDB	MA	MAURO FECURY	X	
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X	
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	X	
Bloco-PSB	TO	NEZINHO ALENCAR	X	
PDT	PR	OSMAR DIAS	X	
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	X	
	CE	PATRICIA SABOYA GOMES	X	
PFL	DF	PAULO OCTÁVIO	X	
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	X	
PSDB	CE	REGINALDO DUARTE	X	
PMDB	MA	RIBAMAR FIGUENE	X	
Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO	X	

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PFL	BA	RODOLPHO TOURINHO	X	
PMDB	RR	ROMERO JUCA	X	
PFL	SP	ROMEU TUMA	X	
PMDB	RJ	SERGIO CABRAL	X	
PSDB	PE	SERGIO GUERRA	X	
PTB	RS	SERGIO ZAMBIASI	X	
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESARENKO	X	
Bloco-PT	AC	SIBA MACHADO	X	
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	X	
PSDB	AL	TEOTONIO VILELA FILHO	X	
Bloco-PT	AC	TÍAO VIANA	X	
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	
PP	DF	VALMIR AMARAL	X	
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X	

Comparsceram: 74 Senadores

X

[Handwritten signature]

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A lista de presença acusa o comparecimento de 76 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do **Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2005**, de autoria do Senador Jorge Bornhausen, que *altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições* (reduz custos, confere maior transparência aos financiamentos de campanhas eleitorais e aumenta as penas por irregularidades).

Tendo sido aprovada em apreciação terminativa pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a matéria vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o texto enviado à Câmara:

TEXTO FINAL

APROVADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 275, DE 2005

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, para dispor sobre o processo e o financiamento eleitoral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º A escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações deverão ser feitas no período entre 20 e 31 de julho do ano em que se realizarem as eleições, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral.

.....”(NR)

“Art. 11. Os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as 19 (dezenove) horas do dia 5 de agosto do ano em que se realizarem as eleições.

.....”(NR)

“Art. 16. Até 30 (trinta) dias antes das eleições, os Tribunais Regionais Eleitorais enviarão ao Tribunal Superior Eleitoral, para fins de centralização e divulgação de dados, a relação dos candidatos às eleições majoritárias

e proporcionais, da qual constará obrigatoriamente a referência ao sexo e ao cargo a que concorrem.” (NR)

“Art. 19.

.....

§ 3º Os comitês financeiros, aos quais compete fazer o registro dos candidatos, devendo obrigatoriamente indicar o responsável pela arrecadação, gestão e aplicação dos recursos destinados a cada campanha eleitoral, serão registrados, até 5 (cinco) dias após sua constituição, nos órgãos da Justiça Eleitoral.

§ 4º A pessoa indicada nos termos do § 3º é responsável, inclusive judicialmente, por todos os eventos relativos à arrecadação, gestão e aplicação dos recursos relativos às campanhas eleitorais.” (NR)

“Art. 21. O candidato é, solidariamente com a pessoa indicada na forma do § 3º do art. 19, responsável pela veracidade das informações financeiras e contábeis de sua campanha, devendo ambos assinar a respectiva prestação de contas.

Parágrafo único. Havendo pessoa designada pelo candidato, na forma do art. 20, esta também assinará a prestação de contas.” (NR)

“Art. 22.

.....

§ 3º Ressalvado o disposto no § 2º, é vedada a utilização de recursos oriundos de outra conta que não seja a referida no **caput**.

§ 4º O uso de recursos oriundos de fontes diversas das previstas nesta lei implica a nulidade das contas do candidato e consequente impugnação do registro de sua candidatura.” (NR)

“Art. 23. A partir do registro dos comitês financeiros, pessoas físicas e jurídicas poderão fazer doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para campanhas eleitorais, obedecido o disposto nesta lei.

§ 1º

.....

III – no caso de pessoa jurídica ou grupo de sociedades, a 2% (dois por cento) da receita bruta, auferida no último exercício financeiro.

.....

§ 3º A doação de quantia acima dos limites fixados neste artigo sujeita o doador ao pagamento de multa no valor de 50 (cinquenta) a 100 (cem) vezes a quantia em excesso.

.....

§ 5º Até 30% (trinta por cento) dos valores doados poderão ser objeto de benefício fiscal, conforme dispuser lei específica sobre a matéria.

§ 6º Sem prejuízo do disposto no § 3º, a pessoa jurídica que ultrapassar o limite fixado no inciso III do § 1º deste artigo, estará sujeita à proibição de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com a administração pública no prazo de 5 (cinco) anos, por determinação da Justiça Eleitoral, após processo em que seja assegurada ampla defesa.” (NR)

“Art. 24. É vedado a partido e a candidata receber, direta e indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

-
- VI – revogado;
- VII – pessoa jurídica sem fins lucrativos;
- VIII – sociedades beneficentes;
- IX – sociedades esportivas; e
- X – organização não-governamental.” (NR)

“Art. 25. O partido que descumprir as normas referentes à arrecadação e aplicação dos recursos fixados nesta lei perderá o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário por 3 (três) anos, sem prejuízo de responderem os candidatos beneficiados por abuso de poder econômico.” (NR)

“Art. 26. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta lei:

-
- IV – despesas com transporte ou deslocamento de candidato e de pessoal a serviço das candidaturas;
-

Parágrafo único. Os partidos políticos, coligações e os candidatos são obrigados a divulgar na rede mundial de computadores (Internet), ou, sendo inviável esse instrumento, mediante outro meio definido pela Justiça Eleitoral:

I – diariamente, o relatório discriminando valores e fontes dos recursos em dinheiro ou estimáveis em dinheiro que tenham recebido para financiamento da campanha eleitoral e a destinação desses recursos;

II – em até 10 (dez) dias após a proclamação do resultado da eleição, a escrituração

contábil de seus gastos, discriminados por diretório e por candidato, com identificação dos valores e fontes dos recursos, considerando-se, para todos os fins legais e jurídicos, essa veiculação como declaração oficial do partido, ao qual se imputa integral responsabilidade pela veracidade das informações, sob as penas da lei.

III – se houver segundo turno, até 10 (dez) dias após a divulgação do seu resultado, as informações a que se refere o inciso II.” (NR)

“Art. 26-A. Constitui crime eleitoral, punível com detenção de 3 (três) a 5 (cinco) anos e multa no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), além de cassação do registro do candidato beneficiado e perda do fundo partidário, o não-registro ou contabilização de doações ou contribuições em dinheiro ou estimáveis em dinheiro.”

“Art. 35. Pelos crimes definidos nos arts. 33, § 4º, e 34, §§ 2º e 3º, podem ser responsabilizados penalmente os representantes legais da empresa ou entidade de pesquisa e do órgão veiculador.” (NR)

“Art. 35-A. É vedada a divulgação de pesquisas eleitorais, por qualquer meio de comunicação, a partir do décimo quinto dia anterior até as 18 (dezoito) horas do dia do pleito.”

“Art. 36. A propaganda eleitoral é permitida a partir de 1º de agosto do ano da eleição.

.....”(NR)

“Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados.

§ 1º A veiculação de propaganda em desacordo com o disposto no **caput** deste artigo sujeita o responsável à restauração do bem e a multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a R\$20.000,00 (vinte mil reais).

.....”(NR)

“Art. 39.

§ 5º Constitui crime, punível com detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), além da cassação do registro do candidato beneficiado, observado, no

processo respectivo, o rito a que se refere o art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, no dia da eleição:

.....
II – arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de uma;

III – a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, mediante publicações, cartazes, camisas, bonés, **buttons** ou dísticos em vestuário;

IV – abrir postos de distribuição ou entrega de material de propaganda de partidos políticos e de seus candidatos.

§ 6º A simulação do delito a que se refere o § 5º para imputar falsamente o crime a outrem, sujeita o infrator à pena de detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$100.000,00 (cem mil reais).

§ 7º Comprovado o envolvimento de outro candidato no ilícito a que se refere o § 6º, este terá o registro cassado, além de sujeitar-se às demais penas cabíveis.

§ 8º É vedada, na campanha eleitoral, a distribuição de camisetas, bonés, canetas, chaveiros, brindes e afins, assim como de qualquer outro bem que possa proporcionar vantagens ou utilidades ao eleitor.

§ 9º É proibida a apresentação, remunerada ou não, de artistas com o fim de animar comícios e reuniões eleitorais.” (NR)

“Art. 42.

.....
§ 4º A relação dos locais com a indicação dos grupos mencionados no § 3º deverá ser entregue pelas empresas de publicidade aos Juizes Eleitorais, nos municípios, e ao Tribunal Regional Eleitoral, nas capitais, até o dia 1º de agosto do ano da eleição.

§ 5º Os Tribunais Regionais Eleitorais encaminharão à publicação, até o dia 8 de agosto, a relação dos partidos e coligações que requereram registro de candidatos, devendo o sorteio a que se refere o **caput** ser realizado até o dia 10 de agosto.

.....” (NR)

“Art. 43. É permitida, até a antevéspera das eleições, a divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral, no espaço máximo, por edição, para cada candidato, partido ou coligação, de um oitavo de página

de jornal padrão e um quarto de página de revista ou tablóide.

.....” (NR)

“Art. 45. A partir de 1º de agosto do ano da eleição, é vedado às emissoras de rádio e de televisão, em sua propaganda normal e no noticiário:

.....” (NR)

“Art. 47. As emissoras de rádio e de televisão, os canais de televisão por assinatura mencionados no art. 57 e as rádios comunitárias reservarão, nos 35 (trinta e cinco) dias anteriores à antevéspera das eleições, horário destinado à divulgação, em rede, da propaganda eleitoral e gratuita:

.....
§ 3º Para efeito do disposto neste artigo, a representação de cada partido na Câmara dos Deputados é a resultante da eleição.

.....” (NR)

“Art. 52. A partir do dia 8 de agosto do ano da eleição, a Justiça Eleitoral convocará os partidos e a representação das emissoras de televisão para elaborar plano de mídia, nos termos do art. 51, para o uso da parcela do horário eleitoral a que tenham direito, garantida a todos a participação nos horários de maior e de menor audiência.” (NR)

“Art. 54. Os programas de rádio e de televisão e as inserções a que se refere o art. 51 serão gravados em estúdio e deles somente poderão participar o candidato e filiados ao seu partido, sendo vedadas as gravações externas, montagens ou trucagens, computação gráfica, desenhos animados, efeitos especiais e conversão para vídeo de imagens gravadas em películas cinematográficas.

Parágrafo único. A infração ao disposto no **caput** deste artigo é punida com a suspensão do acesso do candidato infrator ao horário eleitoral gratuito por 10 (dez) dias.” (NR)

“Art. 73.

.....
VI – nos 6 (seis) meses que antecedem o pleito:

.....
IX – estabelecer, no ano da eleição, convênio em que sejam partes a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios para a execução de obras não detalhadas na Lei Orçamentária.

§ 3º As vedações das alíneas **b** e **c** do inciso VI do **caput** aplicam-se a todos os agentes públi-

cos, ainda que a respectiva esfera administrativa não tenha cargos em disputa na eleição.

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e em execução, casos em que o Ministério Público promoverá o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se o inciso VI do art. 24, os incisos IX, XI e XIII do art. 26 e o art. 81 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 1.559, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 114, de 2005 (nº 3.084 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Cultural e Artística “Padre Victor Coelho de Almeida” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedrinópolis, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 114, de 2005 (nº 3.084, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Beneficente Cultural e Artística “Padre Victor Coelho de Almeida” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedrinópolis, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer fa-

vorável de seu relator, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 114, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. No momento do ajuste, entretanto, ocorre, naquela Casa, o lapso da palavra “anos”, no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo, razão pela qual apresentamos emenda de redação ao final.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 114, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Beneficente

Cultural e Artística "Padre Victor Coelho de Almeida" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedrinópolis, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 114, de 2005, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 853, de 24 de maio de 2002, que autoriza a Associação Beneficente Cultural e Artística "Padre Victor Coelho de Almeida" a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedrinópolis, Estado de Minas Gerais.

Sala da Comissão, 2 de agosto de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 114 / 05 NA REUNIÃO DE 02 / 08 / 05
OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

WELLINGTON SALGADO	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
VAGO	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
RELATOR	
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- NEZINHO ALENCAR

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

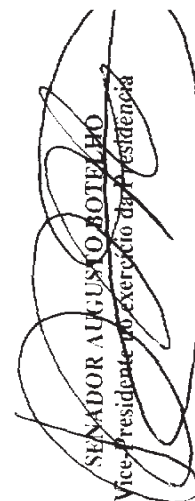
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS 114 105

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGIE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO	X			
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEL TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GILBERTO				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO					AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUÍZ OTÁVIO				
VAGO					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO	X				VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AEILTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLAVIO ARNS	X				DELÍCIO AMARAL	X			
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI					NEZINHO ALENCAR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTORE: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 02 / 08 / 2005



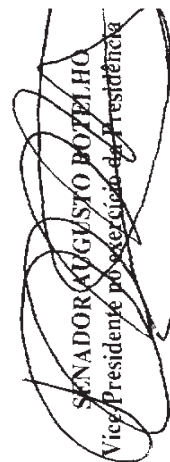
SENADOR AUGUSTO BOTELHO
Vice-Presidente do exercício da Presidência

COMISSÃO DE EDUC/ÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINA EMENDA AO PDS 114/05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSE AGRIPINO	X			
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DU ARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO					AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSE MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
VAGO					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO	X				VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELÍCIDIO AMARAL	X			
IDEELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI					NEZINHO ALENCAR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 02/ 08/ 2005



SENADOR AUGUSTO BOTELHO
Vice-Presidente do Senado Federal

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 114, DE 2005**

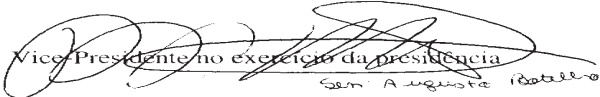
Aprova o ato que autoriza a associação Beneficente Cultural e Artística “Padre Victor Coelho de Almeida” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedrinópolis, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 853, de 24 de maio de 2002, que autoriza a Associação Beneficente Cultural e Artística “Padre Victor Coelho de Almeida” a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedrinópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 2 de agosto de 2005.


Vice-Presidente no exercício da presidência
Sen. Augusto Rabello


Relator

**LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o

serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não – renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.616, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....
Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)
.....

PARECER Nº 1.560, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 196, de 2005 (nº 1.400 2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Cristã de Formoso – ABCF a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Formoso, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 196, de 2005 (nº 1.400, de 2004, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Beneficente Cristã de Formoso (ABCF) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Formoso, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer fa-

vorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico. constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 196, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 196, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Beneficente Cristã de Formoso – ABCF a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Formoso, Estado de Minas Gerais, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 2 de agosto de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 196 / 05 NA REUNIÃO DE 02/08/05

OS SENHORES SENADORES:

*Sen. Augusto Botelho, seu
prezente no exercício da
presidência*

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES

JORGE BORNHAUSEN

JOSÉ JORGE

MARIA DO CARMO ALVES

EDISON LOBÃO

MARCELO CRIVELLA

TEOTÔNIO VILELA FILHO

GERALDO MESQUITA

LEONEL PAVAN

REGINALDO DUARTE

1- ROSEANA SARNEY

2- JONAS PINHEIRO

3- CÉSAR BORGES

4- JOSÉ AGRIPINO

5- MARCO MACIEL

6- ROMEU TUMA

7- EDUARDO AZEREDO

8- SÉRGIO GUERRA

9- LUCIA VÂNIA

10- TASSO JEREISSATI

PMDB

WELLINGTON SALGADO

MAGUITO VILELA

VALDIR RAUPP

GERSON CAMATA

SÉRGIO CABRAL

JOSÉ MARANHÃO

VAGO

GILBERTO MESTRINHO

1- AMIR LANDO

2- GARIBALDI ALVES FILHO

3- (VAGO)

4- PAPALÉO PAES

5- MÃO SANTA

6- LUIZ OTÁVIO

7- (VAGO)

8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL E PPS)

AELTON FREITAS

RELATOR

CRISTOVAM BUARQUE

FÁTIMA CLEIDE

FLÁVIO ARNS

IDELI SALVATTI

ROBERTO SATURNINO

MOZARILDO CAVALCANTI

SÉRGIO ZAMBIASI

1- PAULO PAIM

2- ALOÍZIO MERCADANTE

3- FERNANDO BEZERRA

4- DELCÍDIO AMARAL

5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES

6- MAGNO MALTA

7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

8- NEZINHO ALENCAR

PDT

AUGUSTO BOTELHO

1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS

196,05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO	X			
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEL TUMA	X			
TEOTÔNIO VIEIRA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GIERAM DO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DI ARTE	X				FASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO					AMIR LANDO				
MAGUITO VIEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
VAGO	X				VAGO				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLAVIO ARNS	X				DELÍDIO AMARAL	X			
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				NEZINHO ALENCAR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 02/08/2005

SENADOR AUGUSTO BOTELHO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não – renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 1.561, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 247, de 2005 (nº 1.490/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão e Jornalismo Comunitário Popular de Samambaia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Samambaia, Distrito Federal.

Relator: Senador **Cristovam Buarque**

Relator **ad hoc**: Senador **Reginaldo Duarte**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 247, de 2005 (nº 1.490, de 2004, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão e Jornalismo Comunitário Popular de Samambaia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Samambaia, Distrito Federal. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão

de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica

legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 247, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 247, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Radiodifusão e Jornalismo Comunitário Popular de Samambaia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Samambaia, Distrito Federal, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 2 de agosto de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 247 / 05 NA REUNIÃO DE 02/08/05
OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

WELLINGTON SALGADO	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
VAGO	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
RELATOR	3- FERNANDO BEZERRA
FÁTIMA CLEIDE	4- DELCÍDIO AMARAL
FLÁVIO ARNS	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
IDELI SALVATTI	6- MAGNO MALTA
ROBERTO SATURNINO	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
MOZARILDO CAVALCANTI	8- NEZINHO ALENCAR
SÉRGIO ZAMBIASI	

PDT

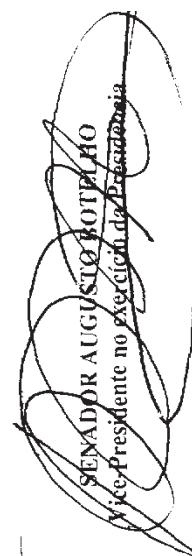
AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - LISTA DE VOTAÇÃO COMINAL - PDS 247105

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PEL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PEL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGÉ BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO	X			
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO					AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUÍZ OTÁVIO				
VAGO					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO	X				VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AEILTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FATIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLAVIO ARNS	X				DELCÍDIO AMARAL	X			
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				NEZINHO ALENCAR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 46 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 02

SALA DAS REUNIÕES, EM 02 / 08 / 2005



SENADOR AUGUSTO BOTELHO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei Nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 1.562, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 257, de 2005 (nº 1.386/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Monte Aprazível a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Romeu Tuma**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 257, de 2005 (nº 1.386, de 2004, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Monte Aprazível a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que ver-

sem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita

consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 257, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 257, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Monte Aprazível a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 2 de agosto de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 257 / 05 NA REUNIÃO DE 02 / 08 / 05
OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

SEN: AUGUSTO BOTELHO

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES

JORGE BORNHAUSEN

JOSÉ JORGE

MARIA DO CARMO ALVES

EDISON LOBÃO

MARCELO CRIVELLA

TEOTÔNIO VILELA FILHO

GERALDO MESQUITA

LEONEL PAVAN

REGINALDO DUARTE

1- ROSEANA SARNEY

2- JONAS PINHEIRO

3- CÉSAR BORGES

4- JOSÉ AGRIPINO

5- MARCO MACIEL

6- ROMEU TUMA

7- ALOÍZIO

7- EDUARDO AZEREDO

8- SÉRGIO GUERRA

9- LÚCIA VÂNIA

10- TASSO JEREISSATI

PMDB

WELLINGTON SALGADO

MAGUITO VILELA

VALDIR RAUPP

GERSON CAMATA

SÉRGIO CABRAL

JOSÉ MARANHÃO

VAGO

GILBERTO MESTRINHO

1- AMIR LANDO

2- GARIBALDI ALVES FILHO

3- (VAGO)

4- PAPALÉO PAES

5- MÃO SANTA

6- LUIZ OTÁVIO

7- (VAGO)

8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL E PPS)

AELTON FREITAS

CRISTOVAM BUARQUE

FÁTIMA CLEIDE

FLÁVIO ARNS

IDELI SALVATTI

ROBERTO SATURNINO

MOZARILDO CAVALCANTI

SÉRGIO ZAMBIASI

1- PAULO PAIM

2- ALOÍZIO MERCADANTE

3- FERNANDO BEZERRA

4- DELCÍDIO AMARAL

5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES

6- MAGNÔ MALTA

7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

8- NEZINHO ALENCAR

PDT

AUGUSTO BOTELHO

1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

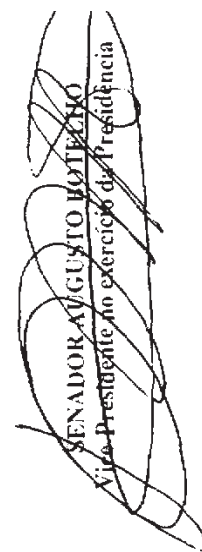
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS 257 / 05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAISEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				CESAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSE AGRIPINO	X			
EDISON LOBAO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMILTON VILA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEVEDO				
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JERISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELINGTON SALGADO					AMIR LANDO				
MAGLITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA	X				PAPALEO PAES				
SÉRGIO CABRAL	X				MAO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
VAGO					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO	X				VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALFREDON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLFIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELÍCIO AMARAL	X			
IDELI SALVATI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIANI	X				NEZINHO ALENCAR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVENIL DA FONSECA				

TOTAL: 46 SIM: 15 NÃO: 7 ABS: 11 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 02 / 08 / 2005



SENADOR AUGUSTO BOTELHO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não – renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 1.563, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 261, de 2005 (nº 1.503/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Romeu Marsico para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo.

Relator: Senador Romeu Tuma

I – Relatório

Chega a esta comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 261, de 2005 (nº 1.503, de 2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Romeu Marsico para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seouiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe também pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que comple-

mentou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a a-provar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a ob-jetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 261, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Cultural Romeu Marsico para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de agosto de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 261/05 NA REUNIÃO DE 02/08/05
OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

(Sen. Augusto Botelho)

BLOCO DA MINORIA (PEL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

WELLINGTON SALGADO	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
VAGO	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- NEZINHO ALENCAR

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 261 / 05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGES BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGIE	X				CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO	X			
EDISON LOBAO					MARCO MACIEL	X			
MARCELLO CRIVELLA					ROMEL TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO					AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO				
VAGO					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO	X				VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELÍCIO AMARAL	X			
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				NEZINHO ALENCAR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 35 SIM: 14 NÃO: 7 ABS: 7 AUTOR: 7 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 02 / 02 / 2005

SENADOR AUGUSTO BOTELHO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não – renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº
4.117⁽¹⁾, de 27 de agosto de 1962.

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os estados, territórios e municípios;
- c) as universidades brasileiras;
- d) as fundações constituídas no Brasil, cujos estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As universidades e fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do art. 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

PARECER Nº 1.564, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 262, de 2005 (Nº 1.505/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Associação da Rádio Comunitária – ARC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Imaculada, Estado da Paraíba.

Relator: Senador **José Maranhão**

Relator **ad hoc**: Senador **Valdir Raupp**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) Nº 262, de 2005 (Nº 1.505, de 2004, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária – ARC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Imaculada, Estado da Paraíba. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei Nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto Nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e as atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não con-

traria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar Nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS Nº 262, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei Nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS Nº 262, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária – ARC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Imaculada, Estado da Paraíba, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 2 de agosto de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 262 / 05 NA REUNIÃO DE 02/08/05
OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

SEN. AUGUSTO BOTEELHO

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

WELLINGTON SALGADO	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
RELATOR	7- (VAGO)
VAGO	8- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- NEZINHO ALENCAR

PDT

AUGUSTO BOTEELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
------------------	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS 262105

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHIAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO	X			
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCEL O CRIVELLA					ROMEL TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO					AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUÍZ OTÁVIO				
VAGO					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO	X				VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
NELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOÍZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATHI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				NEZINHO ALENCAR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 02/08/2005

SENADOR AUGUSTO BOTELHO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

**LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não – renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 1.565, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 265, de 2005 (nº 1.519/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Alagoa Grande a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alagoa Grande, Estado da Paraíba.

Relator: Senador **José Maranhão**

Relator *ad hoc*: Senador **Valdir Raupp**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 265, de 2005 (nº 1.519, de 2004, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Alagoa Grande a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alagoa Grande, Estado da Paraíba. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão

de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica

legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 265, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 265, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Alagoa Grande a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alagoa Grande, Estado da Paraíba, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de agosto de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 265 / 05 NA REUNIÃO DE 02/08/05
OS SENHORES SENADORES:

Sem: Augusto Botelho

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES
JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE
MARIA DO CARMO ALVES
EDISON LOBÃO
MARCELO CRIVELLA
TEOTÔNIO VILELA FILHO
GERALDO MESQUITA
LEONEL PAVAN
REGINALDO DUARTE

1- ROSEANA SARNEY
2- JONAS PINHEIRO
3- CÉSAR BORGES
4- JOSÉ AGRIPINO
5- MARCO MACIEL
6- ROMEU TUMA
7- EDUARDO AZEREDO
8- SÉRGIO GUERRA
9- LÚCIA VÂNIA
10- TASSO JEREISSATI

PMDB

WELLINGTON SALGADO
MAGUITO VILELA
VALDIR RAUPP
GERSON CAMATA
SÉRGIO CABRAL
JOSÉ MARANHÃO
RELATOR

1- AMIR LANDO
2- GARIBALDI ALVES FILHO
3- (VAGO)
4- PAPALÉO PAES
5- MÃO SANTA
6- LUIZ OTÁVIO

VAGO

7- (VAGO)

GILBERTO MESTRINHO

8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL E PPS)

AELTON FREITAS
CRISTOVAM BUARQUE
FÁTIMA CLEIDE
FLÁVIO ARNS
IDELI SALVATTI
ROBERTO SATURNINO
MOZARILDO CAVALCANTI
SÉRGIO ZAMBIASI

1- PAULO PAIM
2- ALOÍZIO MERCADANTE
3- FERNANDO BEZERRA
4- DELCÍDIO AMARAL
5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
6- MAGNO MALTA
7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
8- NEZINHO ALENCAR

PDT

AUGUSTO BOTELHO

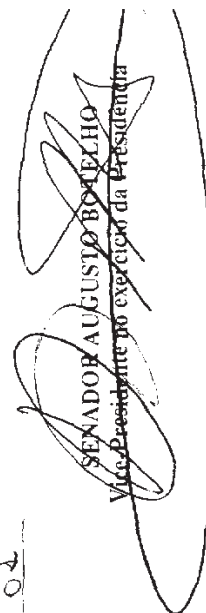
1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 265 / 05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHUALSEN					IONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO	X			
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEL FLAVIA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO					AMIR LANDO				
MAGLITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO				
VAGO					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO	X				VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELÍDIO AMARAL	X			
IDELI SALVATHI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTE					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				NEZINHO ALENCAR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 02 / 08 / 2005



SENADOR AUGUSTO BOTELHO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não – renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei Nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26
DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 1.566, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 268, de 2005 (nº 1.531/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Farol do Saber a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Paulo Paim**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) Nº 268, de 2005 (Nº 1.531, de 2004, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Comunitária Farol do Saber a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão

e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei Nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto Nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não confraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita

consonância com o disposto na Lei Complementar Nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS Nº 268, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei Nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS Nº 268, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Farol do Saber a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 2 de agosto de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 268 / 05 NA REUNIÃO DE 02 / 08 / 05
OS SENHORES SENADORES:**

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

SEN. AUGUSTO BOTELHO

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

WELLINGTON SALGADO	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
VAGO	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- NEZINHO ALENCAR

PDT

(Relator Adjunto) AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
--------------------------------------	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

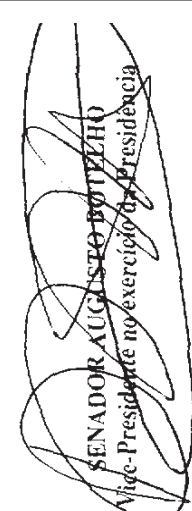
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS 268 / 05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGÍ BORNIAL SEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO	X			
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEL TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEVEDO				
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VANIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO					AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL	X				MAO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUÍZ OTÁVIO				
VAGO					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO	X				VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PALM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELÍCIO AMARAL	X			
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				NEZINHO ALENCAR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 02 / 08 / 2005



SENADOR AUGUSTO BOTELHO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1998

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois Quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei Nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 1.567, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 280, de 2005 (nº 1.457/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Difusão Comunitária e Cultural de Nina Rodrigues a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão.

Relator: Senador **Edison Lobão**

Relator *ad hoc*: Senador **José Jorge**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 280, de 2005 (nº 1.457, de 2004, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação de Difusão Comunitária e Cultural de Nina Rodrigues a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão

de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica

legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 280, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 280, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Difusão Comunitária e Cultural de Nina Rodrigues a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 2 de agosto de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 280 / 05 NA REUNIÃO DE 02/08/05
OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
RELATOR	6- ROMEU TUMA
MARCELO CRIVELLA	7- EDUARDO AZEREDO
TEOTÔNIO VILELA FILHO	8- SÉRGIO GUERRA
GERALDO MESQUITA	9- LÚCIA VÂNIA
LEONEL PAVAN	10- TASSO JEREISSATI
REGINALDO DUARTE	

PMDB

WELLINGTON SALGADO	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
VAGO	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- NEZINHO ALENCAR

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS 80 / 05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				CÉSAR BORGES	X			
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO	X			
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMÉU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO					AMIR LANDO				
MAGLITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGU				
GERSON CAMATA	X				PAPALEO PAES				
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
VAGU					VAGU				
GILBERTO MESTRINHO	X				VAGU				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELÍCIO AMARAL	X			
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				NEZINHO ALENCAR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 46 SIM: 15 NÃO: 31 ABS: 4 AUTOR: 3 PRESIDENTE: 02

SALA DAS REUNIÕES, EM 02 / 08 / 2005

SENADOR AUGUSTO BOTELHO
Vice-Presidente do exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 1.568, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 281, de 2005 (nº 1.458/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Guaraniaçu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaraniaçu, Estado do Paraná.

Relator: Senador Flávio Arns

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 281, de 2005 (nº 1.458, de 2004, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Guaraniaçu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaraniaçu, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que ver-

sem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica

legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 281, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 281, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Guaraniaçu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaraniaçu, Estado do Paraná, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 2 de agosto de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 281 / 05 NA REUNIÃO DE 02 / 08 / 05
OS SENHORES SENADORES:**

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

SEN. AUGUSTO BOTELHO

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPIANO
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

WELLINGTON SALGADO	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
VAGO	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDEI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- NEZINHO ALENCAR

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 281 / 05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAT SEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGÊ	X				CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO	X			
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEL TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO					AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA	X				PAPALEO PAES				
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
VAGO					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO	X				VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ABELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FATÍMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLAVIO ARNS	X				DELCIDIO AMARAL	X			
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				NEZINHO ALENCAR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 02/08/2005

SENADOR AUGUSTO BOTELHO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não – renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 1.569, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 284, de 2005 (Nº 1.481 2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Regional Navegantes FM a executar Serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aripuanã Estado do Mato Grosso.

Relator: Senador Jonas Pinheiro

Relator ad hoc: Senador José Agripino

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 284, de 2005 (nº 1.481, de 2004, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Regional Navegantes FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aripuanã, Estado do Mato Grosso. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal,

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão

de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica

legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 284, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 284, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Ródio Regional Navegante FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aripuanã, Estado do Mato Grosso, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 2 de agosto de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 284 / 05 NA REUNIÃO DE 02/08/05
OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

SEN. AUGUSTO BOTELHO

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES

JORGE BORNHAUSEN

JOSÉ JORGE

MARIA DO CARMO ALVES

EDISON LOBÃO

MARCELO CRIVELLA

TEOTÔNIO VILELA FILHO

GERALDO MESQUITA

LEONEL PAVAN

REGINALDO DUARTE

1- ROSEANA SARNEY

2- JONAS PINHEIRO

3- CÉSAR BORGES

4- JOSÉ AGRIPINO

5- MARCO MACIEL

6- ROMEU TUMA

7- EDUARDO AZEREDO

8- SÉRGIO GUERRA

9- LÚCIA VÂNIA

10- TASSO JEREISSATI

PMDB

WELLINGTON SALGADO

MAGUITO VILELA

VALDIR RAUPP

GERSON CAMATA

SÉRGIO CABRAL

JOSÉ MARANHÃO

VAGO

GILBERTO MESTRINHO

1- AMIR LANDO

2- GARIBALDI ALVES FILHO

3- (VAGO)

4- PAPALÉO PAES

5- MÃO SANTA

6- LUIZ OTÁVIO

7- (VAGO)

8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL E PPS)

AELTON FREITAS

CRISTOVAM BUARQUE

FÁTIMA CLEIDE

FLÁVIO ARNS

IDELI SALVATTI

ROBERTO SATURNINO

MOZARILDO CAVALCANTI

SÉRGIO ZAMBIASI

1- PAULO PAIM

2- ALOÍZIO MERCADANTE

3- FERNANDO BEZERRA

4- DELCÍDIO AMARAL

5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES

6- MAGNO MALTA

7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

8- NEZINHO ALENCAR

PDT

AUGUSTO BOTELHO

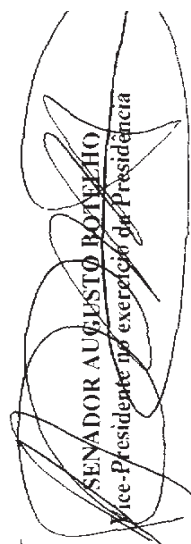
1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO	X			
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEL TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO					AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
VAGO					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO	X				VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FATIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLAVIO ARNS	X				DELÍCIO AMARAL	X			
IDELI SALVATHI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI					NEZINHO ALENCAR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					IVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 14

SALA DAS REUNIÕES, EM 02 / 09 / 2005



SENADOR AUGUSTO BOTELHO
Vice-Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 28
DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 1.570, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 292, de 2005 (nº 1.313/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária de Cotriguaçu (ARCO) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso.

Relator: Senador **Jonas Pinheiro**

Relator *ad hoc*: Senador **José Agripino**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 292, de 2005 (nº 1.313, de 2004, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária de Cotriguaçu (ARCO) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão

de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e revogação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante a sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica

legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 292, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 292, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária de Cotriguaçu (ARCO) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 2 de agosto de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 292 / 05 NA REUNIÃO DE 20/08/05
OS SENHORES SENADORES:**

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

SEN. AUGUSTO BOTELHO

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES

JORGE BORNHAUSEN

JOSÉ JORGE

MARIA DO CARMO ALVES

EDISON LOBÃO

MARCELO CRIVELLA

TEOTÔNIO VILELA FILHO

GERALDO MESQUITA

LEONEL PAVAN

REGINALDO DUARTE

1- ROSEANA SARNEY

2- JONAS PINHEIRO

RELATOR

3- CÉSAR BORGES

4- JOSÉ AGRIPIANO

5- MARCO MACIEL

6- ROMEU TUMA

7- EDUARDO AZEREDO

8- SÉRGIO GUERRA

9- LÚCIA VÂNIA

10- TASSO JEREISSATI

PMDB

WELLINGTON SALGADO

MAGUITO VILELA

VALDIR RAUPP

GERSON CAMATA

SÉRGIO CABRAL

JOSÉ MARANHÃO

VAGO

GILBERTO MESTRINHO

1- AMIR LANDO

2- GARIBALDI ALVES FILHO

3- (VAGO)

4- PAPALÉO PAES

5- MÃO SANTA

6- LUIZ OTÁVIO

7- (VAGO)

8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL E PPS)

AELTON FREITAS

CRISTOVAM BUARQUE

FÁTIMA CLEIDE

FLÁVIO ARNS

IDELI SALVATTI

ROBERTO SATURNINO

MOZARILDO CAVALCANTI

SÉRGIO ZAMBIASI

1- PAULO PAIM

2- ALOÍZIO MERCADANTE

3- FERNANDO BEZERRA

4- DELCÍDIO AMARAL

5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES

6- MAGNO MALTA

7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

8- NEZINHO ALENCAR

PDT

AUGUSTO BOTELHO

1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

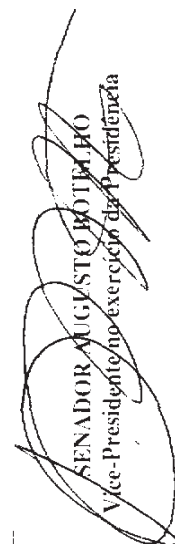
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS 292 / 25

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO	X			
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEL TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO					AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUL PP	X				VAGO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTÁ				
JOSÉ MARANHÃO					LUÍZ OTÁVIO				
VAGO					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO	X				VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELÍCIO AMARAL	X			
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				NEZINHO ALENCAR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 21

SALA DAS REUNIÕES, EM 02 / 09 / 2005



SENADOR AUGUSTO BOTELHO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 1.571, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 297, de 2005 (nº 1.438/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Rádio Comunitária – ACRC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Belmonte, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador **Marco Maciel**

Relator *ad hoc*: Senador **José Jorge**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 297, de 2005 (nº 1.438, de 2004, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Cultural Rádio Comunitária – ACRC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Belmonte, Estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão

de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica

legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 297, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 297, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cultural Rádio Comunitária – ACRC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Belmonte, Estado de Pernambuco, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 2 de agosto de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 297 / 05 NA REUNIÃO DE 02/08/05
OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

SEN: AUGUSTO BOTELHO

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES

JORGE BORNHAUSEN

JOSÉ JORGE

MARIA DO CARMO ALVES

EDISON LOBÃO

MARCELO CRIVELLA

TEOTÔNIO VILELA FILHO

GERALDO MESQUITA

LEONEL PAVAN

REGINALDO DUARTE

1- ROSEANA SARNEY

2- JONAS PINHEIRO

3- CÉSAR BORGES

4- JOSÉ AGRIPIANO

5- MARCO MACIEL

RELATOR

6- ROMEU TUMA

7- EDUARDO AZEREDO

8- SÉRGIO GUERRA

9- LÚCIA VÂNIA

10- TASSO JEREISSATI

PMDB

WELLINGTON SALGADO

MAGUITO VILELA

VALDIR RAUPP

GERSON CAMATA

SÉRGIO CABRAL

JOSÉ MARANHÃO

VAGO

GILBERTO MESTRINHO

1- AMIR LANDO

2- GARIBALDI ALVES FILHO

3- (VAGO)

4- PAPALÉO PAES

5- MÃO SANTA

6- LUIZ OTÁVIO

7- (VAGO)

8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL E PPS)

AELTON FREITAS

CRISTOVAM BUARQUE

FÁTIMA CLEIDE

FLÁVIO ARNS

IDELI SALVATTI

ROBERTO SATURNINO

MOZARILDO CAVALCANTI

SÉRGIO ZAMBIASI

1- PAULO PAIM

2- ALOÍZIO MERCADANTE

3- FERNANDO BEZERRA

4- DELCÍDIO AMARAL

5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES

6- MAGNO MALTA

7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

8- NEZINHO ALENCAR

PDT

AUGUSTO BOTELHO

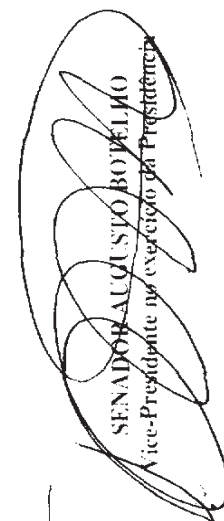
1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO COMINAL - PDS 297125

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGÉ BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO	X			
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL				
MARCELO CRIVELLA					ROMEL TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO					AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
VAGO					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO	X				VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLAVIO ARNS	X				DELCÍDIO AMARAL	X			
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				NEZINHO ALENCAR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 02/08/2005



SENADOR AUGUSTO BOTELHO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores,

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.
.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.
.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.
.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)
.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
.....

PARECER Nº 1.572, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 301, de 2005 (nº 1.504/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Parapuã a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Parapuã, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Romeu Tuma**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 301, de 2005 (nº 1.504, de 2004, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Parapuã a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Parapuã, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, tele-

visão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita

consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 301, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 301, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Parapuã a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Parapuã, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 2 de agosto de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 301 / 05 NA REUNIÃO DE 02/08/05
OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

Senador Augusto Botelho

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	RELATOR
GERALDO MESQUITA	7- EDUARDO AZEREDO
LEONEL PAVAN	8- SÉRGIO GUERRA
REGINALDO DUARTE	9- LÚCIA VÂNIA
	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

WELLINGTON SALGADO	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
VAGO	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRICIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- NEZINHO ALENCAR

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 30/05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNIALSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO	X			
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEL TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VANIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO					AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL	X				MAO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
VAGO					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO	X				VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELÍCIO AMARAL	X			
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				NEZINHO ALENCAR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 36 SIM: 15 NÃO: 7 ABS: 2 AUTOR: 7 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 02/09/2005

SENADOR AUGUSTO BOTELHO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA**ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****SEÇÃO II****Das Atribuições Do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 1.573, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 302, de 2005 (Nº 1.511/2004, na Câmara dos Depu-

tados), que aprova a ato que outorga concessão à Bonito Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul.

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

Relator **ad hoc**: Senador **Leonel Pavan**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o projeto de decreto legislativo (PDS) Nº 302, de 2005 (Nº 1.511, de 2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à bonito comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul. O ato foi submetido à apreciação do congresso nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o Nº 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução Nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS Nº 302, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução Nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material,

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS Nº 302, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução Nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão à Bonito Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bonito, listado de Mato Grosso do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 2 de agosto de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 302 / 05 NA REUNIÃO DE 02 / 08 / 05
OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

Sen. Augusto Botelho

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN <i>Relator: AD HQ</i>	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

WELLINGTON SALGADO	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
VAGO	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- NEZINHO ALENCAR

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

RELATOR

COMISSÃO DE EDIÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS 302 / 05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGÊ BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO	X			
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA					SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO					AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
VAGO					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO	X				VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELÍCIO AMARAL	X			
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				NEZINHO ALENCAR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 46 SIM: 45 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 02/08/2005

SENADOR AUGUSTO BOTELHO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.574, DE 2005

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 304 de 2005 (Nº 1.518/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Arapuá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Corações, Estado do Mato Grosso do Sul.

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**
Relator ad hoc: Senador **Leonel Pavan**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) Nº 304, de 2005 (Nº 1.518, de 2004, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Comunitária de Arapuá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à (Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS Nº 304, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei Nº 9.612 de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 304, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo

reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Arapuá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 2 de agosto de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 304 / 05 NA REUNIÃO DE 02/08/05
OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

WELLINGTON SALGADO	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
VAGO	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- NEZINHO ALENCAR

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

COMISSÃO DE ED. AÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

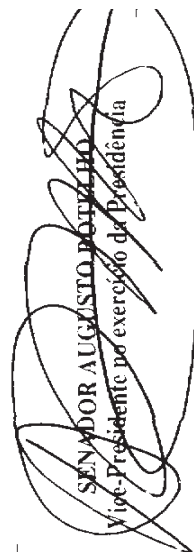
PDS

304/05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO	X			
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVÉLLA					ROMEL TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO					AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSE MARANHÃO					LUÍZ OTÁVIO				
VAGO					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO	X				VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOÍZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				NEZINHO ALENCAR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 02/08/2005



SENADOR AUGUSTO BOTELHO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.
.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 96,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.
.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o serviço de radiodifusão comunitária e dá outras providências.
.....

Art. 6º Compete ao poder concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)
.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o regulamento do serviço de radiodifusão comunitária.
.....

PARECER Nº 1.575, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 307 de 2005 (nº 1.530/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a comunidade dos Amigos de Santa Adélia – C.A.S.A. a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Adélia, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Romeu Tuma**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 307, de 2005 (nº 1.530, de 2004, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Comunidade dos Amigos de Santa Adélia – C.A.S.A. a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Adélia, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão

de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e as atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica

legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 307, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 307, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Comunidade dos Amigos de Santa Adélia – CASA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Adélia, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 2 de agosto de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 307 / 05 NA REUNIÃO DE 02/08/05.
OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

Senador Augusto Botelho

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES

JORGE BORNHAUSEN

JOSÉ JORGE

MARIA DO CARMO ALVES

EDISON LOBÃO

MARCELO CRIVELLA

TEOTÔNIO VILELA FILHO

GERALDO MESQUITA

LEONEL PAVAN

REGINALDO DUARTE

1- ROSEANA SARNEY

2- JONAS PINHEIRO

3- CÉSAR BORGES

4- JOSÉ AGRIPIANO

5- MARCO MACIEL

6- ROMEU TUMA

RELATOR

7- EDUARDO AZEREDO

8- SÉRGIO GUERRA

9- LÚCIA VÂNIA

10- TASSO JEREISSATI

PMDB

WELLINGTON SALGADO

MAGUITO VILELA

VALDIR RAUPP

GERSON CAMATA

SÉRGIO CABRAL

JOSÉ MARANHÃO

VAGO

GILBERTO MESTRINHO

1- AMIR LANDO

2- GARIBALDI ALVES FILHO

3- (VAGO)

4- PAPALÉO PAES

5- MÃO SANTA

6- LUIZ OTÁVIO

7- (VAGO)

8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL E PPS)

AELTON FREITAS

CRISTOVAM BUARQUE

FÁTIMA CLEIDE

FLÁVIO ARNS

IDELI SALVATTI

ROBERTO SATURNINO

MOZARILDO CAVALCANTI

SÉRGIO ZAMBIASI

1- PAULO PAIM

2- ALOÍZIO MERCADANTE

3- FERNANDO BEZERRA

4- DELCÍDIO AMARAL

5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES

6- MAGNO MALTA

7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

8- NEZINHO ALENCAR

PDT

AUGUSTO BOTELHO

1- JUVÊNIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDIÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 307/05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO	X			
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEL TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO					AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
VAGO					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO	X				VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLAVIO ARNS	X				DELCLÍDIO AMARAL	X			
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				NEZINHO ALENCAR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 35 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 02/08/2005

SENADOR AUGUSTO BOTELHO
Vice-Presidente em Exercício da Presidência

**LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não – renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26
DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 1.576, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 309, de 2005 (Nº 1.502/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Atividade de Juquiá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juquiá, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Romeu Tuma**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) Nº 309, de 2005 (Nº 1.502, de 2004, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Atividade de Juquiá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juquiá, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, tele-

visão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e as atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49. XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em

perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar Nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS Nº 309, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS Nº 309, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Atividade de Juquiá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juquiá, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 2 de agosto de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 309 / 05 NA REUNIÃO DE 02/08/05
OS SENHORES SENADORES:**

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

SEN. AUGUSTO BOTELHO

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	RELATOR
GERALDO MESQUITA	7- EDUARDO AZEREDO
LEONEL PAVAN	8- SÉRGIO GUERRA
REGINALDO DUARTE	9- LÚCIA VÂNIA
	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

WELLINGTON SALGADO	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
VAGO	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALEADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- NEZINHO ALENCAR

PDT

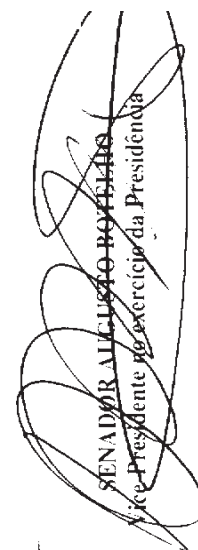
AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 309105

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				CÉSAR BORGES	X			
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO	X			
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEL TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					LASSO JEREISSAU				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO					AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
VAGO					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO	X				VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELCÍDIO AMARAL	X			
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI					NEZINHO ALENCAR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 02/08/2005



SENADOR AUGUSTO BOTELHO
Vice-Presidente do exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o serviço de radiodifusão comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições

legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 1.577, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 314, de 2005 (nº 1.515, de 2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária “Ondas de Paz” FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Imbituva, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Flávio Arns**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 314, de 2005 (Nº 1.515, de 2004, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Rádio Comunitária “Ondas de Paz” FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Imbituva, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão

de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica

legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 314, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 314, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Rádio Comunitária “Ondas de Paz” FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Imbituva, Estado do Paraná, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 2 de agosto de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 314 / 05 NA REUNIÃO DE 02/08/05
OS SENHORES SENADORES:**

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

SEN. AUGUSTO BOTELHO

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

WELLINGTON SALGADO	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
VAGO	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
RELATOR	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
IDELI SALVATTI	6- MAGNO MALTA
ROBERTO SATURNINO	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
MOZARILDO CAVALCANTI	8- NEZINHO ALENCAR
SÉRGIO ZAMBIASI	

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

PDS 3/4 / 05

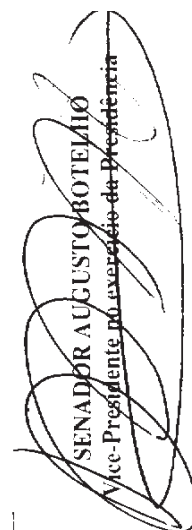
LISTA DE VOTAÇÃO COMINAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				CÉSAR BORGES	X			
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO	X			
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SERGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO					AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SERGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUÍZ OTÁVIO				
VAGO					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO	X				VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOÍZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA	X			
FLÁVIO ARNS	X				DELÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTE					PATRICIA SABOYA GOMES				
SERGIO ZAMBIASI	X				NEZINHO ALENCAR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 02 / 08 / 2005



SENADOR AUGUSTO BOTELHO
Vice-Presidente do Senado da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não – renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o serviço de radiodifusão comunitária e dá outras providências.

Art 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 1.578, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 315, de 2005 (nº 1.564/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Vermelho Novo (ACCVN) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vermelho Novo, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

Relator: Senador **Ailton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 315, de 2005 (nº 1.564, de 2005, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Vermelho Novo (ACCVN) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vermelho Novo, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, tele-

visão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita

consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS Nº 315, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 315, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Vermelho Novo (ACCVN) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vermelho Novo, Estado de Minas Gerais, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 2 de agosto de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 315 / 05 NA REUNIÃO DE 02/08 / 05
OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

Sen: Augusto Botelho

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA	RELATOR
LEONEL PAVAN	8- SÉRGIO GUERRA
REGINALDO DUARTE	9- LÚCIA VÂNIA
	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

WELLINGTON SALGADO	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
VAGO	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- NEZINHO ALENCAR

PDT

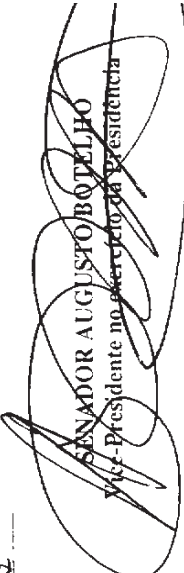
AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 345 / 05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				CÉSAR BORGES	X			
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO	X			
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO					AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
VAGO					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO	X				VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELCÍDIO AMARAL	X			
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				NEZINHO ALENCAR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 46 - SIM: 15 - NÃO: - - ABS: - - AUTOR: - - PRESIDENTE: 04 -

SALA DAS REUNIÕES, EM 02 / 08 / 2005


SENADOR AUGUSTO BOTELHO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não – renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 1.579, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 316, de 2005 (nº 1.565/ 2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Rádio Estância de Poá, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poá, Estado de São Paulo.

Relator: Senador Romeu Tuma

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 316, de 2005 (nº 1.565, de 2005, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Rádio Estância de Poá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poá, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão

e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita

consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 316, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 316, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Rádio Estância de Poá, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poá, Estado de São Paulo, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 2 de agosto de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 316 / 05 NA REUNIÃO DE 02 / 08 / 05
OS SENHORES SENADORES:**

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES

JORGE BORNHAUSEN

JOSÉ JORGE

MARIA DO CARMO ALVES

EDISON LOBÃO

MARCELO CRIVELLA

TEOTÔNIO VILELA FILHO

GERALDO MESQUITA

LEONEL PAVAN

REGINALDO DUARTE

1- ROSEANA SARNEY

2- JONAS PINHEIRO

3- CÉSAR BORGES

4- JOSÉ AGRIPINO

5- MARCO MACIEL

6- ROMEU TUMA

RELATOR

7- EDUARDO AZEREDO

8- SÉRGIO GUERRA

9- LÚCIA VÂNIA

10- TASSO JEREISSATI

PMDB

WELLINGTON SALGADO

MAGUITO VILELA

VALDIR RAUPP

GERSON CAMATA

SÉRGIO CABRAL

JOSÉ MARANHÃO

VAGO

GILBERTO MESTRINHO

1- AMIR LANDO

2- GARIBALDI ALVES FILHO

3- (VAGO)

4- PAPALÉO PAES

5- MÃO SANTA

6- LUIZ OTÁVIO

7- (VAGO)

8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL E PPS)

AELTON FREITAS

CRISTOVAM BUARQUE

FÁTIMA CLEIDE

FLÁVIO ARNS

IDELI SALVATTI

ROBERTO SATURNINO

MOZARILDO CAVALCANTI

SÉRGIO ZAMBIASI

1- PAULO PAIM

2- ALOÍZIO MERCADANTE

3- FERNANDO BEZERRA

4- DELCÍDIO AMARAL

5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES

6- MAGNO MALTA

7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

8- NEZINHO ALENCAR

PDT

AUGUSTO BOTELHO

1- JUVÊNCIO DA FONSECA

PDS 316/05

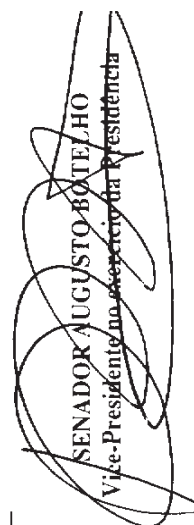
LISTA DE VOTAÇÃO OMINAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO	X			
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO					AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
VAGO					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO	X				VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FATIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELÚCIO AMARAL	X			
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				NEZINHO ALENCAR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 02/08/2005



SENADOR AUGUSTO BOTELHO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

**LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não – renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o serviço de radiodifusão comunitária e dá outras providências.

Art 6º Compete ao poder concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes (Redação dada pela Lei nº 10,597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o regulamento do serviço de radiodifusão comunitária.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 1.580, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 317, de 2005 (nº 1.566 2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Penapolense para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo.

Relator: Senador Romeu Tuma

I – Relatório

Chega a esta comissão, para Exame em Caráter Terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 317, de 2005 (nº 1.566, de 2005, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Comunitária Penapolense para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados. que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão

e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita

consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 317, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 317, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Penapolense para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 2 de agosto de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 317 / 05 NA REUNIÃO DE 02/08 / 05
OS SENHORES SENADORES:**

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES

JORGE BORNHAUSEN

JOSÉ JORGE

MARIA DO CARMO ALVES

EDISON LOBÃO

MARCELO CRIVELLA

TEOTÔNIO VILELA FILHO

GERALDO MESQUITA

LEONEL PAVAN

REGINALDO DUARTE

1- ROSEANA SARNEY

2- JONAS PINHEIRO

3- CÉSAR BORGES

4- JOSÉ AGRIPINO

5- MARCO MACIEL

6- ROMEU TUMA

7- EDUARDO AZEREDO

8- SÉRGIO GUERRA

9- LÚCIA VÂNIA

10- TASSO JEREISSATI

PMDB

WELLINGTON SALGADO

MAGUITO VILELA

VALDIR RAUPP

GERSON CAMATA

SÉRGIO CABRAL

JOSÉ MARANHÃO

VAGO

GILBERTO MESTRINHO

1- AMIR LANDO

2- GARIBALDI ALVES FILHO

3- (VAGO)

4- PAPALÉO PAES

5- MÃO SANTA

6- LUIZ OTÁVIO

7- (VAGO)

8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL E PPS)

AELTON FREITAS

CRISTOVAM BUARQUE

FÁTIMA CLEIDE

FLÁVIO ARNS

IDELI SALVATTI

ROBERTO SATURNINO

MOZARILDO CAVALCANTI

SÉRGIO ZAMBIASI

1- PAULO PAIM

2- ALOÍZIO MERCADANTE

3- FERNANDO BEZERRA

4- DELCÍDIO AMARAL

5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES

6- MAGNO MALTA

7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

8- NEZINHO ALENCAR

PDT

AUGUSTO BOTELHO

1- JUVÊNCIO DA FONSECA

PDS 317 / 05

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MIGUEL BORNHAUSEN					ROSEANA SARNEY				
JOSÉ JORGE	X				JONAS PINHEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES					CÉSAR BORGES	X			
EDISON LOBAO					JOSÉ AGRIPINO	X			
MARCELO CRIVELLA					MARCO MACIEL	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					ROMEL TUMA	X			
GERALDO MESQUITA	X				EDUARDO AZEREDO				
LEONEL PAVAN	X				SÉRGIO GUERRA				
REGINALDO DUARTE	X				LÚCIA VÂNIA				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TASSO JEREISSATI				
WELLINGTON SALGADO					AMIR LANDO	SIM			ABSTENÇÃO
MAGLITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA	X				PAPALEO PAES				
SÉRGIO CABRAL	X				MAO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO				
VAGO					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO	X				VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELÍCIO AMARAL	X			
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				NEZINHO ALENCAR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: ~ ABS: ~ AUTOR: ~ PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 02 / 08 / 2005

SENADOR AUGUSTO BOTELHO
Vice-Presidente na ausência do Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não – renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o serviço de radiodifusão comunitária e dá outras providências.

Art, 6º Compete ao poder concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DESDE JUNHO DE 1996

Aprova o regulamento do serviço de radiodifusão comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 1.581, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 319, de 2005 (nº 1.568/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Cachoeira Paulista de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo.

Relator: Senador Romeu Tuma

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 319, de 2005 (nº 1.568, de 2005, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Comunitária de Cachoeira Paulista de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, tele-

visão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49. XII e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita

consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 319, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 319, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Cachoeira Paulista de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 2 de agosto de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 319 / 05 NA REUNIÃO DE 02 / 08 / 05
OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

*Sam Augusto Botelho
do presidente
no exercício da
presidência*

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES

JORGE BORNHAUSEN

JOSÉ JORGE

MARIA DO CARMO ALVES

EDISON LOBÃO

MARCELO CRIVELLA

TEOTÔNIO VILELA FILHO

GERALDO MESQUITA

LEONEL PAVAN

REGINALDO DUARTE

1- ROSEANA SARNEY

2- JONAS PINHEIRO

3- CÉSAR BORGES

4- JOSÉ AGRIPINO

5- MARCO MACIEL

6- ROMEU TUMA

RELATOR

7- EDUARDO AZEREDO

8- SÉRGIO GUERRA

9- LÚCIA VÂNIA

10- TASSO JEREISSATI

PMDB

WELLINGTON SALGADO

MAGUITO VILELA

VALDIR RAUPP

GERSON CAMATA

SÉRGIO CABRAL

JOSÉ MARANHÃO

VAGO

GILBERTO MESTRINHO

1- AMIR LANDO

2- GARIBALDI ALVES FILHO

3- (VAGO)

4- PAPALÉO PAES

5- MÃO SANTA

6- LUIZ OTÁVIO

7- (VAGO)

8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL E PPS)

AELTON FREITAS

CRISTOVAM BUARQUE

FÁTIMA CLEIDE

FLÁVIO ARNS

IDELI SALVATTI

ROBERTO SATURNINO

MOZARILDO CAVALCANTI

SÉRGIO ZAMBIASI

1- PAULO PAIM

2- ALOÍZIO MERCADANTE

3- FERNANDO BEZERRA

4- DELCÍDIO AMARAL

5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES

6- MAGNO MALTA

7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

8- NEZINHO ALENCAR

PDT

AUGUSTO BOTELHO

1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE ED AÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS 319/ OS

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ TORGE	X				CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO	X			
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEL TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO					AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL	X				MAO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OLAVIO				
VAGO					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO	X				VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLAVIO ARNS	X				DELÍCIO AMARAL	X			
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				NEZINHO ALENCAR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 01 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 02/08/2005

SENADOR AUGUSTO BOTELHO
Vice-Presidente do exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

.....
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
.....

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

.....
CAPÍTULO V
Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não – renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.
.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....
DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.
.....

PARECERES NºS 1.582, 1.583 E 1.584, DE 2005
(Nº 5.101/2001, na Casa de origem)

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 2003, que acrescenta à Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, e à Lei nº 8.623, de 28 de janeiro de 1993, dispositivos relacionados com a segurança de turistas.

Relator: Senador **Sérgio Guerra**

Relator **ad hoc**: Senador **Reginaldo Duarte**

I – Relatório

Tramita nesta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 2003, que acrescenta à Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, e à Lei nº 8.623, de 28 de janeiro de 1993, dispositivos relacionados com a segurança de turistas.

O art. 1º modifica o art. 2º da Lei nº 6.505, de 1977, que dispõe sobre as atividades e serviços turísticos, acrescentando-lhe um parágrafo quinto, que obriga os prestadores de serviços turísticos, tais como hotéis, pousadas, motéis, restaurantes

de turismo, campings, agências e transportadoras de turismo e outros estabelecimentos reconhecidos pelo Executivo como de interesse para o turismo, a providenciar, de forma tempestiva e ostensiva, informações visando a proteger os seus clientes de agressão à incolumidade da pessoa e do patrimônio, em especial sobre áreas onde o risco de assaltos seja elevado ou haja registros de atendimento insatisfatório; meios de comunicação e transporte disponíveis para turistas assaltados ou agredidos; procedimentos policiais; e meios de comunicação e transporte para o turista estrangeiro realizar contatos de emergência com sua respectiva representação diplomática.

O art. 2º do projeto acrescenta uma alínea g ao art. 5º da Lei nº 8.623, de 28 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a profissão do Guia de Turismo e dá outras providências, para acrescentar às atribuições do Guia de Turismo a orientação preventiva às pessoas ou grupos de turistas a respeito dos locais em que o risco de assalto seja elevado ou haja registros de atendimentos insatisfatórios.

O art. 3º fixa o início da vigência da lei para a data da publicação.

Em sua justificativa, a autora da proposta, Deputada Nair Xavier Lobo, afirma que os turistas merecem um tratamento peculiar vis-à-vis os assaltos, os seqüestros, os roubos, os estupros e os acidentes de trânsito, pois não estão inteiramente familiarizados com os costumes de uma sociedade que lhes é estranha. Além disso, a autora entende que aos turistas deve ser dispensado o tratamento hospitalar tradicional do povo brasileiro. Por fim, pondera que se fazem grandes esforços institucionais para atrair turistas e aquecer a indústria do turismo brasileiro e que todo esse esforço desmorona ante o impacto de uma simples menção no noticiário internacional a respeito de casos de violência ou maus-tratos praticados contra turistas que nos visitam. Assim, verificando uma efetiva e evidente relação de causa e efeito entre a segurança do turista e o sucesso da atividade de prestação de serviços turísticos, a deputada pugna pela aprovação das citadas disposições, que têm por objetivo aumentar a segurança do turista.

Aprovado na Câmara dos Deputados, o projeto foi encaminhado ao Senado Federal para revisão, onde foi distribuído somente a esta Comissão de Assuntos Sociais, conforme despacho de fl. 2.

II – Análise

O projeto tem o inegável mérito de possibilitar que os turistas tenham conhecimento do risco a que estão expostos e, assim, tomem precauções para diminuir a probabilidade de sofrerem violência. Em tese, tal iniciativa poderia, como quis a autora do projeto, contribuir para que as pessoas, por se sentirem mais bem informadas e seguras, fossem estimuladas a fazer viagens turísticas no território brasileiro.

No entanto, a proposição não parece ter levado em conta a hipótese de atingir-se efeito oposto ao desejado, ou seja, o de prejudicar o turismo no Brasil. Da forma como redigido, o projeto poderia acarretar alarde excessivo acerca da possibilidade – sempre existente, em qualquer parte do mundo, diga-se de passagem – de se sofrer violência nesta ou naquela localidade brasileira e, assim, fazer com que potenciais turistas sintam receio de visitar as cidades mencionadas nesse tipo de divulgação.

De qualquer forma, é preciso examinar os dispositivos regimentais que disciplinam a competência das comissões deste Senado Federal. No art. 100 do Regimento Interno do Senado (RISF), que trata da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), não parece haver, em nenhum de seus quatro incisos, atribuição de competência para pronunciar-se sobre a matéria aqui analisada. Tratando-se de segurança pública, a competência seria da CCJ (art. 101, c, do RISF). Tratando-se de estímulo ao turismo, a competência seria da CAE, que, por sinal, conta com subcomissão específica para o tema.

Portanto, esta Comissão deve eximir-se de manifestar-se em assunto que escapa a suas atribuições regimentais, e, com base no art. 133, V, d, do RISF, encaminhar a matéria de volta à Mesa do Senado Federal, para que se proceda à redistribuição do projeto à comissão competente.

III – Voto

Dessa forma, em virtude de o exame da matéria em questão não se incluir entre as atribuições desta Comissão de Assuntos Sociais, previstas no art. 100 do RISF, o voto é pela devolução da matéria à Mesa do Senado, para redistribuição à comissão competente.

Sala da Comissão, 18 de março de 2004

**SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 37, DE 2003.

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 18/03/2004, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)

RESIDENTE: SENADORA LÚCIA VÂNIA *Lúcia Vânia*

RELATOR: SENADOR SÉRGIO GUERRA *Sérgio Guerra* *Reginaldo Duarte*

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

ANA JÚLIA CAREPA (PT) *Ana Júlia Carepa*

1- VAGO

CRISTOVAM BUARQUE (PT) *Crístopvam Buarque*

2- FERNANDO BEZERRA (PTB)

FÁTIMA CLEIDE (PT) *Fátima Cleide*

3- TIÃO VIANA (PT)

FLÁVIO ARNS (PT)

4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)

SIBÁ MACHADO (PT)

5- DUCIOMAR COSTA (PTB)

AFELTON FREITAS (PL) *Afelton Freitas*

6- VAGO

GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PSB)

7- SERYS SLHESSARENKO (PT)

DELCEÍDIO AMARAL (PT) *Delceídio Amaral*

8- VAGO

PMDB-TITULARES

PMDB SUPLENTE

MÃO SANTA

1- GARIBALDI ALVES FILHO *Garibaldi Alves Filho*

LEOMAR QUINTANILHA

2- HÉLIO COSTA

MAGUITO VILELA *Maguito Vilela*

3- VAGO

SÉRGIO CABRAL *Sérgio Cabral*

4- JOSÉ MARANHÃO

NEY SUASSUNA

5- PEDRO SIMON

RAMEZ TEBET

6- ROMERO JUCÁ

PAPALÉO PAES *Papaléo Paes*

7- GERSON CAMATA

PFL TITULARES

PFL SUPLENTE

EDISON LOBÃO

1- ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

JONAS PINHEIRO

2- CÉSAR BORGES

É AGRIPINO

3- DEMÓSTENES TORRES *Demóstenes Torres*

PAULO OCTÁVIO

4- EFRAIM MORAIS

MARIA DO CARMO ALVES

5- JORGE BORNHAUSEN

ROSEANA SARNEY

6- JOÃO RIBEIRO

PSDB TITULARES

PSDB SUPLENTE

EDUARDO AZEREDO *Eduardo Azeredo*

1- TASSO JEREISSATI

LÚCIA VÂNIA

2- LEONEL PAVAN *Leonel Pavan*

JOÃO TENÓRIO

3- SÉRGIO GUERRA

ANTERO PAES DE BARROS

4- ARTHUR VIRGÍLIO

REGINALDO DUARTE *Reginaldo Duarte*

5- VAGO

PDT TITULARES

PDT SUPLENTE

AUGUSTO BOTELHO *Augusto Botelho*

1- OSMAR DIAS

JUVÊNCIO DA FONSECA

2- VAGO

PPS TITULARES

PPS SUPLENTE

PATRÍCIA SABOYA GOMES

1- MOZARILDO CAVALCANTI

ASSINATURAS
18/03/2004

PARECER Nº 1.583, DE 2005

(Da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turístico)

Relator: Senador **Leonel Pavan**

I – Relatório

Tramita nesta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 2003, que acrescenta à Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, e à Lei nº 8.623, de 28 de janeiro de 1993, dispositivos relacionados com a segurança de turistas.

Adotamos o relatório aprovado com o parecer da Comissão de Assuntos Sociais, que passamos a repetir.

O art. 1º modifica o art. 2º da Lei nº 6.505, de 1977, que dispõe sobre as atividades e serviços turísticos, acrescentando-lhe um parágrafo quinto, que obriga os prestadores de serviços turísticos, tais como hotéis, pousadas, motéis, restaurantes de turismo, **campings**, agências e transportadoras de turismo e outros estabelecimentos reconhecidos pelo Executivo como de interesse para o turismo, a *providenciar, de forma tempestiva e ostensiva, informações visando a proteger os seus clientes de agressão à incolumidade da pessoa e do patrimônio*, em especial sobre áreas onde o risco de assaltos seja elevado ou haja registros de atendimento insatisfatório, meios de comunicação e transporte disponíveis para turistas assaltados ou agredidos, procedimentos policiais, e meios de comunicação e transporte para o turista estrangeiro realizar contatos de emergência com sua respectiva representação diplomática.

O art. 2º do projeto acrescenta uma alínea *g* ao art. 5º da Lei nº 8.623, de 28 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a profissão do Guia de Turismo e dá outras providências, para acrescentar às atribuições do Guia de Turismo a orientação preventiva às pessoas ou grupos de turistas a respeito dos locais em que o risco de assalto seja elevado ou haja registros de atendimentos insatisfatórios.

O art. 3º fixa o início da vigência da lei para a data de sua publicação.

Em sua justificação, a autora da proposta, Deputada Nair Xavier Lobo, afirma que os turistas merecem um tratamento peculiar vis-à-vis os assaltos, os seqüestros, os roubos, os estupros e os acidentes de trânsito, pois não estão inteiramente familiarizados com os costumes de uma sociedade que lhes é estranha. Além disso, a autora entende que aos turistas deve ser dispensado o tratamento hospitalareiro tradicional do povo brasileiro. Por fim, pondera que se fazem grandes esforços institucionais para atrair turistas e aquecer a indústria do turismo brasileiro e que *todo esse esforço desmorona ante o impacto de uma simples menção no noticiário*

internacional a respeito de casos de violência ou maus-tratos praticados contra turistas que nos visitam. Assim, verificando uma efetiva e evidente relação de causa e efeito entre a segurança do turista e o sucesso da atividade de prestação de serviços turísticos, a deputada pugna pela aprovação das citadas disposições, que têm por objetivo aumentar a segurança do turista.

Aprovado na Câmara dos Deputados, o projeto foi encaminhado a este Senado Federal para revisão. Distribuída a matéria à Comissão de Assuntos Sociais, o parecer foi pela devolução à Mesa do Senado Federal para redistribuição, por se entender que a análise da proposta não se encontrava entre as atribuições daquela Comissão. De acordo com a nova distribuição, após o exame por esta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, a matéria ainda será analisada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

II – Análise

O projeto de lei analisado versa sobre matéria de competência da União (art. 52, XXXII, e 180 da Constituição), compreendida entre as atribuições do Congresso Nacional (**caput** do art. 48 da Constituição). A iniciativa parlamentar é legítima por força do **caput** do art. 61 da Constituição e pelo fato de a matéria objeto do projeto não se incluir entre as reservas do § 1º do mesmo artigo. Tampouco há norma constitucional que, no aspecto material, esteja em conflito com o teor do projeto em exame. Trata-se, portanto, de proposição legislativa formal e materialmente constitucional.

Quanto ao mérito, contudo, o teor do PLC nº 37, de 2003, merece maior reflexão.

O projeto tem o inegável mérito de possibilitar que os turistas tenham conhecimento do risco a que estão expostos e, assim, tomem precauções para diminuir o risco de sofrerem violência. Em tese, tal iniciativa poderia, como quis a autora do projeto, contribuir para que as pessoas, por se sentirem mais bem informadas e seguras, fossem estimuladas a fazer viagens turísticas no território brasileiro.

No entanto, como bem alertado no parecer da Comissão de Assuntos Sociais, a proposição não parece ter levado em conta a hipótese de atingir-se efeito oposto ao desejado, ou seja, o de prejudicar o turismo no Brasil. Da forma como redigido, o projeto poderia acarretar alarde excessivo acerca da possibilidade – sempre existente, em qualquer parte do mundo – de se sofrer violência, nesta ou naquela localidade brasileira e, assim, fazer com que potenciais turistas sintam receio de visitar as cidades mencionadas nesse tipo de divulgação. Isso poderia até mesmo prejudicar a imagem do País no exterior, haja vista que se con-

solidaria, em razão do reconhecimento oficial trazido pela lei, a idéia de que o Brasil é um país violento e inadequado para o turismo.

Tem razão a autora do projeto quando, em sua justificação, afirma que há uma efetiva e evidente relação de causa e efeito entre a segurança do turista que nos visita e o sucesso da atividade de prestação de serviços turísticos como um todo. Obviamente não se pode sugerir que se escamoteiem as informações, mesmo porque tal procedimento colocaria em risco a vida, o patrimônio e a incolumidade física dos turistas. No entanto, tampouco parece apropriado divulgar informações dessa natureza de forma tão ostensiva, como preceitua o projeto, que obriga não só as agências de turismo, mas até mesmo os restaurantes e os hotéis a promover tal divulgação.

Não nos parece que haveria qualquer melhora na atração de turistas, principalmente os estrangeiros, se os hotéis e restaurantes brasileiros, por força de lei e de forma generalizada em todo o território nacional, ostentassem cartazes e distribuíssem folhetos alarmando os visitantes, de forma quase neurótica, sobre

o risco de sofrerem violência. Tal providência daria ensejo a sérias possibilidades de prejuízo à já combalida indústria brasileira de turismo.

As informações sobre segurança são continuamente produzidas pelas autoridades, pelas empresas, pela imprensa e pelo senso comum e, dessa forma, estão à disposição de quem as busque. Por outro lado, em localidades em que os níveis de violência justifiquem um estado de permanente alerta e a ação ostensiva das autoridades em prol da segurança, programas semelhantes ao apresentado no projeto em exame poderiam ser implementados. Nesse caso, porém, tratar-se-ia de ações dirigidas e limitadas, específicas e de interesse local, o que colocaria a matéria na competência legislativa dos municípios, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República.

III – Voto

Dessa forma, o voto é pela rejeição do PLC nº 37, de 2003.

Sala da Comissão, 7 de junho de 2005.

SENADO FEDERAL COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 37, DE 2003.

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 07/06/2005, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)

RESIDENTE: SENADOR TASSO JEREISSATI

ELATOR: SENADOR LEONEL PAVAN

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (PFL)

CÉSAR BORGES (PFL)

RODOLPHO TOURINHO (PFL)

LEONEL PAVAN (PSDB)

TASSO JEREISSATI (PSDB)

TEOTÔNIO VILELA FILHO (PSDB)

PMDB TITULARES

GILBERTO MESTRINHO

SÉRGIO CABRAL

GARIBALDI ALVES FILHO

JOSÉ MARANHÃO

MAGUITO VILELA

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

ANA JÚLIA CAREPA (PT)

FÁTIMA CLEIDE (PT)

FERNANDO BEZERRA (PTB)

MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)

PATRÍCIA SABOYA GOMES (PPS)

PDT TITULARES

JEFFERSON PÉRES

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

1- DEMÓSTENES TORRES (PFL)

2- JONAS PINHEIRO (PFL)

3- ROSEANA SARNEY (PFL)

4- REGINALDO DUARTE (PSDB)

5- LÚCIA VÂNIA (PSDB)

6- SÉRGIO GUERRA (PSDB)

PMDB SUPLENTE

1- NEY SUASSUNA

2- VALDIR RAUPP

3- LUIZ OTÁVIO

4- MÃO SANTA

5- LEOMAR QUINTANILHA

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

1- JOÃO CAPIBERIBE (PSB)

2- DELCÍDIO AMARAL (PT)

3- SIBÁ MACHADO (PT)

4- SÉRGIO ZAMBIASI (PTB)

5- AELTON FREITAS (PL)

PDT SUPLENTE

1- AUGUSTO BOTELHO

PARECER Nº 1.584, DE 2005Relator: Senador **Augusto Botelho****I – Relatório**

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 37, de 2003, de autoria da eminente Deputada Nair Xavier Lobo, visa a obrigar os serviços turísticos a providenciar, de forma tempestiva e ostensiva, informações ao turista sobre as áreas com riscos elevados de assaltos e registros de atendimento insatisfatórios.

Em sua justificação, a autora afirma que persiste uma lacuna no tocante às medidas preventivas relacionadas com a segurança do turista que, mergulhado em um ambiente que é estranho à sua experiência cotidiana e preocupado apenas com as atividades de lazer, fica, via de regra, fragilizado ante ocorrências que afetem a incolumidade de sua pessoa, de seus familiares ou de seu patrimônio.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi aprovado, por unanimidade, pela Comissão de Economia, Indústria e Comércio. Posteriormente, ele foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que aprovou emenda substitutiva, com o objetivo de corrigir vício de constitucionalidade e aprimorar sua redação.

Apreciado, em caráter terminativo, pelas comissões, o projeto foi encaminhado ao Senado Federal e distribuído à Comissão de Assuntos Sociais, que opinou pelo envio da matéria à Mesa do Senado Federal para redistribuição, haja vista que o projeto não trata de matéria inserida nas atribuições da Comissão. O projeto recebeu novo despacho para as Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA). O parecer da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo é pela rejeição do projeto.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – Análise

Concordamos integralmente com o relatório apresentado pelo Senador Leonel Pavan na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, cujos termos passamos a reiterar.

O projeto de lei analisado versa sobre matéria de competência da União (art. 5º, XXXII, e 180 da Constituição), compreendida entre as atribuições do Congresso Nacional (**caput** do art. 48 da Constituição). A iniciativa parlamentar é legítima por força do **caput** do art. 61 da Constituição e pelo fato de a matéria objeto do projeto não se incluir entre as reservas do § 1º do mesmo artigo. Tampouco há norma constitucional que, no aspecto material, esteja em conflito com o teor do

projeto em exame. Trata-se, portanto, de proposição legislativa formal e materialmente constitucional.

Quanto ao mérito, contudo, o teor do PLC nº 37, de 2003, merece maior reflexão.

O projeto tem o inegável mérito de possibilitar que os turistas tenham conhecimento do risco a que estão expostos e, assim, tomem precauções para diminuir o risco de sofrerem violência. Em tese, tal iniciativa poderia, como quis a autora do projeto, contribuir para que as pessoas, por se sentirem mais bem informadas e seguras, fossem estimuladas a fazer viagens turísticas no território brasileiro.

No entanto, como bem alertado no parecer da Comissão de Assuntos Sociais, a proposição não parece ter levado em conta a hipótese de atingir-se efeito oposto ao desejado, ou seja, o de prejudicar o turismo no Brasil. Da forma como redigido, o projeto poderia acarretar alarde excessivo acerca da possibilidade – sempre existente, em qualquer parte do mundo – de se sofrer violência, nesta ou naquela localidade brasileira e, assim, fazer com que potenciais turistas sintam receio de visitar as cidades mencionadas nesse tipo de divulgação. Isso poderia até mesmo prejudicar a imagem do País no exterior, haja vista que se consolidaria, em razão do reconhecimento oficial trazido pela lei, a idéia de que o Brasil é um país violento e inadequado para o turismo.

Tem razão a autora do projeto quando, em sua justificação, afirma que há uma efetiva e evidente relação de causa e efeito entre a segurança do turista que nos visita e o sucesso da atividade de prestação de serviços turísticos como um todo. Obviamente não se pode sugerir que se escamoteiem as informações, mesmo porque tal procedimento colocaria em risco a vida, o patrimônio e a incolumidade física dos turistas. No entanto, tampouco parece apropriado divulgar informações dessa natureza de forma tão ostensiva, como preceitua o projeto, que obriga não só as agências de turismo, mas até mesmo os restaurantes e os hotéis a promover tal divulgação.

Não nos parece que haveria qualquer melhora na atração de turistas, principalmente os estrangeiros, se os hotéis e restaurantes brasileiros, por força de lei e de forma generalizada em todo o território nacional, ostentassem cartazes e distribuíssem folhetos alarmando os visitantes, de forma quase neurótica, sobre o risco de sofrerem violência. Tal providência daria ensejo a sérias possibilidades de prejuízo à já combalida indústria brasileira de turismo.

As informações sobre segurança são continuamente produzidas pelas autoridades, pelas empresas, pela imprensa e pelo senso comum e, dessa forma, estão à disposição de quem as busque. Por outro lado,

em localidades em que os níveis de violência justifiquem um estado de permanente alerta e a ação ostensiva das autoridades em prol da segurança, programas semelhantes ao apresentado no projeto em exame poderiam ser implementados. Nesse caso, porém, tratar-se-ia de ações dirigidas e limitadas, específicas e de interesse local, o que colocaria a matéria na com-

petência legislativa dos municípios, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República.

III – Voto

Assim, o voto é pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 2003.

Sala da Comissão, 23 de agosto de 2005.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 37 DE 2003

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 23/08/2005, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE : <i>L. Quintanilha</i>	
RELATOR : <i>[assinatura]</i>	
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
HERÁCLITO FORTES – PFL	1-JORGE BORNHAUSEN - PFL
CÉSAR BORGES – PFL	2-JOSÉ JORGE – PFL <i>[assinatura]</i>
GILBERTO GOELLNER – PFL	3- VAGO
TEOTÔNIO VILELA FILHO – PSDB	4- ALMEIDA LIMA – PSDB
ARTHUR VIRGÍLIO – PSDB	5-LEONEL PAVAN – PSDB
FLEXA RIBEIRO – PSDB <i>[assinatura]</i>	6-ÁLVARO DIAS – PSDB
PMDB	
NEY SUASSUNA	1-VAGO
LUIZ OTAVIO	2-ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA <i>[assinatura]</i>	3-SÉRGIO CABRAL
VALDIR RAUPP <i>[assinatura]</i>	4-AMIR LANDO
LEOMAR QUINTANILHA <i>[assinatura]</i>	5-MÃO SANTA
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
AELTON FREITAS – PL	1-MOZARILDO CAVALCANTI – PTB
ANA JÚLIA CAREPA – PT <i>[assinatura]</i>	2-CRISTÓVAM BUARQUE – PT
SIBÁ MACHADO – PT <i>[assinatura]</i>	3-ANTONIO CARLOS VALADARES - PSB
NEZINHO ALENCAR – PSB <i>[assinatura]</i>	4-IDELI SALVATTI – PT
SERYS SLHESSARENKO – PT	5-FLÁVIO ARNS - PT
PDT	
AUGUSTO BOTELHO <i>[assinatura]</i>	1-OSMAR DIAS <i>[assinatura]</i>

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
.....

XXXII – o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;
.....

Art. 30. Compete aos municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III – fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV – planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V – limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI – incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de territórios ou estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII – transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII – concessão de anistia;

IX – organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI – criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII – telecomunicações e radiodifusão;

XIII – matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV – moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV – fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41. 19.12.2003.
.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
.....

Art. 180. A União, os estados, o Distrito Federal e os municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.
.....

PARECER Nº 1.585, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 269, de 2005 (nº 1.535/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Esportiva de Manoel Vitorino a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manoel Vitorino, Estado da Bahia.

Relator: Senador **César Borges**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 269, de 2005 (nº 1.534, de 2004, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Cultural e Esportiva de Manoel Vitorino a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manoel Vitorino, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado, em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102. IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que ver-

sem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica

legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 269, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 269, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cultural e Esportiva de Manoel Vitorino a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manoel Vitorino, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de agosto de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 269 / 05 NA REUNIÃO DE 09/08/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

SEN. GERSON CAMATA

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES

JORGE BORNHAUSEN

JOSÉ JORGE

MARIA DO CARMO ALVES

EDISON LOBAO

MARCELO CRIVELLA

TEOTÔNIO VILELA FILHO

GERALDO MESQUITA

LEONEL PAVAN

REGINALDO DUARTE

1- ROSEANA SARNEY

2- JONAS PINHEIRO

3- CÉSAR BORGES

4- JOSÉ AGRIPINO

5- MARCO MACIEL

6- ROMEU TUMA

7- EDUARDO AZEREDO

8- SÉRGIO GUERRA

9- LÚCIA VÂNIA

10- TASSO JEREISSATI

PMDB

WELLINGTON SALGADO

MAGUITO VILELA

VALDIR RAUPP

GERSON CAMATA

SÉRGIO CABRAL

JOSÉ MARANHÃO

(VAGO)

GILBERTO MESTRINHO

1- AMIR LANDO

2- GARIBALDI ALVES FILHO

3- (VAGO)

4- PAPALÉO PAES

5- MÃO SANTA

6- LUIZ OTÁVIO

7- (VAGO)

8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL E PPB)

AELTON FREITAS

CRISTOVAM BUARQUE

FÁTIMA CLEIDE

FLÁVIO ARNS

IDELI SALVATTI

ROBERTO SATURNINO

MOZARILDO CAVALCANTI

SÉRGIO ZAMBIASI

1- PAULO PAM

2- ALOÍZIO MERCADANTE

3- FERNANDO BEZERRA

4- DELCÍDIO AMARAL

5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES

6- MAGNO MALTA

7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

8- NEZINHO ALENCAR

PDT

AUGUSTO BOTELHO

1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 269105

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGIE	X				CÉSAR BORGES	X			
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO	X				MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEL TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SERGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO	X				AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES				
SERGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO				
VAGO					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO	X				VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLAVIO ARNS	X				DELÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SERGIO ZAMBIASI	X				NEZINHO ALENCAR	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALCUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 18 SIM: 17 NÃO: 1

ABS: 2 AUTOR: 2

PRESIDENTE: 61

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/08/2005

SENADOR GERSON CAMATA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A – não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições

legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 96,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 1.586, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 274, de 2005 (nº 757/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Esperança de Ruy Barbosa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ruy Barbosa, Estado da Bahia.

Relator: Senador **César Borges**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 274, de 2005 (nº 757, de 2000, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Comunitária Esperança de Ruy Barbosa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ruy Barbosa, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão

de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 274, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga".

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 274, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Esperança de Ruy Barbosa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de agosto de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 274 / 05 NA REUNIÃO DE 09/08/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>SEN: Gerson Camata</i>	
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	RELATOR
EDISON LOBÃO	4- JOSÉ AGRIPINO
MARCELO CRIVELLA	5- MARCO MACIEL
TEOTÔNIO VILELA FILHO	6- ROMEU TUMA
GERALDO MESQUITA	7- EDUARDO AZEREDO
LEONEL PAVAN	8- SÉRGIO GUERRA
REGINALDO DUARTE	9- LÚCIA VÂNIA
	10- TASSO JEREISSATI
PMDB	
WELLINGTON SALGADO	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
(VAGO)	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- NEZINHO ALENCAR
PDT	
AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

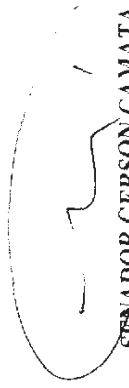
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 214 / 05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				CÉSAR BORGES	X			
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO	X				MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO	X				AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL					MAO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO				
VAGO					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO	X				VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
LATIMIA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLAVIO ARNS	X				DELÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				NEZINHO ALENCAR	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 18 SIM: 17 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09 / 08 / 2005



SENADOR GERSON CAMATA
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA**ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não – renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do Art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.587, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 275, de 2005 (nº 980/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Divina Providência de Amparo Social e Cristão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brumado, Estado da Bahia.

Relator: Senador **César Borges**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 275, de 2005 (nº 980, de 2001, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Divina Providência de Amparo Social e Cristão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brumado, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incum-

bindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 275, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 275, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Divina Providência de Amparo Social e Cristão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brumado, Estado da Bahia, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de agosto de 2005.

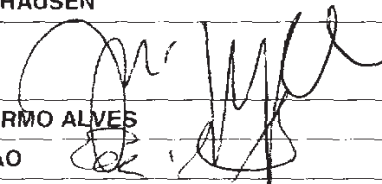
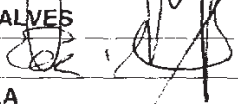
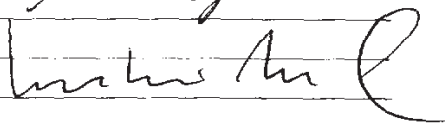
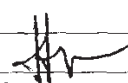
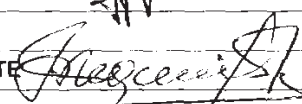
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 275/05 NA REUNIÃO DE 09/08/05
OS SENHORES SENADORES:

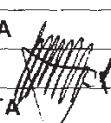
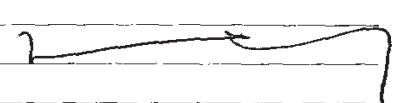
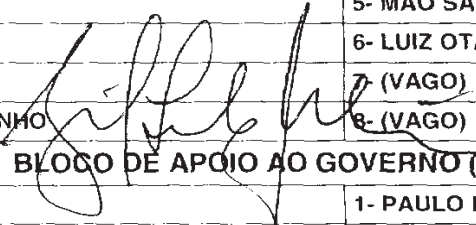
PRESIDENTE:

 Sen. Gerson Camata

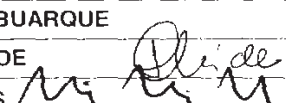
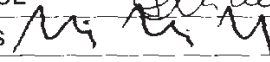
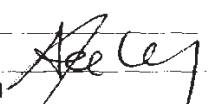
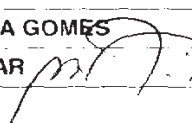
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE 	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	RELATOR 
EDISON LOBÃO 	4- JOSÉ AGRIPINO
MARCELO CRIVELLA	5- MARCO MACIEL 
TEOTÔNIO VILELA FILHO	6- ROMEU TUMA
GERALDO MESQUITA 	7- EDUARDO AZEREDO
LEONEL PAVAN	8- SÉRGIO GUERRA
REGINALDO DUARTE 	9- LÚCIA VÂNIA
	10- TASSO JEREISSATI

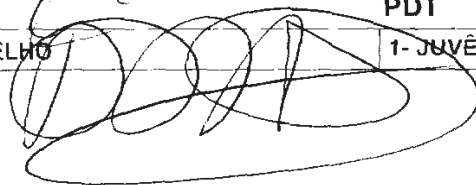
PMDB

WELLINGTON SALGADO	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA 
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
(VAGO)	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO 	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM 
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE 	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS 	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI 	8- NEZINHO ALENCAR 

PDT

AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
---	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 15/05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DÊMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPIÑO	X			
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL				
MARCELO CRIVELLA					ROMÉU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA					SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO	X				AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					VAGO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL					NÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUÍZ OTÁVIO				
VAGO					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO	X				VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FATIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLAVIO ARNS	X				DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				NEZINHO ALENCAR	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 48 SIM: 47 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09 / 08 / 2005



SENADOR GERSON CAMATA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA**ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****SEÇÃO II****Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615. DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.588, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 276, de 2005 (Nº 1.511/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Prado a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Prado, Estado da Bahia.

Relator: Senador **César Borges**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) Nº 276, de 2005 (Nº 1.511, de 2001, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Comunitária de Prado a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Prado, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia. Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão

e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei Nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto Nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar Nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS Nº 276, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei Nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei Nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei Nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS Nº 276, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Prado a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Prado, Estado da Bahia, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de agosto de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 276 / 05 NA REUNIÃO DE 09/08/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Senador Gerson Camata

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES

1- ROSEANA SARNEY

JORGE BORNHAUSEN

2- JONAS PINHEIRO

JOSÉ JORGE

3- CÉSAR BORGES

RELATOR

MARIA DO CARMO ALVES

4- JOSÉ AGRIPINO

EDISON LOBÃO

5- MARCO MACIEL

MARCELO CRIVELLA

6- ROMEU TUMA

TEOTÔNIO VILELA FILHO

7- EDUARDO AZEREDO

GERALDO MESQUITA

8- SÉRGIO GUERRA

LEONEL PAVAN

9- LÚCIA VÂNIA

REGINALDO DUARTE

10- TASSO JEREISSATI

PMDB

WELLINGTON SALGADO

1- AMIR LANDO

MAGUITO VILELA

2- GARIBALDI ALVES FILHO

VALDIR RAUPP

3- (VAGO)

GERSON CAMATA

4- PAPALÉO PAES

SÉRGIO CABRAL

5- MÃO SANTA

JOSÉ MARANHÃO

6- LUIZ OTÁVIO

(VAGO)

7- (VAGO)

GILBERTO MESTRINHO

8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL E PPS)

AELTON FREITAS

1- PAULO PAIM

CRISTOVAM BUARQUE

2- ALOÍZIO MERCADANTE

FÁTIMA CLEIDE

3- FERNANDO BEZERRA

FLÁVIO ARNS

4- DELCÍDIO AMARAL

IDELI SALVATTI

5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES

ROBERTO SATURNINO

6- MAGNO MALTA

MOZARILDO CAVALCANTI

7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

SÉRGIO ZAMBIASI

8- NEZINHO ALENCAR

PDT

AUGUSTO BOTELHO

1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 276/05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				CÉSAR BORGES	X			
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO	X				MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEI PAVAN					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO	X				AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAULPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
VAGO					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO	X				VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELÍCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				NEZINHO ALENCAR	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 48 SIM: 17 NÃO: 7 ABS: 7 AUTOR: 7 PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 09 / 09 / 2005


 SENADOR GERSON CAMATA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA**ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****SEÇÃO II****Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei Nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei Nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei Nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.589, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 277, de 2005 (nº 1.812/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Assistencial Camaçariense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camaçari, Estado da Bahia.

Relator: Senador **César Borges**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 277, de 2005 (nº 1.812, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Assistencial Camaçariense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camaçari, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio à mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incum-

bindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 277, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 277, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Assistencial Camaçariense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 8 de agosto de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 277 / 05 NA REUNIÃO DE 09/08/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Senador Gerson Camata

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES

1- ROSEANA SARNEY

JORGE BORNHAUSEN

2- JONAS PINHEIRO

JOSÉ JORGE

3- CÉSAR BORGES

RELATOR:

MARIA DO CARMO ALVES

4- JOSÉ AGRIPINO

EDISON LOBÃO

5- MARCO MACIEL

MARCELO CRIVELLA

6- ROMEU TUMA

TEOTÔNIO VILELA FILHO

7- EDUARDO AZEREDO

GERALDO MESQUITA

8- SÉRGIO GUERRA

LEONEL PAVAN

9- LÚCIA VÂNIA

REGINALDO DUARTE

10- TASSO JEREISSATI

PMDB

WELLINGTON SALGADO

1- AMIR LANDO

MAGUITO VILELA

2- GARIBALDI ALVES FILHO

VALDIR RAUPP

3- (VAGO)

GERSON CAMATA

4- PAPALÉO PAES

SÉRGIO CABRAL

5- MÃO SANTA

JOSÉ MARANHÃO

6- LUIZ OTÁVIO

(VAGO)

7- (VAGO)

GILBERTO MESTRINHO

8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL E PPS)

AELTON FREITAS

1- PAULO PAIM

CRISTOVAM BUARQUE

2- ALOÍZIO MERCADANTE

FÁTIMA CLEIDE

3- FERNANDO BEZERRA

FLÁVIO ARNS

4- DELCÍDIO AMARAL

IDELI SALVATTI

5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES

ROBERTO SATURNINO

6- MAGNO MALTA

MOZARILDO CAVALCANTI

7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

SÉRGIO ZAMBIASI

8- NEZINHO ALENCAR

PDT

AUGUSTO BOTELHO

1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 277/CS

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				CÉSAR BORGES	X			
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO	X				MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN					LÚCIA VANIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO	X				AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
VAGO					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO	X				VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				NEZINHO ALENCAR	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 18 SIM: 17 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 09 / 08 / 2005



SENADOR GERSON CAMATA
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA**ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 9º e § 49, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não – renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o serviço de radiodifusão comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao poder concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o regulamento do serviço de radiodifusão comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.590, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 278, de 2005 (nº 1.821/2002 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Alternativa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itamaraju, Estado da Bahia.

Relator: Senador **César Borges**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 278, de 2005 (nº 1.821, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado aprovar o ato que autoriza a Associação Comunitária Alternativa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itamaraju, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incum-

bindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 278, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 278, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação comunitária Alternativa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itamaraju, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de agosto de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 278/05 NA REUNIÃO DE 09/08/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

SEN. GERSON CAMATA

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES

1- ROSEANA SARNEY

JORGE BORNHAUSEN

2- JONAS PINHEIRO

JOSÉ JORGE

3- CÉSAR BORGES

MARIA DO CARMO ALVES

4- JOSÉ AGRIPINO

EDISON LOBÃO

5- MARCO MACIEL

MARCELO CRIVELLA

6- ROMEU TUMA

TEOTÔNIO VILELA FILHO

7- EDUARDO AZEREDO

GERALDO MESQUITA

8- SÉRGIO GUERRA

LEONEL PAVAN

9- LÚCIA VÂNIA

REGINALDO DUARTE

10- TASSO JEREISSATI

PMDB

WELLINGTON SALGADO

1- AMIR LANDO

MAGUITO VILELA

2- GARIBALDI ALVES FILHO

VALDIR RAUPP

3- (VAGO)

GERSON CAMATA

4- PAPALÉO PAES

SÉRGIO CABRAL

5- MÃO SANTA

JOSÉ MARANHÃO

6- LUIZ OTÁVIO

(VAGO)

7- (VAGO)

GILBERTO MESTRINHO

8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL E PPS)

AELTON FREITAS

1- PAULO PAIM

CRISTOVAM BUARQUE

2- ALOÍZIO MERCADANTE

FÁTIMA CLEIDE

3- FERNANDO BEZERRA

FLÁVIO ARNS

4- DELCÍDIO AMARAL

IDELI SALVATTI

5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES

ROBERTO SATURNINO

6- MAGNO MALTA

MOZARILDO CAVALCANTI

7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

SÉRGIO ZAMBIASI

8- NEZINHO ALENCAR

PDT

AUGUSTO BOTELO

1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 278 / 05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PEL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PEL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				CÉSAR BORGES	X			
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO	X			
EDISON LOBÃO	X				MARCO MACIEL				
MARCELO CRIVELLA					ROMÉU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEVEDO				
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DI ARTE	X				TASSO JERISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO	X				AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPE	X				VAGO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
VAGO					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO	X				VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				NEZINHO ALENCAR	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 18 SIM: 17 NÃO: 1

ABS: 1 AUTOR: 1

PRESIDENTE: Ed

SALA DAS REUNIÕES, EM 09 / 08 / 2005

SENADOR GERSON CAMATA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

“Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

.....

PARECER Nº 1.591, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 283, de 2005 (nº 1.477, de 2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural dos Comunicadores de Gandu e Região a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gandu, Estado da Bahia.

Relator: Senador **César Borges**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 283, de 2005 (nº 1.477, de 2004, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural dos Comunicadores de Gandu e Região a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gandu, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radio-difusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 283, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 283, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural dos Comunicadores de Gandu e Região a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gandu, Estado da Bahia, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de agosto de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 283/05 NA REUNIÃO DE 09/08/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

SEN. GERSON CAMATA

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

WELLINGTON SALGADO	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
(VAGO)	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL E PBS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- NEZINHO ALENCAR

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 283 / 05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				CÉSAR BORGES	X			
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO	X				MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO	X				AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA					PAPALEO PAES				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO				
VAGO					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO	X				VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FATIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				NEZINHO ALENCAR	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 18 SIM: 17 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/08/2005

SENADOR GERSON CAMATA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 1.592, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 294, de 2005 (nº 1.409, de 2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Major Izidoro FM, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Major Izidoro, Estado de Alagoas.

Relator: Senador **Teotônio Vilela Filho**

Relator **ad/hoc**: Senador **Reginaldo Duarte**.

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 294, de 2005 (nº 1.409, de 2004, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Major Izidoro FM, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Major Izidoro, Estado de Alagoas. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa, que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão

e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita

consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 294, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612 de 1998.

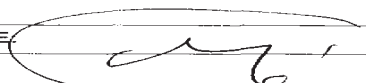
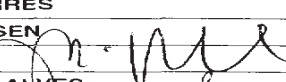
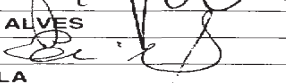
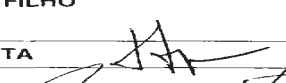
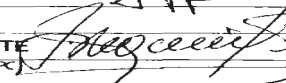
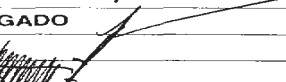
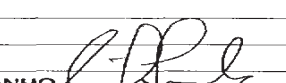
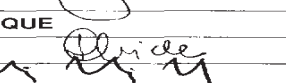
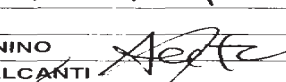
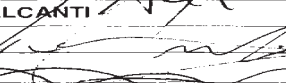
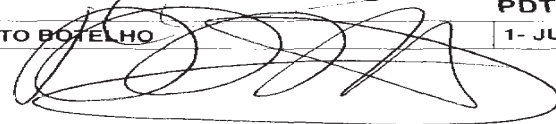
III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº. 294, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Major Izidoro FM, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Major Izidoro, Estado de Alagoas, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de agosto de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 294 / 05 NA REUNIÃO DE 09/08/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE		SEN: GERSON CAMATA
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		
DEMÓSTENES TORRES		1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN		2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE		3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES		4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO		5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA		6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO		7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA		8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN		9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE		10- TASSO JEREISSATI
RELATOR (AD HOC)		
PMDB		
WELLINGTON SALGADO		1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA		2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP		3- (VAGO)
GERSON CAMATA		4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL		5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO		6- LUIZ OTÁVIO
(VAGO)		7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO		8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL E PPS)		
AELTON FREITAS		1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE		2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE		3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS		4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI		5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO		6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI		7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI		8- NEZINHO ALENCAR
PDT		
AUGUSTO BOTELHO		1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 294105

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSÉANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO	X				MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEL TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO	X				AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
VAGO					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO	X				VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				NEZINHO ALENCAR	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/08/2005

SENADOR GERSON CAMATA
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único, A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECR Nº 1.593, DE 2005

**Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 813, de 2004 (nº 249/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Municipal de Amparo aos Sem Casas de Betim – AMUASCAB, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais.
Relator: Senador Eduardo Azeredo**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 813, de 2004 (nº 249, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Municipal de Amparo aos Sem Casas de Betim – AMUASCAB, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que ver-

sem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 813, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga".

III – Voto

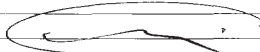
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 813, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Municipal de Amparo aos Sem Casas de Betim – AMUASCAB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de agosto de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 813/04 NA REUNIÃO DE 16/08/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

 Senador Gerson Camata

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES
JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE
MARIA DO CARMO ALVES
EDISON LOBÃO
MARCELO CRIVELLA

TEOTÔNIO VILELA FILHO

GERALDO MESQUITA
LEONEL PAVAN
REGINALDO DUARTE

WELLINGTON SALGADO
MAGUITO VILELA
VALDIR RAUPP
GERSON CAMATA
SÉRGIO CABRAL
JOSÉ MARANHÃO
(VAGO)
GILBERTO MESTRINHO

1- (VAGO)
2- GILBERTO GOELLNER
3- CÉSAR BORGES
4- JOSÉ AGRIPINO
5- MARCO MACIEL
6- ROMEU TUMA
7- EDUARDO AZEREDO
RELATOR:
8- SÉRGIO GUERRA
9- LÚCIA VÂNIA
10- TASSO JEREISSATI

PMDB

1- AMIR LANDO
2- GARIBALDI ALVES FILHO
3- NEY SUASSUNA
4- PAPALÉO PAES
5- MÃO SANTA
6- LUIZ OTÁVIO
7- ROMERO JUCA
8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)

AELTON FREITAS
CRISTOVAM BUARQUE
FÁTIMA CLEIDE
FLÁVIO ARNS
IDELI SALVATTI
ROBERTO SATURNINO
MOZARILDO CAVALCANTI
SÉRGIO ZAMBIASI

1- PAULO PAIM
2- ALOÍZIO MERCADANTE
3- FERNANDO BEZERRA
4- DELCÍDIO AMARAL
5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
6- MAGNO MALTA
7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
8- NEZINHO ALENCAR

PDT

1- JUVÊNCIO DA FONSECA

AUGUSTO BOTELHO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 813 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					VAGO				
BORGES BORNHALSSEN					GILBERTO GOELLNER				
JOSE TORRES					CESAR BORGES	X			
MARIA DE CARVALHO ALVES					JOSÉ AGRIPINO				
EDISON COELHO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO GONCALVES					ROMILU MAIA				
JOHANNES DE ALBUQUERQUE					EDUARDO AZEVEDO	X			
GERALDO MESQUITA	X				SERGIO GUERRA				
LEONIL PAVAN					LUCIA VANIA				
REGINALDO DE ARTH	X				IASO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO					AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				NEY SUASSUNA				
GERSON CAMATA					PAPALEO PAES				
SERGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
VAGO					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRENHO	X				VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BULHARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEDI	X				HERNANDO BEZERRA				
FLAVIO ARNS	X				DELCÍDIO AMARAL				
DELLSALVATI					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SALERNO	X				MAGNO MALIJA				
MOZARILDO CAVALLANCHI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI					NEZINHO ALENCAR	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 16 / 08 / 2005



SENADOR GERSON CAMATA
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o serviço de radiodifusão comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que Institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.594, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.281, de 2004 (nº 65/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Meios – ASCOM, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa Dourada, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 1.281, de 2004 (nº 65, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Meios – ASCOM, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa Dourada, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de

radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.281, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.281, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária dos Meios – ASCOM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa Dourada, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 15 de agosto de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1281/04 NA REUNIÃO DE 16/08/05.
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Senador Gerson Camata

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- (VAGO)
JORGE BORNHAUSEN	2- GILBERTO GOELLNER
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPIÑO
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA	RELATOR:
LEONEL PAVAN	8- SÉRGIO GUERRA
REGINALDO DUARTE	9- LÚCIA VÂNIA
	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

WELLINGTON SALGADO	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- NEY SUASSUNA
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
(VAGO)	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- NEZINHO ALENCAR

RDT

AUGUSTO BOTEIHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 128404

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					VAGO				
JORGE BORNHAUSEN					GILBERTO GOELLNER				
JOSÉ JORGE					CÉSAR BORGES	X			
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEL TUMA				
FEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO	X			
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO					AMIR LANDO				
MAGUITO VIEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				NEY SUASSUNA				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
VAGO					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO	X				VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALTON FREITAS	X				PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
ELVIMIA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
ELVIO ARNS	X				DEL CIDIO AMARAL				
JOELISMA VATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				MAGNO MALJA				
MOZARILDO CAVACANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI					NEZINHO ALENCAR	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 33 SIM: 36 NÃO: 7 ABS: 7 AUTOR: 7 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 36/08/2005

SENADOR GERSON CAMATA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.
.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)
.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.
.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.
.....

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)
.....

PARECER Nº 1.595, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 67, de 2005 (nº 1.228/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Padre Paraíso a executar serviço de radiodifusão comunitária na de Padre Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 67, de 2005 (nº 1.228, de 2004, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Padre Paraíso a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Padre Paraíso, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável. o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art, 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições

que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formas relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XIII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 67, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998

III – Voto

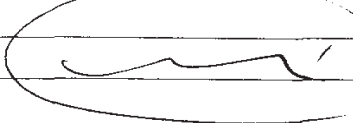
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 67, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Padre Paraíso a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Padre Paraíso, Estado de Minas Gerais, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de agosto de 2005.

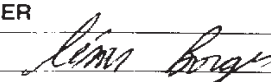
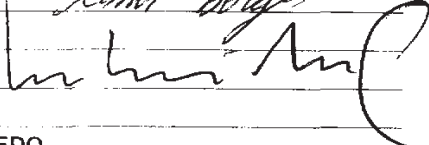
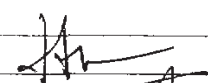
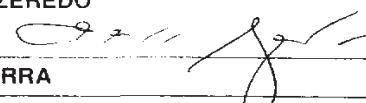
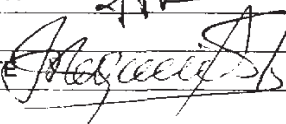
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 067/05 NA REUNIÃO DE 16/08/05
OS SENHORES SENADORES:

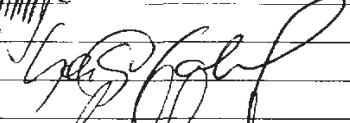
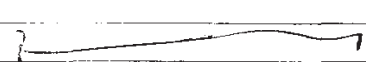
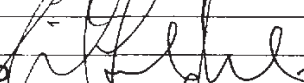
PRESIDENTE:

 Senador Gerson Camata

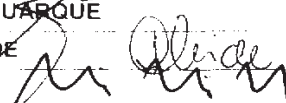
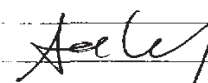
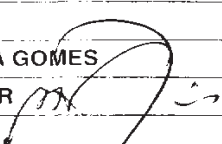
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- (VAGO)
JORGE BORNHAUSEN	2- GILBERTO GOELLNER
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES 
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO 
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA 	RELATOR 
LEONEL PAVAN	8- SÉRGIO GUERRA
REGINALDO DUARTE 	9- LÚCIA VÂNIA
	10- TASSO JEREISSATI

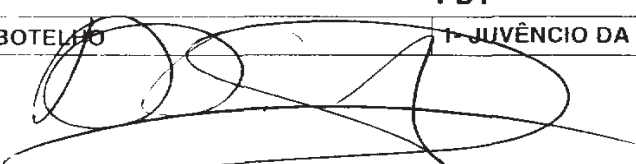
PMDB

WELLINGTON SALGADO	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- NEY SUASSUNA
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA 
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
(VAGO)	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO 	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)

AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM 
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE 	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- NEZINHO ALENCAR 

PDT

AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
---	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 67105

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					VAGO				
FORGE BORNHIAUSEN					GILBERTO GOELLNER				
JOSE JORGE					CÉSAR BORGES	X			
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				EDUARDO AZEREDO	X			
GERALDO MESQUITA					SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO					AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				NEY SUASSUNA				
GERSON CAMATA					PAPALFIO PAFS				
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSE MARANHÃO					LUIZ OTAVIO				
VAGO					ROMERO RUCA				
GILBERTO MESTRINHO	X				VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO BIZERRA				
FLAVIO ARNS	X				DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI					NEZINIO ALENCAR	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1

ABS: 0 AUTOR: 0

PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/08/2005



SENADOR GERSON CAMATA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.596, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 288, de 2005 (nº 1.533/ 2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural “Rádio FM” de Mirangaba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mirangaba, Estado da Bahia.

Relator: Senador **César Borges**

Relator *ad hoc*: Senador **Augusto Botelho**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 288, de 2005 (nº 1.533, de 2004, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural “Rádio FM” de Mirangaba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mirangaba, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à

competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 288, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 288, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural “Rádio FM” de Mirangaba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mirangaba, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 288/05 NA REUNIÃO DE 16 / 08 / 05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Senador Gerson Camata

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- (VAGO)
JORGE BORNHAUSEN	2- GILBERTO GOELLNER
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

WELLINGTON SALGADO	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- NEY SUASSUNA
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
(VAGO)	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BÉZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- NEZINHO ALENCAR

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

RELATOR AD HOC

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
LISTA DE VOTA O NOMINAL - PDS 288 / 05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					VAGO				
JORGE BORNHAUSEN					GILBERTO GOELLNER				
JOSÉ JORGE					CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEL TUMA				
ILTONÓVIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO	X			
GERALDO MESQUITA	X				SERGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN					LUCIA VIANA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO					AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPE	X				NEY SUASSUNA				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
VAGO					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO	X				VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI					NEZINHO ALENCAR	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/08/2005

SENADOR GERSON CAMATA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
 XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
 LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....
 Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.597, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 291, de 2005 (nº 2.367/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Família Fonte de Vida a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guanambi, Estado da Bahia.

Relator: Senador **César Borges**

Relator *ad hoc*: Senador **Augusto Botelho**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 291, de 2005 (nº 2.367, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Família Fonte de Vida a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guanambi, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição Justiça e de

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade mate-

rial. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 291, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 291, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Família Fonte de Vida a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guanambi, Estado da Bahia, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de agosto de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 291/05 NA REUNIÃO DE 16 / 08 / 05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

 Gerson Camata

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES
JORGE BORNHAUSEN

JOSÉ JORGE

MARIA DO CARMO ALVES

EDISON LOBÃO

MARCELO CRIVELLA

TEOTÔNIO VILELA FILHO

GERALDO MESQUITA

LEONEL PAVAN

REGINALDO DUARTE

1- (VAGO)

2- GILBERTO GOELLNER

3- CÉSAR BORGES

4- JOSÉ AGRIPINO

5- MARCO MACIEL

6- ROMEU TUMA

7- EDUARDO AZEREDO

8- SÉRGIO GUERRA

9- LÚCIA VÂNIA

10- TASSO JEREISSATI

PMDB

WELLINGTON SALGADO

MAGUITO VILELA

VALDIR RAUPP

GERSON CAMATA

SÉRGIO CABRAL

JOSÉ MARANHÃO

(VAGO)

GILBERTO MESTRINHO

1- AMIR LANDO

2- GARIBALDI ALVES FILHO

3- NEY SUASSUNA

4- PAPALÉO PAES

5- MÃO SANTA

6- LUIZ OTÁVIO

7- ROMERO JUCÁ

8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)

AELTON FREITAS

CRISTOVAM BUARQUE

FÁTIMA CLEIDE

FLÁVIO ARNE

IDELI SALVATTI

ROBERTO SATURNINO

MOZARILDO CAVALCANTI

SÉRGIO ZAMBIASI

1- PAULO PAIM

2- ALOÍZIO MERTADANTE

3- FERNANDO BEZERRA

4- DELCÍDIO AMARAL

5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES

6- MAGNO MALTA

7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

8- NEZINHO ALENCAR

PDT

AUGUSTO BOTELHO

RELATOR "AD HOC"

1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 294 / 05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					VAGO				
JORGE BORNHAUSEN					GILBERTO GOELLNER				
JOSÉ JORGE					CESAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO	X			
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO					AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VÁLDIR RAUPP	X				NEY SUASSUNA				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
VAGO					ROMFRO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO	X				VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI					NEZINHO ALENCAR	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 46 SIM: 15 NÃO: 7 ABS: 7 AUTOR: 7 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 46 / 08 / 2005

SENADOR GERSON CAMATA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.598, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 305, de 2005 (nº 1.522/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Novo Milênio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Irecê, Estado da Bahia.

Relator: Senador **César Borges**

Relator *ad hoc*: Senador **Augusto Botelho**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 305, de 2005 (nº 1.522, de 2004, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Comunitária Novo Milênio, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Irecê, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de

seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts.

49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 305, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

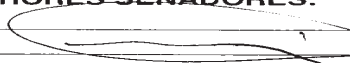
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 305, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Novo Milênio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Irecê, Estado da Bahia, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de agosto de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 305/05 NA REUNIÃO DE 16/08/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

 *Senador Gerson Camata*

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES

JORGE BORNHAUSEN

JOSÉ JORGE

MARIA DO CARMO ALVES

EDISON LOBÃO

MARCELO CRIVELLA

TEOTÔNIO VILELA FILHO

GERALDO MESQUITA

LEONEL PAVAN

REGINALDO DUARTE

1- (VAGO)

2- GILBERTO GOELLNER

3- CÉSAR BORGES

4- JOSÉ AGRIPINO

5- MARCO MACIEL

6- ROMEU TUMA

7- EDUARDO AZEREDO

8- SÉRGIO GUERRA

9- LÚCIA VÂNIA

10- TASSO JEREISSATI

PMDB

WELLINGTON SALGADO

MAGUITO VILELA

VALDIR RAUPP

GERSON CAMATA

SÉRGIO CABRAL

JOSÉ MARANHÃO

(VAGO)

GILBERTO MESTRINHO

1- AMIR LANDO

2- GARIBALDI ALVES FILHO

3- NEY SUASSUNA

4- PAPALÉO PAES

5- MÃO SANTA

6- LUIZ OTÁVIO

7- ROMERO JUCÁ

8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)

AELTON FREITAS

CRISTOVAM BUARQUE

FÁTIMA CLEIDE

FLÁVIO ARNS

IDELI SALVATTI

ROBERTO SATURNINO

MOZARILDO CAVALCANTI

SÉRGIO ZAMBIASI

1- PAULO PAIM

2- ALOÍZIO MERCADANTE

3- FERNANDO BEZERRA

4- DELCÍDIO AMARAL

5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES

6- MAGNO MALTA

7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

8- NEZINHO ALENCAR

PDT

AUGUSTO BOTELHO

1- JUVÊNCIO DA FONSECA

RELATOR: 

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 305 / 05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					VAGO				
JORGE BORNHAUSEN					GILBERTO GOELLNER				
JOSÉ JORGE					CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				EDUARDO AZEVEDO	X			
GERALDO MESQUITA					SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO					AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					NEY SUASSUNA				
GERSON CAMATAIA					PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUÍZ OTÁVIO				
VAGO	X				ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FATIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI					NEZINHO ALENCAR	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 45 SIM: 44 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16 / 08 / 2005



SENADOR GERSON CAMATA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.599, DE 2005

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 308, de 2005 (nº 1.542/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a ACCI – Associação Comunitária e Cultural Ibititaense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibititá, Estado da Bahia.

Relator: Senador **César Borges**

Relator **Ad Hoc**: Senador **Augusto Bolelho**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 308, de 2005 (nº 1.542, de 2004, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a ACCI – Associação Comunitária e Cultural Ibititaense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibititá, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 308, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 308, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a ACCI – Associação Comunitária e Cultural Ibitaitense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibitaitá, Estado da Bahia, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de agosto de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 308/05 NA REUNIÃO DE 16/08/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

 *Senador Gerson Camata*

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES

JORGE BORNHAUSEN

JOSÉ JORGE

MÁRIA DO CARMO ALVES

EDISON LOBÃO

MARCELO CRIVELLA

TEOTÔNIO VILELA FILHO

GERALDO MESQUITA

LEONEL PAVAN

REGINALDO DUARTE

1- (VAGO)

2- GILBERTO GOELLNER

3- CÉSAR BORGES

4- JOSÉ AGRIPINO

5- MARCO MACIEL

6- ROMEU TUMA

7- EDUARDO AZEREDO

8- SÉRGIO GUERRA

9- LÚCIA VÂNIA

10- TASSO JEREISSATI

PMDB

1- AMIR LANDO

2- GARIBALDI ALVES FILHO

3- NEY SUASSUNA

4- PAPALÉO PAES

5- MÃO SANTA

6- LUIZ OTÁVIO

7- ROMERO JUCÁ

8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)

AELTON FREITAS

CRISTOVAM BUARQUE

FÁTIMA CLEIDE

FLÁVIO ARNS

IDELI SALVATTI

ROBERTO SATURNINO

MOZARILDO CAVALCANTI

SÉRGIO ZAMBIASI

1- PAULO PAIM

2- ALOÍZIO MERCADANTE

3- FERNANDO BEZERRA

4- DELCÍDIO AMARAL

5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES

6- MAGNO MALTA

7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

8- NEZINHO ALENCAR

PDT

1- JUVÊNCIO DA FONSECA

AUGUSTO BOTELHO

RELATOR "AD HOC"

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO - PDS 308 / 05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					VAGO				
JORGE BORNHAUSEN					GILBERTO GOELLNER				
JOSÉ JORGE					CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEL TUNIA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				EDUARDO AZEREDO	X			
GERALDO MESQUITA					SÉRGIO GUERRA				
LEONEI PAVAN					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO					AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					NEY SUASSUNA				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
VAGO					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO	X				VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SAROYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI					NEZINHO ALENCAR	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 PRESIDENTE: 01

SENADOR GERSON CAMATA
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 16 / 08 / 2005

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o serviço de radiodifusão comunitária e dá outras providências.
.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para ex-

ploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....
DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.
.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga.
.....

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (NR)

.....
PARECER Nº 1.600, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 310, de 2005 (nº 1.296/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação de Rádio de Fusão Co-

munitária Carlos Pereira a executar serviço de radiodifusão comunitária Carlos Pereira na cidade de Santa Luzia, Estado da Bahia.

Relator: Senador **César Borges**

Relator **ad hoc**: Senador **Augusto Botelho**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 310, de 2005 (nº 1.296, de 2001, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza à Fundação de Rádio de Fusão Comunitária Carlos Pereira a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Luzia, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitu-

cionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 310, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

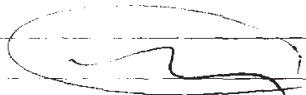
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 310, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Fundação de Rádio de Fusão Comunitária Carlos Pereira a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Luzia, Estado da Bahia, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de agosto de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 310/05 NA REUNIÃO DE 16 / 08 / 05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:


 Senador Gerson Camata

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- (VAGO)
JORGE BORNHAUSEN	2- GILBERTO GOELLNER
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	RELATOR
EDISON LOBÃO	4- JOSÉ AGRIPINO
MARCELO CRIVELLA	5- MARCO MACIEL
TEOTÔNIO VILELA FILHO	6- ROMEU TUMA
GERALDO MESQUITA	7- EDUARDO AZEREDO
LEONEL PAVAN	8- SÉRGIO GUERRA
REGINALDO DUARTE	9- LÚCIA VÂNIA
	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

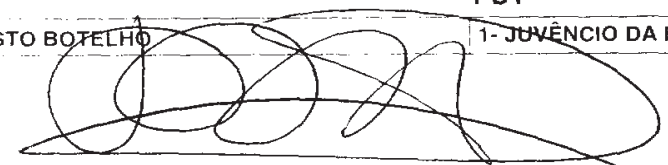
WELLINGTON SALGADO	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- NEY SUASSUNA
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
(VAGO)	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCHANTANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- NEZINHO ALENCAR

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------


 RELATOR 'AD HOC'

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 310/05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					VAGO				
JORGE BORNHAUSEN					GILBERTO MESTRINHO				
JOSÉ JORGE					CESAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEL TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEVEDO	X			
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO					AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					NEY SUASSUNA				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO				
VAGO					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO	X				VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				BERNARDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATHI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				MAGNO MALFA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SAROYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI					NEZINHO ALJENCAR	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 - SIM: 15 - NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/08/2005

SENADOR GERSON CAMATA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.601, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 313, de 2005 (nº 1.441/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Caldeirões a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Conselho, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador **José Jorge**

Relator *ad hoc*: Senador **Marco Maciel**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 313, de 2005 (nº 1.441, de 2004, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Caldeirões a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Conselho, Estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 313, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 313, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Caldeirões a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Conselho, Estado de Pernambuco, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de agosto de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 313 /05 NA REUNIÃO DE 16/08/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:



SEN. GERSON CAMATA

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES

JORGE BORNHAUSEN

JOSE JORGE

MARIA DO CARMO ALVES

EDISON LOBÃO

MARCELO CRIVELLA

TEOTÔNIO VILELA FILHO

GERALDO MESQUITA

LEONEL PAVAN

REGINALDO DUARTE

1- (VAGO)

2- GILBERTO GOELLNER

3- CÉSAR BORGES

4- JOSÉ AGRIPINO

5- MARCO MACIEL

6- ROMEU TUMA

7- EDUARDO AZEREDO

8- SÉRGIO GUERRA

9- LÚCIA VÂNIA

10- TASSO JEREISSATI

PMDB

WELLINGTON SALGADO

MAGUITO VILELA

VALDIR RAUPP

GERSON CAMATA

SÉRGIO CABRAL

JOSÉ MARANHÃO

(VAGO)

GILBERTO MESTRINHO

1- AMIR LANDO

2- GARIBALDI ALVES FILHO

3- NEY SUASSUNA

4- PAPALÉO PAES

5- MÃO SANTA

6- LUIZ OTÁVIO

7- ROMERO JUCA

8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)

AELTON FREITAS

CRISTOVAM BUARQUE

FÁTIMA CLEIDE

FLÁVIO ARNS

IDELI SALVATTI

ROBERTO SATURNINO

MOZARILDO CAVALCANTI

SÉRGIO ZAMBIASI

1- PAULO PAIM

2- ALOÍZIO MERCADANTE

3- FERNANDO BEZERRA

4- DELCÍDIO AMARAL

5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES

6- MAGNO MALTA

7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

8- NEZINHO ALENCAR

PDT

AUGUSTO BOTELHO

1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 315 / 05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)				SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)				TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)				SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)			
SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1

ABS: — AUTOR: —

PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16 / 08 / 2005

SENADOR GERSON CAMATA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.812, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes". (NR)

PARECER Nº 1.602, DE 2005

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº de 2005 (nº 1.476/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural dos Amigos de Mandaguaçu – Acam, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Flávio Arns**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 322, de 2005 (nº 1.476, de 2004, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Cultural Dos Amigos de Mandaguaçu – Acam a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49 XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República. Documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais exames relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 322, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998

III – Voto

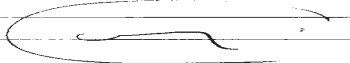
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 322, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cultural dos Amigos de Mandaguaçu – ACAM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de agosto de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 322/05 NA REUNIÃO DE 16/08/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

 *Senador Gerson Camata*

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES
JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE
MARIA DO CARMO ALVES
EDISON LOBÃO
MARCELO CRIVELLA
TEOTÔNIO VILELA FILHO
GERALDO MESQUITA
LEONEL PAVAN
REGINALDO DUARTE

1- (VAGO)
2- GILBERTO GOELLNER
3- CÉSAR BORGES
4- JOSÉ AGRIPINO
5- MARCO MACIEL
6- ROMEU TUMA
7- EDUARDO AZEREDO
8- SÉRGIO GUERRA
9- LÚCIA VÂNIA
10- TASSO JEREISSATI

WELLINGTON SALGADO
MAGUITO VILELA
VALDIR RAUPP
GERSON CAMATA
SÉRGIO CABRAL
JOSÉ MARANHÃO
(VAGO)
GILBERTO MESTRINHO

PMDB

1- AMIR LANDO
2- GARIBALDI ALVES FILHO
3- NEY SUASSUNA
4- PAPALÉO PAES
5- MÃO SANTA
6- LUIZ OTÁVIO
7- ROMERO JUCA
8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)

AELTON FREITAS
CRISTOVAM BUARQUE
FÁTIMA CLEIDE
FLÁVIO ARNS
IDELI SALVATTI
ROBERTO SATURNINO
MOZARILDO CAVALCANTI
SÉRGIO ZAMBIASI

1- PAULO PAIM
2- ALOÍZIO MERCADANTE
3- FERNANDO BEZERRA
4- DELCÍDIO AMARAL
5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
6- MAGNO MALTA
7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
8- NEZINHO ALENCAR

PDT

AUGUSTO BOTELHO

1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 322 / 05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					VAGO				
JORGE BORNHAISEN					GILBERTO GOELLNER				
JOSÉ JORGE					CÉSAR BORGES	X			
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO	X			
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO					AMIR LANDO				
MACJUTO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				NEY SUASSUNA				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
VAGO					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO	X				VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALÉTON FREITAS	X				PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLAVIO ARNS	X				DELCLIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI					NEZINHO ALENCAR	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1 - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SENADOR GERSON CAMATA
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 16 / 09 / 2005

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECERES Nºs 1.603 E 1.604, DE 2005

Sobre Projeto de Decreto Legislativo nº 131, de 1997 (nº 573/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Parceria e de Cooperação em Matéria de Segurança Pública, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, em Brasília, em 12 de março de 1997.

PARECER Nº 1.603, DE 2005

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Relator: Senador **Jefferson Péres****I – Relatório**

Submete-se à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania o Projeto de Decreto Legislativo assinalado na ementa. Cuida-se do Acordo de Parceria e de Cooperação em Matéria de Segurança Pública, assinado em Brasília, em 12 de março de 1997, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, encaminhado ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo em 22 de maio de 1997, por meio da Mensagem nº 594, de 22 de maio de 1997.

A proposição chegou ao Senado Federal em novembro de 1997, tendo sido distribuída à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde o então Presidente, Senador Romeu Tuma, avocou-a para nela trabalhar como Relator.

O processado enfrentou a partir de então óbices de duas naturezas, sobre as quais nos deteremos na análise abaixo, sendo, por fim, sobrestado para ser examinado pela Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, onde ora se encontra, por requerimento do Senador Tião Viana, em 5 de outubro de 1999.

Nesta Comissão, o Projeto de Decreto Legislativo foi distribuído em 18 de novembro de 1999 para ser relatado pelo Senador Romeu Tuma, que o devolveu com voto pela aprovação da matéria em 11 de janeiro de 2000.

O processado restou sem movimentação, a não ser juntada de informações oriundas do Tribunal de Contas da União, até a data de 24 de março de 2003, quando foi redistribuído para o Senador Papaléo Paes. Com a saída do referido parlamentar da CCJ, foi a proposição novamente distribuída para o Senador que subscreve esse parecer.

II – Análise

A polêmica sobre a aprovação desse acordo envolve dois pontos principais. Um, que foi trazido pelo então Senador Gilberto Miranda, de cunho administrativo, sobre a licitude das compras governamentais realizadas no âmbito da execução de acordos correlatos ao tratado em análise, e outro, relativo a direitos humanos, sobre a pretensa ilegitimidade de dispositivos do acordo que prevêm a repressão à imigração irregular nesse instrumento internacional de cooperação em matéria de segurança pública.

O primeiro ponto foi alvo de demoradas diligências junto ao Ministério da Justiça, para exame dos procedimentos de compras efetuadas pela Polícia Federal, executora de programas objeto da cooperação, e junto ao Tribunal de Contas da União, para o laudo

da autoridade competente sobre aquelas operações. Os questionamentos relativos a esse ponto foram finalmente dirimidos pelo Acórdão nº 41/2003, encaminhado pelo Presidente do TCU, Ministro Valmir Campelo, aprovado em razão do pedido de inspeção formulado no Requerimento nº 259, de 28 de abril de 1998, de autoria do Senador José Eduardo Dutra.

O Tribunal de Contas da União estabeleceu regras para comportamento administrativo pela Polícia Federal na execução dos programas no âmbito dos convênios com o Governo francês, mas não caracterizou de ilegais os atos até o momento praticados pelos órgãos brasileiros, com o que poder-se-ia considerar encenada a querela sobre esse ponto levantado na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

No segundo tema, remanesceu a discussão sobre a conveniência do dispositivo no tratado que permite cooperar ativamente com eventuais ações persecutórias que as autoridades francesas possam desenvolver contra cidadãos brasileiros que estejam em situação não regularizada naquele país. Esse ponto foi questionado principalmente pela Senadora Benedita da Silva, secundada pelo Senador Tião Viana.

A nosso ver, o fulcro da questão pode ser resumido na indagação sobre se o conteúdo do artigo 4º (repressão à imigração irregular) poderia estar contido num acordo de cooperação em matéria de segurança pública. É sabido que os países desenvolvidos, cercados de regiões pobres e carentes, são a meta de levadas de migrantes, muitas vezes clandestinos e ilegais. Tem estado cada vez mais na preocupação dos governos dos países centrais a reorganização do contingente de imigrantes residentes, sabendo-se também que é nesse meio que se acoitam os indivíduos com objetivos ilícitos e perigosos. Assim, não seria de estranhar que um acordo sobre segurança pública inclua um comando sobre colaboração para combate da imigração irregular.

De outra sorte, o acordo há que ser interpretado de forma sistemática também e com o socorro de seu artigo 10, que preceitua:

Se uma das Partes Contratantes, ao receber solicitação formulada no âmbito do presente Acordo, considerar que sua aceitação poderá atentar contra a segurança, a ordem pública ou outros interesses essenciais do país, poderá recusar a referida solicitação. Na hipótese de recusa, a Parte requerida compromete-se a informar à Parte requerente os motivos da recusa.

O que nos parece propicia um desejado equilíbrio entre a persecução criminal correta e alguma tentação de promover-se uma caça injustificada a migrantes de boa fé.

De outra sorte, a garantia de confidencialidade e de impedimento de transferência de informações a terceiros,

previstos nos artigos 11 e 12, são também instrumentos que coíbem a aplicação arbitrária do tratado.

Um último ponto a ser analisado reporta-se à eventual utilização de reserva pelo Governo brasileiro na ratificação do tratado, e que, em sendo o caso, mereceria a recomendação no mesmo sentido na sua aprovação congressual. Reitere-se que tal hipótese não é possível haja vista cuidar-se de um acordo bilateral, em que se presume as negociações são exaustivas e cobrem todos os pontos, não se justificando que num momento posterior uma das duas partes queira se eximir de aplicar parte do acordado. A doutrina é explícita nessa matéria, e valemo-nos aqui da sempre preciosa lição de José Francisco Rezek, em seu **Direito Internacional Público – Curso Elementar** (Saraiva, 1991, p. 71):

A reserva é fenômeno incidente sobre tratados coletivos, ao término de cuja negociação nem todos os Estados participantes terão apreciado positivamente cada

uma das normas que compõe o texto. Ela é maneira de tornar possível que, reputando inaceitável apenas parte – em geral mínima, ou, quando menos, limitada – do compromisso, possa o Estado, não obstante, ingressar em seu domínio jurídico. (...) Não se compreende, dessarte, a reserva a tratado bilateral, onde cada tópico reclama o perfeito consenso de ambas as partes, sem o que a negociação não vai a termo. Assim, como observou Rivier, uma pretensa reserva a tratado bilateral não é reserva, mas recusa de confirmar o texto avençado e convite à renegociação.

Portanto, afaste-se também qualquer tentativa de oferecer restrições parlamentares a serem traduzidas em reservas ao artigo 4º do Acordo na presente fase de aprovação congressual.

II – Voto

Por todo o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 131, de 1997.

Sala da Comissão, 15 de junho de 2005.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PDS Nº 131 DE 1997

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 151.6 12005, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>Antônio Carlos Magalhães</i>	
RELATOR: <i>Senador Jefferson Péres</i>	
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (PRESIDENTE)	1-ROMEU TUMA
CÉSAR BORGES	2-MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRES	3-JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	4-JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO
ALMEIDA LIMA	6-TASSO JEREISSATI
ÁLVARO DIAS	7-EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGÍLIO	8-LEONEL PAVAN
JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT) *	9-GERALDO MESQUITA JÚNIOR(**)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, (**), PL e PPS)	
ALOIZIO MERCADANTE	1-DELCÍDIO AMARAL
EDUARDO SUPLICY	2- PAULO PAIM
FERNANDO BEZERRA	3-SÉRGIO ZAMBIASI
MAGNO MALTA	4-JOÃO CAPIBERIBE
IDELI SALVATTI	5-SIBÁ MACHADO
ANTONIO CARLOS VALADARES	6-MOZARILDO CAVALCANTI
SERYS SLHESSARENKO	7-MARCELO CRIVELLA
PMDB	
RAMEZ TEBET	1-NEY SUASSUNA
JOÃO BATISTA MOTTA	2-LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	3-SÉRGIO CABRAL
MAGUITO VILELA	4-GERSON CAMATA
AMIR LANDO	5-LEOMAR QUINTANILHA
PEDRO SIMON	6-GARIBALDI ALVES FILHO
PDT	
JEFFERSON PÉRES (RELATOR)	1-OSMAR DIAS

Atualizada em: 08/06/2005

(*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

(**) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 08/06/2005.

PARECER Nº 1.604, DE 2005

(Da Comissão de Relações Exteriores
e Defesa Nacional)

Relator: Senador **Romeu Tuma**

Relator **ad hoc**: Senador **Jefferson Péres**

I – Relatório

Submete-se à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) o projeto de decreto legislativo assinalado na ementa. Por meio dele aprova-se o Acordo de Parceria e de Cooperação em Matéria de Segurança Pública, assinado em Brasília, em 12 de março de 1997, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, encaminhado ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo em 22 de maio de 1997, por meio da Mensagem nº 594, dessa mesma data.

A proposição chegou ao Senado Federal em novembro de 1997, tendo sido distribuída à CRE, onde foi avocada pelo seu presidente, coincidentemente o mesmo senador signatário deste parecer, para por ele ser relatada.

O processado enfrentou a partir de então óbices de duas naturezas, sobre as quais nos deteremos na análise abaixo, sendo, por fim, sobrestado para ser examinado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), por requerimento do Senador Tião Viana, em 5 de outubro de 1999.

Nessa comissão, o projeto foi distribuído em 15 de novembro de 1999 para ser relatado também pelo mesmo senador signatário deste parecer, que o devolveu, em 11 de janeiro de 2000, com voto pela aprovação da matéria.

Até a data de 24 de março de 2003, quando foi redistribuído para o Senador Papaléo Paes, o processado não tramitou, tendo ocorrido apenas a juntada a ele de informações oriundas do Tribunal de Contas da União (TCU). Com a saída do referido parlamentar da CCI, foi a proposição novamente distribuída para o Senador Jefferson Peres, que, em 15 de junho de 2005, emitiu parecer pela aprovação do Acordo.

II – Análise

A polêmica sobre a aprovação do Acordo envolveu dois pontos principais. Um, que foi trazido pelo então Senador Gilberto Miranda, de cunho administrativo, sobre a licitude das compras governamentais realizadas no âmbito da execução de acordos correlatos ao que ora se examina, e outro, relativo a direitos humanos, sobre a pretensa ilegitimidade de alguns de seus dispositivos que prevêm a repressão à imigração irregular.

Os questionamentos relativos ao primeiro ponto foram dirimidos pelo Acórdão nº 41/2003, do TCU, encaminhado pelo seu então presidente, Ministro Valmir Campelo, aprovado em razão do pedido de inspeção formulado no Requerimento nº 259, de 28 de abril de 1998, de autoria do Senador José Eduardo Dutra.

O TCU estabeleceu regras para a atuação da Polícia Federal na execução dos programas no âmbito dos convênios com o governo francês, mas não caracterizou de ilegais os atos até o momento praticados pelos órgãos brasileiros, e, por isso, considera-se encerrada a querela sobre esse ponto levantado inicialmente nesta comissão.

No segundo tema, a discussão era sobre a conveniência de admitir, ou não, o dispositivo do acordo que permite às autoridades brasileiras cooperar ativamente com eventuais ações persecutórias que as autoridades francesas possam desenvolver contra cidadãos brasileiros que, residindo na França, estejam em situação não regularizada nesse país.

O fulcro da questão se resumia na indagação sobre se o conteúdo do artigo 4 (repressão à imigração ilegal irregular) poderia estar contido num acordo de cooperação em matéria de segurança pública. No parecer da CCJ, alegou-se a preocupação dos governos dos países centrais com a reorganização do contingente de imigrantes residentes, levando-se em conta que é nesse meio que se ocultam os indivíduos com intenções ilícitas e perigosas. Não é impertinente, destarte, a inclusão de um comando sobre colaboração para combate à imigração irregular.

Ademais, cabe salientar que o Acordo deve ser interpretado de forma sistemática também e com apoio no Artigo 1º, que preceitua:

Se uma das Partes Contratantes, ao receber solicitação formulada no âmbito do presente Acordo, considerar que sua aceitação poderá atentar contra a segurança, a ordem pública ou outros interesses essenciais do país, poderá recusar a referida solicitação. Na hipótese de recusa, a Parte requerida compromete-se a informar à Parte requerente os motivos da recusa.

Essa interpretação nos parece propiciar um desejado equilíbrio entre a persecução criminal correta e alguma tentativa de promover uma caça injustificada a migrantes de boa-fé.

Além disso, registre-se que a garantia de confidencialidade e de impedimento de transferência de informações a terceiros, consubstanciada nos artigos 11 e 12, são também instrumentos que proíbem a aplicação arbitrária do Acordo.

Um último ponto a ser analisado reporta-se à eventual utilização de reserva pelo Governo brasileiro na ratificação do Acordo, e que, em sendo o caso, mereceria a recomendação no mesmo sentido para sua aprovação congressional. Reitere-se que tal hipótese não é possível, pois se trata de um acordo bilateral, em que se presume as negociações sejam exaustivas e cubram todos os pontos, não se justificando que num momento posterior uma das partes queira se eximir de aplicar alguma ou algumas de suas cláusulas. A doutrina é explícita nessa matéria, e valemo-nos aqui da sempre preciosa lição de José Francisco Rezek, em seu **Direito Internacional Público Curso Elementar** (Saraiva, 1991, p. 71);

A reserva é fenômeno incidente sobre tratados coletivos, ao término de cuja negociação nem todos os estados participantes terão apreciado positivamente cada uma das normas que compõe o texto. Ela é maneira de tornar possível que, reputando inaceitável apenas parte em geral mínima, ou, quando menos, limitada – do compromisso, possa o Estado, não obstante, ingressar em seu domínio jurídico. (...) Não se compreende, dessarte, a reserva a tratado bilateral, onde cada tópico reclama o perfeito consenso de ambas as partes, sem o que a negociação não vai a termo. Assim, como observou Rivier, uma pretensa reserva a tratado bilateral não é reserva, mas recusa de confirmar o texto avençado e convite à renegociação.

Portanto, exclua-se também a possibilidade de oferecer restrições parlamentares a serem traduzidas em reservas ao artigo 4 do Acordo na presente fase de aprovação congressional.

II – Voto

Por todo o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 131, de 1997.

Sala da Comissão, 4 de agosto de 2005. – **Cristovam Buarque**, Presidente – **Romeu Tuma** – **João Batista Motta** – **Aelton Freitas** – **Marco Maciel** – **Gerson Camata** – **Fernando Becerra** – **Mão Santa** – **Jefferson Péres**, relator *ad hoc* – **Flexa Ribeiro** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Marcelo Crivella**.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 100, de 2005**, da Comissão de Educação, comunicando a aprovação em caráter terminativo dos **Projetos de Decreto Legislativo nºs 114, 196, 247, 257, 261, 262, 265, 268,**

280, 281, 284 e 292, de 2005, cujos pareceres foram lidos anteriormente.

Nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

É o seguinte o ofício recebido:

Of. nº CE/100/2005

Brasília, 11 de agosto de 2005

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, na reunião realizada no dia 2 de agosto p.p., os Projetos de Decretos Legislativos de nºs 114, 196, 247, 257, 261, 262, 265, 268, 280, 281, 284 e 292 de 2005.

Atenciosamente, – Senador **Augusto Botelho**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, da Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 101, de 2005**, da Comissão de Educação, comunicando a aprovação em caráter terminativo dos **Projetos de Decreto Legislativo nºs 297, 301, 302, 304, 307, 309, 314, 315, 316, 317 e 319, de 2005**, cujos pareceres foram lidos anteriormente.

Nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

É o seguinte o ofício recebido:

Ofício nº CE/101/2005

Brasília, 11 de agosto de 2005

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta comissão aprovou, em caráter terminativo, na reunião realizada no dia 2 de agosto p.p., os Projetos de Decretos Legislativos de nºs: 297, 301, 302, 304, 307, 309, 314, 315, 316, 317 e 319 de 2005.

Atenciosamente, – Senador **Augusto Botelho**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, da Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Foram lidos anteriormente os **Pareceres nºs 1.582, 1.583 e 1.584, de 2005**, das Comissões de Assuntos Sociais, de Desenvolvimento Regional e Turismo e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, a primeira delas declinando da competência sobre a matéria, e as demais concluindo contrariamente ao **Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 2003** (nº 5.101/2001, na Casa de origem), que *acrescenta à Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, e à Lei nº 8.623, de 28 de janeiro de 1993, dispositivos relacionados com a segurança de turistas*.

De acordo com o disposto no parágrafo único do art. 254, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que a matéria continue sua tramitação.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 103, de 2005**, da Comissão de Educação, comunicando a aprovação em caráter terminativo dos **Projetos de Decreto Legislativo nºs 269, 274, 275, 276, 277, 278, 283 e 294, de 2005**, cujos pareceres foram lidos anteriormente

Nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

É o seguinte o ofício recebido:

Of. nº CE/103/2005

Brasília, 11 de agosto de 2005

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, na reunião realizada no dia 9 de agosto p.p., os Projetos de Decretos Legislativos de nºs: 296, 274, 275, 276, 277, 278, 283, e 294 de 2005.

Atenciosamente, – Senador **Gerson Camata**, Presidente da Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 111, de 2005**, da Comissão de Educação, comunicando a aprovação em caráter terminativo dos **Projetos de Decreto Legislativo nºs 813 e 1.281, de 2004; e 67, 288, 291, 305, 308, 310, 313 e 322, de 2005**, cujos pareceres foram lidos anteriormente.

Nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Co-

missão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

É o seguinte o ofício recebido:

Of. nº CE/111/2005

Brasília, 17 de agosto de 2005

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, na reunião realizada no dia 02 de agosto p.p., os Projetos de Decretos Legislativos de nºs: 813 e 1.281 de 2004, 67, 288, 291, 305, 308, 310, 313 e 322 de 2005.

Atenciosamente, – Senador **Gerson Camata**, Presidente da Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Sobre a mesa, projeto que passo a ler.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 309, DE 2005

Autoriza a criação da Universidade Federal do Iguaçu, com sede na cidade de Foz de Iguaçu, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada a criação da Universidade Federal do Iguaçu (UFI), com sede na cidade de Foz do Iguaçu, bem como os cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 2º A UFI tem como objetivos ministrar ensino superior e ofertar programas de pesquisa e extensão, de forma indissociada, considerando as demandas científicas e tecnológicas oriundas de sua posição estratégica de fronteira e de sua proximidade com os países do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL).

Art. 3º A UFI se integra à rede de instituições de educação superior da União e sua estrutura organizacional e formas de funcionamento serão definidas segundo seu estatuto e as normas legais pertinentes.

Art. 4º A instalação da universidade de que dispõe esta lei subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias ao seu funcionamento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Paraná, por ter assumido a oferta de cursos de graduação e multiplicado suas universidades e campi

no interior, é o estado que mais investe na educação superior, em relação à respectiva população.

Esse fato, se deve ser comemorado, no sentido de um profundo elogio ao descortino do povo paranaense de priorizar a cultura e a ciência, acaba se constituindo num grave ônus às finanças estaduais.

Tradicionalmente, a educação superior vem sendo objeto de prioridade das políticas educacionais da União. Se a ação do Governo Federal quanto à educação básica é supletiva, entendemos que a ação dos estados quanto à educação superior não deva ser nem exclusiva, nem prioritária, mas complementar à da União. Ora, no Estado do Paraná, o Ministério da Educação mantém a Universidade Federal do Paraná e o Centro Federal de Educação Tecnológica (CEFET), com 31.235 alunos em seus cursos de graduação, em 2003 os alunos das universidades estaduais se elevam a 65.991, mostrando patente inversão de prioridades.

Essa situação está em vias de ser revertida com a recente decisão do MEC de expandir tanto o número de universidades federais quanto os **campi** e a oferta de matrículas em seus cursos de graduação. Dias atrás, recebemos a alvissareira notícia da proposta de um novo campus da UFPR, em Paranaguá. O Cefet-PR também está sendo, de forma pioneira, transformado em Universidade Tecnológica.

Essas iniciativas, entretanto, são ainda tímidas, diante das demandas do estado, onde concluem anualmente o ensino médio perto de duzentos mil alunos. Nesse sentido, cumpre aos representantes do Paraná ser sensíveis e se adiantarem nos pleitos pela expansão da presença federal na educação superior no estado.

Entre as diversas regiões do estado que se ressentem dessa presença está o Oeste, onde se destacam as cidades de Cascavel, Toledo, Campo Mourão, Umuarama, Medianeira, Guaíra e Foz do Iguaçu. Seus municípios, alguns na fronteira com o Paraguai e a Argentina, ou próximos a ela, somam mais de dois milhões de habitantes.

A especificidade da região procede não somente de sua vocação de exportadora de energia e de produtos agropecuários como principalmente de sua posição geográfica, que impõe constante vigilância e desenvolvimento cultural, no sentido da afirmação da soberania e da identidade brasileira.

A história da região nos dá uma lição. Ali floresceu no século XVII a República Cristã dos Guaranis, que, embora brilhante pela ação cultural dos jesuítas, ameaçou a identidade das colônias ibéricas e lusitanas. Em vez de repetirmos a deplorável ação militar destruidora, é agora o momento de construirmos uma ponta de lança de nossa civilização democrática e plural, visível no caldeamento étnico da população regional,

onde convivem traços de várias ascendências europeias, asiáticas, africanas e ameríndias.

Fico orgulhoso de encampar a idéia de plantar, à beira do espetáculo maravilhoso do encontro entre o Iguaçu e o Paraná, a semente de uma instituição científico-cultural que nasce predestinada a brilhar no sistema universitário brasileiro. Não ousou incluir nesse projeto a idéia de uma possível federalização dos cursos universitários da região, hoje mantidos pelo governo estadual. Essa é uma questão a se estudar no futuro, num esforço de planejamento estratégico conjunto, entre a União, o estado e os municípios, em regime de colaboração, como preconizam o art. 211 da Constituição e os dispositivos do Plano Nacional de Educação.

Confio à serenidade dos meus pares o destino deste projeto, para o qual solicito atenção e aprovação.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2005.
– Senador **Alvaro Dias**.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido às Comissões competentes.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

OF nº 93/05-GL. PFL

Brasília, 1 de setembro de 2005

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito a minha substituição pelo Senador Paulo Octávio, como suplente, na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada pelo Requerimento nº 7, de 2005-CN, “Compra de Votos”.

Cordialmente, – Senador **José Agripino**, Líder do Partido da Frente Liberal – PFL.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício nº 309/2005 – GSPP

Brasília, 1º de setembro de 2005

A Sua Excelência o Senhor

Senador Renan Calheiros

Presidente do Senado Federal

Assunto: Justificativa por ausência à votação nominal de 31 de agosto de 2005.

Senhor Presidente,

1. Comunico a Vossa Excelência que, em 31 de agosto de 2005, registrei minha presença no ple-

nário desta Casa Legislativa. Porém, por motivos de viagem, por interesse político/partidário, fui obrigado a me ausentar antes da votação nominal ocorrida no período vespertino.

2. Desta forma, solicito que Vossa Excelência considere justificada a minha ausência na data de 31 de agosto de 2005, por motivos relevantes e intempestivos.

3. Sendo o que se apresenta agradecemos a atenção dispensada ao assunto.

Atenciosamente, Senador **Paulo Paim**, PT/RS.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – O expediente que acaba de ser lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

OFÍCIO Nº 309/2005 – GLDBAG

Brasília, 1º de setembro de 2005

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico, o Senador Eduardo Suplicy, para integrar, como Titular, a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar e apurar a utilização das casas de bingo para a prática de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como a relação dessas casas e das empresas concessionárias de apostas com o crime organizado, em substituição ao Senador Sibá Machado, que passará a integrar a referida Comissão, como Suplente em substituição à Senadora Fátima Cleide.

Atenciosamente, – Senador **Delcídio Amaral**, Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 966, DE 2005

Requer a desanexação e a tramitação em separado do Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Renan Calheiros,

Nos termos regimentais, requeiro a Vossa Excelência a desanexação e a tramitação em separado do Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2003, que hoje tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado de nº 171, de 1999, que já tramita em conjunto com o PLS nº 428/1999 e o PLS nº 605/1999.

Justificação

Os Projetos de Lei do Senado de nºs 171, 428 e 605, todos de 1999, de autoria dos Senadores Osmar Dias, José Fogaça e Eduardo Suplicy, respectivamente, reportam ao mesmo tema, que trata de uma nova e adequada regulamentação sobre o cooperativismo e suas entidades. Apresentei requerimento para tramitação conjunta, por considerar que o PLC nº 6/2003, que altera normas administrativas e de gestão para as sociedades cooperativas, para o qual fui designado relator no âmbito da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, ser correlato ao assunto e suscetível de apensação e apreciação conjunta com as supracitadas proposições. Entretanto, face a necessidade expressa por diversas entidades de uma tramitação mais célere especificamente sobre o que reporta o PLC nº 6/2003, resolvi solicitar sua desanexação das matérias de tratamento mais amplo sobre o tema cooperativismo.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2005. – Senador **Pedro Simon**.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – O expediente que acaba de ser lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 967, DE 2005

Requer Voto de Aplauso ao atleta amazonense Saulo Ribeiro, seis vezes campeão mundial de jiu-jitsu, pelo seu gesto de passar sua faixa a Roger Gracie, em luta memorável.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos **Anais** do Senado, Voto de Aplauso ao atleta amazonense Saulo Ribeiro, que, depois de se tornar seis vezes campeão mundial de jiu-jitsu, entregou sua faixa a outro atleta, numa luta memorável em que foi batido: Roger Gracie.

Requeiro, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento do homenageado e de Roger Gracie.

Justificação

A homenagem que ora formulo justifica-se pelo gesto magnânimo do campeão mundial de jiu-jitsu (por seis vezes), derrotado em recente luta por Roger Gracie, a este entregou-lhe sua faixa e encerrou sua carreira esportiva, declarando: “Coroei minha carreira enfrentando uma fera como o Roger”, enquanto este, vitorioso, declarava: “A medalha que eu ganhei vale

ouro”. Ambos foram aplaudidos e a cena, no Tijuca Tênis Clube, passa a ser considerada um marco de legítima esportividade, entrando, pela porta da frente, para a História da modalidade.

Saulo Ribeiro, várias vezes campeão amazonense, fluminense e brasileiro de jiu-jitsu, destacou-se, também no Submission, tendo-se destacado, inclusive, no já tradicional e consagrado torneio de Abu Dhabi.

Daqui em diante, Saulo dedicar-se-á aos seus alunos de Ohio (EUA) e iniciará carreira profissional nas MIMA – Mixed Martial Arts.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2005. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência encaminhará o voto de aplauso solicitado.

O requerimento que acaba de ser lido vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, propostas de emenda à Constituição que passo a ler.

São lidas as seguintes:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 43, DE 2005

Convoca Assembléia Nacional Constituinte.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda à Constituição:

Art. 1º Os membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal reunir-se-ão em Assembléia Nacional Constituinte, livre e soberana, no dia 1º de fevereiro de 2007, na sede do Congresso Nacional.

Art. 2º O Presidente do Supremo Tribunal Federal instalará a Assembléia Nacional Constituinte e dirigirá a sessão de eleição do seu Presidente.

Art. 3º Esta emenda à constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Esta proposição visa a convocar Assembléia Nacional Constituinte para funcionar a partir de 1º de fevereiro de 2007, a qual trabalhará para dar ao Brasil uma nova Constituição.

Preliminarmente, refutamos, com respeito mas veemência, a opinião dos que julgam ser golpe a realização de trabalhos constituintes no momento histórico por que passamos. Primeiramente, não se pode falar em golpe se se tratar de uma deliberação congressual que obedeça fielmente às disposições da Constituição hoje vigente acerca da elaboração de emendas à

Constituição. Segundo, não há golpe algum na deliberação soberana dos representantes do povo brasileiro, em funcionamento regular do Congresso Nacional. Terceiro, a busca da elaboração de nova Constituição Nacional nasce da sensação de sua necessidade, e tem como ponto de partida a via revolucionária ou a convocação de órgão constituinte; escolhemos esta via por respeito à paz institucional e à normalidade do processo. Quarto, à alegação de mudança das regras do jogo respondemos que tais regras devem, sim, ser mudadas, se insuficientes para conduzir este País ao progresso social e institucional. Golpe seria manter as regras hoje vigentes, as quais condenam o Brasil e seu povo a este espetáculo triste e degradante de esfarelamento institucional, político e social.

E a nossa atual ordem constitucional exige, aos brados, sua reforma integral.

O princípio federativo está superado. A mera análise da jurisprudência constitucional brasileira formada pelo Supremo Tribunal Federal – que temos pronta à exibição – mostra que já ultrapassamos o momento ótimo de redefinir competências legislativas, tributárias e administrativas no âmbito da República. Estados e municípios reclamam o alargamento de suas competências nessas áreas, e ressaltamos, como indicativa dessa defasagem, decisão do Supremo Tribunal Federal, assentada na ordem vigente, que declarou inconstitucional a criação de uma autarquia interestadual pelos Estados do Sul, ao argumento de que o planejamento interregional é competência da União!

O processo legislativo constitucional está completamente defasado, propiciando um funcionamento irrefletido, inconseqüente, contraditório, imperfeito, do processo de elaboração de leis no âmbito do Congresso Nacional. A pendência, nesta Casa, por anos, de vetos a projetos de leis que já se converteram em leis e vivem aos pedaços e as limitações ao poder normativo da Casa Revisora atestam a exaustão do modelo.

O regime das medidas provisórias está imperfeito e claudicante. Temos que rever o sistema, de forma a frear aos excessos imperiais do Presidente da República.

Urge que uma Assembléia Nacional Constituinte faça o balizamento das enormes imperfeições do nosso presidencialismo, apontando as soluções necessárias.

Temos que redefinir o Poder Judiciário, atacando na raiz as causas de sua letargia e ineficiência, livres das amarras que o modelo constitucional atual impõe.

Este Congresso Nacional, na sua nova composição, a ser inaugurada em 2007, deve dedicar atenção especial ao modelo de constituição principiológica, ca-

racterizando o Estado brasileiro como uma verdadeira federação de estados-membros e municípios, com descentralização do poder e das competências, transferindo-os para os entes federados, a fim de possibilitar o desenvolvimento do nosso País e do nosso povo.

Temos que rever o regramento constitucional da saúde e da educação. Não é possível que dispositivos fundamentais ao brasileiro padeçam da chamada fossilização constitucional, existindo apenas no Texto da Carta da República, mas sequer tangenciando a realidade deste País.

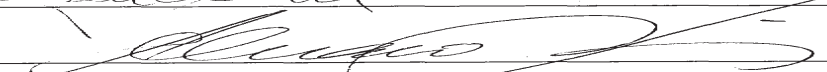
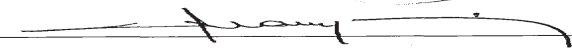
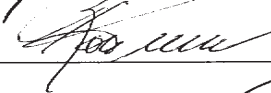
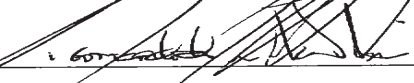
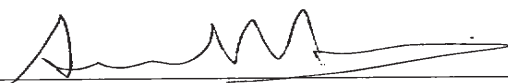
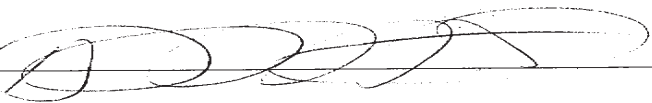
A falência completa do modelo institucional da República está demonstrada cabalmente pelos fatos que assolam o Brasil há meses. Não é hora de tentar uma saída à crise tentando salvar partes de um corpo putrefacto. É hora de redefinir o Estado Brasileiro, a partir de uma nova ordem constitucional.

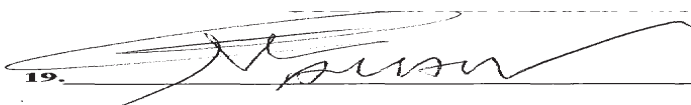
É isso que estamos propondo neste momento.

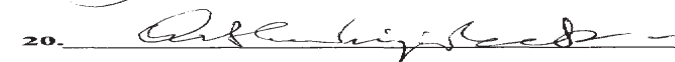
Sala das Sessões, 1º setembro de 2005. – Senador **Almeida Lima**.

CONTINUAÇÃO DAS ASSINATURAS
NOME

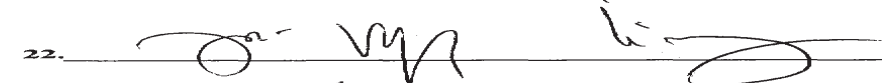
ASSINATURA

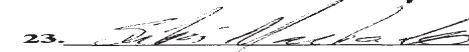
1. ALMEIDA LIMA 
2.  
3. EDUARDO AZEVEDO 
4. 
5. 
6. 
7. TIBÚRCIO (Capão) 
8.  + MOZILDO
9.  + Anella
10.  DOMINGOS SORIANO.
11.  Romeu Tuma
12. 
13. 
14.  ELISA RIBEIRO
15.  CRISTOVAN.
16.  Sampaio
17.  HERACLITO
18.  Augusto Bethe

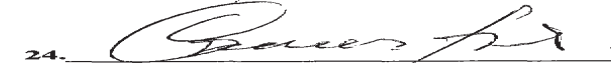
19. 

20. 

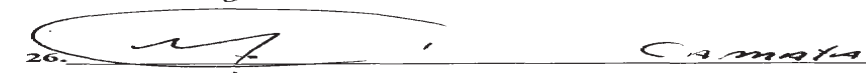
21.  (Manoel)

22. 

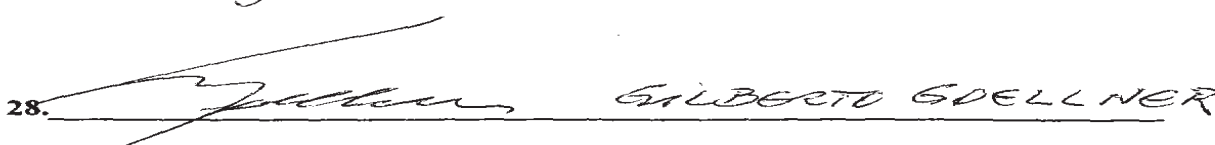
23. 

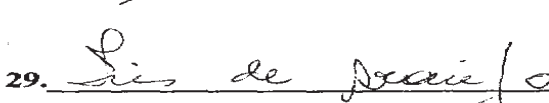
24. 

25.  Manoel

26.  Manoel

27. 

28.  GILBERTO GOELLNER

29.  Manoel

30. 

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO **Nº 44, DE 2005**

Acrescenta art. 75-A e revoga o § 3º **do art. 31 da Constituição Federal.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do art. 75-A, com a seguinte redação:

“Art. 75-A. As contas da União, dos estados, dos municípios, do Distrito Federal e dos territórios, ressalvados os casos sigilosos previstos na legislação, ficarão, permanentemente, à disposição de qualquer cidadão, para exame e apreciação, podendo este questionar-lhes

a legitimidade junto aos órgãos de controle e fiscalização competentes

Art. 2º Revoga-se o § 3º do art. 31 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Nossa Carta Magna estabelece:

“Art. 31.

§ 3º As contas dos municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.”

Ora, tal dispositivo limita tal possibilidade ao nível municipal, ao tempo de sessenta dias anualmente, e

apenas ao contribuinte, excluindo o não-contribuinte, portanto.

O princípio constitucional da publicidade do ato administrativo existe para que todo cidadão tenha ciência e informação do que está acontecendo na esfera da administração pública, e conseqüentemente para que o povo possa exercer um controle dos atos praticados pelo administrador público.

A presente Proposta de Emenda à Constituição vem ampliar a abrangência da fiscalização das contas públicas, pelo povo, na medida em que dispõe que as contas públicas, sejam elas da União, dos estados, dos

municípios, do Distrito Federal e dos territórios serão disponibilizadas e poderão ser fiscalizadas pelo povo, ressalvados os casos de atos sigilosos previstos nas legislações próprias.

A revogação do § 3º do art. 31 da Constituição Federal é pertinente para harmonizar e tornar simétrico o texto constitucional.

Permitir à população o livre acesso aos gastos públicos, é permitir o pleno exercício do cidadão de um estado democrático de direito.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2005. – Senador **Pedro Simom**.

CONTINUAÇÃO DAS ASSINATURAS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 2005 (De autoria do Senador Pedro Simom)

Acréscima art. 75-A e revoga o § 3º do art. 31 da Constituição Federal.

01 Assinatura:		Nome:	PEDRO SIMOM
02 Assinatura:		Nome:	LUIZ OTÁVIO
03 Assinatura:		Nome:	JEFFERSON PERES
04 Assinatura:		Nome:	ROBERTO FREIRE
05 Assinatura:		Nome:	EDSON LÓVÃO
06 Assinatura:		Nome:	FERNANDO BEZERRA
07 Assinatura:		Nome:	RAMIZ TERZI
08 Assinatura:		Nome:	PAULO R. FERY
09 Assinatura:		Nome:	RODOLFO TOULUM
10 Assinatura:		Nome:	PAULO S. SILVA
11 Assinatura:		Nome:	TIÃO UIANA
12 Assinatura:		Nome:	EDSON LÓVÃO
13 Assinatura:		Nome:	VALDIR RAULO
14 Assinatura:		Nome:	RICARDO SIMÕES
15 Assinatura:		Nome:	GILBERTO TESTA
16 Assinatura:		Nome:	OSMAR DIAS
17 Assinatura:		Nome:	CAPÊLO BAR
18 Assinatura:		Nome:	MARCO MACIEL
19 Assinatura:		Nome:	SÉRGIO SLESSE
20 Assinatura:		Nome:	JUVÊNCIO DA FONSECA
21 Assinatura:		Nome:	MAURO FIGUEIRA
22 Assinatura:		Nome:	MUZAMILOU
23 Assinatura:		Nome:	ACIVALADES
24 Assinatura:		Nome:	EDUARDO AZEREDO
25 Assinatura:		Nome:	CAMATA
26 Assinatura:		Nome:	GILBERTO GOELLNER
27 Assinatura:		Nome:	ALBERTO SILVA
28 Assinatura:		Nome:	JOSÉ MARANHÃO
29 Assinatura:		Nome:	
30 Assinatura:		Nome:	
31 Assinatura:		Nome:	
32 Assinatura:		Nome:	
33 Assinatura:		Nome:	

*LEGISLAÇÃO CITADA*CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 31. A fiscalização do município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos estados ou do município ou dos conselhos ou tribunais de contas dos municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º As contas dos municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

.....

Art. 75. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos tribunais de contas dos estados e do Distrito Federal, bem como dos tribunais e conselhos de contas dos municípios.

Parágrafo único. As Constituições estaduais disporão sobre os tribunais de contas respectivos, que serão integrados por sete conselheiros.

.....

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – As propostas de emenda à Constituição que acabam de ser lidas estão sujeitas às disposições constantes dos art. 354 e seguintes do Regimento Interno.

As matérias vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra à Senadora Serys Slhessa-renko, sem prejuízo da ordem de inscrição dos oradores.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da

oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, hoje falarei mais uma vez sobre assuntos de interesse do meu Estado, o Mato Grosso. Gostaria de começar relatando a visita do Presidente Lula àquele Estado, na semana que passou, e abordando a questão energética.

O Presidente Lula esteve, no dia 23 de agosto de 2005, em Cuiabá, em uma importante missão: “A inauguração da Linha de Transmissão de 230 kV (quilovolts) Coxipó/Cuiabá/Rondonópolis, cujo investimento no modelo de parcerias público-privadas (PPS) vai conceder condições para Mato Grosso exportar excedente de geração de energia elétrica a partir de 2007”.

O empreendimento, com aporte de R\$116,6 milhões, compreende obras e equipamentos para transmitir energia em um trecho de 188 km. A concessão para operação e manutenção do sistema é de trinta anos. Mato Grosso tem potência instalada de 1.450 MW (**megawatts**) e um consumo interno de 620 MW. O potencial hidrelétrico do Estado é de 17 mil MW. Mato Grosso recebeu, naquela data, além do Presidente Lula, o brilhante Ministro de Minas e Energia, Dr. Silas Rondeau.

O Presidente Lula disse em seu pronunciamento que a linha de transmissão é prova de que o investimento no Brasil precisa ser feito no longo prazo e sem interferências políticas. Disse o Presidente: “Muitos governantes só pensavam em seu governo. Precisamos pensar o Brasil para trinta anos. O fato de o Brasil ser pensado só de quatro em quatro anos faz com que a imprensa fale de obras não acabadas”.

A importância da nova linha de transmissão é tamanha que possibilitará o transporte de energia dos novos aproveitamentos hidráulicos do Estado, como das usinas hidrelétricas de Guaporé, Jauru, Manso, Ponte de Pedra e Itiquira; aumento da confiabilidade no setor de transmissão do Estado; redução das perdas no transporte; geração de oitocentos empregos diretos e indiretos na fase de construção.

Outro tema importante, que mereceu destaque na visita do Presidente Lula a Cuiabá, foi a cobrança que fez o Governador Blairo Maggi a respeito da BR- 158, dizendo que o Dnit está emperrando a assinatura do convênio para asfaltamento desse importante corredor. Ouvi atentamente a cobrança do Governador ao Presidente e, chegando a Bra-

sília, procurei o Diretor de Infra-Estrutura Terrestre do Dnit, Dr. Ideraldo Caron, para cobrar daquela autoridade explicações sobre o que dissera Blairo Maggi. O Dr. Ideraldo imediatamente solicitou à sua equipe a produção de uma “Nota Técnica” que apontasse quais as pendências existentes no processo de convênio.

Porém, primeiramente devo dizer que a BR-158 tem sido alvo intenso de minha atividade parlamentar pela importância que representa, ela que também corta a área territorial do Estado de Mato Grosso, representando a espinha dorsal da região leste do Estado, servindo a mais de 3,5 milhões de hectares de área produtiva de pecuária e agricultura. Portanto, a pavimentação dessa rodovia vai solucionar as interrupções que ocorrem periodicamente em virtude do período chuvoso, o que tem prejudicado, sensivelmente, tanto o setor produtivo como o cidadão que vive naquela região.

Esse convênio para asfaltamento da BR-158 em Mato Grosso tem um valor previsto de R\$66.981.542,12 (sessenta e seis milhões, novecentos e oitenta e um mil, quinhentos e quarenta e dois reais e doze centavos), sendo de responsabilidade do Dnit o valor de R\$33.490.771,06 (trinta e três milhões, quatrocentos e noventa mil, setecentos e setenta e um reais e seis centavos), e os outros 50% serão responsabilidade do Governo de Mato Grosso.

Estou defendendo, Sr. Presidente, a assinatura desse convênio porque percebo a possibilidade real de asfaltamento da BR-158, justamente pela soma de esforços do Governo Federal, do Governo Estadual e das Bancadas Federal e Estadual. A contribuição da Bancada Federal foi oferecer uma emenda, em 2005, no valor de R\$30,5 milhões (trinta milhões e quinhentos mil reais), e a Bancada Estadual de Mato Grosso disponibilizou R\$500 mil (quinhentos mil reais) de cada Deputado, o que totalizou R\$12 milhões (doze milhões de reais), em uma parceria real de recursos e de vontade política.

Portanto, Sr^{as} e Srs. Senadores, a parte orçamentária está resolvida, seja por parte do Governo Federal, seja nas contribuições de Deputados e Senadores. Mas o Governador Blairo Maggi cobrou agilidade do Dnit para que o convênio seja assinado.

Eis, Sr. Presidente, as pendências apontadas pela Nota Técnica:

Situação atual do processo:

Paralisado devido às pendências do Governo do Estado de Mato Grosso, quais sejam:

- 1 – falta da licença ambiental;
- 2 – não entregou ainda o projeto executivo, conforme o combinado, no nível do Ministério dos Transportes;
- 3 – ausência de documento regulamentando a contrapartida;
- 4 – ausência do Estudo de Viabilidade Econômica de Convênios, em conformidade com o Acórdão nº 555/2005-TCU/Plenário, itens 9,10,2.

Portanto, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Nota Técnica do Dnit aponta falhas diretas do Governo de Mato Grosso. Dou essas explicações porque percebo, no gesto do Governador Blairo Maggi, a clara intenção de culpar o Governo Federal se este convênio não se viabilizar ainda em 2005. Se isso acontecer, que fique bem claro: “a culpa direta é do Governo de Mato Grosso”, que, segundo informações extra-oficiais, terá até mesmo dificuldades em aplicar todo o recurso disponível ainda em 2005, e, o que é mais grave, parece-me que nem a contrapartida de sua responsabilidade ele terá como bancar. Imputar culpa ao Governo do Presidente Lula, nesse caso, é uma irresponsabilidade das mais graves.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu precisava deixar registrada essa questão, porque, na semana passada, como eu disse, o Presidente Lula esteve na nossa capital, Cuiabá. E o Governador Blairo Maggi fez uma cobrança ao Presidente, na inauguração do linhaõ CoxipóCuiabáRondonópolis, obra da mais alta relevância. Aliás, o Mato Grosso tem o primeiro convênio assinado em modelo de PPP inaugurado no Brasil. Alguns dizem que as PPPs não estão funcionando, mas em Mato Grosso funciona; já houve até inauguração.

Durante o evento, em que esteve presente o Presidente de República, o Governador Blairo Maggi reclamou do Dnit, órgão que realmente tem muita dificuldade de funcionar. Seguidamente estamos reclamando do Dnit, mas, neste momento, ele não é o devedor da conta, pela falta de convênio para a execução da obra da BR-158. Essa é uma estrada fundamental para a região do Araguaia, que é riquíssima, uma área de produção, de turismo, mas que tem muita dificuldade, por conta da falta de condições, principalmente em relação às estradas. A BR-158 tem mais de 400

km ainda sem asfalto, e um grande trecho pertence a Mato Grosso.

Lutamos por esse projeto da BR-158 desde que chegamos ao Congresso Nacional, e estamos avançando. O projeto está pronto, incluso no PPA, e parte dele já foi contemplado no Orçamento. Já foi feito esse entendimento com toda a Bancada de Deputados Estaduais de Mato Grosso, com o Governador de Mato Grosso, com a nossa Bancada Federal, com o Ministério dos Transportes, com a presença do Ministro e toda a sua assessoria, e ficou acertada a possibilidade de esse convênio acontecer quase que de imediato. Infelizmente, isso não aconteceu, e o Governador ainda fez discurso para o Presidente da República dizendo que quem está inviabilizando o convênio é o Governo Federal. Acabamos de ler aqui a nota técnica – porque não costumamos ficar dizendo coisas de que não temos conhecimento, está aqui comprovado –, que nos foi fornecida pelo DNIT, órgão do Ministério dos Transportes, afirmando que a responsabilidade pela não-assinatura do convênio para execução da BR-158 ainda é do Governo do Estado.

Faço este registro para que tudo fique claro. A questão da infra-estrutura, principalmente no que se refere às estradas no Estado de Mato Grosso, é uma dificuldade bastante grande, mas que estamos superando gradativamente.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Estão inscritos para uma comunicação inadiável os Srs. Senadores Ramez Tebet, Gerson Camata...

Pela ordem, tem a palavra V. Ex^a.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço minha inscrição para falar pela Liderança do PDT.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Antes ou após a Ordem do Dia?

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Antes da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – V. Ex^a está inscrito em segundo lugar.

Senador Almeida Lima.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Para uma comunicação inadiável, solicito a V. Ex^a a minha inscrição.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – V. Ex^a está inscrito em terceiro lugar.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Sr. Presidente, quero apenas fazer um reparo: eu pedi para falar pela Liderança do PDT, não para fazer uma comunicação inadiável.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO) – Pela ordem, Sr^a Presidente.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Sra. Serys Slhessarenko, Suplente de Secretário.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Pela ordem, com a palavra a Senadora Fátima Cleide.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, quero solicitar minha inscrição para falar em nome da Liderança do PT, antes da Ordem do Dia.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – A Mesa aguarda a autorização da Liderança, Senadora.

Em primeiro lugar, para falar como Líder do PTB, por cinco minutos, concedo a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti. Em seguida, o Senador Osmar Dias falará pela Liderança do PDT.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tenho em mãos uma matéria publicada no jornal **Folha de Boa Vista**, do Estado de Roraima, cuja manchete é a seguinte: “Incra recusa consenso sobre a transferência de terras para RR”. Inclusive, já requeiro a transcrição, na íntegra, da matéria, que vou comentar.

Quando Roraima era território federal, obviamente, as terras do território eram da União. Roraima foi transformado em Estado, em 1988, pela decisão da Assembléia Nacional Constituinte, da qual tive a honra de fazer parte. Como, segundo as Disposições Transitórias da Constituição, o Estado seria composto pelos limites geográficos do ex-território, é óbvio que todas as terras passaram para o domínio do Estado. No entanto, a União vem, sistematicamente – vou usar a palavra popular mesmo –, embromando para formalizar essa passagem das terras para o Estado de Roraima.

De um lado temos o Incra, que “arrecadou” cerca de 41% das terras do Estado; do outro lado temos a

Funai, com outros quarenta e poucos por cento. Restaram, de terras não-definidas, supostamente do Estado, em torno de 8%.

Quando o Presidente Lula assumiu, Flamarion Portela, que era do PSL, era Governador do Estado de Roraima. Por negociação, inclusive partidária, o Governador se filiou ao PT, com a promessa de que o Presidente Lula ia resolver, definitivamente, esta questão das terras. Seria, portanto, um grande trunfo para o PT e para o Governador de então que o assunto fosse resolvido, já que estava pendente há tanto tempo.

No dia 1º de setembro de 2003, o Presidente da República baixou um decreto criando um grupo de trabalho interministerial para propor medidas para elaborar diagnóstico e apresentar propostas relativamente à situação fundiária das terras de domínio da União no Estado de Roraima. Isso foi em 1º de setembro de 2003. Hoje, portanto, está completando aniversário de dois anos a criação desse grupo.

Em seguida, foi criado um outro grupo de trabalho para cuidar da regulamentação e implantação de reassentamento de ocupantes não-indígenas em terras indígenas. Pessoas que estavam em áreas que não eram definidas como indígenas e que depois passaram a ser definidas como tal, pela lei, deveriam ser reassentadas em outras terras. Até hoje não foram.

Em 15 de abril deste ano, depois que demarcou a reserva indígena Raposa/Serra do Sol, o Presidente Lula baixou outro decreto, criando um comitê gestor para coordenar a implantação de ações de competência dos órgãos federais no Estado de Roraima e elaborar, em articulação com o Governo Estadual, planos para desenvolvimento sustentável.

São três grupos de trabalho. E agora, quando já se aproxima da reta final, somos surpreendidos pela notícia de que o Incra recusa um consenso sobre a transferência das terras, supostamente, da União para o Estado.

Reiteradas vezes tenho trazido este assunto à tribuna, mas quero aqui deixar registrada a incoerência deste Governo, porque não têm princípio, meio e fim as ações no que tange à questão das terras.

O governador que assumiu após a cassação do ex-governador que se filiou ao PT está de boa vontade, tentando negociar, buscando encontrar caminhos amistosos, mas, tenho certeza, Srª Presidente, de que não há sensibilidade por parte desses órgãos do Governo Federal, porque Incra, Funai e Ibama são órgãos do Governo Federal, não são extraterrestres.

Espero que, diante deste quadro, possamos votar, aqui no Senado, um decreto legislativo que, primeiro, anule o decreto do Presidente que demarcou, equivocadamente, a reserva indígena Raposa/Serra do Sol, na fronteira do Brasil com a Guiana e a Venezuela e, segundo, que ponha ordem, já que somos a Casa da Federação, que ponha ordem no pacto federativo e dê ao Estado de Roraima um pressuposto básico de se constituir como Estado, que é a sua área territorial. Hoje somos um Estado realmente virtual.

Estou com duas ações no Supremo Tribunal Federal, como o Senador Augusto Botelho e outras pessoas, argüindo justamente essas questões e pedindo que o Supremo delibere sobre um conflito federativo, que inibe o crescimento do meu Estado, que, apesar de tudo isso, tem crescido, mas não no ritmo que deveria, porque não há garantia para o produtor, seja ele pequeno, médio ou grande, se instalar e produzir adequadamente no Estado. Ninguém é dono das terras. Não há financiamento, não há garantias. Espero que o Governo Federal, agora com a Ministra Dilma Rousseff chefiando a Casa Civil, realmente tome a sério esta questão e a defina de uma vez por todas. Se o Governo Federal definir a questão de maneira que o Governo do Estado de Roraima não concorde, o Governo vai reagir administrativa ou judicialmente. Mas o que não podemos é ficar na indefinição permanente. É bem verdade que a indefinição não começou no Governo Lula, mas tínhamos a esperança, a promessa e a garantia de que o assunto seria definitivamente resolvido, e até agora não o foi.

Portanto, manifesto minha reclamação e, ao mesmo tempo, o pedido para que o Supremo Tribunal Federal decida essas causas que tramitam naquele Tribunal e que dizem respeito ao direito de sermos realmente um Estado membro da Federação.

Peço, Srª Presidente, que tanto a matéria do jornal **Folha de Boa Vista** como os decretos e portarias mencionados sejam transcritos como partes integrantes de meu pronunciamento.

Muito obrigado.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI
EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inseridos nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

INCRA RECUSA CONSENSO SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE TERRAS PARA RR

Mais uma vez os representantes do Incra (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) não aceitaram homologar uma proposta de consenso sobre a transferência de terras arrecadadas pela União para o Estado de Roraima. Como em reuniões anteriores a negativa contrariou além dos interesses do Estado, o pensamento de representantes de outros setores do Governo Federal.

Para facilitar o entendimento a representação local sugeriu que o Governo do Estado faria o georeferenciamento das terras. Mas quer o próprio Incra executar o trabalho, inclusive junto às posses. Conforme participantes do encontro, tal situação deixa o Estado dependente das ações do Instituto. "O Incra se recusa aceitar que não estamos pedindo a transferência e queremos o cumprimento da Lei", observou a secretária-adjunta da Agricultura, Aurelina Medeiros.

Chegando à conclusão de que não haverá consenso, o Grupo Técnico decidiu elaborar um relatório que será apresentado a ministra da Casa Civil, Dilma Rousseff provavelmente em torno do dia 10 de setembro, acentuando a falta de interesse do órgão nacional de terras pelo entendimento.

Nesse relatório serão consignadas as propostas das duas partes. Conforme a secretária-adjunta, anteriormente a ministra dissera que decidiria a questão à luz da Lei, depois de ouvir o posicionamento da Advocacia Geral da União e da Assessoria Jurídica da Casa Civil. "Acreditamos estar no caminho certo para o Estado conseguir a transferência das terras", comentou.

Aurelina Medeiros disse que mesmo com a exclusão das terras destinadas a reservas indígenas, faixa de fronteira e todas aquelas contempladas em Lei, ao Incra sobriariam cinco milhões e oitocentos mil hectares. Deste total o Governo do Estado pleiteia aproximadamente quatro milhões, implicando que o Incra ainda teria um milhão e oitocentos mil hectares para executar seus projetos.

"Ao longo de sua história em Roraima todos os assentamentos do Incra não chegam a um milhão e duzentos mil hectares. Quer dizer, o que ele teria de terras daria para trabalhar por mais 50 anos. Mesmo assim ele quer manter o estoque de terras da União à revelia da Lei. Agora, vamos esperar a decisão da ministra. No encontro que acreditamos acontecerá por volta do dia 10 de setembro, o governador Ottomar Pinto estará presente", declarou Aurelina Medeiros. (C.P)

Edição Número 212 de 04/11/2004

PORTARIA CONJUNTA Nº 9, DE 27 DE OUTUBRO DE 2004 

Dispõe sobre a Regulamentação e Implantação do Programa de Reassentamento de Ocupantes Não-índios em Terras Indígenas

O Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e o Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, no uso de suas respectivas atribuições;

Considerando o Convênio de trabalho conjunto estabelecido entre o Ministério da Justiça, com a participação da Fundação Nacional do Índio/FUNAI, e o Ministério do Desenvolvimento Agrário, com a participação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/INCRA;

Considerando o Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, que dispõe sobre a demarcação das terras indígenas;

Considerando que o art. 1º desse Decreto determina que as terras indígenas serão administrativamente demarcadas por iniciativa e sob a coordenação do órgão federal de assistência ao índio (Funai);

Considerando que o § 2º do art. 2º desse Decreto determina que o levantamento fundiário das terras indígenas será realizado, quando necessário, conjuntamente com o órgão fundiário federal (INCRA);

Considerando que o § 5º do art. 2º desse Decreto determina que os órgãos públicos devem, no âmbito de suas competências, prestar informações à Funai sobre a área objeto da identificação;

Considerando que o art. 4º desse Decreto determina que o órgão fundiário federal (INCRA) dê prioridade ao reassentamento de ocupantes não índios que se encontram sob as áreas em demarcação, observada a legislação vigente;

Considerando a inclusão do Programa nas ações e metas do II Plano Nacional da Reforma Agrária aprovado em novembro de 2003; resolvem:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Reassentamento de Ocupantes Não Indígenas em Terras Indígenas, que tem como objetivo atender à demanda de reassentamento de ocupantes não indígenas que se encontram em terras indígenas declaradas por ato do Ministro da Justiça, que se enquadram nos critérios de seleção dos assentados do programa de reforma agrária do INCRA.

Art. 2º A supervisão e a coordenação deste Programa serão feitas por uma Coordenação Nacional, sob a responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Agrário, através do Programa de Promoção da Igualdade de Gênero, Raça e Etnia, e do INCRA, através da Superintendência Nacional de Desenvolvimento Agrário.

Art. 3º A nível regional, a coordenação deste Programa dar-se-á por intermédio das Delegacias Federais de Desenvolvimento Agrário e Superintendências Regionais do INCRA, cabendo a sua execução ao INCRA, de forma descentralizada, através de suas Superintendências Regionais.

Art. 4º A execução regionalizada do Programa obedecerá as diretrizes e prioridades definidas por sua Coordenação Nacional, com base nas metas e prioridades decididas pela Gerência do Convênio MJ/Funai e MDA/INCRA e indicadas no Plano Nacional de Reforma Agrária.

Art. 5º Para efeito de operacionalização, o MDA/INCRA elaborará instrução normativa interna para regulamentar os procedimentos administrativos de execução destas normas, bem como para a adoção das definições previstas no Convênio firmado entre o MDA/INCRA e o MJ/FUNAI com objeto específico das ações voltadas para o reassentamento de ocupantes não indígenas.

Art. 6º A Coordenação Nacional do Programa definirá instrumentos específicos para o levantamento de dados e metodologia de abordagem dos ocupantes não indígenas para fins de reassentamento.

Art. 7º Cada Superintendência Regional do INCRA definirá uma equipe responsável para essas ações, bem como indicará técnicos devidamente habilitados para integrarem os Grupos Técnicos instituídos pela FUNAI para identificação e delimitação de terras indígenas, nos trabalhos fundiários e de cadastro de ocupantes não índios, conforme o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto nº 1.775, de 08 de janeiro de 1996.

Art. 8º O Programa promoverá a capacitação dos técnicos do INCRA a fim de qualificá-los para sua implantação e implementação.

Art. 9º O Programa contará com um Comitê Consultivo, composto por especialistas, representantes dos ocupantes não indígenas e das comunidades indígenas, que acompanhará e fará recomendações para a execução das ações.

Art. 10º Os membros deste Comitê Consultivo serão convidados caso a caso, sempre que se definir pela regularização de determinada área indígena, sendo sua função considerada de relevante interesse público, não passível de remuneração, cabendo a seus membros somente o ressarcimento de despesas de passagens, alimentação e hospedagem, quando a serviço e a convite da Coordenação Nacional do Programa.

Art. 11º No planejamento e execução das ações, o Programa buscará a colaboração e participação dos Estados, promovendo entendimentos e convênios com vista às indenizações ou reassentamentos desses ocupantes, principalmente naqueles Estados onde as ocupações das terras indígenas se deram a partir de políticas de colonização implementadas por estas unidades federadas.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MIGUEL SOLDATELLI ROSSETTO

Ministro de Estado

ROLF HACKBART

Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Edição Número 169 de 02/09/2003

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 1º DE SETEMBRO DE 2003

Institui Grupo de Trabalho Interministerial para propor medidas para elaborar diagnóstico e apresentar propostas relativamente à situação fundiária das terras de domínio da União no Estado de Roraima.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de elaborar diagnóstico e apresentar propostas, no prazo de até noventa dias a contar da sua instalação, relativamente à situação fundiária das terras de domínio da União no Estado de Roraima.

Art. 2º O Grupo de Trabalho é composto por representantes dos seguintes órgãos:

I Casa Civil da Presidência da República, que o coordenará;

II Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

III Ministério da Defesa;

IV Ministério da Justiça;

V Ministério do Desenvolvimento Agrário;

VI Ministério do Meio Ambiente;

VII Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VIII Advocacia-Geral da União.

§ 1º Cada órgão indicará um representante, e respectivo suplente, a serem designados pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

§ 2º O Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República poderá designar representantes de outros órgãos para compor o Grupo, bem assim convidar representantes de entidades públicas ou organizações da sociedade civil para participar das reuniões e discussões organizadas pelo colegiado.

Art. 3º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Grupo serão fornecidos pela Casa Civil da Presidência da República.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de setembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

José Dirceu de Oliveira e Silva

Edição Número 180 de 17/09/2003

PORTARIAS DE 16 DE SETEMBRO DE 2003

MINISTÉRIO DA CULTURA

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, resolve

Nº 1.470 -NOMEAR

LUCIANE CARNEIRO PINTO ROMANCINI, para exercer o cargo de Consultor Jurídico do Ministério da Cultura, código DAS 101.5.

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, resolve

Nº 1.471 -NOMEAR

BRUNO LUIZ DOS SANTOS COBUCCIO, para exercer o cargo de Assessor Especial do Ministro de Estado da Integração Nacional, código DAS 102.5.

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA

* PORTARIA Nº 1.465, DE 15 DE SETEMBRO DE 2003(*)

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto de 1º de setembro de 2003, que institui Grupo de Trabalho Interministerial para propor medidas para elaborar diagnóstico e apresentar propostas para a situação fundiária das terras de domínio da União no Estado de Roraima, resolve

DESIGNAR

os seguintes membros para compor o Grupo de Trabalho Interministerial instituído pelo Decreto de 1º de setembro de 2003:

Casa Civil da Presidência da República :

JOHANESS ECK, titular, que o coordenará;

ÉRICO LEONARDO RIBAS FELTRIN, suplente;

Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República :

JOSÉ ALBERTO CUNHA COUTO, titular;

ANA PAULA LEAL AGUIAR CALHAU, suplente;

Ministério da Defesa :

Cel. LUIZ MENSÓRIO JÚNIOR, titular;

Cel. FRANCISCO MANUEL MERCÊS DE OLIVEIRA, suplente;

Ministério da Justiça :

SÉRGIO SERVULO DA CUNHA, titular

LUIZ ARMANDO BADIN, suplente;

Ministério do Desenvolvimento Agrário :

ROBERTO KIEL, titular;

MARIA DE FÁTIMA BRANDALISE, suplente;

Ministério do Meio Ambiente :

MÁRIO MENEZES, titular;

ISABELLA MARIA DE LEMOS, suplente;

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão :

ELVIO LIMA GASPAR, titular;

LINCOLN PRINCIVALLI DE ALMEIDA CAMPOS, suplente;

Advocacia-Geral da União :

CÉZAR PONTES CLARK, titular;

ADRIANA VILLAS BOAS DE ARAÚJO LIMA, suplente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA

(*) Republicada por ter saído com incorreção do original no DOU de 16-9-2003, Seção 2, Pág. 1

Edição Número 73 de 18/04/2005

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 2005



Institui Comitê Gestor para coordenar a implementação das ações de competência dos órgãos federais no Estado de Roraima e elaborar, em articulação com os governos estadual e municipais, plano para o desenvolvimento sustentável do Estado.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor para coordenar a implementação das ações de competência dos órgãos federais no Estado de Roraima e elaborar, em articulação com os governos estadual e municipais, plano para o desenvolvimento sustentável do Estado.

Parágrafo único. As ações a serem implementadas pelo Governo Federal e o plano para o desenvolvimento sustentável deverão observar as peculiaridades étnicas e sócio-culturais das populações do Estado.

Art. 2º O Comitê Gestor deverá:

I coordenar e acompanhar a implementação das ações:

a) definidas pelo Grupo de Trabalho Interministerial instituído pelo Decreto de 1º de setembro de 2003;

b) determinadas pelo Presidente da República;

c) definidas no Plano Plurianual;

II promover a articulação com os governos estadual e municipais de Roraima visando à elaboração de plano para o desenvolvimento sustentável do Estado; e

III implementar outras medidas determinadas pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 3º O Comitê Gestor será composto por:

I um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- a) Casa Civil da Presidência da República, que o coordenará;
- b) Secretaria de Coordenação Política e Assuntos Institucionais da Presidência da República;
- c) Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- d) Ministério da Integração Nacional;
- e) Ministério da Defesa;
- f) Ministério da Educação;
- g) Ministério do Trabalho e Emprego;
- h) Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- i) Ministério de Minas e Energia;
- j) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e
- l) Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

II dois representantes dos seguintes órgãos:

- a) Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- b) Ministério da Justiça;
- c) Ministério da Saúde; e
- d) Ministério do Meio Ambiente.

§ 1º Cada órgão indicará seus representantes, titular e suplente, a serem designados pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

§ 2º O Comitê Gestor contará com um Grupo Executivo sediado no Estado de Roraima.

§ 3º O Comitê Gestor poderá convidar representantes de outros órgãos da administração pública, de entidades privadas, de organizações não-governamentais, de conselhos e de organizações locais para o acompanhamento ou participação dos trabalhos.

Art. 4º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê Gestor e do Grupo Executivo serão fornecidos pelos órgãos representados no Comitê.

Parágrafo único. O Comitê Gestor poderá contar com a participação de servidores públicos federais para viabilizar, coordenar e acompanhar as ações a serem implementadas no Estado de Roraima.

Art. 5º O Comitê Gestor apresentará à Casa Civil da Presidência da República plano de ação e cronograma de trabalho no prazo máximo de trinta dias contados a partir da sua instalação.

Parágrafo único. O Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República poderá criar comissões interministeriais especializadas com o objetivo de implementar ações decorrentes do plano de ação.

Art. 6º Ficam remanejados, em caráter temporário, até 31 de dezembro de 2005, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a Casa Civil da Presidência da República, para atender as necessidades do Comitê Gestor, três cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, sendo um DAS 101.5, um DAS 102.2 e um DAS 102.1.

Art. 7º A participação no Comitê Gestor será considerada função relevante, não remunerada.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

José Dirceu de Oliveira e Silva

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Defiro, na forma do Regimento.

Com a palavra, pela Liderança do PDT, o Senador Osmar Dias, por cinco minutos.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Srª. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, já fiz vários pronunciamentos a respeito do desvio dos recursos da Cide, e V. Exª fez um pronunciamento também a respeito da infra-estrutura. Segundo dados que tenho, desde a implantação da Cide, foram arrecadados R\$23 bilhões. Quanto foi investido desses R\$23 bilhões na finalidade para a qual se criou a Cide, ou seja, na modernização e na ampliação da infra-estrutura nacional, em portos, em estradas, em rodovias, em ferrovias? Menos de R\$12 bilhões – então, metade.

Senador Gerson Camata, metade do que foi arrecadado para a Cide, contribuição que criamos para um fim específico, foi aplicado em sua finalidade de origem. V. Exª é Presidente da Comissão de Educação – tenho muita honra de dizer que me sucede com muita competência –, uma das mais importantes do Senado, e sabe sobre o Fust. Dos R\$4 bilhões arrecadados para

o Fust, para modernização das telecomunicações, para informatização e compra de equipamentos de escolas, para melhora da qualidade de ensino do Brasil, 0% foi investido na sua finalidade de origem.

Proponho que, ao analisarmos a criação ou o aumento de imposto, cobremos, em primeiro lugar, que as contribuições e os impostos já criados sejam aplicados nas suas finalidades.

De acordo com o Denit, com R\$8 bilhões, se arremavam todas as rodovias federais do Brasil. Arrecadaram-se R\$23 bilhões.

Quanto ao porto de Paranaguá, existe até um decreto legislativo pedindo a sua intervenção federal. Trata-se de um porto em que se exporta e importa, que é a porta de entrada e saída das riquezas do Paraná e de oito estados brasileiros. O porto está necessitando com urgência de investimentos para se modernizar, e não conseguimos ver esses investimentos serem realizados, ora porque o dinheiro da Cide é desviado; ora porque o Governo do Estado tem colocado uma administração diferente da defendida pelos que exportam e importam pelo porto de Paranaguá. Os que exportam e importam acham que a administração ou o modelo

de gestão empregado no porto não serve, e o Governador do Paraná acha que está correto.

Essa discussão acabou aqui no Senado, e temos que discutir um projeto de decreto legislativo propondo a intervenção do porto. Mas, antes de chegar ao porto, o assunto deve passar por rodovia. Há uma rodovia no Paraná, Senador Gerson Camata e Senadora Serys Slhessarenko, que passa por União da Vitória, por São Mateus e pela Lapa, uma região histórica do Paraná, ligando o Rio Grande do Sul a Santa Catarina, ao sul do País. Trata-se de uma BR, a BR-476. O Presidente Fernando Henrique, no final do seu Governo, editou a Medida Provisória nº 82, transferindo-a para o Estado – já que houve aquele convênio dos pedágios –, em troca de R\$130.000,00 por quilômetro de rodovia pedagiada que o Estado assumiria do Governo Federal. Mas há uma discussão entre o Governo do Estado e o Governo Federal que não termina.

Eu estava ouvindo a Senadora falar sobre uma discussão entre o Governo do Estado de Mato Grosso e o Governo Federal que se repete no meu Estado. Enquanto o Governador discute com o Governo Federal se a Medida Provisória nº 82 vale ou não vale, enquanto discute se os buracos da rodovia são federais ou estaduais – há esta discussão: o Governo Federal diz que os buracos da rodovia são estaduais, e o Governo do Estado diz que não, que os buracos são federais –, os Prefeitos, o Sr. Francisco Ulbrich, de São Mateus do Sul, o Sr. Miguel Batista, da Lapa, e o Sr. Hussein Bakri, de União da Vitória, se reuniram e chegaram à conclusão de que os municípios terão que empregar dinheiro numa rodovia federal se quiserem continuar com o tráfego naquela rodovia, com os caminhões a passarem, transportando as cargas, as riquezas. Hoje os caminhões são obrigados a desviar, a ir até Iratim, uma outra cidade, numa outra região, pagando pedágio, porque a rodovia em que há pedágio está boa – há pagamento da Cide e do pedágio. A outra, em que só se paga a Cide e em que não foi implantado o pedágio, está um buraco só.

Não é preciso discutir se o buraco é federal ou estadual. Pelo tamanho daqueles buracos, são federais, estaduais, municipais, são da comunidade, são de todo mundo; tem buraco para todo mundo. Não é preciso discutir de quem é o buraco.

Enquanto se discute de quem é o buraco, não se arrumam as rodovias; os caminhoneiros estão indignados, as pessoas que passam por aquelas rodovias estão indignadas.

Tenho mais dois minutos, Sr^a Presidente?

Está um pouco difícil de entender o tempo ultimamente.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Estão concedidos mais dois minutos.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Vou até fazer uma proposta para aumentar esse tempo para dez minutos.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Não está justificado, mas estão concedidos.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Está certo.

Sr^a Presidente, hoje, por coincidência vou sugerir a V. Ex^a que leia também, pois abordou o mesmo assunto, um relatório do Bird, do Banco Mundial, recomendando mais investimento no setor de infra-estrutura do Brasil se o Brasil não quiser perder a corrida para a China e para a Coreia.

Aqui está escrito que 99% das pessoas na China já tem acesso à energia elétrica, à infra-estrutura. No Brasil, isso não ocorre, não. A América Latina está bem longe disso, e o que estamos investindo no Brasil não chega a 2% do PIB em infra-estrutura, por ano, e o recomendável, para que acompanemos esse progresso da China e da Coreia, é 5% a 6%. Então, temos que dobrar ou até multiplicar por três os investimentos que estão sendo feitos.

Há dinheiro. Não adianta dizer que não há dinheiro. Fiz um requerimento, pedindo ao Tribunal de Contas da União uma investigação sobre autorização dos recursos da Cide, e observei que estão pagando até diárias de servidores, estão pagando alimentação de servidores, estão pagando até viagens de servidores para o exterior. Mas não estão tapando buraco de estrada, ampliando estrada, organizando infra-estrutura. Com isso, quem vai perder não é o cidadão que está vivendo na Lapa, em União da Vitória; é o cidadão brasileiro de um modo geral, porque a infra-estrutura deste País precisa ser modernizada, para que acompanemos nossos concorrentes no mercado internacional. Quanto mais buraco na estrada, maior o frete; quanto mais caro é o frete, menos concorrência.

Não é isso, Senador Ramez Tebet? O seu Estado também tem esse problema.

Precisamos nos unir no Senado Federal para tentar fazer com que o Governo cumpra pelo menos isto: que as contribuições, os impostos que criamos nesta Casa, nos desgastando em sua votação, sejam aplicados na finalidade de origem.

O Senador Gerson Camata reclama do Fust, um fundo que foi criado para essa área da informática, para a modernização das comunicações, para as escolas. Estamos falando mais uma vez – acho que é a 10^a vez que falo – da Cide. Precisamos passar do discurso para a prática, para a ação, e termos uma ação concreta de exigir que esse dinheiro seja aplicado para modernizar

e ampliar a infra-estrutura, porque, senão, quem vai pagar a conta é cada cidadão brasileiro.

Obrigado, Sr^a Presidente, pela tolerância.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – De nada, Senador. Obrigada.

Concedo a palavra, por cinco minutos, ao Senador Gerson Camata, para uma comunicação inadiável e, em seguida, ao Senador Ramez Tebet, pela Liderança do PMDB.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a recente criação da Arcelor Brasil – uma *holding* franco-européia que será a arquiteta estratégica dos negócios do grupo europeu Arcelor – coloca à frente do novo conglomerado um dos mais dinâmicos e competentes executivos brasileiros, um gestor de excepcional qualidade.

Refiro-me ao Dr. José Armando de Figueiredo Campos, mineiro de nascimento e capixaba de coração, que, durante seis anos, presidiu a Companhia Siderúrgica do Tubarão e que, agora, será Presidente dessa *holding*, que terá sede em Belo Horizonte, por sinal, a cidade natal do Dr. José Armando.

Com a fusão da CST com a siderúrgica belgo-mineira e a Vega do Sul, a Arcelor deve investir US\$4 bilhões no País, nos próximos cinco anos. Só no Espírito Santo, está em andamento um projeto de expansão da CST orçado em US\$1 bilhão.

Instalada no Município da Serra, em Vitória, a CST é líder mundial na fabricação de laminados, exportando 60% de sua produção, que, no ano que vem passa de cinco milhões de toneladas para 7,5 milhões de toneladas anuais de aço. Vinte por cento do aço do mundo é produzido ali.

Engenheiro formado pela tradicional Escola de Minas da Universidade Federal de Ouro Preto, José Armando tem uma vasta experiência no setor, que remonta a 1974, quando ingressou na Companhia Vale do Rio Doce. Naquele ano, começou a trabalhar como engenheiro no processo de superintendência de minas em Minas Gerais, desempenhando diversas funções e coordenando o desenvolvimento e a execução de projetos.

Em 1987, como gerente-geral de estudos técnicos, chefiou estudos de viabilidade de novos projetos para a Vale, com ênfase no desenvolvimento de novos negócios nas áreas de metalurgia e siderurgia.

Em 1991, passou a ocupar a gerência geral de siderurgia, supervisionando a participação da Vale em empresas de metalurgia e siderurgia.

Convidado para comandar a recém-privatizada CST, o Dr. José Armando radicou-se em 1992 em Vitória. Como vice-Presidente Executivo e, desde 1999,

Presidente, foi o responsável pelo processo de reestruturação e crescimento da empresa, que hoje é uma referência mundial na categoria.

Casado com Letícia Regina, com quem tem três filhas, Ana Letícia, Ana Maria e Ana Isabel, este mineiro tornou-se um autêntico capixaba – agraciado em 1997 com o título de cidadão espírito-santense pela Assembleia Legislativa – e um dos líderes empresariais de maior expressão do Estado, eleito Líder Empresarial Estadual 2004, por voto direto de empresários e executivos, e escolhido Líder Setorial, por sua atuação no setor siderúrgico nacional.

Com José Armando à frente, a CST tem prestado significativa contribuição para o desenvolvimento do Espírito Santo. Geradora de milhares de empregos diretos e indiretos, ela desenvolve também importantes ações nas áreas ambiental e social.

Nesta última área, a CST investiu, em 2004, R\$10 milhões em melhorias no ensino básico, saúde e erradicação da miséria, que beneficiaram 140 mil pessoas, especialmente na região da Grande Vitória. No mesmo período, foram investidos R\$42,7 milhões em equipamentos e sistemas de controle ambiental.

Corredor de provas de resistência na juventude, José Armando certamente demonstrará, no comando da Arcelor, em toda a América Latina, o mesmo fôlego e a visão empresarial ética e socialmente responsável que fizeram dele uma grande liderança do Espírito Santo e do Brasil. Meu Estado, e o País todo, necessitam de homens como ele, dotados de criatividade, talento e ousadia, sintonizados com as demandas da sociedade e capazes de estimular o crescimento e aumentar a competitividade no País.

Muito obrigado, Sr^a Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Retificando, para uma comunicação inadiável, concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet. De imediato, à Senadora Fátima Cleide, pela Liderança do Bloco de apoio ao Governo.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr^a Senadora Serys Slhessarenko, Srs. Senadores, pensava abordar outro assunto, mas o Senador Osmar Dias, falando da necessidade que temos de exigir do Governo Federal maior aplicação na infra-estrutura do País, pediu que nos uníssemos para isso. E digo a S. Ex^a que não podemos perder tempo. Por isso, aproveito o pronunciamento de S. Ex^a e sigo a mesma toada para pedir maior sensibilidade do Governo.

Não é possível a arrecadação continuar a crescer e o produto dessa arrecadação – a diferença entre receita e despesa –, que estava estimada em pouco

mais de 4% e hoje já alcança 6%, ser destinado inteiramente para o pagamento de juros, neste País de tanta pobreza, de tanto sofrimento, de estradas precárias; neste País em que apenas 56% da população urbana possui saneamento básico. Ainda ontem, recebemos caravanas de educadores de toda a Federação, pedindo que se dê atendimento às crianças de zero a três anos de idade, que se estenda a proteção do Poder Público às crianças, significando, com isso, que o maior investimento de um país é no setor educacional.

Não é possível continuar a confusão que reina no Brasil. Existe um confronto, repito, entre o esforço fiscal para equilibrar as contas públicas e o pagamento de juros externos e os investimentos, tão indispensáveis e necessários para atender a demanda de infraestrutura.

O Senador Osmar Dias se referiu a uma reportagem do jornal **O Globo** feita pelo Bird, dizendo que só com infra-estrutura é possível reduzir a pobreza do País. Se não aplicarmos em infra-estrutura, não vamos erradicar a miséria e diminuir a pobreza no Brasil. Não é possível continuar com essa lógica de aumentar a arrecadação, e o produto desse aumento de arrecadação não sensibilizar a área econômica, o Governo Federal para as estradas que estão esburacadas.

E a Senadora Serys Slhessarenko, que preside esta sessão, ao falar anteriormente sobre a viagem do Presidente Lula, está com receio de que um convênio firmado entre o Governo do Estado e a União venha a não se realizar, e que seria por culpa do Governador. Esse é o seu receio. Não sei de quem é a culpa, porque o Governo Federal até hoje não demonstrou que está investindo em infra-estrutura.

É preciso que haja essa compreensão. É demasiado o pagamento de juros. É muita insensibilidade. E quando aqui votamos uma matéria que diz respeito a infra-estrutura, quando ficamos até a madrugada reunidos com o Relator e com o Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, como acontecerá daqui a alguns dias, quando discutimos as emendas de bancadas e emendas individuais, vemos que todo esse trabalho foi em vão. Aprovamos matérias acreditando que constarão do Orçamento...

(A Srª Presidente faz soar a campainha.)

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Vou encerrar, Srª Presidente.

E não consta do Orçamento coisa alguma, ou consta uma parcela ínfima. Vou dar o exemplo da CPMF, Senador Flexa Ribeiro, que foi votada para ser aplicada apenas no setor de saúde. Posteriormente, houve a liberação para o Governo Federal usar e abusar dessa contribuição, aplicar onde entender melhor.

Houve uma desoneração percentual, mas houve. E isso é um absurdo! Como retirar dinheiro da saúde para pagar juros? Como não aplicar em educação para pagar juros? Como não aplicar nas estradas esburacadas para pagar juros? É muita insensibilidade. Têm razão os parceiros do Governo, quando afirmam que é preciso mudar.

(Interrupção do som.)

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Vou encerrar, Srª Presidente. São pessoas que compõem o Governo, até mesmo Ministros. É o Parlamento gritando! É a insensibilidade. Parece que as coisas não tocam o coração daqueles que trabalham com números, e o Brasil continua pagando juros.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – V. Exª me permite um aparte, Senador Ramez Tebet?

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Senadora Serys Slhessarenko, vou conceder o aparte e encerro, prometo. Mas não posso deixar de incorporar ao meu discurso o aparte de um Senador como o Senador Flexa Ribeiro, que tem se ocupado das mesmas questões de que aqui me ocupo hoje.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Agradeço a generosidade da Srª Presidente e de V. Exª, Senador Ramez Tebet. Associe-me ao pronunciamento de V. Exª, repleto de clareza e sensibilidade, de uma inteligência que deveria ter eco no Governo Federal. O investimento em infra-estrutura, necessário para o desenvolvimento esperado por todos nós, com a geração de emprego e renda e, no futuro, até o aumento da arrecadação para o cumprimento de nossas obrigações internacionais, é importante e primordial que seja o seu pronunciamento escutado, Senador Ramez Tebet. V. Exª e eu somos da mesma região, a nossa Amazônia sofrida. A falta de sensibilidade do Governo Federal, no que se refere à falta de investimentos na infra-estrutura, faz com que enormes recursos da sociedade brasileira sejam escoados. No meu Estado do Pará, com a não complementação da hidrodovia Araguaia-Tocantins, há vinte anos, estamos clamando pelas eclusas de Tucuruí. Para que V. Exª possa ter uma idéia, só de economia no transporte da soja produzida na Região Centro-Oeste, das 6 milhões de toneladas, são quase US\$300 milhões por ano de economia no transporte, aumento de competitividade do produtor brasileiro...

(Interrupção do som.)

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko-Bloco/PT – MT) – Concedo a V. Exª mais um minuto.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Obrigado. Só com essa economia já teria dado para se concluir não só as eclusas mas também para se investir nessas obras de infra-estrutura a que V. Exª se referiu. Parabéns

pelo seu pronunciamento. Que Deus faça com que o Governo Federal ouça V. Ex^a, pela sua sensibilidade, pela sua inteligência.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – As nossas regiões, a Amazônia e o Centro-Oeste carecem, sofrem dos mesmos problemas.

Senadora Serys, vou ter que atender V. Ex^a. Mas vou deixar um apelo à Mesa do Senado, aos Líderes: V. Ex^a, por exemplo, fez um belo pronunciamento e deveria ter continuado a sua fala. Não é possível falar tudo em cinco ou dez minutos. Vamos voltar ao molde anterior, para que não seja preciso utilizar a campanha. Vamos reunir a Mesa e voltar ao tempo anterior, porque nem todo mundo tem a capacidade objetiva de, em três palavras, dizer tudo o que quer. Eu e a maioria precisamos de um pouquinho mais de tempo, principalmente neste instante em que reina no País a confusão entre a necessidade fiscal e a necessidade de investir em obras públicas. Há também a confusão na qual o Governo está mergulhado, está na defensiva diante da crise moral. Pediria ao Governo para que vá à defensiva administrativa porque essa paralisia é muito ruim para os mais necessitados.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Shessarenko. Bloco/PT – MT) – Senador Ramez Tebet, informo que o tempo das comunicações inadiáveis e o destinado aos Líderes continua o mesmo, mas é sempre possível o acordo. Lembro também que não sou eu que toco a campanha, ela é acionada automaticamente.

Concedo a palavra, pela Liderança do Bloco, por cinco minutos, à Senadora Fátima Cleide. Logo após, para falar como inscrita, terá a palavra a Senadora Iris de Araújo.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco PT – RO. Pela Liderança do PT. Sem revisão da oradora.) – Sr^a Presidente, Sras e Srs. Senadores, parece que combinamos de falar sobre em infra-estrutura. Falarei do gasoduto Urucu-Porto Velho. Sabemos que os gasodutos integram um especial elenco de obras em que a capacidade e a inteligência humanas respondem com grandeza ao aproveitamento de recursos naturais, fartamente existentes no Brasil. Um desses recursos naturais é o gás, um combustível limpo, versátil e mais barato.

As reservas provadas nacionais estão atualmente em trezentos e dezesseis bilhões de metros cúbicos e a idéia é expandi-las, podendo atingir seiscentos e cinquenta e sete bilhões de metros cúbicos. Destacam-se nessas reservas os Estados do Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Amazonas, a Bacia de Santos e o Espírito Santo.

Um dos projetos para aproveitamento do gás natural é o gasoduto Urucu-Porto Velho, que utilizará o

combustível da base petrolífera de Urucu, no Rio Solimões, em nosso vizinho Estado do Amazonas. É um projeto pronto há mais de três anos, com capacidade produtiva de 2,3 milhões de metros cúbicos ao dia de gás, prestes a receber a licença ambiental do Ibama.

Pois bem, senhores e senhoras, tive, na sexta-feira, a atenciosa informação por parte da Ministra-Chefe da Casa Civil, Dilma Rousseff, de que o Presidente Lula havia assinado naquele dia o decreto de utilidade pública para fins de desapropriação total ou parcial, em favor da Petrobras ou empresa por ela controlada, de terras e benfeitorias de propriedades privadas situadas na faixa de terra em que serão construídos os dutos. O decreto assinado pelo nosso Presidente e publicado na última segunda-feira no **Diário Oficial** da União, traz um alívio para os Estados de Rondônia e Amazônia. Esse decreto é, sem dúvida, um passo importante para que seja emitida a Licença de Instalação pelo Ibama e se trata de mais uma iniciativa do Presidente Lula na direção de reafirmar a decisão do Governo de ampliar a malha de gasodutos no País e massificar o uso do gás natural.

Conforme o documento, a faixa de terra objeto de desapropriação tem aproximadamente 25 milhões 189 mil e 100 metros quadrados, o equivalente a 25,19 quilômetros quadrados, envolvendo os Municípios de Coari, Tapauá e Canutama, no Amazonas, e Porto Velho, no meu querido Estado de Rondônia.

A faixa de servidão se caracteriza por uma faixa de terra com cinquenta metros de largura, sendo vinte metros destinados à implantação da faixa dos dutos. A extensão do gasoduto que levará o gás da base petrolífera de Urucu até Porto Velho soma pouco mais de 503 quilômetros.

É uma obra que causa impactos? Certamente. Toda obra causa impactos, pequenos ou grandes, sejam de ordem ambiental, econômica ou social. Mas muitos debates já foram feitos, garantidos pelo Governo Federal, e reconhecemos que os avanços tecnológicos alcançados na construção de gasodutos e, hoje, o compromisso do Governo Lula quanto à responsabilidade social e ambiental diminuem sensivelmente os impactos.

E penso, seguramente, que os debates devem continuar. É uma obra grandiosa, para debate permanente, e que deve ser executada com muita transparência. E todas as comunidades por ela atingidas, como povos indígenas, devem ter seus direitos assegurados como responsabilidade social do empreendimento. É certo também que não podemos continuar reinjetando, nos poços de gás, o gás natural da base petrolífera de Urucu, em atividade desde 1998, e de onde a Petrobras explora óleo diesel e gasolina. Já são 17 anos de exploração! Quase duas décadas de produção e um bocado

de desperdício. Existe um custo para reinjetar o gás no solo, que posteriormente poderá ser utilizado.

Meu mandato, como de toda a Bancada Federal de Rondônia, avalia que o gasoduto Urucu-Porto Velho é uma dessas obras que irão modificar o curso econômico-social do nosso querido Estado de Rondônia.

Com essa obra, aliada às hidrelétricas do Madeira, deveremos, definitivamente, encerrar o ciclo do uso do óleo diesel na Amazônia, ambientalmente danoso e socialmente caro.

Sr. Presidente, usando ainda os dois últimos minutos que me restam, eu gostaria também de registrar, neste plenário, a realização da 2ª Feira da Produção da Agricultura Familiar, realizada no Estado de Rondônia no último final de semana, à qual estive presente. Esse evento objetivou dar visibilidade à produção da agricultura familiar no meu Estado, Senador Alberto Silva, que envolve cerca de 80% de todas as unidades de produção rural do Estado de Rondônia.

A feira contou com a participação de mais de cinco mil pessoas, muitos expositores, e o que ela tem de mais rico é o fato de ser organizada pelo movimento social, e merece desta Casa todo respeito. Também esteve presente o Ministro Miguel Rossetto que, aliás – vale o registro –, é o Ministro que mais frequenta o Estado de Rondônia, comprovando assim o compromisso do Presidente Lula com a agricultura familiar, carro-chefe da economia daquele Estado. Rondônia tem recebido recursos para a agricultura familiar como nunca havia recebido antes, que vão, com certeza, fortalecer a nossa economia. Apenas neste ano, Senadora Iris, serão R\$320 milhões, que atenderão a mais de 44 mil famílias.

Sr. Presidente, também gostaria de registrar a manifestação realizada ontem, puxada também pelo Movimento Social, com relação à necessidade de que sejam implementados pelo Ministério da Fazenda e por este Congresso Nacional...

(Interrupção do som.)

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO) – ...recursos que deverão constar do Fundo Nacional de Valorização da Educação Básica para as creches de zero a três anos.

Esse é um assunto de que voltarei a falar em outro momento, mas, desde já, manifesto aqui a minha solidariedade ao movimento em defesa das creches, que tem como lema: “Fundeb para valer tem que ter nossos bebês”.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

Durante o discurso da Sra. Fátima Cleide, a Sra. Serys Slhessarenko, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Gilberto Goellner.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Goellner. PFL – MT) – Concedo a palavra ao Senador Nezinho Alencar. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador José Maranhão. (Pausa.)

Concedo a palavra à Senadora Iris de Araújo, representante do Estado de Goiás. S. Ex^a dispõe de dez minutos, com tolerância de dois minutos.

A SRA. IRIS DE ARAÚJO (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o resultado do PIB trimestral divulgado ontem pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), evidenciando crescimento de 1,4% em relação ao período anterior, é um forte indicador de que finalmente a Nação caminha para consolidar a necessária maturidade depois de sucessivos aprendizados e períodos turbulentos.

É evidente que a recuperação não significa automaticamente que haverá um extraordinário crescimento ao final de 2005. A expansão deve mesmo ficar em torno dos 3%, um resultado moderado. Mas, apesar da cautela do mercado, o resultado demonstra que a economia está aquecida, a despeito de toda a carga e dramaticidade que fundamentam o atual estágio da crise política.

O que poderia desviar os nossos olhos da noite sombria das denúncias para uma manhã de sol é o fato de os investimentos no País apresentarem crescimento de 4,5% em relação aos três primeiros meses do ano, de acordo com o levantamento. Além disso, no que se refere à produção propriamente dita, a indústria finalmente se recupera depois de resultados pífios e manifesta uma reação positiva na ordem dos 3%. E há ainda um fato que nos interessa bem de perto: o consumo das famílias volta à escala ascendente, em 0,9%, após queda de 0,2% no trimestre anterior.

Mesmo num ambiente tenso, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, com as denúncias contra o Ministro Antonio Palocci e apesar da elevação do preço do barril do petróleo, a economia brasileira parece guiar-se pelos seus próprios suportes. Desta forma, agosto deixou de ser o mês de agouro, pelo menos em relação ao mercado. Neste período, o dólar acumula baixa de quase 1% e a Bolsa exibe uma alta de 7,68%.

Os que se proclamam conhecedores do Brasil naturalmente devem estar estarelecidos diante de um cenário tão inusitado! No passado, ao menor sopro da área política indicando crise o País desabava. E lá vinha a queda da moeda nacional, farra do dólar, inflação galopante, desemprego incontável e ameaça de asfixia. Hoje, o tal esforço para blindar a economia parece, pelo menos, à primeira vista, bem-sucedido.

Mas, na verdade, Sr^{as} e Srs. Senadores, o que explica a dicotomia entre a realidade política e a econômica é algo que está muito além da alquimia dos tecnocratas e dos comandantes do País.

A verdade é que nosso povo finalmente, Sr. Presidente, se revela mais forte e mais vigoroso do que os sistemas criados para gerenciar os seus destinos. A verdade é que nosso povo se cansou de esperar por soluções sensatas e equilibradas por parte das autoridades e resolveu fazer a sua parte! Resolveu viver para além da sujeira e da podridão que movimenta mensalões e mensalinhos. Resolveu não mais se angustiar diante da corrupção que parece não ter fim. Resolveu, enfim, não mais ser refém de concepções partidárias, de planos de poder, de projetos de controle – e planos mirabolantes para deter, por 8 ou 20 anos, o comando da República.

A separação entre o Brasil que precisa trabalhar para comer e viver daquele que distribui propinas milionárias é, a meu ver, a maior e mais bela notícia que nossa história hoje registra.

Isso quer dizer que a sociedade brasileira, Sr. Presidente, enfim, deixou de acreditar em milagreiros, em salvadores da Pátria, em comandantes messiânicos, em Partidos ou líderes que supostamente seriam capazes de tornar realidade sonhos frustrados em décadas e décadas de sofrimento e de abusos.

A grande notícia do Brasil do século XXI é, sim, a independência e a liberdade do povo, que decidiu construir, pelo seu esforço pessoal, um destino de dignidade e de conquistas, mesmo que seus representantes estejam despejando na opinião pública um espetáculo degradante e humilhante, um espetáculo que produz indignação no seio das famílias, um espetáculo que, se fosse possível, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, sequer permitiríamos que se apresentasse diante dos olhos de nossos filhos.

Mas, Sr. Presidente, tudo isso é aprendizado, tudo isso é história, tudo isso é Brasil. Os intelectuais do passado, em face dos indicadores sociais chocantes, diziam que éramos o País dos contrastes. Mas essa expressão de fato se aplica melhor agora para revelar que, de um lado, está uma Nação disposta a ir às últimas conseqüências para cumprir o seu destino indomável de se tornar a maior e mais próspera Nação do planeta. E, de outro lado, infelizmente, ainda se exibindo os últimos vestígios de um estilo de atuação pública que caminha, graças a Deus, para a agonia: a atuação dos que buscavam o enriquecimento a qualquer custo, mesmo que, para isso, precisassem vender a própria alma, vender a sua dignidade, vender a sua honra!

Não mais prosperará, portanto, aquela conduta em que os fins justificariam os meios. Não terá mais espaço para os que colocam a ambição acima de tudo. O declínio será evidente para os que projetaram o sucesso e a glória a qualquer preço. Não passarão os que trocaram os seus mais puros e belos ideais pela primeira oportunidade de montar o tal caixa dois para estabelecer um “projeto de poder”, para estabelecer uma ideologia cultivada e amamentada em padrões estranhos ao sentido maior de democracia e de liberdade.

Seria, Sr. Presidente, loucura demais sonhar com um País em que os governantes tratassem o nosso povo como se fossem seus legítimos filhos e que a cada um destinassem o mesmo cuidado, o mesmo zelo, a mesma atenção, o mesmo amor?

O problema é que os dirigentes públicos insistem em ver o povo como massa, como imenso contingente, como número ou como estatística. Assim, a sociedade torna-se um agente frio, complexo, problemático, de difícil solução. Diante da incapacidade de compreender a alma nacional, os burocratas de plantão tratam de criar os esquemas e os mecanismos de manipulação. Mas, graças a Deus, esta prática e esta conduta estão com os dias contados.

É preciso, portanto, primeiro enxergar a sociedade como composta de homens, mulheres, crianças, idosos, trabalhadores, artistas, donas-de-casa, professores, desempregados, estudantes, empresários, intelectuais com seus limites, com suas angústias, com suas dificuldades, mas também com seus sonhos, com seus projetos de vida e, principalmente, com suas imensas capacidades e possibilidades.

O que os números da economia demonstram é que aquela característica do nosso povo que não vinha sendo enxergada pelos dirigentes públicos agora se revela mais forte, agora já produz resultados, agora se traduz sólida e consistente. Em outras palavras, Senador Alberto Silva, os brasileiros estão demonstrando que a nossa capacidade é maior do que a incapacidade das elites, que a nossa labuta, Senador Gilberto Mestrinho, é capaz de se tornar inabalável mesmo diante do barril de pólvora da crise, e que, finalmente, a nossa esperança é infinitamente maior do que o desânimo e a descrença de uns poucos.

Sr. Presidente, a ambição, a cobiça e a desonestidade que tentaram se agigantar nos porões agonizam-se para que, finalmente, saia do anonimato do nosso cotidiano aquele Brasil que não é manchete nos jornais, que não tem páginas inteiras no noticiário. Um Brasil que ainda não tem merecido muitas entrevistas nem espaço privilegiado na TV. É aquele Brasil brasileiro, de dona Raimunda, de seu Benedito, da menina

Laura, do garoto Thiago. Terra de paz, terra de trabalho, terra de alegria, terra de gente honrada. Brasil, a terra da dignidade, a terra de Deus!

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Goellner. PFL – MT) – Concedo a palavra ao Senador José Jorge, digno representante do Estado de Pernambuco.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ontem se concluiu o prazo regimental para que as Sr^{as} e os Srs. Senadores apresentassem recurso para que o PLS nº 275, de 2005 fosse apreciado pelo Plenário desta Casa. Encerrou-se o prazo, e o PL já foi encaminhado hoje à apreciação da Câmara dos Deputados.

Em primeiro lugar, como Relator, cabe-me agradecer a confiança que todos os Parlamentares depositaram não só em mim, mas na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que o aprovou praticamente por unanimidade – só tivemos um voto contra. Na realidade, todos os demais Parlamentares desta Casa confiaram em mandá-lo para a Câmara dos Deputados sem que passasse pelo Plenário. É uma coisa que eu diria inédita, pelo fato de que uma reforma eleitoral é um assunto de que todos os Senadores entendem, sobre o qual todos têm suas próprias idéias. E a maioria deles que não é de membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania abriu mão de discuti-lo no plenário somente para agilizar, para que ele pudesse chegar na Câmara o mais rapidamente possível, e também como prova de confiança no trabalho que fizemos na Comissão de Constituição e Justiça.

Então, eu não poderia deixar de fazer um agradecimento, extensivo a todos aqueles que tiveram essa confiança e que também estão ligados para que esse projeto seja aprovado.

Gostaria também de fazer um apelo ao Presidente da Câmara, Deputado Severino Cavalcanti, ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Antonio Carlos Biscaia, e aos demais Líderes daquela Casa, para que possamos aproveitar este mês de setembro – hoje é dia primeiro, e o projeto está chegando à Câmara. Sem dúvida, ele precisa ser agilizado para que seja aprovado antes de encerrado o prazo e possa valer para as próximas eleições.

É um projeto simples, não é um projeto de reforma política, é um projeto de reforma eleitoral – vou citar alguns itens –, que, na verdade, serve para que a Casa dê uma resposta a toda essa questão que está em pauta e que ocorreu principalmente nas eleições de 2002 e 2004.

Passo a explicitar as principais alterações previstas no Projeto de Lei.

- Redução do período do tempo de campanha política de 90 para 60 dias corridos – a idéia geral do projeto é tornar a campanha mais barata, Sr. Presidente. O tempo de campanha do Brasil é um dos maiores do mundo. Então estamos reduzindo, pelo projeto, o tempo de campanha de 90 para 60 dias.
- Limitação do uso de recursos tecnológicos na propaganda eleitoral o programa eleitoral fazia uso de altos recursos tecnológicos, muito caros e que, de certa maneira, escondiam o candidato. O candidato, como disse o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, tinha virado um sabonete. Então, era apresentado de forma escondida. Isso também foi tratado.
- Limitação do uso do poder econômico nas campanhas, no tocante à distribuição de camisetas, bonés e outros brindes, bem como no que se refere aos grandes “showmícios” e aqui vale lembrar que o PT contratou quarenta shows com a dupla Zezé Di Camargo & Luciano, cuja estrutura é grande e cobra muito caro pelos seus shows. Isso não vai mais acontecer, diminuindo-se também os custos.
- Regulamentação e transparência do financiamento do chamado caixa um a idéia é, em primeiro lugar, que não haja financiamento público. Então, a democracia vai ser feita com financiamento privado. Isso não tem nada de mais, faz parte da regra do jogo, vale para todo mundo. Agora, o processo tem que ser aberto, as pessoas têm que saber. Inclusive, no projeto, expandimos isso para que os sindicatos também possam fazer doação. Por quê? Porque os sindicatos têm seus representantes. E, hoje, o que fazem? Doam pelo caixa dois. Então, agora vão poder, como as empresas e as pessoas físicas, dentro do limite da regulamentação, fazer suas doações.
- Agravamento das punições aos infratores da lei, ou seja, modificam-se as penas, para que as pessoas que não cumpram as regras sejam punidas.
- Permissão de que até 30% dos valores doados para as campanhas pelas empresas sejam objeto de benefício fiscal na verdade, não implantamos o benefício fiscal para doação, porque é muito complexo, não daria tempo, mas foi aprovado que uma lei específica garantirá o benefício fiscal em até 30% da doação.
- Previsão de três a cinco anos de detenção para aqueles que usarem caixa dois, o que significa que a pessoa vai ser efetivamente punida. Essa

pena de hoje, de até cinco anos, termina não sendo cumprida por conta do prazo muito baixo do primeiro item.

- Veda-se aos candidatos e aos partidos receberem dinheiro de pessoa jurídica sem fins lucrativos, sociedade beneficente, sociedade esportiva e organizações não-governamentais – isso ainda ficou proibido, mas, com a evolução, pelo caixa um, acho que essa abertura, no futuro, poderá ser feita também.
- O partido que não cumprir as normas quanto à arrecadação de recursos perderá o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário pelo prazo de três anos – é até uma pena muito ampla. O PT agora, por exemplo, perderia todo o seu fundo partidário durante três anos, o que, na prática, significaria quase que o fechamento do Partido.
- Proíbe-se, no dia da eleição, a boca de urna – a boca de urna foi criminalizada porque hoje, principalmente nas eleições de vereadores, virou praticamente uma compra de votos. Agora não. No dia da eleição, não pode haver nada. Não pode ter desfile de candidato, não pode ter camiseta, é bastante rígido. Deve ser proibida dois dias antes, a partir da quinta-feira à noite, para que os eleitores pensem, cheguem no dia e votem tranquilamente.
- A propaganda em jornal, que podia ser feita até o dia da eleição, vai ser permitida até a antevéspera. Quer dizer, acaba junto com a campanha, igual aos outros meios. A partir de 1º de agosto – portanto, durante dois meses antes das eleições –, é vedado às emissoras de rádio e televisão, em propaganda normal e no noticiário, crítica ou propaganda de candidatos em seus programas de televisão.
- A parte mais polêmica é a vedação de pesquisas nos quinze dias anteriores à eleição. No meu relatório inicial, havia colocado 48 horas, mas a Comissão resolveu ampliar. Essa é uma questão polêmica. É evidente que os meios de comunicação e as empresas de pesquisa são contra e, além disso, há dúvidas quanto à constitucionalidade, mas isso será discutido na Câmara e no foro próprio, que é o Supremo Tribunal Federal. De qualquer maneira, há muita queixa quanto a essas pesquisas divulgadas às vésperas da eleição, pesquisas muitas vezes errôneas que acabam influenciando o eleitor, o que não deveria ocorrer. Particularmente, acho muito quinze dias, mas foi a opinião da maioria da Comissão.

Eu optaria por 48 horas, que é o mesmo prazo da campanha.

- Foi vedada a veiculação de propaganda em bens de uso comum, quer dizer, a cidade não poderá ser emporcalhada, como se diz. As propagandas serão aquelas autorizadas, em *outdoor*, mas não se poderá pintar viadutos, fixar cartazes em postes.
- As finanças da campanha deverão estar disponíveis na *Internet* durante a campanha.
- Pessoas não-filiadas ao partido são proibidas de aparecer no horário eleitoral. O horário eleitoral será para os candidatos e filiados.
- Há também a proibição de convênios entre União, Estados e Municípios que não estejam na Lei Orçamentária e não poderão ser realizados nos seis meses anteriores à eleição para evitar o uso da máquina.
- No ano da eleição fica proibida também a criação de programas sociais com finalidades eleitorais.

Esses seriam os pontos principais.

Vou conceder um aparte ao Senador Alberto Silva.

O Sr. Alberto Silva (PMDB – PI) – Senador José Jorge, V. Ex^a acaba de fazer um resumo do que nós realmente estávamos esperando. É importantíssimo o que se está propondo. Realmente as campanhas eleitorais se transformaram em campanhas de propaganda – V. Ex^a ilustrou isso muito bem com a expressão “o candidato virou sabonete”, quer dizer, passou a ser um produto. Mas eu gostaria de chamar a atenção para essa história das pesquisas. As empresas podem achar ruim, mas nós sabemos por experiência própria – e V. Ex^a sabe disso – que elas influem demais no resultado.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – É verdade.

O Sr. Alberto Silva (PMDB – PI) – É melhor que as pesquisas deixem de ser divulgadas um mês antes das eleições – eu não fico nem quinze dias, deve ser um mês. Sabe por quê? Porque elas distorcem a realidade. Os eleitores dizem: “Fulano está perdendo, eu não vou votar em quem perde”. O pessoal menos atento, quer dizer, o pessoal de poucas letras diz: “Não, a pesquisa deu que ele está perdendo, vamos votar no outro”. Isso não pode continuar. Para que pesquisa? Que se faça uma no começo, outra no meio, e... V. Ex^a tem razão. Vamos discutir isso no momento próprio.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Isso tem de ser mais bem discutido, porque envolve uma questão constitucional, o direito à informação.

O Sr. Alberto Silva (PMDB – PI) – Com certeza.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Concedo um aparte ao Senador Eduardo Siqueira Campos. Peço

a V. Ex^a que seja breve para que possamos ouvir todos os apertes.

O Sr. Eduardo Siqueira Campos (PSDB – TO)

– Muito obrigado, Senador José Jorge. Tenho certeza de que, numa tarde como esta, em que temos mais tempo disponível, não há um debate mais importante a ser feito. V. Ex^a recebe todos esses pedidos de aparte em função, em primeiro lugar, de ter sido um Relator impecável...

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Muito obrigado.

O Sr. Eduardo Siqueira Campos (PSDB – TO)

– ... acolhendo, mesmo que em parte, emendas, discutindo, analisando o mérito e fazendo o que de melhor poderia ser feito relativamente ao projeto que vem sendo discutido. Quero apenas, Senador José Jorge, destacar a importância de uma questão referida por V. Ex^a: a das punições. Tenho algo aqui, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Tocantins, referente às eleições de 2004, algo que deixa qualquer brasileiro de boca aberta, incrédulo. A primeira determinação do TRE é que o candidato abra uma conta específica, com CNPJ. O PT de Palmas não fez isso. Portanto, o TRE não tem como confrontar os R\$900 mil transferidos por bancos. Outro absurdo – pasmem V. Ex^{as}! – é que eles utilizaram 517 botijões de gás na campanha. Pergunta-se: será que fizeram doações com esses botijões de gás? Isso seria compra de votos. “Não, isso foi utilizado em veículos”, argumentam. Acontece que os veículos, que deveriam ser listados ao lado do respectivo pagamento, não aparecem. Mesmo que alguém emprestasse o carro, aquele bem teria que ser estimado e teria que estar na prestação de contas. Isso não foi feito. O prefeito eleito de Palmas não tem como prestar contas. O TRE não tem como confrontar os seus balancetes, a não ser que se quebre o sigilo da conta que ele utilizou para fazer a campanha para que descubramos de onde é que veio o dinheiro. V. Ex^a diz que é a ausência de punição que faz com que se descumpra flagrantemente a legislação eleitoral. É verdade, não há maiores consequências e ainda é possível que o infrator se candidate à reeleição. Obrigado.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Em Pernambuco, a situação é parecida. Até agora o candidato eleito, que é do PT, não conseguiu aprovar suas contas.

Ouçõ o Senador Sibá Machado.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Senador José Jorge, eu queria fazer um comentário a respeito desse dispositivo sobre as pesquisas. Acompanhei, em rádios, tevês e jornais, os comentários dos jornalistas que debateram esta proposta que sai do Senado. No meu entendimento, cometeram um equívoco: prenderam-se apenas ao que consideram ser uma lei de

mordação. Considero injusto generalizar e tratar assim todo o projeto por causa de apenas um item que os incomoda. Poderiam apresentar suas ressalvas, mas deveriam elogiar o conjunto da matéria, que é muito promissora, principalmente se aprovada para as próximas eleições. Quero dizer a V. Ex^a que ouvi de tudo no debate. Assisti pessoalmente a situações em que candidatos que as pesquisas afirmavam estar eleitos perderam e o inverso, candidatos que foram dados como perdedores, mas ganharam a eleição. Vi o caso da Marta Suplicy, candidata ao Governo de São Paulo, que acusou frontalmente o Ibope de tê-la prejudicado no segundo turno. Comentou-se aqui também o caso do Senador Edison Lobão, que era dado como derrotado, mas ganhou a eleição. Acho que a idéia tem de ser muito bem apreciada. Não dá para ir com muita sede ao pote, dizendo apenas aquilo que não serve dentro da lei. O conjunto da lei, no meu entendimento, ajudará a melhorar o processo eleitoral brasileiro. Já disse da tribuna, e quero repetir, que o Senador José Jorge foi de uma lucidez muito grande ao produzir esta matéria tão sintética, tão sistematizada, atendendo às aspirações do Senado Federal. Senador José Jorge, parabênz V. Ex^a por produzir essa síntese para todos nós, de maneira tão brilhante.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Muito obrigado.

Concedo um aparte ao Senador Fernando Bezerra.

O Sr. Fernando Bezerra (PTB – RN) – Senador José Jorge, quero cumprimentá-lo pelo excelente trabalho que desenvolveu e dizer que nós todos, que de alguma forma temos ligações com a Câmara dos Deputados, com Deputados dos nossos partidos, devemos fazer um esforço para aprovar essa reforma. Ela não é a reforma dos sonhos, mas, a curto prazo, vai atender a essa demanda da sociedade, que está cansada de ver esses casos de corrupção a que todos assistimos envergonhados. Esperamos que a Câmara, mesmo que faça modificações, aprecie rapidamente o projeto para que possamos chegar às eleições do próximo ano em condições de, pelo menos, evitar esses escândalos que aí estão. Isso se deve muito ao excelente trabalho de V. Ex^a. Tenho dito que V. Ex^a é o melhor jurista de todos os engenheiros que conheço. Seu trabalho na Reforma do Judiciário é excelente. Cumprimento-o por isso. Agradeço à Presidência a paciência.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Obrigado.

Sr. Presidente, para encerrar, gostaria de dizer três coisas. A primeira é que espero que a Câmara faça esse esforço também. A Câmara tem estado muito tumultuada, com uma série de problemas, com dificuldade para votar as matérias, mas acho que po-

deria haver uma grande união agora para tentarmos votar esta matéria.

Em segundo lugar, gostaria de concordar com o Senador Sibá Machado. Os comentários feitos a esta lei se concentraram radicalmente em um único ponto, não se olhou o projeto como um todo. Vi jornalistas, inclusive de primeira linha, fazerem comentários que não estavam à altura dos seus comentários sobre outros temas, que geralmente são mais aprofundados.

Essa questão das pesquisas chama a atenção da mídia, é lógico, porque envolve um interesse direto, mas é preciso que se leve em conta a totalidade do projeto.

Por último, gostaria de comunicar que está aqui na minha mão o Ofício nº 2.070, do Senado Federal, de 1º de setembro de 2005, do Senador Efraim Moraes, Primeiro Secretário do Senado, para o Deputado Inocêncio Oliveira, 1º Secretário da Câmara, encaminhando o projeto hoje pela manhã. Quer dizer, cumprimos a nossa obrigação. Esperamos que a Câmara possa concluir esse projeto.

Muito obrigado.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Goellner. PFL – MT) – Pois não.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, vi ontem, com muita preocupação, o jornal da Rede Globo apresentando, mais uma vez, trechos do documento que deve ser lido hoje no âmbito das duas CPIMs que tratam da investigação da compra de votos e da corrupção nos Correios. Vou ler rapidamente porque quero entregar o documento como uma questão de ordem no âmbito da Comissão.

“As Comissões Parlamentares de Inquérito, criadas através do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, conferem aos membros do Congresso Nacional que dela façam parte poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

A outorga destes poderes significa que, como os magistrados, os membros das CPIs devem agir dentro dos limites investigativos que a lei impõe.

O direito à intimidade e ao sigilo de informações, previsto na Constituição Federal de 1988, é medida de segurança. A divulgação de dados reveste-se de excepcionalidade. Ambos os direitos estão tutelados tanto na Constituição quanto na legislação infraconstitucional brasileira.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal já decidiu, no Mandado de Segurança nº 23.452, em que foi Relator o Ministro Celso de Mello, que o direito de acesso a dados reservados, como o sigilo bancário, fiscal e telefônico, torna a autoridade depositária destes dados com o correlato dever de mantê-los em sigilo.

A desobediência a este dever está sujeita às sanções previstas em lei. A divulgação reveste-se de excepcionalidade e condiciona-se a justa causa e a necessidade como requisito essencial para que sejam tomadas as medidas judiciais cabíveis, no estrito interesse público e em atenção aos fins que legitimaram a intervenção, tais como em relatório final de CPI, comunicações ao Ministério Público ou outros órgãos do Poder Público e, por extensão lógica, na denúncia e na sentença.

Os dados sigilosos que estão sob a guarda das Comissões Parlamentares de Inquérito não podem ser divulgados na imprensa, sob pena de desacreditar o Parlamento através de suas instâncias investigativas.

O que vem acontecendo no âmbito das CPIs, Sr. Presidente, que estão em curso no Congresso Nacional, sobretudo na CPMI dos Correios e na CPMI da Compra de Votos, é um vazamento de informações sigilosas que estão sob a guarda dos Parlamentares membros das duas Comissões.

Nesse caminho já se viram coisas completamente descabidas, como a divulgação em cadeia nacional de uma fita gravada às escondidas dentro de um presídio de segurança máxima, quando um grupo de membros da CPMI dos Correios se encaminhou até São Paulo para ouvir o doleiro Toninho da Barcelona.

Ontem à noite, o Jornal Nacional, da Rede Globo, divulgou, em primeira mão, parte do conteúdo dos relatórios que ainda não foram lidos nem votados pelo Plenário dessas Comissões.

Como membro das duas Comissões, fiquei totalmente indignado ao tomar conhecimento do conteúdo dos relatórios que terei que votar como membro dessas Comissões.

Alguns colegas Parlamentares tentaram inverter a lógica das investigações, falando da necessidade de publicidade de fatos como garantidora da transparência. O que garante a transparência em uma CPI é a forma de con-

duzir as investigações e, nesse caso, é preciso fazer justiça. Os nobres Presidentes e Relatores, tanto da CPMI dos Correios quanto da Compra de Votos, vêm se comportando de forma exemplar na condução dos trabalhos. Bem assim, acredito, a maioria dos membros das duas Comissões. O que não pode, infelizmente, ser dito de todos, haja vista a busca de notoriedade com a divulgação de dados sigilosos que alguns colegas vêm patrocinando.

A transparência é garantida pela publicidade de todos os atos, não de documentos sigilosos, que, ao contrário, ao ser divulgados colocam em risco e sob dúvida a condução do trabalho de investigação.

O relatório de uma Comissão Parlamentar de Inquérito detém o mesmo **status** de um voto em um processo judicial. Não pode ser divulgado senão no momento de sua deliberação pelo plenário competente. É assim que procedem os magistrados. É assim que devem proceder os relatores de uma CPMI, como o conjunto dessas Comissões. E assim, creio, o fizeram os nobres Relatores das Comissões Parlamentares dos Correios e da Compra de Votos, sendo vítimas, contudo, de divulgação antecipada do conteúdo de seus trabalhos.

No momento em que os relatórios, que ontem tiveram trechos divulgados, forem enviados ao Ministério Público Federal ou mesmo para o Conselho de Ética da Câmara dos Deputados, que são os responsáveis pelo encaminhamento das questões colocadas, poderão sofrer inclusive pedidos de nulidades na forma de todos aqueles que se sentirem por ele atingidos.

Diante disso, apresentarei, no âmbito da reunião das duas Comissões que ocorrerá logo mais, uma questão de ordem, pugnando pela formação de uma comissão de sindicância imediata para apurar quem foi o responsável pelo vazamento de tais informações.

Por último, quero dizer que fico preocupado porque as pessoas que foram indiciadas, contidas no relatório, terão, no meu entendimento, condições de pedir a nulidade dos processos contra eles imputados.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Sibá Machado, o Sr. Gilberto Goellner, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Siqueira Campos, 4º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Senador Sibá Machado, V. Ex^a pediu pela ordem para anunciar a apresentação de uma questão de ordem que se fará no âmbito das Comissões. Como temos uma lista de oradores inscritos, a Presidência vai conceder a palavra ao próximo deles, o nobre Senador Almeida Lima, para uma comunicação inadiável.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero comunicar à Casa que estou encaminhando à Mesa uma proposta de emenda à Constituição, que tem por objetivo convocar a Assembléia Nacional Constituinte, cujo texto, no art. 1º, diz o seguinte:

Art. 1º Os membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal reunir-se-ão em Assembléia Nacional Constituinte livre e soberana, no dia 1º de fevereiro de 2007, na sede do Congresso Nacional.

Art. 2º O Presidente do Supremo Tribunal Federal instalará a Assembléia Nacional Constituinte e dirigirá a sessão de eleição do seu Presidente.

Art. 3º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, esta proposição, como dito, visa a convocar a Assembléia Nacional Constituinte para funcionar a partir de 1º de fevereiro de 2007, a qual trabalhará para dar ao Brasil uma nova Constituição.

Preliminarmente, refutamos, com respeito, mas veemência, a opinião dos que julgam ser “golpe” a realização de trabalhos constituintes no momento histórico por que passamos. Primeiramente, não se pode falar em golpe se se tratar de uma deliberação congressional que obedeça fielmente às disposições da Constituição hoje vigente acerca da elaboração das emendas à Constituição. Segundo, não há golpe algum na deliberação soberana dos representantes do povo brasileiro, em funcionamento regular do Congresso Nacional. Terceiro, a busca da elaboração de nova Constituição Nacional nasce da sensação de sua necessidade e tem como ponto de partida a via revolucionária ou a convocação de órgão constituinte; escolhemos esta via por respeito à paz institucional e à normalidade do processo. Quarto, à alegação de mudança das regras do jogo, respondemos que tais regras devem, sim, ser mudadas, se insuficientes para conduzir este País ao progresso social e institucional. Golpe seria manter as regras hoje vigentes, as quais condenam o Brasil e seu povo a este espetáculo triste e degradante de esfacelamento institucional, político e social.

E a nossa atual ordem constitucional exige, aos brados, sua reforma integral.

O princípio federativo está superado. A mera análise da jurisprudência constitucional brasileira formada pelo Supremo Tribunal Federal – que temos pronta à exibição – mostra que já ultrapassamos o momento ótimo de redefinir competências legislativas, tributárias e administrativas no âmbito da República. Estados e Municípios reclamam o alargamento de suas competências nessas áreas, e ressaltamos, como indicativa dessa defasagem, decisão da Suprema Corte, assentada na ordem vigente, que declarou inconstitucional a criação de uma autarquia interestadual pelos Estados do Sul, ao argumento de que o planejamento inter-regional é competência da União.

O processo legislativo constitucional está completamente defasado, propiciando um funcionamento irrefletido, inconseqüente, contraditório e imperfeito do processo de elaboração de leis no âmbito do Congresso Nacional. A pendência, nesta Casa, por anos, de vetos a projetos de leis que já se converteram em leis e vigem aos pedaços e às limitações ao poder normativo da Casa Revisora atestam a exaustão do modelo.

O regime das medidas provisórias está imperfeito e claudicante. Temos que rever o sistema, de forma a frear os excessos imperiais do Presidente da República.

Urge, portanto, que uma Assembléia Nacional Constituinte faça o balizamento das enormes imperfeições do nosso presidencialismo, apontando as soluções necessárias.

Temos que redefinir o Poder Judiciário, atacando na raiz as causas de sua letargia e ineficiência, livre das amarras que o modelo constitucional atual impõe.

Este Congresso Nacional, na sua nova composição, a ser inaugurada em 2007, deve dedicar atenção especial ao modelo de constituição principiológica, caracterizando o Estado brasileiro como uma verdadeira Federação de Estados e Municípios, com descentralização do poder e das competências, transferindo-os para os entes federados, a fim de possibilitar o desenvolvimento do nosso País e do nosso povo.

Temos que rever o regramento constitucional da saúde e da educação. Não é possível que dispositivos fundamentais ao brasileiro padeçam da chamada fossilização constitucional, existindo apenas no texto da Carta da República, mas sequer tangenciando a realidade deste País.

A falência completa do modelo institucional da República está demonstrada cabalmente pelos fatos que assolam o Brasil há meses. Não é hora de tentar uma saída à crise tentando salvar partes de um corpo

putrefato, é hora de redefinir o Estado brasileiro a partir de uma nova ordem constitucional.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, esta proposta de emenda à Constituição visa, em síntese, exatamente transformar o Congresso Nacional na legislatura seguinte, a partir de 1º de fevereiro de 2007, em Assembléia Nacional Constituinte. Chega de tantos remendos! São mais de 45 emendas à Constituição de 1988, e, por certo, não representam a necessidade do Estado brasileiro.

Tenho o costume de dizer e repito: o Brasil, que, na sua dimensão territorial, é considerado um continente, é um País extremamente rico, mas a Nação brasileira, o nosso povo, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é pobre. Algo, portanto, está errado. Se temos um País rico e um povo pobre, onde está o erro?

(Interrupção do som.)

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Vou concluir, Sr. Presidente.

Se temos um País rico e um povo pobre, embora trabalhador, criativo, com um potencial enorme, há um equívoco em tudo isso. E o equívoco está, exatamente, na forma como o Estado brasileiro está constituído; nas nossas elites dirigentes, não apenas na classe política, mas em toda a elite dirigente deste País, aqui no Congresso Nacional, no Poder Judiciário, no Executivo, na sociedade, junto ao empresariado, à imprensa brasileira, às igrejas, às entidades de classe. Precisamos evoluir, no sentido de dar ao Brasil um Estado juridicamente organizado, que possa transformar as riquezas do Brasil em benefícios para o nosso povo.

É esta, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a nossa proposta, carecendo do apoio de todos os Congressistas.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, o nobre Senador Alberto Silva.

S. Ex^a dispõe de até dez minutos.

O SR. ALBERTO SILVA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tenho estado aqui na tribuna chamando atenção para temas de importância deste País, como, por exemplo, o desemprego e o problema do aproveitamento da nova energia que estamos considerando como biodiesel. Tenho falado sobre tudo isso, mas hoje quis vir à tribuna para levantar uma questão que está acontecendo no meu Estado.

Quero chamar a atenção do Governador e do povo piauiense, relativamente à construção de um gasoduto que deve trazer o gás de Fortaleza até Teresina, a nossa capital, e dali até São Luís, no que diz respeito ao traçado que estão impondo a esta decisão. Não sei

se houve uma autorização da Petrobras, se já existe uma licitação, se foi a empresa que ganhou essa licitação que traçou o encaminhamento desse gasoduto, mas tenho conhecimento de que o projeto primitivo da entrada do gás em território piauiense seria através da cidade de Parnaíba, uma cidade portuária, que terá um porto brevemente e um aeroporto internacional, com uma enorme capacidade de produção de itens para exportação, na carcinicultura, e de outros derivados da apicultura.

A cidade de Parnaíba precisa de energia, e o sistema energético do Piauí tem uma linha de transmissão que vai até lá, mas, sob o ponto de vista de engenharia elétrica, essa linha está distante do ponto de saída do seu potencial. Então, ao carregar-se a ponta dessa linha, evidentemente, desequilibrar-se-ia o sistema. Por isso, é importante que o gás, passando por Parnaíba, seja gerador de energia elétrica para regular a ponta da linha. Isso significa que precisaremos de, no mínimo, 100MW de potência nova, potência gerada pelo gás, como se está tentando fazer em todo o Brasil.

Hoje mesmo tivemos uma reunião proveitosíssima, convocada pelo companheiro Raupp, na Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, e vimos um relatório que os produtores e distribuidores de energia deste País fizeram sobre o estado da energia no País. Senhores, é preocupante!

No relatório dois aspectos foram comentados. Um deles foi o volume exagerado de impostos sobre o setor elétrico, que torna impossível a distribuição. Há algumas empresas quebrando, como mencionou o Senador Raupp, no seu Estado e no meu também, com um déficit enorme, porque ninguém pode pagar uma energia cujo preço cresce em virtude dos impostos.

Então, é claro, é intuitivo, é natural que esse gás tenha consumo para gerar energia. E no caso de Parnaíba, o caminho da linha tem que ser este: ele está no Ceará, bem aquém da Capital, no Porto de Pecém, em boa hora feito pelo Governador Tasso Jereissati. E esse gasoduto, saindo justamente do Porto de Pecém, como é chamado, pode inflectir em direção a Parnaíba e se aproximar de Sobral, uma das grandes cidades do Ceará, que tem fábrica de cimento. Aí, sim, podemos fazer uma derivação dessa linha para atender Sobral. Ficaria distante pouco mais de 40Km. E, no final, o comprimento total do gasoduto é o mesmo. Se sair de onde eles querem, de Caucaia, que é subúrbio de Fortaleza, e seguir diretamente para Sobral, tem que subir uma serra de 800m de altura, passar por cidades que não têm consumo algum, até chegar a Teresina. A capacidade de consumo estará em Teresina e Sobral. Mas, se passarmos por Parnaíba, teremos, de saída, logo, a possibilidade de uma termoelétrica de 100 ou

200 megawatts. Aí estaremos trabalhando a favor do “não-apagão”, que hoje foi praticamente anunciado. Eu e o Senador Raupp, que aqui se encontra, ficamos um pouco preocupados com o que ouvimos do relatório.

Logo, se temos possibilidade de gerar energia com um combustível mais barato e se a coisa está no Piauí, no Pará, onde quer que seja, o País está todo interligado eletricamente. Hoje está assim: se eu gerar energia em Parnaíba, posso ajudar São Paulo também.

Então deixo aqui a minha observação e não vou aceitar, como engenheiro da área que sou, questionando o caminhamento dessa linha.

Disseram lá, na primeira audiência pública, que a linha não pode vir pelo litoral, porque passa próximo ao pólo turístico de Jericoacoara. Puro engano! Passa muito distante de lá! Conheço o Ceará como a palma da minha mão. Sai de Pecém, dirige-se às cidades de Marco, Bela Cruz, tangencia a cidade de Granja, chega a Parnaíba, vai a Teresina e daí para São Luís. Esse é o caminho.

Agora, estão dizendo lá: “Não, a linha vai até Periperi e dali tira um ramal para Parnaíba”. Negativo! Se o Senador Mão Santa estiver presente, faço um apelo para que formemos uma corrente com as bancadas federal e estadual do Piauí contra essa decisão! A linha vai passar por Parnaíba, sim, por razões técnicas, econômicas, por razões de geração de emprego e, sobretudo, para dirimir a possibilidade de um apagão. Teremos, talvez, duzentos megawatts de energia em Parnaíba gerados por gás natural, a custo barato.

Concedo um aparte ao Senador Valdir Raupp, que estava presente em nossa reunião.

O Sr. Valdir Raupp (PMDB – RO) – Concordo com V. Ex^a, Senador Alberto Silva, sempre atento às grandes causas tanto do seu Estado quanto do Brasil. A questão energética em nosso País é preocupante. A discussão, hoje, pela manhã, na Comissão de Infra-Estrutura, presidida por V. Ex^a, trouxe um relatório impressionante sobre a questão, tanto na área de tributação, na supertributação desse setor, quanto na possibilidade de racionamentos sérios, pesados, daqui há três ou quatro anos. O gás a que V. Ex^a está se referindo é, talvez, uma das fontes alternativas, pois, até que saiam as grandes usinas hidrelétricas, como é o caso da Belo Monte, no Pará, das usinas do Madeira, em Rondônia, vão gerar em torno de doze a treze mil megawatts de energia, sendo sete mil megawatts de Giral e Santo Antonio e mais cinco ou seis mil megawatts de Belo Monte, o suficiente para sustentar o crescimento econômico do Brasil por mais algumas décadas...

O SR. ALBERTO SILVA (PMDB – PI) – Daqui a quatro anos.

O Sr. Valdir Raupp (PMDB – RO) – ...até que isso saia, acho que uma das fontes mais rápidas de geração é o gás, são as térmicas. Tem no Piauí, em outros Estados, em Rondônia... No Amazonas está sendo puxado o gasoduto Urucu-Porto Velho para gerar energia em Manaus, no Pólo Industrial de Manaus. E Rondônia aguarda pacientemente, mas não tanto, porque já estamos perdendo um pouco a paciência, há mais de três anos pela liberação da licença ambiental para a construção do gasoduto Urucu-Porto Velho, para substituir uma fonte cara, que é o óleo diesel, que queima 1,5 milhão de óleo diesel por dia na Termonorte Porto Velho, podendo ser substituída pelo gás. E esse gasoduto não sai. Agora parece que há um sinal. O Presidente Lula assinou o decreto de desapropriação da área de servidão para o traçado do gasoduto. Porém, parece que ainda há um empecilho. Hoje está sendo julgado, pelo Supremo Tribunal Federal, um pedido de liminar impetrado pelo Ministério Público Federal, que diz que onde houver área de conservação, onde houver impacto à área de conservação não se pode construir mais nada. Sabe o que isso significa, Senador Alberto Silva?

O SR. ALBERTO SILVA (PMDB – PI) – É um absurdo!

O Sr. Valdir Raupp (PMDB – RO) – Que nem mesmo a limpeza das grandes redes, linhas de transmissão de energia elétrica do País poderá ser feita mais, e o mato poderá subir e interromper o fornecimento de energia elétrica para todo o Brasil, além das obras novas que poderão sair. Agradeço pelo tempo que V. Exª me concede e o parabenizo pelo brilhante pronunciamento que faz neste momento. Muito obrigado.

O SR. ALBERTO SILVA (PMDB – PI) – Obrigado, Senador Valdir Raupp. Acho que o que acaba de dizer V. Exª é tão grave e tão sério, que uma legislação que permite ou impede que se possa limpar a faixa de domínio de um gasoduto ou de uma linha de transmissão está totalmente equivocada. Nós, nesta Casa, temos a obrigação de reformar essa legislação. Não é possível aceitar isso! Isso é uma anomalia! É um negócio espúrio! Como se impedirá a limpeza da área de domínio de um linha elétrica ou de um gasoduto? Que preciosismo é esse? Vamos mudar essa lei, Senador Raupp! Isso é um exagero que a lei está permitindo, e nós não vamos permitir que isso aconteça porque isso prejudica o País de maneira absurda.

Creio que essa informação que V. Exª nos dá nos traz muito mais preocupação do que o “apagão”. Obrigado pelo aparte e agradeço ao Sr. Presidente. Está feita aqui a minha sugestão.

Senador Mão Santa, se V. Exª estiver me ouvindo, quando falar, compre essa briga! O gasoduto tem que

passar primeiro por Parnaíba, porque lá nos podemos instalar uma usina de 200 **megawatts** para servir à área, servir ao Piauí, servir ao Brasil.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – V. Exª tem a palavra pela ordem, nobre Líder Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, ao mesmo tempo em que peço a palavra como Líder do PSDB, encaminho à Mesa requerimento de voto de aplauso à Rede Amazônica de Rádio de Televisão, que hoje, dia 1º de setembro de 2005, está sendo homenageada, em sessão especial da Assembléia Legislativa do meu Estado, pelo seu aniversário.

Trata-se de uma obra pioneira, com milhões de telespectadores e ouvintes pelo País inteiro e que cumpre um belo trabalho de participar no esforço para o desenvolvimento de uma região que é estratégica para o País e, sobretudo, no meu caso, muito importante para o meu Estado do Amazonas, levando informação ao interior e sendo uma presença extremamente marcante para a capital, Manaus.

Agradeço a V. Exª pela deferência e peço a palavra como Líder do PSDB, para falar no momento em que V. Exª me puder concedê-la.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A Presidência lhe concede a palavra de imediato, tendo em vista o que dispõe o Regimento desta Casa, nobre Líder, e aguardará o encaminhamento por V. Exª do documento a que se referiu.

V. Exª tem a palavra por cinco minutos, para uma comunicação de interesse partidário.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Como Líder. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, fui surpreendido com a rápida deferência desse pedido de palavra para comunicação de Liderança. Estou aqui tentando organizar alguns papéis, mas creio que é mais fácil este meu trabalho de organizar os meus papéis do que o do Presidente Lula organizar este seu inexistente Governo.

A coisa está ficando muito grave. Assisti, hoje, ao início da reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Bingos, com o depoimento do irmão do Prefeito de Santo André, assassinado, Celso Daniel. Foi um depoimento extremamente grave o de João Daniel. Foi extremamente grave o que ouvi e é extremamente lamentável todo este quadro.

Hoje estamos aqui com os jornais. Saiu em todos os jornais – e mostro uma matéria recortada de **O Globo**. Peço que ela seja inserida nos Anais. Essa matéria trata do Pensamento Nacional de Bases Empresariais, o PNBE, que apoiou o Presidente Lula com

tanto entusiasmo na eleição, pedindo-lhe, na verdade exigindo, que ele diga o que sabe da corrupção. O PNBE já não aceita esse jogo de negaça, de escapismo do Presidente da República. A sociedade civil começa a se manifestar vigorosamente contra o escapismo, contra a tergiversação.

Sr. Presidente, trata-se de algo que é absolutamente indizível, é inacreditável. Nós temos aqui o Presidente Lula rindo – saiu em todos os jornais, mas eu peguei um recorte da **Folha de S.Paulo**, cuja inserção nos Anais peço que seja feita –, ele rindo – eu não sei do que ele ri. Adoraria estar perto dele para dizer: Presidente, o senhor está rindo de quê? Sr. Presidente, de que o senhor está rindo, numa situação como esta? O seu Governo está sendo acusado de tudo quanto é delito.

Na foto, o Presidente está rindo. O quê está achan-do engraçado para rir? Ele está aqui, rindo, bonachão. Parece que acabou de ganhar uma partida de dominó ou coisa parecida.

O Presidente diz que o PIB tira o sono da Oposição. Então, nós não estamos dormindo. Se ele está dormindo, é um irresponsável – quem não deveria estar dormindo é ele, pelo que está causando ao País e às instituições. Diz ele que o PIB tira o nosso sono. O meu, não; o meu vai muito bem, obrigado. Continuo dormindo muito bem, graças a Deus.

Diz um absurdo, que o PBI pode atingir 5% ao ano. Ele fala tudo o que quer, acha que não há corrupção, que não há crise. Ele acha que só há o crescimento do PIB e que é isso certamente que está fazendo a Oposição denunciar inverdades, como se ele não estivesse vendo as confissões, as provas, os indícios, as denúncias, os escândalos, esse esquema sistêmico de corrupção que foi montado no Governo dele.

O Presidente Lula diz isso, mas se esquece – talvez não o tenham informado – de que o Brasil cresce, lamentavelmente, menos do que a média da América Latina, menos do que a média dos países emergentes. A maioria dos países emergentes crescerá de 5% a 6%. O Brasil cresce apenas mais do que o Haiti, na América Latina – a América Latina cresce mais do que nós –, e menos do que o mundo. Como o mundo, na verdade, é a soma dos emergentes e dos desenvolvidos, o sinal é muito claro: os desenvolvidos sozinhos crescerão quase tanto quanto o Brasil, o que significa dizer que o Brasil precisaria, nesse ritmo – olhem que a circunstância internacional é favorabilíssima –, de um milênio para alcançar o mais atrasado dos países desenvolvidos.

Não vejo razão alguma para o Presidente estar sorrindo tanto.

O **Correio Braziliense** traz a matéria “Contas Públicas. Salário dobrado fica na promessa”. Iam dobrar o valor real de compra do salário mínimo, mas o

Ministro Paulo Bernardo – aliás, uma figura pública que respeito – já estabelece para o próximo mínimo o valor de R\$321,00. Ou seja, o Presidente nem pede desculpas por ter prometido em vão e obtido tantos votos dizendo que ia dobrar o valor real de compra do salário mínimo e, pura e simplesmente, manda o salário que ele julga possível. Não pede desculpa de nada. Trata-se de arrogância até de quem está embaixo, como ele. O Presidente está muito por baixo mesmo, do ponto de vista psicológico.

Volto a dizer, antes de conceder o aparte ao Senador Ramez Tebet, que estou espantado com essa foto de Lula. Ele está rindo, o Presidente está rindo, ele está aqui rindo. Estou pasmo com isso. Eu, Líder de um Partido de Oposição, não estou rindo. Ele está rindo.

Senhor Presidente, Vossa Excelência está rindo de quê? Diga para mim. Eu e Vossa Excelência, nós dois aqui falando, por favor, me responda: Vossa Excelência está rindo de quê? É uma piada? É uma piada toda essa “delubização” do País? É uma piada toda essa crise que nasceu neste seu Governo? É uma piada essa soma de denúncias que está envergonhando o País lá fora? O senhor está rindo de quê, Presidente? O senhor está rindo da gente? Está rindo do povo brasileiro? Está rindo dos seus eleitores? Está rindo dos seus adversários?

Esta é uma foto inacreditável, Senador Ramez Tebet. O Presidente está rindo. Pode ser que seja de V. Ex^a também, homem digno, como V. Ex^a.

Concedo o aparte ao Senador Ramez Tebet.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Senador Arthur Virgílio, pretendo apenas lhe dar os parabéns. V. Ex^a cumpre com verdadeiro zelo, competência e espírito cívico o seu papel nesta Casa. Concordo com V. Ex^a no que concerne ao depoimento citado por V. Ex^a. É gravíssimo. Mas há um ponto do pronunciamento de V. Ex^a que já foi objeto de um pronunciamento meu e do Senador Osmar Dias e que, positivamente, é um absurdo. Sei que o Governo está na defensiva. Sei que ele está procurando se defender desse oceano de acusações e escândalos em que está envolto, mas, Senador Arthur Virgílio, eu disse, desta tribuna, que não é possível tanta insensibilidade administrativa, porque o Brasil está ficando cada vez mais pobre. O superávit primário cresceu, e estamos aplicando em juros e nada em infra-estrutura, como V. Ex^a acaba de dizer em seu pronunciamento.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Muito obrigado, meu eterno Presidente Ramez Tebet.

Também quero me reportar a uma afirmação que me pareceu bastante leviana do Ministro Ciro Gomes, aparentando valentia – valentia é quando se dá nome aos bois. Ele diz que tem algo impublicável a dizer so-

bre o Ministro José Dirceu. Eu não sei. Ele precisa falar palavrão? Não precisa. Então, ele deveria ter coragem de dizer o que pensa do Ministro José Dirceu. Se ele elogiar o Ministro, talvez seja impublicável mesmo. Se ele tem alguma crítica a fazer, que faça com coragem, mas não diga que é impublicável. Peço ao Ministro que não fale palavrão. Se ele não falar palavrão, como, aliás, já andou falando algumas vezes em público, não precisa falar para ser publicável, para que tudo que ele diga seja publicado.

No final, ele faz uma comparação. Quero pedir ao Ministro que pare com isso. Quero pedir ao Ministro Ciro Gomes que pare com qualquer gesto insultuoso em relação ao Presidente Fernando Henrique. Tenho tido muita consideração por ele, pela estima que tenho por sua família, pela Senadora Patrícia Saboya, mas estou chegando ao meu ponto, está chegando o meu limite. Daqui para frente, não vou aturar mais. Peço ao Ministro que se limite a defender o Presidente Lula, se é que o Presidente Lula é defensável, mas que pare com as aleivosias e com as difamações em relação ao Presidente Fernando Henrique Cardoso, de quem fui Líder no Congresso, fui Ministro e a quem defenderei durante os oito anos deste meu mandato e durante mais oito, se tiver, e durante mais 3.300 anos se eu virar um **highlander**.

Então, peço ao Ministro apenas que se limite a defender o Presidente Lula. Eu, pessoalmente, já estou muito cansado disso. Ele já está sendo processado, aliás, e eu pensei que ele tinha refreado já esse ímpeto todo. Está sendo processado pelo Presidente Fernando Henrique por difamações que são descabidas, se se trata da figura supostamente responsável de um Ministro de Estado.

No mais, peço a ele que não diga palavrão, mas que diga tudo que ele pensa do Ministro José Dirceu. Se ele acha que o Ministro José Dirceu é corrupto, que ele diga. Se ele acha que o Ministro José Dirceu é culpado de alguma coisa, que ele diga. Não se esconda atrás do "impublicável" porque tem obrigação de dizer, ou então está fingindo uma valentia que não está, na verdade, demonstrando para a Nação brasileira.

Era, por ora, Sr. Presidente, em relação a tudo isso, o que eu tinha a dizer, fazendo questão de mostrar para V. Ex^a, Sr. Presidente Eduardo Siqueira Campos, algo que eu sei que vai marcar: o Presidente Lula está rindo. Prestem atenção: ele está rindo aqui, na **Folha de S. Paulo**, dizendo que toda a crise ocorre porque a Oposição está sem sono porque o PIB brasileiro cresceu. É inacreditável, mas eu estou pedindo que a matéria vá para os Anais. V. Ex^a deveria, antes de mandá-la para os Anais, dar uma olhada no jornal.

Senador Gilberto Mestrinho, o Presidente está rindo.

Eu nunca seria um áulico, mas eu adoraria poder agora dizer: Presidente, me diga, pelo amor de Deus, V. Ex^a está rindo de quê, Presidente? Está rindo desse quadro? Está rindo do que diz o irmão do Celso Daniel? Está rindo do que está ocorrendo nas CPIs? Está rindo do Valério, está rindo do Delúbio, do Silvinho? O Presidente está rindo, Sr^{as} e Srs. Senadores, está rindo.

Olha, Presidente, estou preocupado com o senhor, com a sua saúde.

O Sr. Leonel Pavan (PSDB – SC) – Concedeme V. Ex^a um aparte?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Concedo o aparte ao Senador Leonel Pavan.

V. Ex^a já viu o Presidente rindo, Senador Pavan? Olhe aqui, ele está rindo.

O Sr. Leonel Pavan (PSDB – SC) – Senador Arthur Virgílio, participei agora da CPI dos Bingos. Entre todas as denúncias que houve até agora, achei uma nova das mais graves. O secretário do Presidente Lula, Gilberto Carvalho, foi denunciado pelo irmão do Celso Daniel, ex-Prefeito de Santo André, assassinado, eliminado, queima de arquivo, nas eleições passadas. Gilberto Carvalho, secretário do Presidente Lula, teria comunicado na época ao prefeito e ao irmão do prefeito e a mais alguém da família que estava havendo corrupção, que estava havendo caixa dois – que pegavam em Santo André, levavam a São Paulo e entregavam na mão do Ministro José Dirceu. Se o Secretário do Presidente constatou já no passado essas irregularidades do PT em Santo André e não avisou ao Presidente, não avisou à cúpula do PT, para que se tomasse providência, ele não pode ser Secretário do Governo hoje, do Presidente Lula. Esse é um caso muito grave, Senador Arthur Virgílio, pois o Secretário do Presidente, já em 2002, sabia da corrupção em Santo André e da lavagem de dinheiro.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, encerro respondendo ao Senador Pavan, dizendo a S. Ex^a que a informação que todos os meus amigos do PT me dão, pessoas nas quais confio, sobre o Sr. Gilberto Carvalho são as melhores possíveis, do ponto de vista da sua bondade pessoal, da sua correção. Mas esse fato é realmente grave. Ele é verdadeiramente grave.

E há aí uma certa mágica que não consigo entender: ele acusa o Sr. Gilberto Carvalho de ter recebido dinheiro que supostamente seria repassado ao Sr. José Dirceu. O Sr. João Daniel* nunca disse que passou dinheiro para o Sr. José Dirceu. Mas quem processa o Sr. João Daniel é o Sr. José Dirceu, que não é acusado de nada diretamente por ele. A pergunta que faço é: o Sr. Gilberto Carvalho está ou não processando o Sr. João Daniel? Se está processando, age como alguém que está defendendo seu direito, sua integridade. Se não está, isso me parece uma triangulação para se

escapar do julgamento da opinião pública, fingindo que se toma uma atitude na Justiça. Ou seja, aquele que não tem o que explicar, processa, porque não foi para ele o dinheiro; aquele que teria o que explicar, não processa. Finge-se que a sociedade brasileira é uma sociedade de tolos.

Encerro, Sr. Presidente, com esta cena: o Presidente com um sorriso alvar, rindo de que não sei. Tomara, Presidente, que o senhor não esteja rindo de seu Governo, de sua *performance*. Tomara que não seja, porque aí é masoquismo. Quero um Presidente perfeitamente equilibrado dirigindo o País, e não alguém que fique praticando esse jogo sadomasoquista de maltratar o povo e, ao mesmo tempo, se maltratar, e depois rir disso tudo. É terrível.

É possível, Sr. Presidente, incluir essa foto nos **Anais do Senado Federal**? Ou não?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A transcrição de V. Ex^a será feita

na íntegra, conforme solicitado, de acordo com o Regimento.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Se fosse uma foto colorida, então, seria uma beleza! Está uma beleza! Está uma beleza o Presidente rindo, está sim. Olha, parece um milionário americano em férias no Caribe. Só faltava aquela roupa, uma bermudona, uma roupinha havaiana. Enfim, porque parece não ter preocupação nenhuma. Não tem o que explicar a ninguém. Este é o meu país!

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU PRONUNCIAMENTO

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

CORREIO BRAZILIENSE

CONTAS PÚBLICAS

O valor do mínimo não terá crescimento real de 100% neste governo, ao contrário do que prometeu o presidente Lula. Orçamento de 2006 prevê R\$ 321, mas compromisso só seria cumprido com R\$ 462

Salário dobrado fica na promessa

ALON FEUERWERKER
DA EQUIPE DO CORREIO

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva deve chegar ao fim do mandato, em 31 de dezembro do próximo ano, devendo pelo menos R\$ 141 mensais a cada brasileiro que recebe o salário mínimo. Em 2002, Lula prometeu dobrar o mínimo em quatro anos, descontada a inflação. Ontem, o ministro do Planejamento, Paulo Bernardo, entregou a proposta orçamentária para 2006 ao presidente do Congresso, Renan Calheiros. O salário mínimo previsto é de R\$ 321.

Para cumprir o compromisso de campanha, precisaria ser pelo menos de R\$ 462, já que a inflação (IPCA) acumulada entre 2003 e 2006 deve ficar em 31%. O mínimo valia R\$ 200 quando Lula assumiu. Há dois argumentos que o presidente pode usar em sua defesa. O mínimo não dobrará como prometido, mas terá tido um aumento de real de quase 30%. E, graças ao fortalecimento do real, o valor em dólar terá mais que dobrado, de US\$ 57 para US\$ 119.

Mas, se o mínimo pode ser um flanco aberto na disputa presidencial, Lula chega ao ano eleitoral amparado em números generosos para os programas sociais, especialmente os dirigidos aos mais pobres. Caso o Congresso aprove a peça enviada pelo Executivo, o

Bolsa-Família terá triplicado entre o primeiro e o último anos de governo. Serão mais de 11 milhões de famílias atendidas, um gasto total de R\$ 8,5 bilhões. Apenas para comparação, os investimentos da União, tiradas as estatais, devem somar em 2006 menos de R\$ 15 bilhões.

Com quatro membros em média por família cadastrada no programa, o Bolsa-Família permitirá ao presidente enfrentar as eleições com um quarto da população brasileira atendida pela principal iniciativa de complementação de renda de seu governo. E um trunfo eleitoral não desprezível.

NO BOLSO

R\$ 200

era o valor do
mínimo quando
Lula assumiu o
governo

Mais ainda, dois milhões de famílias devem ser alcançadas por ações destinadas à agricultura familiar e à reforma agrária. Serão R\$ 9 bilhões para a safra 2005-2006, um crescimento de 66% em relação ao início do governo. E R\$ 3,6 bilhões para a reforma agrária, com o assentamento de 115

mil famílias. Graças ao dispositivo constitucional que reajusta o orçamento da Saúde pelo crescimento do PIB, os gastos totais na área vão chegar a R\$ 41,1 bilhões, um crescimento de R\$ 7,3 bilhões.

Emendas

O ministro do Planejamento, Paulo Bernardo, entregou a proposta orçamentária pela manhã ao presidente do Senado, Renan Calheiros. A peça contém uma reserva de contingência primária de R\$ 3,2 bilhões para emendas parlamentares.

De Renan, Bernardo ouviu cobranças sobre a lentidão na execução deste ano. Às 12h de ontem, o site do Senado registrava que apenas 6,46% do orçamento das emendas individuais haviam sido empenhados (autorização para a despesa). O pagamento, pouco mais de R\$ 8,5 milhões, não chegava a 1% do total previsto.

Os líderes governistas no Congresso e o ministro das Relações Institucionais, Jaques Wagner, têm pressionado duramente a área econômica nos últimos dias para acelerar as liberações. Ontem, Renan disse a Bernardo que não dá para sustentar politicamente uma situação na qual o superávit primário está acima da meta de 4,25% e as emendas ficam, na prática, congeladas. "Vamos acelerar as liberações", prometeu o ministro, que procurou desvincular o assunto da crise política. "As emendas são um direito dos parlamentares", afirmou.



CRISE POLÍTICA: Para entidade, presidente pode negar, mas tem 'conhecimento privilegiado de um comandante'

PNBE pede à Lula que diga o que sabe da corrupção

'Temos a mais absoluta certeza de que Vossa Excelência tem a informação crítica e essencial', diz carta de empresários

Adauri Antunes Barbosa

• SÃO PAULO. Em carta aberta ao presidente Luiz Inácio Lula da Silva, a direção do Pensamento Nacional de Bases Empresariais (PNBE) pediu ontem que ele faça novo pronunciamento para falar tudo que sabe sobre as denúncias de corrupção no governo. O PNBE alegou que o presidente, "ainda que negue", tem o "conhecimento privilegiado de um comandante".

"Temos a mais absoluta certeza de que Vossa Excelência tem a informação crítica e essencial para não somente revelar as linhas mestras e as motivações que levaram a essa gravíssima situação, como também para indicar os caminhos para a solução dessas fraquezas, e as mudanças necessárias para eliminar de vez toda a vulnerabilidade do sistema e permitir que o país retome a jornada que o levará de volta ao seu destino histórico", diz o documento.

Entidade apoiou Lula na eleição de 2002

O PNBE, que apoiou a eleição de Lula em 2002, diz que o eleitor está perplexo. "Ao se defrontar com os acontecimentos inicialmente confusos e paradoxais, mas agora cada vez mais evidentes e assustadores, e frustrando-se ao esperar, atento às suas palavras, que tudo pudesse ser esclarecido a cada novo pronunciamento, o povo sente sua alma se apertar", diz a carta. "Suas afirmações do mais absoluto desconhecimento de fatos tão gritantes e impossíveis de esconder aumentam a perplexi-

dade e a dúvida desse povo, senhor presidente, que agora lhe pede, lhe solicita, que resgate sua alma, que salve seu futuro, que lhe devolva a esperança."

O texto é assinado pelo coordenador-geral do PNBE, Percival Maricato, e pelo segundo coordenador-geral, Lívio Giosa. Lembra que Lula já foi recebido pela entidade para discutir "os caminhos da tão sonhada justiça social e o futuro do país" e que hoje está no meio de uma "grave crise política que põe em risco esse futuro".

"Falando por nós, como representantes de uma modesta fatia do empresariado mas, sem risco de erro, falando também como representantes de uma larga faixa dos cidadãos de bem, podemos dizer, senhor presidente, que o povo brasileiro está perplexo e acima de tudo paralisado, se não em suas atividades do cotidiano que prosseguem em busca da subsistência, paralisado em algo muito mais fundamental, muito mais íntimo e sagrado, paralisado em sua alma."

O jurista e ex-ministro da Justiça Miguel Reale Júnior, articulador do movimento Da Indignação à Ação, lançado ontem em São Paulo com apoio de 20 entidades civis, fez duras críticas ao presidente da Câmara, Severino Cavalcanti (PP-PE), por defender a inexistência do mensalão e punições brandas a políticos que usaram caixa dois.

Para Reale Júnior, sem apuração das denúncias e punição dos culpados, o desencanto com a democracia será grande:

— É altamente preocupante a

declaração do presidente da Câmara, que antecipa juízo de valor e sentença. Se não houver apuração e punição, a desilusão, o desencanto da população com a democracia será grande.

Ex-ministro da Justiça endossa críticas

José Gregori, ministro da Justiça do governo Fernando Henrique, endossou as críticas a Severino. Segundo ele, a apuração das denúncias e a punição dos responsáveis não podem se transformar em *minestrone*:

— Isso pode virar *minestrone*, aquela sopa italiana que você põe uma porção de ingredientes e as coisas ficam confusas.

Lançado ontem, o movimento Da Indignação à Ação propõe a aprovação de uma reforma política e eleitoral que entre em vigor já em 2006 e cobra rigor na apuração das denúncias e a punição de parlamentares envolvidos em esquemas de corrupção.

Consciente de que é muito curto o prazo legal para que a reforma seja aprovada, de um ano antes da eleição, Reale Júnior defende quatro pontos básicos, enquanto o movimento promoverá audiências públicas, a partir da próxima segunda-feira, para debater as idéias: fidelidade partidária, voto distrital misto, criminalização do pagamento de "cabos eleitorais", segundo ele prefeitos e vereadores, que vendem seu apoio político a candidatos a deputado, a governador, a presidente, e o financiamento público das campanhas. ■

FOLHA DE S. PAULO

NOVO FÔLEGO/POLÍTICA

Presidente diz que resultado do ano pode atingir 5% e que melhora na economia ajuda a proteger Palocci do 'fogo amigo e inimigo'

Para Lula, PIB “tira o sono da oposição”

KENNEDY ALENCAR

DA SUCURSAL DE BRASÍLIA

“É isso que tira o sono da oposição”, disse o presidente Luiz Inácio Lula da Silva em conversa informal ontem, quando comentou o resultado do PIB (Produto Interno Bruto) no segundo trimestre. Acima das expectativas, a taxa cresceu 1,4% na comparação com o trimestre anterior (0,4%). “Vamos chegar a 5%”, completou, ao dizer ter esperança de que o PIB de 2005 atinja essa marca.

Na avaliação de Lula e principais auxiliares, o resultado do PIB ajudará o ministro Antonio Palocci Filho (Fazenda) a se proteger dos fogos “amigo” (PT) e “inimigo” (ação da oposição nas CPIs). Também, crêem, dará fôlego político ao governo em meio à crise e poderá, se mantiver o mesmo ritmo nos próximos trimestres, resuscitar a esperança de reeleição do presidente.

Nas últimas pesquisas sobre a sucessão presidencial, que acontecerá daqui a 14 meses, Lula perdeu cacife político. Se a eleição fosse hoje, ele perderia a disputa em segundo turno para o prefeito de São Paulo, o tucano José Serra, de acordo com o Datafolha.

Informado na véspera do resultado, Lula demonstrou bom humor e confiança ao longo do dia

de ontem. Além das alfinetadas na oposição, considerou o resultado “bacana”, como disse o ministro Paulo Bernardo (Planejamento), e “melhor do que a encomenda”, como relataram outros auxiliares à Folha.

Na estratégia de Lula para tentar superar a mais grave crise política de sua administração, uma forte retomada do crescimento em 2005 e 2006 é o tópico principal. Outros dois pontos são: a certeza que diz ter de que as três CPIs que investigam corrupção não o atingirão diretamente e o objetivo de inaugurar um vigoroso pacote de obras no ano que vem.

Na campanha eleitoral, Lula poderia entoar o discurso, que já ensaia agora, de que é vítima de ataques injustos da oposição, que manteve o crescimento econômico apesar da grave crise política e que tem obras relevantes a mostrar. Ou seja, avalia que poderia recuperar o cacife que perdeu nas últimas pesquisas.

Palocci e PT

A manutenção de Palocci na Fazenda, preservado das acusações de corrupção contra o governo, é fundamental, na visão de Lula, para que, a partir do dado do PIB divulgado ontem, o governo passe a ter uma série de notícias posi-

tivas na economia. A próxima boa nova aguardada é a queda neste mês da taxa básica de juros, a Selic, hoje em 19,75% ao ano.

Palocci ganhou ainda mais prestígio com Lula após a divulgação do PIB. O presidente temia que o resultado da economia no ano não viesse a ser “nenhuma Brastemp”, como disse na semana passada. Agora, avalia que, com o início de um processo de queda dos juros, a economia crescerá num ritmo mais forte justamente na hora em que ele mais precisa de gás político.

Nesse contexto, Lula reforçará a ação política para proteger o ministro da Fazenda de críticas de petistas, como as feitas pelo secretário-geral do PT, Ricardo Berzoini, candidato da tendência de Palocci na eleição interna para a presidência da sigla.

Palocci é vítima do chamado fogo amigo desde o início do governo. Lula sempre tolerou as críticas. Em meio à crise, elas incomodam muito. O presidente já reiterou que não mudará a política econômica e que, se disputar a reeleição, hipótese mais provável hoje, não será prometendo modificá-la. Para Berzoini e o presidente interino do PT, Tarso Genro, o partido deveria ter outro programa econômico em 2006.

Resultado leva governo a elevar expectativa do ano

**SHEILA D'AMORIM
JULIANNA SOFIA**

DA SUCURSAL DE BRASÍLIA

Diante do desempenho favorável do nível de atividade no segundo trimestre deste ano, a equipe econômica vai revisar a projeção para o crescimento da produção nacional medida pelo Produto Interno Bruto em 2005.

Até agora, o governo acreditava que o crescimento econômico seria de 3,4% neste ano. O número divulgado ontem deixou o governo animado e resgatou a esperança de que o resultado do PIB em 2005 se aproxime dos 5%. “É possível. Não tenho elementos concretos, mas o resultado [do segundo trimestre] é animador”, destacou o ministro do Planejamento, Paulo Bernardo.

Apesar do dado favorável, Bernardo foi um dos poucos integrantes do governo a comemorar

publicamente o resultado. A assessoria do ministro da Fazenda, Antonio Palocci Filho, informou que ele não falaria sobre o assunto e que o ministro do Planejamento já fizera os comentários devidos. O presidente do Banco Central, Henrique Meirelles, disse apenas que o número falava por si só.

Nos bastidores do governo, no entanto, Meirelles era um dos mais animados. Ele considera o resultado uma prova de que a atuação do BC não foi equivocada, rebatendo críticas sofridas nos últimos meses de que a autoridade monetária erra ao manter os juros altos por período tão longo.

Segundo Bernardo, o novo dado foi repassado por ele ao presidente Lula logo cedo, antes da divulgação oficial. “Hoje [ontem] liguei para ele [para Lula]”, disse, ressaltando que o presidente gostou do que ouviu: “Ele achou jóia, bacana”.

Para o ministro Luiz Fernando

Furlan (Desenvolvimento), o resultado do segundo semestre aponta para um crescimento acima de 4% do PIB neste ano. “O ânimo do empresariado e o crescimento do mercado interno terão uma interferência relevante no segundo semestre”, disse.

No Rio, o secretário do Tesouro Nacional, Joaquim Levy, disse que o resultado do PIB divulgado ontem pelo IBGE é um sinal da “robustez” da economia. Para ele, os dados indicam que o crescimento da economia deve ficar acima de 3% neste ano.

O senador Aloizio Mercadante (PT-SP), líder do governo no Senado, comemorou os dados. “Superou as melhores expectativas. Mostra que há uma forte recuperação puxada pela indústria e pelos investimentos, sinal relevante da qualidade do crescimento.”

Colaboraram Cláudia Dianni e Humberto Medina, da Sucursal de Brasília, e Antônio Gois, da Sucursal do Rio

Opositores vêem economia em rota independente

DA SUCURSAL DE BRASÍLIA

Para a oposição, o resultado do PIB mostra que a economia independe do governo.

“Acho que é um número bom em relação ao que se estava esperando. Não é um número brilhante, ainda porque a gente espera que o Brasil cresça pelo menos igual à média do mundo, pelo menos igual à média dos emergentes. Mas, nessas circunstâncias, é um número ótimo”, disse o senador Tas-

so Jereissati (PSDB-CE). “Significa que a economia independe do governo, o que é uma boa notícia”, disse Jereissati.

“Na América Latina, só cresceremos mais do que o Haiti, que já não tem governo, e do que El Salvador. O crescimento que Lula está nos oferecendo é muito aquém do que o Brasil deveria ter”, avalia o deputado José Carlos Aleluia (PFL-BA), líder da minoria na Câmara.

“O crescimento não é uma Brastemp. Se for levado em conta o crescimento mundial, estamos bem atrás. Felizmente não entramos em recessão”, afirma o deputado Alberto Goldman (SP), líder do PSDB na Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Senador Arthur Virgílio, a transcrição solicitada por V. Ex^a será atendida na íntegra, de acordo com o Regimento Interno.

A Presidência convoca o próximo orador inscrito, o nobre Senador Valdir Raupp.

O SR. VALDIR RAUPP (PDMB – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a exemplo do Senador Arthur Virgílio, gostaria de parabenizar a Rede Amazônica de Rádio e Televisão pela passagem de mais um aniversário de muitos e bons serviços prestados à Amazônia brasileira. Falo aqui pelo meu Estado, pois a Rede abrange praticamente 100% do Estado de Rondônia. E, daqui a alguns dias, será inaugurada na cidade em que fui prefeito por dois mandatos, Rolim de Moura, uma mini geradora da Rede Amazônica de Televisão, da TV Rondônia, do meu Estado.

Portanto, parabéns ao Dr. Phelippe Daou, ao Dr. Aluísio José Daou e a toda a equipe e direção, tanto pela Rede Amazônica, pelo Amazon Sat, como pelas redes de rádio, enfim, por toda a comunicação que tem prestado à nossa querida Amazônia e ao meu Estado de Rondônia.

Mas, Sr. Presidente, assomo a esta tribuna para falar do Fundeb.

Sr^{as} e Srs. Senadores, encontra-se tramitando, na Câmara dos Deputados, a Proposta de Emenda à Constituição nº 415, de 2005, que, entre outras medidas, institui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Trata-se, evidentemente, de proposição da maior relevância, mas que apresenta uma falha conceitual importante; falha que acabará por se refletir na eficácia da aplicação do Fundeb.

Há, na PEC, uma fragmentação do conceito de educação infantil, já que está excluída de seu texto a participação das creches destinadas, nos termos da legislação educacional, às crianças de zero a três anos de idade. Tal como tramita hoje, a PEC só destina recursos para as escolas de ensino básico, excluindo do sistema as creches.

Sr. Presidente, todos nós constatamos que, mais e mais, as famílias brasileiras, principalmente as menos afortunadas, utilizam os serviços das creches para acolher seus filhos, que, só assim, passam a dispor, desde pequeninos, de educação e socialização. A exclusão das matrículas de crianças de zero a três anos da distribuição dos recursos do Fundeb só faz agravar as dificuldades de escolarização dessas crianças e as já penosas condições de vida de suas famílias. A inclusão de creches e pré-escolas é, pois, uma justa

reivindicação da sociedade, que já tem se externado em diversos setores.

Para que meus nobres Pares possam avaliar o alcance dessa reivindicação, informo que recebi correspondência da Sr^a Mileni Mota, digníssima Prefeita do Município de Rolim de Moura, em Rondônia, tratando do assunto e pedindo que eu trabalhe para a correção da falha no projeto. Da mesma forma, a Prefeita Lúcia Tereza, de Espigão do Oeste, que é professora; a Prefeita Sueli Aragão, de Cacoal, coincidentemente, as três Prefeitas de nosso Estado, e outros prefeitos, não apenas de Rondônia, mas de todo o Brasil, já manifestaram essa preocupação.

Vejam, pois, Sr^{as} e Srs. Senadores, que, mesmo em rincões remotos em relação a Brasília, a sociedade organizada se mantém atenta ao que acontece no Legislativo Federal. A atitude das prefeitas e dos prefeitos de Rondônia reflete o interesse municipal pela proteção das crianças em sua primeira infância; atitude que denota a preocupação de corrigir nossas clássicas e persistentes desigualdades, demonstrando o elevado nível de consciência social de nosso povo.

Assegurar assistência gratuita aos filhos e dependentes, desde o nascimento até os seis anos de idade, em creches e pré-escolas, é obrigação do Estado brasileiro, conforme preceitua a Constituição Federal no art. 7º, inciso XXV; no art. 208, inciso IV; e no art. 211. Sabendo que cabe, preferencialmente, aos Municípios cuidar do ensino fundamental, somente a alocação de recursos do Fundeb para as creches e pré-escolas viabilizará a prática do preceito constitucional.

Não podemos ocultar a realidade da grande maioria dos Municípios brasileiros, inteiramente dependentes do aporte de recursos federais para poderem desempenhar suas atribuições legais. Quando se trata das atividades ligadas à promoção social, como a educação, todos sabemos o quão difícil é garantir a efetiva aplicação de recursos. Se a PEC nº 415 não prever a alocação de parte do Fundeb para atender as crianças em fase pré-escolar, teremos o completo abandono, pelo Estado, de uma de suas obrigações fundamentais para com a cidadania.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, creio que já não restam dúvidas quanto ao fato de que o Brasil só se tornará um país desenvolvido quando a educação de nossas crianças e jovens for, verdadeiramente, uma prioridade nacional; e for objeto de ação concreta e continuada por parte do Estado, em todas as suas esferas de competência. Assim, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, julgo mais do que oportuno juntarmos nossas vozes para que a PEC nº 415 incorpore, desde a Câmara dos Deputados, as creches na partilha dos recursos do Fundeb.

Se, por quaisquer razões, a PEC chegar ao Senado sem essa retificação, creio ser de nossa obrigação alterá-la, corrigindo essa grave omissão.

Sabemos, Sr^{as} e Srs. Senadores, que o Fundeb...

Está presente o ex-Ministro da Educação, Senador Cristovam Buarque, a quem já vou conceder um aparte, que muito trabalhou, no curto período que esteve naquele Ministério, para a elaboração deste projeto, que, logo após ter saído do Ministério, foi enviado ao Palácio do Planalto e, posteriormente, encaminhado ao Congresso Nacional para aprovação. Hoje ele tramita na Câmara dos Deputados. Sabemos que é um projeto de grande magnitude, que vai, sem dúvida, corrigir distorções históricas na educação brasileira, mas, como nenhum projeto é perfeito, mais uma vez, o Fundeb não trouxe no seu bojo a perfeição desejada.

Concedo um aparte ao nobre Senador Cristovam Buarque.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco/PT – DF) – Senador Valdir Raupp, é com muito prazer que ouço V. Ex^a tratar deste tema, defendendo um projeto bom, mas, ao mesmo tempo, lembrando que é insuficiente. O Ministério da Educação é um ministério; não pode ser um banco. Quando começamos a tratar um ministério como uma casa de fundos – Fundef, Fundeb –, diminuímos o tamanho dele. O Ministério da Educação tem que interferir no processo educacional. Ou a educação de nossas crianças é um problema nacional, ou seja, ou nacionalizamos a educação básica, ou não teremos uma boa educação diante das desigualdades de nossas cidades. E ao mesmo tempo, e esse é o tema central de sua fala, ou nós universalizamos a educação ao longo de toda a vida da criança, desde a pré-escola, ou a educação não será de qualidade. Parabéns, pelo seu pronunciamento. Espero, estou ansioso por que chegue aqui essa proposta do Fundeb, para que nós a transformemos, aproveitando o que ela tem de bom e mudando o que for necessário para que o Brasil dê um salto e passe a tratar suas crianças como um problema nacional e não apenas como um problema municipal.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Muito obrigado, nobre Senador Cristovam Buarque. V. Ex^a, que conhece o assunto – talvez seja o maior conhecedor da educação brasileira aqui nesta Casa –, vai atuar e nos ajudar a aperfeiçoar esse projeto quando ele aqui chegar.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Obrigado, Sr. Presidente, pela compreensão quanto ao tempo.

Encerro aqui o meu pronunciamento, esperando que a Câmara dos Deputados trabalhe com celeridade e vote esse projeto, com as modificações devidas, e o remeta ao Senado para que possamos trabalhar nele aqui.

Se V. Ex^a permitir, Sr. Presidente, vou conceder um aparte ao nobre Senador Gilberto Mestrinho, professor e profundo conhecedor da educação brasileira.

O Sr. Gilberto Mestrinho (PMDB – AM) – Nobre Senador Valdir Raupp, há muitos anos eu ouço falar em prioridade da educação. Fala-se muito em educação, os governos falam muito em educação, nós, parlamentares, falamos muito em educação, elogiamos reformas absurdas, como a última Lei de Diretrizes e Bases da Educação, essa que desobriga o estudante de estudar, e a verdade é que a educação está cada vez pior. A educação no Brasil tem se deteriorado a cada dia. E é muito fácil verificar isso. Qualquer um de nós, de mais idade, sabe que naquele tempo em que fizemos o curso médio, hoje secundário,...

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – O microfone de V. Ex^a está novamente desligado, Senador Gilberto Mestrinho.

O Sr. Gilberto Mestrinho (PMDB – AM) – ...havia uma preparação melhor do que a de quem sai da universidade hoje. É fácil fazer o teste com os universitários. Nós nos preocupamos demais com a educação universitária, quando o fundamental, o importante, é a educação inicial, que vai da creche ao fim do segundo grau. Essa é que é importante! Essa é que é básica! Essa é que forma a mente para a evolução, queiram ou não, no curso superior! Ficamos patinando e falando, aqui, em educação, falando em modernização da educação, e cada dia a educação fica pior. V. Ex^a está de parabéns, porque vamos cuidar da educação de base!

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Obrigado, nobre Senador! Incorporo o seu aparte ao nosso pronunciamento.

Muito obrigado, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A Presidência vai conceder a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Gilberto Goellner, por cessão do nobre Senador Garibaldi Alves Filho; em seguida, de acordo com as inscrições, ao Senador Ribamar Fiquene, Senador Mão Santa, Senador Leonel Pavan.

A Presidência dará prosseguimento à lista de inscritos.

V. Ex^a dispõe de até dez minutos, prorrogáveis por mais dois.

O SR. GILBERTO GOELLNER (PFL – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, vou falar aqui sobre uma situação emergencial no Estado de Mato Grosso na área de georreferenciamento dos imóveis rurais. Isso acontece em todo o país.

A Lei 10.267, de 28 de agosto de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002, obriga que se faça a identificação da propriedade rural por meio de um memorial descritivo no qual se mencione, com base no sistema geodésico brasileiro, as coordenadas dos vértices que definem os limites do imóvel rural em questão.

Desta forma, para se registrar em cartório uma transação qualquer de um imóvel rural, compra e venda, por exemplo, deve-se primeiro apresentar o memorial descritivo com a identificação dos limites da propriedade rural demarcados conforme o Sistema Geodésico Brasileiro, e devidamente certificado pelo Incra.

O prazo para que o proprietário identifique seu imóvel rural conforme a legislação em vigor começou a contar em 31 de outubro de 2002, data da promulgação do decreto que regulamentou a lei, e é de: noventa dias, para os imóveis com área superior a cinco mil hectares; um ano, para os imóveis com área de mil a cinco mil hectares; dois anos, para os imóveis com área de quinhentos a mil hectares; e três anos para os imóveis com área inferior a quinhentos hectares. Portanto, em 31 de outubro deste ano, termina o prazo para que os imóveis com área abaixo de quinhentos hectares sejam georreferenciados.

Sr. Presidente, o propósito dessa lei é muito louvável, pois beneficia toda a sociedade brasileira à medida que proporciona a consolidação dos domínios legais já existentes e à medida que promove a regularização fundiária, com a eliminação de focos de grilagem de terras. Ao mesmo tempo, essa lei evita a sobreposição de áreas, eliminando as fraudes que possam dela decorrer, o que dá ao proprietário rural maior estabilidade jurídica.

Entretanto, o cumprimento efetivo dessas normas impostas para o georreferenciamento das terras rurais tem sido prejudicado, sobretudo por causa da complexidade do processo, mas também por causa da deficiência da infra-estrutura geodésica, especialmente nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. E ainda pelos altos custos dos serviços de levantamento geodésico, pela carência de especialistas treinados nesse ramo e pela exigência de diversos documentos imposta pela legislação.

Além desses entraves, o Incra, por sua vez, enfrenta grandes dificuldades para fornecer ao proprietário rural o documento de certificação dos trabalhos geodésicos que lhe são entregues, e isso tem atrasado, sobremaneira, o registro desses imóveis rurais em

cartório. Como a legislação não fixa prazo para que seja fornecida a certificação, o Incra tem demorado, em média, seis meses para expedir-la.

Sr. Presidente, o fraco desempenho da Lei do Georreferenciamento pode ser avaliado pelo número de imóveis já georreferenciados e certificados pelo Incra. A lista de imóveis disponível no *site* daquela autarquia informa que 1.400 imóveis já tiveram a sua demarcação certificada pelo prazo de três anos. Considerando que o Brasil possui cerca de 4,3 milhões de imóveis cadastrados no Incra, conclui-se que muito pouco se avançou até agora. No meu Estado de Mato Grosso, por exemplo, até o momento, apenas 398 propriedades foram certificadas.

É bem verdade que a quantidade de profissionais credenciados pelo Incra e disponíveis para executar o georreferenciamento está muito aquém das reais necessidades desse serviço. Existem apenas cerca de 1.800 profissionais para atender a todo o Brasil e, como a disponibilidade deles não é homogênea, em algumas regiões a sua carência é mais acentuada, e isso acontece exatamente nas regiões onde eles são mais necessários, como a Região Norte e a Região Centro-Oeste.

Sr. Presidente, esses entraves e essa lentidão no processo têm dificultado, e até mesmo impedido, que proprietários rurais transfiram a titularidade das suas propriedades ou que regularizem a sua situação fundiária, num claro ato de supressão do direito de eles disporrem como bem queiram dos bens que lhes pertencem. Tal fato causa embaraço e prejuízos aos proprietários porque impede que cumpram outros compromissos e até que obtenham financiamentos rurais.

Assim, Sr. Presidente, apelo ao Governo Federal que edite um novo decreto em substituição ao de número 4.449, de 31 de outubro de 2002, para prorrogar em, no mínimo, cinco anos os prazos previstos para essa certificação de georeferenciamento, uma vez que é inexecutável cumpri-los nas condições previstas e com os meios atualmente disponíveis. Apelo também que se alterem algumas exigências previstas no referido decreto, as quais se têm mostrado inadequáveis às condições locais.

Tenho confiança de que o Ministro do Desenvolvimento Agrário, sabedor das dificuldades encontradas, apóie esse pleito que não é só meu, mas, também, dos proprietários de imóveis rurais deste País.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Senador, V. Ex^a me permite?

O SR. GILBERTO GOELLNER (PFL – MT) – Pois não.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Senador, quero cumprimentá-lo pelo pronunciamento, até mes-

mo porque o assunto que V. Ex^a acaba de abordar, com tanta propriedade e competência – porque é do ramo, conhece o assunto, representa um Estado irmão do meu, nós somos vizinhos –, nunca foi abordado aqui no Senado da República. Realmente, o georreferenciamento é indispensável para o País, mas não há condições para os proprietários rurais cumprirem as exigências do decreto, que precisa ser revogado. V. Ex^a demonstrou isso estatisticamente. Até agora, mil e poucas propriedades têm o seu georreferenciamento. A pessoa quer vender a sua propriedade e não pode. Não pode porque está lá na sala dos escritórios regionais do Incra, que vai do chão até o teto, como acontece em meu Estado. Eu sei que lá os funcionários estão trabalhando bastante, mas eles são poucos, são insuficientes para uma tarefa tão gigantesca como essa. Assim, queria cumprimentar V. Ex^a e dizer que a sua voz é a voz de quem conhece o assunto, e eu faço coro a isso, em nome também dos proprietários rurais do meu Estado, que estão tão preocupados quanto os do Estado de V. Ex^a, a quem eu renovo meus cumprimentos.

O SR. GILBERTO GOELLNER (PFL – MT) – Senador Ramez Tebet, agradeço a V. Ex^a.

Antes de concluir, quero dizer que o Estado brasileiro deveria georreferenciar todas as terras públicas devolutas deste País. A partir desse trabalho inicial, se conseguirá identificar o que realmente é do Governo Federal, dos Governos estaduais e dos Municípios. A partir daí, sim, teríamos um cabedal de imóveis disponíveis para, inclusive, propiciar a realização da reforma agrária. A partir desse georreferenciamento inicial de todas as terras públicas do País, que deveria estar sendo feito pelo Governo Federal, seria possível dar um prazo maior, mais elástico a todos os proprietários rurais, para que consigam esse cadastro, que é muito importante, mas inexequível em função da demarcação de datas que hoje não está sendo possível cumprir.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, o nobre Senador Ribamar Fiquene, que disporá de até dez minutos prorrogáveis por mais dois. Em seguida, falarão os Senadores Mão Santa e Leonel Pavan.

O SR. RIBAMAR FIQUENE (PMDB – MA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o ouro impregnou o imaginário da cultura do brasileiro desde os primórdios do descobrimento. É de novembro de 1530 a decisão de D. João III – Rei de Portugal – de convocar Martin Afonso de Sousa para dar-lhe a missão de descobrir

uma misteriosa Serra da Prata e tentar conquistar o território do lendário “Rei Branco”. As lendas relativas ao Rei Branco, incansavelmente repetidas pelos nativos do Brasil e da Bolívia, confirmavam a existência de um riquíssimo reino indígena localizado no cume de grandes montanhas nevadas, em algum lugar do oeste da América do Sul.

Essas narrativas aguçavam a fantasia da Europa depois das viagens e descobertas feitas pelo navegador João de Lisboa e pelo capitão Juan Diaz de Sólis. Esses dois navegadores, de volta à Europa após navegarem pelas águas do estuário da Prata, difundiram no Velho Continente as informações recolhidas dos nativos, no sentido de que o Rio de Santa Maria – nome dado pelos portugueses ao que viria ser o Rio da Prata – nascia de uma grande cordilheira recoberta de neves eternas. Nos topos dessa cordilheira, habitava um povo serrano, que possuía “muitíssimo ouro batido, usado à moda de armadura, na frente e ao peito”, além de inúmeros objetos de prata.

A lenda, em parte, materializou-se, posteriormente, com a descoberta do cerro Potosí, na Bolívia, feita pelos espanhóis em 1545. De Potosí, segundo o que se conta, teriam sido extraídos pelos índios escravizados cerca de 6.000 metros cúbicos de prata, que revolucionaram a economia européia daquele tempo.

Passaram-se os anos, esgotaram-se os estoques de ouro e prata de Potosí, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, mas não se apagou o bruxulear das esperanças da grande ventura de encontrar diamante e ouro nas entranhas virgens das terras brasileiras, nas barrancas brutas dos rios que recortam as florestas, no regaço de um solo fértil de surpresas, capaz de revelar repentinas fortunas.

Eis a saga dos garimpeiros, seres incomparáveis, homens que fogem do real, buscam o imaginário, sem se preocupar com as conseqüências; não temem o desconforto, o trabalho, o cansaço, a solidão, a fome, a doença; não temem a morte impregnado o ânimo da “visão utópica da crença” na sorte. “Utópica, nesse contexto, tem sentido etimológico: não significa irrealizável, mas algo que “ainda não está neste lugar”.

Nesse contexto, entende-se a decisão de muitos garimpeiros que fugiram dos Cinta-Largas de Rondônia, para não serem mortos: a decisão de voltar para a reserva, em busca dos valiosos diamantes da reserva indígena. “Dependemos disso” – afirmam os sobreviventes.

Essa é a outra vertente do garimpo: a necessidade de sobrevivência. Quando se trata de garimpo, a sobrevivência alia-se ao sonho do eldorado. Daí

os inúmeros conflitos, presentes e latentes, ao longo e nos desvãos desassistidos deste País: encontrar alternativas de trabalho em uma realidade cada vez mais exigente de qualificação, cada vez mais competitiva e restritiva no que se refere ao mercado de trabalho.

Não tenho dúvida, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, do benefício para o País representado pela legalização do garimpo. Uma legalização concebida e estruturada nos termos da Constituição Federal, com fiscalização e respeito pelo meio ambiente, proporcionaria trabalho e desenvolvimento para milhares de brasileiros que se dedicam de corpo e alma a esse mister. Potencialidade e campo não faltam. Li, na imprensa, que o País tem sete mil pedidos de licença para explorar jazidas. Enquanto essa questão não for encarada com a necessária seriedade técnica e legislativa, com rapidez inclusive, o Brasil deixará enterrada uma riqueza abundante.

Não posso deixar de mencionar o garimpo de Serra Pelada, no Pará, perto do Maranhão, meu Estado. A validade da conquista ressurgiu na união e no trabalho dos garimpeiros de Serra Pelada. Era a intenção da riqueza que elevava a produção laboriosa. E o incremento dos sonhos, volvidos à esperança de dias melhores.

Então, paraenses, maranhenses e outros garimpeiros de vários Estados deste País usavam Serra Pelada como ponto distintivo da riqueza nacional. E buscaram ouro para os crescimentos regionais, como ocorreu em Imperatriz, minha cidade querida.

Na época, era Governador do Maranhão o grande Senador Edison Lobão, que se solidarizou com os garimpeiros dessa mina, dando-lhes apoio e solidariedade. A presença do Senador Lobão na região correspondia à manifestação da alegria e de vitória. Presenciei isso por diversas vezes, mesmo porque, na mesma época, eu era Vice-Governador do Maranhão e cheguei a denominar Lobão como Governador de Serra Pelada, dada a voluntariedade de servir os garimpeiros do Brasil.

Então, é preciso salvar Serra Pelada, com os garimpeiros protegidos! Por isso, conclamo o Congresso Nacional para salvaguardar os direitos dos garimpeiros de Serra Pelada e de outras jazidas deste País potencializado pelo povo, pelo brio, pela esperança e pelo desenvolvimento.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Leonel Pavan.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero deixar, mais uma vez, registrada nesta Casa a preocupação de Santa Catarina com o possível ato do Ministério do Trabalho de desativar Agências de Trabalho em diversas cidades do Estado. Estamos seriamente preocupados, não apenas as Prefeituras, as Câmaras de Vereadores, mas também a sociedade em geral, os empresários e os trabalhadores.

Se o ex-Presidente da CUT e hoje Ministro do Trabalho, que tem responsabilidade direta com os trabalhadores brasileiros, tomar essa decisão, vai gerar uma grande confusão: desemprego, desconforto e, principalmente, desrespeito com a classe trabalhadora.

Registro, mais uma vez, meu repúdio, minha preocupação com o que se está comentando, que é a possibilidade de se fecharem as Agências de Trabalho em diversas cidades do meu Estado.

Espero que revejam essa posição. Já alertei anteontem, nesta Casa, e ontem, na sessão do Congresso Nacional, no plenário da Câmara dos Deputados; hoje faço de novo o alerta. Estamos acompanhando; estamos com um olho na taipa e um olho no boi, estamos cuidando dos dois, do Ministério do Trabalho e das ações lá no meu Estado.

Espero seriamente que isso não venha a ocorrer, para não termos de adotar uma postura mais dura como, por exemplo, denúncias, ser mais contundente na tribuna do Senado, contra a ação de um Ministério que existe para defender os trabalhadores e que, infelizmente, ventila a possibilidade de fechar Agências de Trabalho.

Recebi, há pouco, telefonemas de vários dirigentes sindicais, inclusive de Paulo Schappo, pessoa que não tem ligação política, de Balneário Camboriú. Também recebi manifestações de Concórdia, Caçador, Joaçaba, Tijucas, Gaspar, de diversas cidades que estão preocupadas com essa situação.

Estamos de olho. Há uma gíria no Sul, que diz “um olho na taipa e um olho no boi”. Vamos cuidar dos dois lados.

Também informo aos Srs. Senadores que, há pouco, estava na CPI dos Bingos e ouvi de João Daniel, irmão de Celso Daniel, algo que me deixou preocupado. Essa CPI tem como finalidade apurar a questão dos bingos e a lavagem de dinheiro, e o que João Daniel falou é realmente grave. Ele disse que o Secretário do Presidente da República, Gilberto Carvalho, já tinha conhecimento do que estava ocorrendo em Santo André e que já o havia avisado: olha, vamos tomar cuidado,

porque dinheiro está saindo da Prefeitura, sendo levado para São Paulo e entregue ao PT, ao Presidente do PT, na época, José Dirceu.

Até o presente momento, toda a Oposição e a sociedade brasileira tinham Gilberto Carvalho como pessoa séria e íntegra, e, até que se prove o contrário, deverá ser assim considerado. Mas a denúncia é grave. Queremos continuar acreditando que o Secretário do Presidente é uma pessoa responsável, ética e digna de ocupar a função que está exercendo no gabinete do Presidente, até porque, daqui a pouco, vai complicar ainda mais a vida do Presidente Lula. Estamos torcendo muito para que o Presidente não esteja realmente envolvido, porque o cerco está ficando cada vez mais apertado, está cada vez mais difícil de se explicar, a situação está ficando mais complicada, e a sociedade ainda não se manifestou totalmente. Se surgirem envolvimento de crimes, a coisa ficará pior! Aquilo que ouvimos hoje na CPI dos Bingos é muito sério e muito grave, gravíssimo, porque já envolve queima de arquivo, execução, e de pessoas públicas, e, pior, do mesmo Partido. Queira Deus que isso realmente não seja verdade para não complicar ainda mais a situação para o Governo.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, na semana passada, houve o Fórum Industrial Parlamentar Sul. Os Estados do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina se reuniram sob a presidência do mais novo Presidente da Fiesc, Alcantaro Corrêa, de Blumenau – uma pessoa competente. O Fórum reuniu empresários e parlamentares dos três Estados da região, Deputados e Senadores. Infelizmente, não pude estar presente. Mas o grupo deverá se reunir mais vezes, a partir do próximo mês, justamente com o novo Relator do Orçamento Geral da União, o catarinense Deputado Federal Carlito Meres.

A Região Sul está tentando fazer com que o sul seja respeitado. Por diversas vezes, já usei esta tribuna para chamar a atenção do Governo em relação ao desrespeito com o Estado de Santa Catarina e, agora, poderia dizer, um desrespeito com o Paraná, Santa Catarina e o Rio Grande do Sul.

Vejamos os números: até o início de agosto, dos recursos previstos para a infra-estrutura de transporte do Sul, que seria de mais de R\$1 bilhão, a liberação, até agora, foi de apenas de 2,3%, ou R\$23,2 milhões. De mais de R\$1 bilhão, apenas R\$23 milhões! Isso para os três Estados. Se compararmos, vemos que o Sudeste recebeu quase R\$100 milhões – muito pouco pela sua importância. E o Nordeste, R\$40 milhões. Os três Estados do Sul estão sendo discriminados. E

vejam que o Sul gera resultados magníficos, resultados de grande importância para a economia de nosso Brasil. O retorno é insignificante para os Estados que produzem, que exportam, que geram empregos e que são, realmente, a galinha dos ovos de ouro deste País. Com todo o respeito aos demais, pois sabemos que todos têm importância para a nossa economia, para a geração de empregos, mas o Sul do País precisa ser tratado com mais respeito em investimento em infra-estrutura, em investimentos também na área social.

Precisamos que o Governo Federal invista aquilo que está no Orçamento, para podermos continuar a arrecadar para o País.

Meus cumprimentos pelo Fórum Sul, que está sendo coordenado pelo Sr. Alcantaro Corrêa, nosso Presidente da Fiesc de Santa Catarina.

É muito importante, Sr. Presidente, o que falo. Assim como V. Ex^a, Senador Eduardo Siqueira Campos, que tanto tem lutado pelo seu Estado de Tocantins e vergonhosamente foi traído por uma pessoa que V. Ex^a ajudou a colocar no poder, porém continua lutando pelo Tocantins, precisamos dizer ao Presidente Lula que não basta viajar apenas para inaugurar galpões, para entregar ambulâncias ou para entregar um veículo para a segurança, um aqui, outro acolá. É preciso que se dêem condições para realmente fazermos mais pelo Brasil.

Concedo o aparte, com muita honra, ao novo Senador do Mato Grosso, Senador Gilberto, amigo do meu amigo Altino, funcionário do Banco do Brasil.

O Sr. Gilberto Goellner (PFL – MT) – Muito bem, Senador Leonel Pavan. Causa-me uma certa indignação, V. Ex^a falou, preliminarmente, no seu pronunciamento, sobre o fechamento dessas delegacias de trabalho. Não entendi profundamente o motivo que estaria levando a CUT a pedir o fechamento dessas delegacias, que são muito importantes para essa relação de fiscalização principalmente das boas normas de trabalho. V. Ex^a poderia explicar um pouco mais, a mim e aos demais Senadores, sobre isso?

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Senador Gilberto, daqui a pouco eles vão atacar o Mato Grosso também. Eles estão atacando por fora, tentando deteriorar a organização do trabalho do nosso País. Eles dizem que é para diminuir custos. Mas se é para diminuir custos é preciso retirar o cartão, que é dado à revelia a determinadas pessoas do Governo; tem que diminuir as viagens internacionais...

(Interrupção no som.)

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Apenas mais dois minutos para encerrar, Sr Presidente, e muito obrigado pela cortesia.

Mas é preciso diminuir os gastos supérfluos que existem no Governo, com viagens, com mídia, com imagens, gastos com propagandas mentirosas, projetos que não saíram da propaganda.

É preciso que o Governo realmente elimine seus gastos, diminuindo os cargos públicos. Há quase 30 mil novos cargos públicos. É preciso diminuir um pouco o número de Ministérios, que nós acusávamos, à época, de “derrotérios”. É preciso que o Governo realmente passe a economizar, mas não às custas do suor dos trabalhadores brasileiros, querendo diminuir as agências de trabalho que assessoram os nossos trabalhadores e os nossos empresários, que fazem a fiscalização para que o trabalho aconteça com segurança; intermediação de composição entre o trabalho e o empresário.

É preciso realmente que o Governo passe a economizar, mas não às custas do trabalho daqueles que são extremamente organizados, principalmente Santa Catarina, que tem sido um exemplo nessa área.

Agradeço seu aparte, agradeço ao nobre Presidente. E quanto ao Presidente Lula, torcemos para que tudo isso que está acontecendo hoje no Brasil não seja tão grande que o envolva. A verdade está aí. Existem coisas claras e palpáveis para cassar e prender muita gente; mas, esperamos que não o envolva tanto, porque não queremos o **impeachment** dele agora. Queremos que o povo faça o **impeachment** nas próximas eleições. Obrigado.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A Presidência fará a leitura do expediente, antes, porém, ouvirá o nobre Líder Arthur Virgílio, pela ordem.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, acabo de receber um manifesto do Sindicato Nacional – ASSIBGE, explicando as razões da greve dos servidores públicos do IBGE, que se iniciou no dia 7 de julho e já atinge quase 60 dias, abrangendo 19 núcleos sindicais.

Não estou aqui entrando no mérito, Sr. Presidente, das reivindicações. Reivindicação é algo que pode ser atendido ou não. Já fui governo e sei que nem sempre se pode atender o que é reivindicado pelos servidores públicos. Mas, estranho muito é que, na página dois

do manifesto, que peço para que faça parte dos Anais da Casa, tem a afirmação do Sindicato Nacional de que não existe negociação efetiva entre o Governo e a direção do IBGE. Ou seja, o Governo, que se dizia da negociação, o Governo que montou esse tal Conselho Nacional, esse Conselho que fica ali reunindo para convocar e convocando para reunir, esse Governo não consegue ou não tem a decência de sentar com os servidores públicos e lhes dizer que não dá para atender os itens de um a mil. E dá para atender os de mil a mil e dois, ou dá para atender todos, ou não dá para atender nenhum, ou de zero a mil e dois. Não consigo entender isso.

Então, eles pedem que a negociação seja reaberta. Entendo que a renegociação deva ser reaberta, até porque negociação nunca deve ser fechada. Henry Kissinger e Le Duc Tho, em plena guerra do Vietnã, reuniam-se em Genebra e negociavam até redução de tonelagem de bomba dos Estados Unidos sobre o Vietnã; de ataques do Vietnã suspensos durante o Ano Novo cristão; ataques americanos suspensos durante o Ano Novo vietnamita. Enfim, até eles conversavam, e o Governo não está conversando com os servidores públicos do IBGE.

Não estou dizendo que é possível atender, até porque não conheço a realidade. Não sou leviano e não estou dizendo que é para atender. Nem sei o que é possível e não é possível. Só não compreendo o PT chegar a esse ponto, ou seja, seu Governo negar-se a sentar à mesa de negociação com grevistas. Logo o Presidente Lula, que cresceu na vida pública fazendo greves, muitas delas justas e corajosas, por democracia e por melhores condições de vida para os trabalhadores do ABC paulista. É uma negação muito grande da biografia.

Vai para os Anais, com a autorização de V. Ex^a, este manifesto, com o meu lamento e a minha recomendação ao Governo de que não se perca tanto e que negocie, ainda que, porventura, não possa atender. Mas não se negue a negociar. Essa é uma punhalada na democracia e uma punhalada, de novo, na biografia do Presidente Lula.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º do Regimento Interno.)

AOS SENADORES E DEPUTADOS FEDERAIS

POR QUE OS TRABALHADORES DO IBGE ESTÃO EM GREVE?

A greve no IBGE, órgão que compõe a Carreira de Ciência e Tecnologia iniciou no dia 07 de julho e hoje atinge 56 dias e abrange 19 núcleos sindicais, representando 16 estados da federação. No Rio de Janeiro, onde, concentra-se a metade dos trabalhadores desse órgão.

A realidade do movimento acabou por estabelecer greves setoriais no serviço público, onde os trabalhadores do IBGE aderiram nacionalmente, exigindo do governo negociação e forçando-o a apresentar uma proposta oficial para os setores da Carreira de Ciência e Tecnologia.

Os trabalhadores em seus fóruns entenderam que as reivindicações não podem limitar-se às questões salariais e, portanto reivindicam discutir com o Ministério do Planejamento as demandas relacionadas às políticas institucionais como, por exemplo, o atraso na realização do Censo Agropecuário, a Contagem Populacional e a Pesquisa de Orçamentos Familiares.

NOSSA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES NÃO FOI ATENDIDA

- Incorporação da gratificação de produção (GDACT) ao vencimento básico pelo valor máximo de cada padrão, com a conseqüente extinção desta gratificação e da avaliação de desempenho individual vinculada ao salário. A nova tabela aplicar-se-á indistintamente aos servidores ativos e inativos;
- Criação de uma nova Gratificação, de até 80% do novo vencimento básico, vinculada ao desempenho institucional, aplicável indistintamente aos servidores ativos e inativos. O percentual é único para todos os servidores de uma mesma instituição;
- Correção das novas tabelas de Nível Intermediário e Nível Auxiliar em 20%, aplicável linearmente ao novo vencimento básico em todos os padrões de cada nível, indistintamente a todos os servidores ativos e inativos. Objetiva eliminar as diferenças entre os Níveis Intermediário e Superior.
- Pelo imediato enquadramento no Plano de Carreira da Área de C&T, dos servidores oriundos de órgãos diversos que foram distribuídos ao IBGE;
- Garantia de recursos orçamentários para a realização do Censo Agropecuário, Contagem Populacional e demais projetos de relevância para os interesses do país;
- Garantia de Concurso Público pelo RJU, para suprimento das vagas existentes, nos níveis intermediário e superior.
- Utilização da Lei nº 8.745, para contratação de pessoal, somente nos casos de trabalhos considerados extraordinários, tais como: Censos Agropecuário e Demográfico, Contagem Populacional e Pesquisa de Orçamentos Familiares;
- Garantia de pagamento do piso salarial praticado pelo IBGE aos trabalhadores contratados por esta referida lei.

NÃO EXISTE NEGOCIAÇÃO EFETIVA COM O GOVERNO E COM A DIREÇÃO DO IBGE

Apesar de diversos esforços empreendidos junto aos ministros, alguns parlamentares, e mesmo diretamente ao Presidente da República, com quem nos reunimos no dia 16 de agosto e nos prometeu uma breve solução, não há avanços na negociação. O governo, através da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, até o momento não apresentou nenhuma contraproposta, caracterizando, na nossa visão, falta de consideração aos servidores da Carreira de Ciência e Tecnologia.

Os últimos encaminhamentos da categoria vão ao sentido de manutenção da greve, com objetivo de exigir o estabelecimento de um processo de negociação que aponte definitivamente para uma contraproposta concreta por parte do Governo, a ser discutida democraticamente com os trabalhadores.

PRECISAMOS DO SEU APOIO!

O IBGE é uma instituição importante para o planejamento e para o desenvolvimento do país, com suas pesquisas e informações produzidas ao longo de quase 70 anos. Esperamos que os senhores parlamentares de todos os partidos, com a percepção que lhes é peculiar, reflitam que neste momento qualquer greve, traz prejuízo, à Instituição ao Estado e à sociedade brasileira. Os trabalhadores do IBGE, nesse sentido, ressaltam a importância de um posicionamento de Vossas Senhorias junto ao Governo Federal para garantir uma efetiva negociação, que preserve e fortaleça o IBGE.

Brasília, 1º de setembro de 2005.


Comando Nacional de Greve
ASSIBGE/SN

Contatos:

Paulo Roberto Prates Dill (0xx61-99670603)

Antônio C. Alkmim (0xx21-98073548)

Mauro Jordão (0xx67-99063093)

Brasília, 16 de agosto de 2005

O movimento no IBGE e a Carreira de Ciência e Tecnologia (C&T)

Excelentíssimo Presidente da República Luís Inácio Lula da Silva:

A greve no IBGE, órgão que compõe a Carreira de Ciência e Tecnologia, iniciou no dia 7 de julho e hoje atinge 39 dias e abrange 15 estados da federação. No Rio de Janeiro, onde concentra-se a metade dos trabalhadores do Instituto, o movimento envolve quase 80% da categoria.

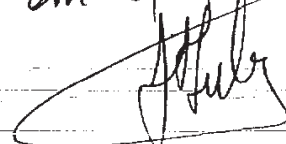
Não há avanços na negociação pois o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através da Secretaria de Recursos Humanos, até o momento não apresentou nenhuma contraproposta e afirma intransigentemente que qualquer proposta econômica para os servidores da carreira será apresentada apenas no dia 27 de setembro.

Nossas reivindicações econômicas são as seguintes:

1. Incorporação da gratificação (GDACT) ao vencimento básico, pelo valor máximo de cada padrão, com a conseqüente extinção da avaliação de desempenho individual vinculada ao salário. A nova tabela aplicar-se-á indistintamente aos ser ativos e inativos;
2. A correção das novas tabelas de nível intermediário e auxiliar em 20%, aplicável linearmente ao novo vencimento básico de todos os padrões de cada nível, indistintamente a todos os servidores ativos e inativos. Objetiva eliminar as diferenças entre os níveis intermediários e superior;
3. Criação de uma gratificação institucional de até 80% do vencimento básico, vinculada ao desempenho da Instituição, aplicável indistintamente aos servidores ativos e inativos.

Temos ainda uma pauta específica que visa fortalecer o IBGE, em um momento de fragilidade, como o aumento de seu orçamento, verbas para pesquisas estruturais (como a Contagem Populacional, o Censo Agropecuário e a Pesquisa de Orçamentos Familiares), assim como a melhoria das condições de trabalho da casa.

Respeitosamente,

*recebi original
em 16/08/05*



Executiva Nacional
ASSIBGE -- Sindicato Nacional

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A Presidência defere prontamente a solicitação de V. Ex^a com relação à transcrição solicitada, nobre Líder Arthur Virgílio.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Magno Malta.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 968, DE 2005

Requer Voto de Aplauso à Rede Amazônica, de rádio e televisão pelo seu 33º aniversário de criação.

Requeiro, nos termos do art. 222, do regimento interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado nos anais do Senado, Voto de Aplauso à Rede Amazônica de Rádio e Televisão, que hoje, dia 1º de setembro de 2005, será homenageada em Sessão Especial da Assembléia Legislativa do Amazonas.

Requeiro, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento do Diretor-Geral da Rede Amazônica, jornalista Phelippe Daou, e por seu intermédio, a todos os demais dirigentes, repórteres, editores, cinegrafistas, fotógrafos, câmeras e pessoal administrativo.

Justificação

São mais do que merecidas esta homenagem e a da Assembléia Legislativa do Amazonas à Rede Amazônica de Rádio e Televisão.

Sala das Sessões, 11º de setembro de 2005. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB – Senador **Gilberto Mestrinho**.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – O presente requerimento vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, certamente com o apoio do Senador Jefferson Péres, que está hoje na CPMI dos Correios, portanto, ausente do plenário por essa nobre razão, apresentamos o Senador Gilberto Mestrinho e eu esse requerimento pedindo voto de aplauso à Rede Amazônica pelo que ela significa de integração à minha Região; pelo que representa como agente, direta e indiretamente, empregadora no meu Estado, parceira prioritária do desenvolvimento do Amazonas.

O Dr. Felipe Daou, Presidente da Rede, é um desbravador e levou-a a todos os rincões do interior

do Estado. E mais ainda, no Amapá, na banda oriental da Amazônia e em todo o restante da Amazônia ocidental – Acre, Rondônia, Roraima – levou, a todos os Municípios dessa região, retransmissoras da Rede Amazônica. Existe ainda o canal satélite Amazon Sat, que atinge hoje uma audiência acima de 3 milhões de telespectadores permanentemente. Trata-se de uma empresa que dá muito orgulho a todos aqueles que, sendo amazonenses ou moradores do Amazonas, sabem que a referida empresa nasceu e desenvolveu-se no meu Estado, espalhando-se pelo restante do País pela competência da sua equipe dirigente.

Muito obrigado.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Senador Arthur Virgílio, a Presidência despacha de imediato à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de acordo com o Regimento Interno desta Casa.

Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Magno Malta.

São lidos os seguintes:

(*) Projeto de Lei nº 40, de 2005-CN, que “Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2006”. (Mensagem nº 104, de 2005-CN – nº 560/2005, na origem)

(**) Projeto de Lei nº 41, de 2005-CN, que “Altera a Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004-2007”. (Mensagem nº 105, de 2005-CN, nº 561/2005, na origem).

(*) Publicado em Suplemento “A” à presente edição.

(**) Publicado em Suplemento “B” à presente edição.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Os projetos que acabam de ser lidos vão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nos termos das normas constantes da Resolução nº 1, de 2001 – CN, adotadas pela Presidência (Ofícios do Congresso Nacional nºs 823 e 824, de 2004), fica estabelecido o seguinte calendário de tramitação do projeto:

Até 6-9 publicação e distribuição de avulsos;

Até 20-9 prazo para realização de audiências públicas;

Até 25-9 prazo para apresentação do parecer preliminar, perante a Comissão;

Até 28-9 prazo para apresentação de emendas ao parecer preliminar;

Até 4-10 prazo para votação do parecer preliminar com emendas pela Comissão;

Até 19-10 prazo para apresentação de emendas perante a comissão;

Até 24-10 prazo para publicação e distribuição de avulsos;

Até 14-11 prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação dos pareceres setoriais pela subcomissão;

Até 4-12 prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação na Comissão do parecer final;

Até 9-12 prazo para a sistematização do parecer sobre o projeto, e seu encaminhamento à Mesa do Congresso Nacional;

Até 14-12 prazo para a sistematização das decisões do Plenário do Congresso Nacional e geração do Autógrafo.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Magno Malta.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 969, DE 2005

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, o desapensamento dos Projetos de Lei do Senado nºs 285 e 346 de 2004, pelo fato de não versarem sobre as mesmas matérias, infringindo, portanto, o disposto no art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, devendo os projetos tramitarem de forma separada.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2005. – Senador **Flexa Ribeiro**.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – O requerimento que acaba de ser lido será publicado e, posteriormente, incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 255, Item II, alínea “c”, do Regimento Interno desta Casa.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Magno Malta.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 970, DE 2005

Nos termos do § 2º, do artigo 50 da Constituição Federal, combinado com o artigo 216 do RIsf, requeiro sejam prestadas pelo Exmº Sr. Ministro de Estado da Previdência Social, informações acerca dos critérios técnicos utilizados para a escolha das sedes das recém—criadas Diretorias Gerais do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, notadamente a do Estado

de Minas Gerais, à qual passam a ser subordinadas as gerências-executivas dos Estados do Espírito Santo e do Rio de Janeiro, haja vista que a justificativa atribuída pela imprensa ao seu Presidente, de que “BH ficada entre o Rio e Vitória”, autoriza conceber que, a falta de exibição de critérios consistentes de razoabilidade, para determinar a opção mais adequada à satisfação da finalidade legal, a eleição da sede das Diretorias Gerais teria decorrido do puro arbítrio do administrador, haja vista que da “liberdade” a ele conferida pelos dispositivos legais pertinentes não se pode extrair, objetivamente, qualquer justificativa para a opção feita.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2005. – Senador **Marcelo Crivella**, Líder do Partido Liberal.

REQUERIMENTO Nº 971, DE 2005

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 90 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam prestadas, pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, as seguintes informações:

- Razões para o não cumprimento, pela SESu/MEC e pelo Setec/MEC, dos prazos estabelecidos pela Portaria nº 3.643/2004;

- Razões e suporte legal para a existência de comissões verificadoras para autorização de cursos das Instituições de Ensino Superior – IES;

- Demonstrativo da tramitação dos processos relativos à transferência de manutenção dos cursos ou instituições, de uma para outra entidade mantenedora;

- No caso dos processos referentes à transferência de manutenção de cursos ou instituições, a base legal e critérios para a substituição dos pareceres de auditoria independente por visita de Comissão;

- Fundamento legal e razões para o não acatamento pelo SESu/MEC, de decisões judiciais prolatadas em mandados de segurança impetrados por Instituições de Ensino Superior;

- Quadro comparativo entre as vagas aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação e a publicação oficial das mesmas no **Diário Oficial** da União, nos anos de 2004 e 2005.

- Cursos cadastrados no Sistema Sapiens com pedido de autorização nos últimos doze meses.

- Cursos autorizados pelo CNE nos últimos doze meses com as suas respectivas vagas.
- Cursos com portadas publicadas nos últimos doze meses, com as respectivas vagas.
- Entidades que pediram, após aprovação pelo CNE, redução de vagas por meio de ofício.
- Cursos já avaliados pelo Inep e não publicados pela Sesu.

Justificação

Este requerimento de informação é motivado pelas graves denúncias feitas pela Associação Brasileira de Mantenedoras do Ensino Superior – ABMES, em ofício datado de 2 de agosto de 2005, assinado por seu presidente e endereçado ao Senhor Ministro de Estado da Educação, com cópias às Comissões de Educação do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

No ofício citado, encontram-se alegações de inúmeras irregularidades que estariam sendo praticadas por órgãos subordinados àquele ministério, entre elas o não cumprimento de prazos, o não acatamento de resoluções e pareceres do Conselho Nacional de Educação, a desconsideração de decisões do Poder Judiciário em mandados de segurança, e a imposição de dificuldades na tramitação administrativa de processos, notadamente daqueles referentes à transferência de manutenção de cursos ou instituições, de uma para outra entidade mantenedora.

Ressalta, ainda, a informação sobre a grave situação a que se expõem algumas instituições de ensino superior, que conseguem aprovação pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, de um determinado número de vagas e, por imposição da Secretaria de Educação Superior – SESU, a publicação da mencionada autorização fica condicionada a um ofício das interessadas, solicitando a redução do número de vagas concedido pelo CNE.

Por si só, tal situação configura, no mínimo, um verdadeiro seqüestro de direito às vagas aprovadas pelo conselho e, pela ótica da lei, prevaricação e inegável abuso de poder, o que deveria, se comprovadas as denúncias, obrigar o afastamento imediato do secretário do ensino superior e do chefe de supervisão de ensino da Sesu.

Por tudo isso, justifica-se a apresentação deste requerimento e sua aprovação, para o que contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e Senhores Senadores.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2005.
– Senador **Wellington Salgado**.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Os requerimentos que acabam de ser lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Magno Malta.

É lido o seguinte:

Ofício nº 288/2005

Brasília, 31 de agosto de 2005

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, comunico a Vossa Excelência, em caráter oficial e nos termos regimentais, que a partir desta data estou requerendo a minha desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, passando a integrar a Bancada do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente, – Senador **Papaléo Paes**.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Concedo a palavra a V. Exª, Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Senador Papaléo Paes foi fundador do PSDB, quando o PSDB tinha pouco mais de 20 deputados. É um Senador de valor, que engrandecerá outra vez o nosso Partido.

Reingressa no PSDB quando o Partido vive este momento rico, porém duro, de ser Oposição. É recebido com a missão nobre de reunificar todos os tucanos do Amapá em torno de sua liderança inquestionável. Retorna para reforçar uma Bancada, S. Exª que já fazia parte da base de Oposição, votando aqui com a independência, por exemplo, do Senador Mão Santa, que, em momento algum, deixou de manifestar com independência a sua posição crítica em relação a um Governo que deu todos os sinais de que ia mal, até que a catástrofe bateu às portas do País.

O Senador Papaléo Paes, homem de palavra, homem de compromisso, o tempo inteiro procurou manter-se independente, respeitando os seus compromissos e, portanto, como Líder da Bancada do PSDB – sei que o Presidente Eduardo Azeredo já o saudou ontem –, faço questão de dizer que é motivo de júbilo

e de alegria para todo o PSDB recebê-lo de volta, para que continue sendo quem é: homem público sério e o grande Senador que representa o Estado do Amapá.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Magno Malta.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 310, DE 2005

Altera a Lei nº 6.717, de 12 de novembro de 1979, que autoriza modalidade de concurso de prognósticos da Loteria Federal regida pelo Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, para tornar obrigatória a divulgação de informações que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 6.717, de 12 de novembro de 1979, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º O concurso de prognósticos de que trata esta lei será regulado em ato do Ministro de Estado da Fazenda, que, obrigatoriamente, deverá:

I — dispor sobre a realização do concurso, a fixação dos prêmios, o valor unitário das apostas, bem como sobre o limite das despesas com o custeio e a manutenção do serviço;

II — estabelecer a obrigatoriedade de divulgação de:

a) resultados do sorteio, valores dos prêmios e a quantidade de ganhadores por estado;

b) percentuais de rateio da arrecadação bruta de cada concurso e respectivos repasses a todos os beneficiários legais, inclusive os referentes ao custeio e manutenção dos serviços e impostos;

c) valores dos prêmios prescritos e correspondente destinação;

d) valores acumulados e estimativa de prêmio para o próximo concurso;

e) agenda dos próximos sorteios, para o período de, pelo menos, um mês.

Parágrafo único. A divulgação das informações de que tratam as alíneas **a**, **c**, **d** e **e** deverá ser feita por intermédio de publicação nos jornais de grande circulação, local e nacional, programas locais de rádio e TV e no sítio da Caixa Econômica Federal na Internet. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Lei nº 6.717, de 12 de novembro de 1979, autorizou a Caixa Econômica Federal a realizar, como modalidade da Loteria Federal regida pelo Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, concurso de prognósticos sobre o resultado de sorteios de números, as chamadas loterias de números.

Entretanto, essa norma legal não dispôs sobre a divulgação de informações importantes para o perfeito acompanhamento dos jogos lotéricos, especialmente em relação à arrecadação bruta, rateio e repasse de valores aos beneficiários legais, etc.

Vale lembrar que existem, em ambas as casas do Congresso Nacional, várias proposições tratando de destinações dos recursos oriundos das loterias administradas pela Caixa Econômica Federal. Algumas propostas implicam a redução dos recursos destinados aos atuais beneficiários, Fundo Nacional de Cultura, Comitê Olímpico Brasileiro (COR), Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), Seguridade Social, Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior — FIES (crédito educativo), Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), Secretaria Nacional de Esportes e clubes de futebol.

Toda vez que esta Casa se vê diante de matérias dessa natureza, tem dificuldades em obter informações importantes para o perfeito entendimento e encaminhamento da matéria. O texto proposto para o art. 3º da Lei nº 6.717, de 1979, procura sanar essa falha, relacionando, também, outras informações úteis que já são divulgadas pela Caixa.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2005. – Senador **Rodolpho Tourinho**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.717, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1979

“Art. 3º O concurso de prognósticos de que trata esta Lei será regulado em ato do Ministro de Estado da Fazenda, que disporá obrigatoriamente sobre a realização do concurso, a fixação dos prêmios, o valor unitário das apostas, bem como sobre o limite das despesas com o custeio e a manutenção do serviço.”

DECRETO-LEI Nº 204, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a exploração de loterias e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos, PSDB – TO) – O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido à Comissão competente.

Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, o nobre Senador Mão Santa.

V. Ex^a dispõe de 10 minutos, Senador.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Senador Eduardo Siqueira Campos, Sr^{as} e Srs. Senadores presentes na Casa, brasileiras e brasileiros aqui presentes e que nos assistem pelo sistema de comunicação do Senado.

Nossas palavras iniciais são de lamento pelo passamento do querido irmão do Senador Magno Malta, Zózimo, que trabalhava no Piauí, enriquecendo o nosso Estado.

Senador Magno Malta, com certeza, Zózimo, neste instante, está ao lado da sua mãe, Santa Dadá. Deus escreve certo por linhas tortas, e nós estamos aqui. E já que estamos falando da Santa Dadá e do céu, é hora de este Congresso buscar a sua inspiração...

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – V. Ex^a me permite um aparte de dez segundos?

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – V. Ex^a tem o tempo todo que desejar e também os nossos aplausos, Senador Arthur Virgílio.

Agora, lamento a perda pelo PMDB do Senador Papaléo. V. Ex^a colocou asas nele, ele voou e deixou saudades. Enfim, enriquece a democracia indo participar desse grandioso partido que fez ressurgir as esperanças na democracia do Brasil e que tem em V. Ex^a, sem dúvida nenhuma, a maior expressão política.

Lamento que o técnico Fernando Henrique Cardoso – hoje é o técnico do seu partido – só cite candidatos café com leite: São Paulo e Minas Gerais. Está na hora de observar a grandeza de V. Ex^a.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Obrigado, Senador Mão Santa. V. Ex^a sempre me distingue com a sua generosidade e com o seu estímulo. Tenho admiração e estima por V. Ex^a, e isso salta aos olhos também. Bem rapidamente, queria me associar – e sei que falo em nome de todo o PSDB, não só da Bancada do Senado – à homenagem que V. Ex^a presta e aos pêsames que endereça à família do Senador Magno Malta pelo falecimento, que eu desconhecia, de seu irmão Zózimo, que não o conheci. Estimado Senador Magno Malta, receba o nosso abraço mais caloroso e o transmita à sua mãe. O seu sentimento é também o nosso sentimento. Muito obrigado, Senador Mão Santa.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – O Piauí, terra abençoada, recebeu o corpo santo do irmão de V. Ex^a.

Senador Magno Malta, V. Ex^a, que é profundo conhecedor das Sagradas Escrituras, sabe que é hora de as ensinarmos ao Parlamento brasileiro. Está claro o ensinamento, Senador Arthur Virgílio, sintetizado nas figuras simbólicas de céu e inferno: premiar os bons e punir os maus pelo pecado. Está claro o ensinamento de Moisés, recebendo as Tábuas da Lei. É o “não roubarás”.

Condenamos o Presidente da Câmara quando prega o perdão aos pecadores. Que se abra o Livro de Deus! Lá está escrito, Senador Magno Malta: “Àquele que mais é dado mais deve ser cobrado”.

Senador Eduardo Siqueira Campos, o povo já nos deu demais: o mandato, o prestígio, o ficar divino, o poder de fazer leis. Deus fez, para melhorar o mundo, os Dez Mandamentos. Então, nós temos de ser cobrados, Senador Arthur Virgílio. A quem muito é dado muito tem de ser cobrado. Nós ganhamos bem. Ganha-se bem aqui, não é, Senador Magno Malta? Para mim e para a Adalgisinha, dá bem demais!

Senador Wellington Salgado, muito deve ser cobrado. Os pequeninhos que roubam, que cometem deslizos, às vezes o fazem para sobreviver. Nós não! Então, esses picaretas, esses dezoito deveriam ir para o fogo do inferno, o quanto antes!

Essa é a verdade, Severino. Aqui representamos o Nordeste, o Nordeste cristão, o Nordeste que acha que o bem tem de vencer o mal. O mal ser perpetuado, gozar?! Não se pode admitir isso.

Senador Wellington Salgado, V. Ex^a tem um compromisso nesta Casa, compromisso mineiro, de tanta gente boa. **Libertas quae sera tamen.** É a hora!

Eu traria Juscelino Kubitschek, cassado aqui. Ele, que teve tantas adversidades, glórias e reconhecimento, foi cassado aqui. Mineiro de muitas mensagens, ele disse que é melhor sermos otimistas – é a que mais me comove. O otimista pode errar. O pessimista já nasce errado e continua errando. Sou otimista, médico e cirurgião como ele, e até cassado fui.

Esse otimismo, Senador Magno Malta, está no Livro de Deus: depois da tempestade, vem a bonança. Depois desse maremoto, desse mar de lama e de corrupção, com certeza, virá a vergonha na cara. Vergonha na cara, sim, e a ética em que temos de ser exemplares!

Senador Eduardo Siqueira Campos, não é sem razão que Rui Barbosa está ali. Ele disse que, de tanto ver as nulidades triunfarem, o mal se agigantar, haverá o dia em que vamos rir da honra e ter vergonha de sermos honestos. É aqui. Daqui a pouco, os pilantras serão os vencedores, os vitoriosos, os que mudarão as leis de Deus e dos homens para proveito deles e para mandarem aqui.

Senador Arthur Virgílio, atente bem! Abraham Lincoln, esse que disse que este regime era o governo do povo, pelo povo e para o povo, legou-nos aquilo que foi o seu maior ensinamento: “Não faça nada contra a opinião pública”. Tudo contra a opinião pública malogra, tudo que é favorável à opinião pública tem êxito. Lula, aprenda essa lição, já que V. Ex^a imita Juscelino! Convide Wellington Salgado para dar-lhe umas aulas de mineirice.

Juscelino Kubitschek chegava ao Palácio – aquele de que Lula é temporariamente inquilino –, chamava seus amigos, Israel Pinheiro e José Maria Alckmin, e dizia: “Como vai o monstro?” O monstro era o povo. Quero dizer que o monstro de Juscelino está revoltado, indignado, mas está pacientemente esperando que tenhamos a sabedoria e a firmeza de Rui Barbosa.

Só há um caminho para a salvação: a lei e a justiça. Essa picaretagem, essa malandragem, o Lula já conhecia – a propósito, fazia referência aos “trezentos picaretas”. Ele tinha tanta certeza, que comprou dezenas e centenas desses picaretas. Aprendi no livro de Deus, Senador Magno Malta: a quem é dado muito, muito é cobrado. Temos de ser julgados com muito mais rigor do que os que estão do lado de fora, lutando numa vida difícil, porque a nossa é mole e fácil. Temos tudo, mas precisamos sobretudo de vergonha na cara.

Concedo o aparte ao Senador mineiro Wellington Salgado.

O Sr. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB – MG) – Senador Mão Santa, ouvindo V. Ex^a, lembrome de um acontecimento que se passou comigo no Piauí, em Floriano precisamente. Tenho um irmão que gosta de trabalhar com agronegócio e resolveu comprar uma terrinha lá em Floriano. Sempre me falaram, e isso é provado, que o nordestino é muito honesto e que ele morre pelo nome. Por terem dificuldades em sua pequena plantação e por não conseguirem dinheiro para pagar o empréstimo feito junto ao banco, muitos até se enforcavam. Um dia aconteceu de encontrar uma pessoa que estava nessa situação, que não conseguia pagar, que ia perder a terra para o banco, uma terrinha. Meu irmão conseguiu montar uma operação junto ao banco que resolvia a situação desse cidadão do Piauí, de Floriano.

A honra do nordestino e do piauiense é tão forte que eu me lembrei que, após fechar a operação, ele recebeu uma quantia do valor da terra e a outra pagou ao banco, ao sairmos da agência, ele se ajoelhou e rezou agradecendo ter solucionado o problema, Senador Mão Santa. Então, veja bem, o mais pobrezinho agradeceu aos céus por ter resolvido o problema e por estar com o seu nome limpinho. Então, ao ouvir

o discurso de V. Ex^a, lembrei-me dessa história. Era o que queria ressaltar para V. Ex^a.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Agradeço a V. Ex^a pela participação em meu discurso, Senador Wellington Salgado, e reconheço o bem que tem feito a esta Pátria, promovendo educação.

Thomas Jefferson, ex-Presidente dos Estados Unidos, está no túmulo. Ele não mandou que constasse na lápide que ele havia sido Presidente, mas exigiu que se escrevesse: “Aqui jaz o fundador da Universidade de Virgínia”. V. Ex^a, Senador, é um desses homens que plantaram a semente do saber no nosso País.

Senador Eduardo Siqueira Campos, estou preferindo as palavras finais do meu discurso para dizer que aprendi no Piauí, onde meu pai me ensinava – a Dona Dadá também me ensinou muito, Senador Magno Malta: “Quem mente rouba. Quem rouba mata”. Isso é tão verdade que vou para a CPMI dos Bingos, onde se encontra o irmão médico de Celso Daniel, ex-Prefeito de Santo André. Fui médico legista e quero dar minha contribuição sobre o laudo de Celso Daniel, que mostra que ele foi torturado antes de ser morto. Então, não foi um crime comum. Em crime comum, não se tortura. Ele foi torturado, foi um crime político.

Como disse Padre Antonio Vieira, Senador Eduardo Siqueira Campos, o bem nunca vem só; o mal também nunca vem só. Fui o primeiro a denunciar a roubalheira, o PT, o Zé Maligno, a dizer que a metástase da doença que nasceu em crimes e roubos em Santo André propagou-se pelo Brasil.

Sr. Presidente, solicito um minuto apenas para concluir. O nosso Presidente da República iniciou dizendo que tinha um núcleo duro para governar. Eu dizia daqui que era professor de Biologia e que núcleo duro é burro. O que tem duro na cabeça é o osso. O que raciocina, o que pensa, o que tem oxigênio e saber é o cérebro e o encéfalo. E o nosso Presidente é cabeça-dura.

Já afirmei que mentir não é bom. Aprendi lá no meu Piauí, Senador Leonel Pavan, que é mais fácil tapar o sol com a peneira do que esconder a verdade. Então, Sua Excelência manda as Lideranças falarem e também fala no sistema de comunicação sobre o espetáculo de crescimento. Que crescimento? Três por cento? Só ganhamos do Haiti e de El Salvador, na América do Sul e Central. Eu vim de lá.

O mundo inteiro está explodindo em crescimento, com taxas de 8%, 9%, 10%, 12%. Com esses juros mais altos do mundo, com essa taxa de impostos mais alta do mundo, jamais haverá crescimento.

Senador Wellington Salgado, bastaria dizer isto, para comprovar o que venho dizendo, para que Lula não continue mentindo ao dizer que estamos crescen-

do: só ganhamos do Haiti e de El Salvador. O mundo todo está explodindo em crescimento, que vai diminuir porque virá uma crise de petróleo. A mentira tem pernas curtas, Lula! Não adianta!

Passou pelo Brasil para ganhar alguns milhares de dólares, dando palestras, o famoso economista americano Paul Krugman da Universidade de Princeton e um dos principais colunistas do **New York Times** da seção de economia. Krugman é atualmente o economista mais famoso de todo o planeta. Sobre o Brasil, ele considera inexplicável a manutenção dos juros no patamar atual. Krugman diz não entender o porquê dessa altíssima taxa de juros. “Acho que o foco deve ser alterado agora para uma maior expansão econômica”. E ainda Krugman: “Não posso julgar quão rápido os juros deveriam cair e em que proporção, mas não faz sentido mantê-los tão altos”.

Assim, confirma-se o que venho dizendo há muito tempo. O Brasil está pagando um preço altíssimo por praticar essa nefasta política econômica. Estamos crescendo muito pouco em relação a nossos vizinhos e, logo, não estamos gerando os empregos necessários para a nossa população. E essa política de juros altos – praticada por Palocci e seguindo o que o PSDB fazia – é o principal elemento de freio ao nosso crescimento.

Em resumo, não queiram enganar a população brasileira dizendo que na economia estamos bem, pois isso é Mentira.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Senador Mão Santa, a Presidência quer se associar às palavras de V. Ex^a, expressando o sentimento de solidariedade desta Presidência e dos demais Senadores com relação ao nobre Senador Magno Malta.

Concedo a palavra ao Senador Magno Malta por dez minutos, prorrogáveis por mais dois.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Srs. Visitantes que estão nas galerias, Srs. Ouvintes que estão em casa, agradeço a solidariedade dos Senadores Mão Santa e Arthur Virgílio, bem como do Presidente desta sessão, a solidariedade que recebi desta Casa. Mas eu que quero agradecer.

Agradeço ao povo do Piauí, que acolheu o meu irmão com a família, que devotou carinho e solidariedade num momento difícil da nossa vida. Era um irmão mais novo que eu, diabético, que teve um AVC, entrou em coma profundo e veio a óbito.

É importante que as pessoas diabéticas saibam respeitar a doença, porque um diabético que se cuida tem mais saúde do que qualquer outro cidadão. Mas meu irmão era daqueles que não respeitava a doença que tinha, a exemplo de milhares de diabéticos que não respeitam a doença que têm.

Foram 13 dias de muito sofrimento, Sr. Presidente, para nós, filhos de uma mulher simples, uma faxineira do interior da Bahia, mas que a todos deu educação. Orgulhei-me do momento em que o Sr. Governador Wellington Dias, com a sua esposa, deu-nos todo apoio e logística.

Meu irmão era assessor da Primeira Dama. Fiquei orgulhoso quando S. S^a divulgou o relatório das obras sociais do governo, realizado por ela naquela secretaria e por seus colaboradores, dentre os quais havia a mão do meu irmão.

Então, em nome dos meus irmãos e da minha família, sou grato ao Governador Wellington Dias e ao Senador Mão Santa, que colocou a assessoria dele à nossa disposição: cunhado, motorista, amigos, como cães de guarda durante todos aqueles dias, até colocarmos nosso irmão no cemitério.

Na verdade, foi uma oportunidade ímpar para falarmos aos vivos e não aos mortos, porque a Bíblia diz que, depois da morte, segue-se o juízo e o que fica é um corpo que não serve nem para fazer sabão. Mas a oportunidade de falar aos vivos, isso nós tivemos, a oportunidade de testemunhar a fé que temos e o Deus a que servimos.

Ele deixou uma esposa corajosa, dois adolescentes, Diego, de 16 anos, e Jaime, de 13 anos, que, certamente, sob a proteção e a graça de Deus, crescerão para honrar a Deus e a sociedade brasileira.

Sr. Presidente, ainda quero registrar o encontro que a Bancada do Estado do Espírito Santo, da qual tenho orgulho de fazer parte, teve com o Ministro Jaques Wagner da Coordenação Política. Estou muito esperançoso de que esse encontro seja diferente dos outros encontros que tivemos quando eu era coordenador da Bancada e que eram maravilhosos, mas sem nenhum tipo de resultado.

Tratamos da questão da interiorização da Universidade Federal do Estado do Espírito Santo, um processo em andamento da luta da Bancada. Tratamos, ainda, da questão de um trecho da BR-101, que corta o Estado do Espírito Santo, que estava sendo preparado para um lote dentro de um leilão para privatização, porque o Estado não se interessa, nesse momento, que esse trecho vá a leilão. Tratamos, ainda, da questão dos pleitos da Bancada Federal para o Cefets*, para a Universidade Federal e para o Hospital Federal. É dinheiro do Governo, é emenda de Bancada que vai voltar para

o próprio Governo, porque são órgãos federais, sob a competente batuta do Deputado Manato*.

A Bancada do Espírito Santo tem feito sua parte, tem lutado pelo Estado, temos vivido um processo de recuperação, de revitalização do Estado do Espírito Santo, e a Bancada federal tem sido muito presente em tudo isso.

Eu gostaria de registrar, Sr Presidente, que a TV Tribuna e o jornal **A Tribuna**, do meu Estado, cujo exemplar tenho aqui em minhas mãos, traz uma matéria muito interessante, só lamento não terem me ouvido, porque é um assunto que soa feito. “Punição mais rigorosa” e “Chefão paga 15 mil para menor assumir crime”.

É a questão da maioridade penal. São duas páginas em que percorrem a Dr^ª Gladys, competente juíza da Serra, e o juiz Paulo Roberto Luppi, um militante da causa de crianças abandonadas, de órfãos da Vara da Infância, por quem tenho muito respeito e com quem aprendi ter um relacionamento mais estreito, quando da adoção da minha filhinha maravilhosa que Deus colocou em nossa vida. São defensores de direitos humanos, líderes religiosos, policiais, que falam da tragédia em que jovens de 17 anos, que são chamados de menores, assumem crimes em troca simplesmente do pagamento e pela promessa de sustento das suas famílias enquanto estão vivendo o processo de reabilitação, conforme diz a lei, mas que não reabilita nada absolutamente.

É uma matéria que chama a atenção porque tramita uma PEC nesta Casa que trata da redução da maioridade penal, por entender que um indivíduo de 17 anos não é criança, é um homem, que estupra, que gera filhos, que mata, que debocha, que mete uma arma na cabeça de um homem de bem, de um pobre trabalhador, leva ele a um caixa eletrônico, chama de vagabundo, e o homem começa a morrer exatamente nesse momento, quando é tratado de vagabundo. Toma-lhe o dinheiro e ainda tem a ousadia de ir até a casa dele para estuprar sua mulher, filhas, na presença de um pai ou de um marido amordaçado. E quando polícia põe a mão nele, ele diz: “Tira a mão de mim porque sou menor.”

A violência, Senador Eduardo Siqueira Campos, o estado de exceção na segurança pública brasileira se deve a essa falta de atitude. O Parlamento precisa ter atitude e dar respostas à sociedade brasileira. E esta é uma resposta que tem que ser dada: como o sujeito pode votar com 16 anos? O sujeito com 16 ou 17 anos já passou da fase de puberdade, já pode gerar filhos, alguns se casam aos 17 anos, e ainda convivemos com a hipocrisia. Vota com 16 anos, mas, não pode ter carteira de motorista. Isso é hipocrisia! Se pode votar

com 16 anos, pode ter carteira de motorista sim. Se tem reflexo para matar, se tem reflexo para estuprar, porque não pode dirigir? Isso é hipocrisia!

Agora, o meu texto diz o seguinte: todo cidadão brasileiro, Senador Leonel Pavan, que cometer crime de sangue ou de natureza moral a partir do estupro, todo cidadão brasileiro que atentar contra a integridade física de outrem em benefício próprio, que perca a sua menoridade e imediatamente seja colocado na maioridade, para responder às penas da Lei, Senador Eduardo.

Se um menino de um ano de idade, mamando ainda, tenha pego uma escopeta, entrado num banco, atirado, levado dinheiro, matado alguém, tem de ser punido. Dezesete anos de idade!? Estamos com o irmão de Celso Daniel na Comissão. Quem assumiu o tiro de misericórdia? Foi um menor. E nós sabemos que tudo é armação. Por quê? Porque até dezesete anos não pode ser punido. Celso Daniel é morto. Há consternação para toda uma cidade, para uma Nação. Não quero entrar nos detalhes nem no mérito. Estou falando da questão do menor que assume o tiro de misericórdia. Ele disse que ficou de frente e atirou nas costas. E o tiro é nas costas. E disse que atirou de frente.

Então, Senador Leonel Pavan, a minha preocupação é tamanha. E não existe lei tão boa no mundo que não precise de mudança. O Estatuto da Criança e do Adolescente tem o meu maior respeito. Mas não há nada tão bom no mundo que não precise ser melhorado. E o Estatuto precisa ser melhorado.

Cedo um aparte a V. Ex^ª, Senador Leonel Pavan, ao tempo em que parabeno o Jornal **A Tribuna** pela reportagem especial, em que os juízes pedem punição mais rigorosa.

O Sr. Leonel Pavan (PSDB – SC) – Senador Magno Malta, tenho certeza absoluta de que o Estado do Espírito Santo, os habitantes do Espírito Santo têm um orgulho muito grande em tê-lo aqui como Senador, bem como ao Mottinha, o nosso mais novo tucano.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES) – O Senador João Batista Motta.

O Sr. Leonel Pavan (PSDB – SC) – O Senador João Batista Motta, a quem chamo de Mottinha, que também presta um grande serviço ao Estado do Espírito Santo. Mas refiro-me a sua pessoa, porque ontem V. Ex^ª perdeu uma pessoa querida da sua família – um irmão – e, mesmo assim, está prestando o seu compromisso com a sociedade brasileira, e principalmente chamando a atenção do Governo em relação à segurança. Se olharmos o orçamento que o Governo Federal tem destinado à área de segurança, até que é um orçamento razoável, embora insignificante ainda, mas o gasto até agora foi zero. Não houve investimento

na área de segurança. V. Ex^a mostra preocupação não apenas na tribuna, mas mostra preocupação quando percorre o Brasil, nas suas palestras, nos shows que faz cantando pela sua Igreja, levando mensagem de paz e pedindo que as pessoas realmente levem a sério a Constituição, para que a segurança prevaleça nos lares, nos negócios, nas famílias, nas ruas, em toda a sociedade. No entanto, o Governo Federal, o Governo do Lula, Senador Magno Malta, ainda não destinou nada, praticamente nada, para o fortalecimento das polícias, dos presídios, dando condições para que as pessoas possam fazer um bom trabalho, com equipamentos técnicos. Infelizmente, até agora, o Governo Federal vira as costas para aquilo de que mais precisamos: segurança, segurança à sociedade brasileira.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES) – Muito obrigado pelo aparte de V. Ex^a, que incorporo ao meu pronunciamento.

Essa questão passa por isso e por muitas coisas. Precisamos questionar a sociedade brasileira sobre que tipo de filhos as famílias estão criando para entregar à sociedade, porque culpar a polícia e os políticos é muito fácil, até porque a polícia não foi constituída para criar e dar educação ao filho de ninguém. Filho se cria em casa. Quero saber que tipo de educação as famílias estão dando também aos seus filhos, que tipo de cidadão está sendo formado para conviver em sociedade. Mas essa é uma discussão muito ampla.

É preciso mudar o sistema prisional brasileiro. Há, sim, uma discussão muito ampla a se fazer em torno dessa questão do menor e da redução da maioridade penal.

Sr. Presidente, só para encerrar, eu gostaria de dizer o seguinte: a CPI dos Bingos está funcionando, e sou o autor do requerimento que lhe deu origem. Eu a propus para se investigar a jogatina, a contravenção, a lavagem de dinheiro de superfaturamento, de narcotráfico, que tanto humilham a sociedade brasileira.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES) – Eu só queria fazer um apelo, Sr. Presidente, dentro da proposta, porque uma CPI como a dos bingos, uma CPI que apura a contravenção ou qualquer outra tem de ser constituída para investigar um fato determinado, Senador Arthur Virgílio. E o fato determinado dessa CPI é esse a que me refiro. Portanto, não podemos achar que uma CPI pode tudo e que ela pode trazer quem quiser para depor fora de um fato determinado!

Revelo a minha preocupação porque o mais inexperienced advogado pode se basear no ato de constituição da CPI, no fato determinado que foi ali definido, e não permitir que se traga aqui alguém cuja convo-

cação se fez fora da proposta da CPI. A CPI, então, perde o seu valor.

O tempo passa, e que tipo de relatório vamos fazer no final se não estamos ouvindo as pessoas envolvidas com a jogatina, com o crime e com a contravenção?

A Bíblia diz, Senador Arthur Virgílio: “Tudo quanto quereis que os outros vos faça, façais vós também”. “Pau que dá em Chico dá em Francisco”, diz o pára-choque do caminhão.

Precisamos ter bom senso para resolver essas questões, porque, hoje, é este Governo; amanhã, é outro; amanhã, haverá outras lideranças, e vamos sempre tratar essas matérias com pouca responsabilidade?

Estou discutindo esse tema por ser o proponente da CPI. O texto saiu da minha cabeça. Fui eu quem o escreveu, com base no Regimento da Casa e com o fato determinado.

Não tenho procuração nenhuma, mas creio que quem cometeu o erro, quem cometeu o crime tem de pagar. Diz aqui o Senador Mão Santa: “a quem muito é dado muito será cobrado”. É verdade. Isso está na Bíblia. É verdade, mas é preciso que o assunto seja resolvido no fórum adequado. Não podemos convocar alguém que está envolvido em mensalão e que não sabe da contravenção dos bingos para depor na CPI dos Bingos. Para todos os assuntos, há um fórum adequado.

Aqui, encerro, Senador Leonel Pavan, revelando a minha preocupação: se qualquer depoente nada tem a contribuir e se nada conhece sobre a contravenção e a jogatina no Brasil, esse depoente foi convocado para a CPI errada. E, nesse caso, qualquer advogado, por mais inexperienced que seja, pode desqualificar e até invalidar a reunião – vivi essa experiência na CPI do Narcotráfico. Invalidar. E o advogado pode entrar com uma ação porque vai conseguir invalidar; o depoimento, nesse caso, nada vale.

Chamo a atenção do Plenário para que tenhamos equilíbrio, para que tenhamos bom senso. Falo isso em defesa desta Casa e do instituto das CPIs, que, acredito, é um dos mais nobres instrumentos, dos mais valiosos para responder à sociedade brasileira.

Fica registrada a minha preocupação por ter sido o proponente dessa CPI.

Peço desculpas ao nobre Senador Eduardo Siqueira Campos por ter invadido um pouco o seu tempo, mas a compreensão do Senador Leonel Pavan me valeu mais esses minutos.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Magno Malta, o Sr. Eduardo Siqueira Campos, 4º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Leonel Pavan.

O SR. PRESIDENTE (Leonel Pavan. PSDB – SC)

– Senador Magno Malta, o tempo que V. Ex^a usou certamente será de grande valor para todos nós.

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Siqueira Campos, brilhante Senador do nosso querido Estado do Tocantins.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB

– TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nobre Senador Leonel Pavan; Sr^{as} e Srs. Senadores, nesta semana, estive nesta mesma tribuna para dizer que algo de muito grave estava ocorrendo com a área da saúde do meu Estado, o Estado do Tocantins.

Sr. Presidente, depois de perdermos médicos em mais de cem Municípios, depois de ficarmos dois anos e meio aguardando a inauguração de um hospital, que foi passado pronto para o atual Governo, faltando apenas os seus equipamentos e colocá-lo efetivamente em funcionamento, efetivamente o Presidente Lula esteve no Tocantins, o hospital foi inaugurado e, após a sua inauguração, vários óbitos já ocorreram em função de o hospital não estar em condições de funcionamento. A responsabilidade desse episódio, Sr. Presidente, é do Governo do Estado; não é responsabilidade do Governo Federal.

Meu nobre Presidente, Senador Leonel Pavan, meus caros espectadores da TV Senado, algo de muito curioso e intrigante – para não me referir a outros termos – aconteceu no âmbito da saúde do meu Estado. Deparamo-nos, Senador Leonel Pavan, com um ato de dispensa de licitação, por parte do Governador do Estado, concedendo a uma empresa do interior de São Paulo – digo que nada vai aqui contra a empresa...

Procurei o *site* da referida empresa na Internet e descobri que se trata de uma empresa que tem a vida profissional inteira voltada para a coleta de lixo. Pesquisei e busquei as informações. O *site* disponibiliza atuação pública, especialização, objetivos, experiência. Em toda a página eletrônica da referida empresa, que recebeu, por dispensa de licitação de parte do Governo do Estado, para o atendimento que vou, mais uma vez, declinar desta tribuna, em todo o perfil da empresa, há apenas uma única, expressa e clara especialização, Senador Leonel Pavan: a coleta de lixo, aterro sanitário. A empresa, que é do interior de São Paulo, é especializada em lixo.

Porém, no Tocantins, Sr. Presidente, ela ganha, sem licitação, a responsabilidade de entregar alimentos, de fazer a nutrição de pacientes, acompanhantes e funcionários e, ao mesmo tempo, a coleta do lixo hospitalar. Coincidentemente, a Prefeitura de Palmas, também por dispensa de licitação, contrata a mesma empresa, aí sim, para a coleta de lixo.

Veja, Sr. Presidente, Senador Leonel Pavan, será que sou eu um Senador implicante com o Governador do meu Estado? Eu teria muitas razões para isso e já ocupei esta tribuna para declarar várias delas. Mas isso seria, Sr. Presidente Leonel Pavan, apenas uma coincidência, uma implicância da minha parte?

Descobri, pelo **Diário Oficial**, que, primeiramente, o Estado do Tocantins dispensa a licitação para conceder a uma empresa especializada em lixo a responsabilidade pela nutrição, pela alimentação dos pacientes dos hospitais de referência do Estado. Eu poderia traduzir esse ato com apenas uma frase: o paciente, no Tocantins, vai comer lixo.

Sr. Presidente, nada contra a empresa, a não ser que ela tenha transformado todo o seu perfil. Procurei informações a respeito de outras licitações, no interior de São Paulo. Friso que não estou fazendo nenhuma ilação com a ocorrência de empresas que prestam serviços na área de lixo no interior de São Paulo. Vou deixar essa parte de lado. Existe uma CPI em funcionamento, e não quero cometer nenhuma injustiça com essa empresa, como não se pode cometer injustiças com os publicitários deste País em função do que está acontecendo.

Temos de ter muito cuidado, Sr. Presidente, neste momento, para apenas acompanhar. E é meu papel, como representante do Estado nesta Casa, dizer que vou recorrer ao Ministério Público do meu Estado para que esse caso seja investigado, uma vez que os recursos do Ministério da Saúde, do SUS, são destinados à alimentação dos pacientes.

Eu gostaria de saber, em primeiro lugar, a razão da dispensa da licitação; em segundo lugar, quero saber qual a real capacidade que essa empresa, especializada em lixo, tem para fornecer alimentos aos pacientes em um Estado que acaba de perder mais de cem médicos em mais de 100 municípios, em mais de 100 Municípios, cujos hospitais de referência estão sobrecarregados, funcionando em condições precárias.

Senador Leonel Pavan, o Governo do Estado e a Prefeitura de Palmas são entes diferentes, mas a chegada dessa empresa em Tocantins é uma coisa surpreendente, porque, a um só tempo, ela foi escolhida para ser responsável pela alimentação dos pacientes dos hospitais de referência e dispensada de licitação para fazer a coleta de lixo da Prefeitura da capital – que, por acaso, é governada pelo Partido dos Trabalhadores.

Assim, há uma Prefeitura do PT, uma empresa de lixo, os pacientes, o Governo do Estado e duas dispensas de licitação.

Será, Senador Leonel Pavan, que é implicância de minha parte? Será que é coincidência? Será mais

uma falta de respeito para com a população do meu Estado, principalmente para com aqueles que, com muita dificuldade, conseguem a internação, pois a maioria está nos postos de saúde?

Imaginar que a alimentação dos pacientes do meu Tocantins tão querido será responsabilidade de uma empresa que não participou de concorrência, Sr. Presidente, é uma coisa que causa indignação.

Senador Leonel Pavan, é nossa responsabilidade mudar essa legislação eleitoral.

Apanhei parte da aprovação, com ressalvas – passem, Sr^{as} e Srs. Senadores –, da prestação de contas do candidato que venceu as eleições na cidade de Palmas, a capital do meu Estado. Respeito todas as decisões democráticas vindas do voto popular, mas o TRE repete o que diz o item mais importante, talvez, da legislação eleitoral:

Art 3º A arrecadação de recursos e a realização de gastos por candidatos e por comitês financeiros só poderão ocorrer após observados os seguintes requisitos, sob pena de desaprovação das contas:

(...)

IV – abertura de conta bancária específica para toda a movimentação financeira de campanha, observado o disposto no parágrafo único do art. 14 e no art. 16 desta instrução.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Inclusive com CPMJ, para essa questão.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO) – Exatamente, Senador Romeu Tuma. V. Ex^a, além de todo seu conhecimento nas áreas jurídica, investigativa e eleitoral, como Senador da República sabe que as primeiras providências de um candidato são abrir um comitê financeiro, nomear um responsável e ter uma conta específica. Qual foi a única coisa que não fez o candidato em Palmas? Não abriu uma conta.

O Tribunal fez a aprovação com ressalvas mas disse, logo no início do parecer, que é obrigatório para o Partido e para todos os candidatos abrirem conta bancária específica e registrarem todo o movimento financeiro da campanha. Note-se que o candidato não abriu conta bancária para o registro das receitas de recursos eleitorais, não apresentando, portanto, extrato que comprovasse tal movimentação.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – O Presidente concedeu mais dois minutos para V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Leonel Pavan. PSDB – SC) – Senador Eduardo Siqueira Campos, já foi corrigido o tempo. Prorrogamos por mais dois minutos.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO) – Vou procurar terminar dentro deste tempo, meu nobre Presidente.

Senador Romeu Tuma, não é impressionante verificarmos que o candidato não abriu conta bancária para registro das receitas dos recursos eleitorais, não apresentando, portanto, extrato que comprove tal movimentação? Tal irregularidade motivou o TRE do Tocantins a aprovar com ressalvas as referidas contas.

É difícil compreender a legislação. Certamente, nós somos os culpados.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Se descumpriu a legislação, não há como aprovar.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO) – No item mais importante!

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Primeiramente, deve-se abrir a conta especial, que se encerra ao tempo em que há o resultado da eleição. Também devem ser designados, inclusive, um profissional para proceder à contabilidade da conta e um tesoureiro. São exigências legais.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO) – Veja, então, Senador Romeu Tuma, qual não foi a minha surpresa ao constatar que o próprio TRE fez a aprovação com ressalvas, dizendo que a conta não foi aberta? Não há como se compararem os extratos e verificar-se a origem dos recursos.

O Partido registra uma movimentação de R\$503 mil. O Comitê Municipal, responsável por todo esse dinheiro, esclarece que o recebeu mediante doações por contas bancárias, que não sabe de onde ele veio e que o total da movimentação foi de R\$945 mil.

É necessária a confrontação de tais valores com os balancetes apresentados ao TRE pelo referido Diretório para que se possa identificar a sua origem.

Por último, Senador Romeu Tuma, na prestação de contas oferecida ao Tribunal, foi declarada a compra de 517 botijões de gás. O TER cita-a como uma infração cometida, conforme legislação abaixo.

Isso diz respeito ao Código Brasileiro de Trânsito, porque o Partido alega que os 517 botijões de gás foram utilizados em veículos. Aí, comete uma série de irregularidades, conforme o Código Nacional de Trânsito.

No entanto, isso não é o mais importante, porque se um carro é cedido por alguém, ainda que por empréstimo, deve ser contabilizado na prestação de contas como uma doação e nela não constam esses 517 veículos.

É difícil de se imaginar, na cidade de São Paulo ou em qualquer outro lugar do Brasil, que um Partido receba e entregue 517 botijões de gás. Fico imaginando se eles não foram usados como moeda de troca.

Senador Romeu Tuma, isso não me leva a questionar o resultado da eleição. Não é o que estou fazendo. Digo, apenas, que aprovar com ressalvas uma prestação de contas que não teve sequer a abertura de uma conta específica, com CPMJ, é fazer com que todo trabalho da Justiça Eleitoral caia por terra.

Infelizmente, Senador Romeu Tuma, para quem não presta contas ou as tem rejeitadas as punições inexistem. Há aqueles que tiveram as suas contas rejeitadas e que voltaram a ser candidatos, embora existam outras penalidades que possam resultar em inelegibilidade.

Busco esses esclarecimentos não por implicância ou falta de respeito pela democracia, mas pela minha total incompreensão desse fato, para mim gravíssimo. Esse esclarecimento é necessário e somente pode ser feito de uma forma: determinando-se a quebra do sigilo dessa conta, para que possamos descobrir de onde vieram os recursos e qual foi a forma de operação usada, nessas últimas eleições, pelo Partido dos Trabalhadores em Palmas.

Muito obrigado, Senador Leonel Pavan.

O SR. PRESIDENTE (Leonel Pavan. PSDB – SC)

– Sr. Eduardo Siqueira Campos, eminente Senador do Tocantins, tenho a certeza absoluta de que a sua preocupação com o cumprimento da legislação não se refere apenas ao seu Estado, mas a todo o Brasil.

Meus cumprimentos a V. Ex^a, pois sou testemunha do seu trabalho em prol de Tocantins.

O SR. PRESIDENTE (Leonel Pavan. PSDB – SC)

– Passa-se à

ORDEM DO DIA

Não houve acordo entre as Lideranças para apreciação da Ordem do Dia.

Está encerrada a Ordem do Dia.

São os seguintes os itens sobrestados:

1

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 74, DE 2005

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 948, de 2005 – art. 336, II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 74, de 2005 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão do Parecer nº 1.519, de 2005, Relatora: *ad hoc* Senadora Ana Júlia Carepa), que *autoriza a União a contratar operações*

financeiras voltadas ao reescalonamento da dívida do Banco de Moçambique para com a República Federativa do Brasil, no montante equivalente a trezentos e trinta e um milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, quinze dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e cinco centavos, de acordo com o Contrato de Reestruturação da Dívida firmado em 31 de agosto de 2004.

2

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 75, DE 2005

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 949, de 2005 – art. 336, II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 75, de 2005 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão do Parecer nº 1.520, de 2005, Relator: Senador Valdir Raupp), que *autoriza a República Federativa do Brasil a conceder garantia à operadora de crédito externo a ser contratada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor total equivalente a sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América, junto ao NIB.*

3

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 12, DE 2003

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Osmar Dias, que *altera os arts. 21 e 22 da Constituição Federal, para definir a competência da União no ordenamento do Sistema Nacional de Meteorologia e Climatologia.*

Parecer sob nº 466, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

4

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 162, DE 2004-COMPLEMENTAR

(Votação nominal)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 162, de 2004-Complemen-

tar, de autoria do Senador Augusto Botelho, que *dispõe sobre a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal nas unidades de conservação*.

Pareceres favoráveis, sob nºs 251 e 252, de 2005, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Aloizio Mercadante; e

– de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Jefferson Péres.

5

EMENDAS DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 586, DE 1999

Discussão, em turno único, das Emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 586, de 1999 (nº 2.677/2000, naquela Casa), que *altera o inciso VI do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que permite a utilização do FGTS para compra de casa própria, em qualquer sistema de financiamento habitacional, e dá outras providências*.

Parecer favorável, sob nº 1.528, de 2005, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Eduardo Azeredo.

6

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 21, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2005 (nº 2.501/2000, na Casa de origem), que *dá nova redação ao inciso II do caput do art. 20 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional* (inclui os pais como integrantes das instituições privadas de ensino comunitárias).

Parecer sob nº 1.363, de 2005, da Comissão de Educação, Relator: Senador Valdir Raupp, favorável com a Emenda nº 1-CE, de redação, que apresenta.

O SR. PRESIDENTE (Leonel Pavan. PSDB – SC)

– Os Srs. Senadores Arthur Virgílio, Alvaro Dias, Reginaldo Duarte e Romeu Tuma enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o inciso I e o § 2º do art. 210 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, li hoje na **Folha** e só não custei a acreditar porque o que lia foi dito pelo Presidente Lula. Ele comentava o resultado do PIB no segundo trimestre, com um crescimento de 1,4%.

“É isso que tira o sono da oposição”, disse o presidente, que agora, não sei se em sono ou em pesadelo, vive às voltas com fantasmas. Alguns já foram identificados e nenhum é o fantasma minha Pluft.

Quem são? Vamos ao artigo de hoje do jornalista Clóvis Rossi:

O presidente está perdido nas brumas, conversando com os fantasmas de seus antecessores, sem entender direito a conversa. Ou os fantasmas não disseram a Lula que as crises de seus tempos se deram em contextos completamente diferentes ou Lula não entendeu nada.

Para começo de conversa, o Presidente, que vê assombrações nos opositores, acha que todos eles são seus inimigos.

Inimigos por quê? Não é preciso nem recorrer a fantasmas para saber que o êxito de hoje foi pavimentado lá atrás, no Governo da tal herança maldita.

Não passa pela cabeça de Lula que o Governo de hoje atua, toma decisões, faz projetos e executa planos de olho no amanhã do País. Nada parecido com essa história de meter a mão no dinheiro público, de minar os cargos públicos com petistas incompetentes e de jogar a culpa para o alto.

Além de imaginar fantasmas, daqui a pouco o Presidente vai dizer que se parece com Jesus Cristo. É só o que está faltando.

Para quem conseguia sobreviver à custa do marketing do Planalto, comandado por Duda Mendonça, talvez só reste mesmo conviver com fantasmas.

E aí é que o Governo Lula vai comprovar que é mesmo um governo virtual. Que não combina com um País cujo povo é real.

Era o que eu tinha a dizer.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

KENNEDY ALENCAR

DA SUCURSAL DE BRASÍLIA

"É isso que tira o sono da oposição", disse o presidente Luiz Inácio Lula da Silva em conversa informal ontem, quando comentou o resultado do PIB (Produto Interno Bruto) no segundo trimestre. Acima das expectativas, a taxa cresceu 1,4% na comparação com o trimestre anterior (0,4%). "Vamos chegar a 5%", completou, ao dizer ter esperança de que o PIB de 2005 atinja essa marca.

Na avaliação de Lula e principais auxiliares, o resultado do PIB ajudará o ministro Antonio Palocci Filho (Fazenda) a se proteger dos fogos "amigo" (PT) e "inimigo" (ação da oposição nas CPIs). Também, crêem, dará fôlego político ao governo em meio à crise e poderá, se mantiver o mesmo ritmo nos próximos trimestres, resuscitar a esperança de reeleição do presidente.

Nas últimas pesquisas sobre a sucessão presidencial, que acontecerá daqui a 14 meses, Lula perdeu cacife político. Se a eleição fosse hoje, ele perderia a disputa em segundo turno para o prefeito de São Paulo, o tucano José Serra, de acordo com o Datafolha.

Informado na véspera do resultado, Lula demonstrou bom humor e confiança ao longo do dia de ontem. Além das alfinetadas na oposição, considerou o resultado

"bacana", como disse o ministro Paulo Bernardo (Planejamento), e "melhor do que a encomenda", como relataram outros auxiliares à Folha.

Na estratégia de Lula para tentar superar a mais grave crise política de sua administração, uma forte retomada do crescimento em 2005 e 2006 é o tópico principal. Outros dois pontos são: a certeza que diz ter de que as três CPIs que investigam corrupção não o atingirão diretamente e o objetivo de inaugurar um vigoroso pacote de obras no ano que vem.

Na campanha eleitoral, Lula poderia entoar o discurso, que já ensaia agora, de que é vítima de ataques injustos da oposição, que manteve o crescimento econômico apesar da grave crise política e que tem obras relevantes a mostrar. Ou seja, avalia que poderia recuperar o cacife que perdeu nas últimas pesquisas.

Palocci e PT

A manutenção de Palocci na Fazenda, preservado das acusações de corrupção contra o governo, é fundamental, na visão de Lula, para que, a partir do dado do PIB divulgado ontem, o governo passe a ter uma série de notícias positivas na economia. A próxima boa nova aguardada é a queda neste mês da taxa básica de juros, a Selic, hoje em 19,75% ao ano.

Palocci ganhou ainda mais prestígio com Lula após a divulgação do PIB. O presidente temia que o resultado da economia no ano não viesse a ser "nenhuma Brastemp", como disse na semana passada. Agora, avalia que, com o início de um processo de queda dos juros, a economia crescerá num ritmo mais forte justamente na hora em que ele mais precisa de gás político.

Nesse contexto, Lula reforçará a ação política para proteger o ministro da Fazenda de críticas de petistas, como as feitas pelo secretário-geral do PT, Ricardo Berzoini, candidato da tendência de Palocci na eleição interna para a presidência da sigla.

Palocci é vítima do chamado fogo amigo desde o início do governo. Lula sempre tolerou as críticas. Em meio à crise, elas incomodam muito. O presidente já reiterou que não mudará a política econômica e que, se disputar a reeleição, hipótese mais provável hoje, não será prometendo modificá-la. Para Berzoini e o presidente

interino do PT, Tarso Genro, o partido deveria ter outro programa econômico em 2006.

CLÓVIS ROSSI

Fantasmas

SÃO PAULO - Se, nas horas de crise, um país necessita de lideranças capazes de reduzir o tamanho delas e apontar caminhos, então o Brasil está à deriva. Pelo menos se olharmos para a linha de comando das instituições da República.

O presidente está perdido nas brumas, conversando com os fantasmas de seus antecessores, sem entender direito a conversa. Ou os fantasmas não disseram a Lula que as crises de seus tempos se deram em contextos completamente diferentes ou Lula não entendeu nada.

Para citar uma só diferença: antes, havia a tal de Guerra Fria, conflito ideológico com ramificações em todo o planeta. Hoje não. Há apenas uma guerra de gangues pelo poder e/ou pelo butim. Dessa diferença, nasce outra: os ataques a Getúlio e a Jango vinham, sempre, da oposição. Hoje não. Todos nasceram no regaço generoso da coalizão governista.

Passemos ao vice-presidente, que até parece um bom homem, mas perdeu seu samba de uma nota só na crise. Já não fala dos juro nem de nada.

Pulemos Severino Cavalcanti, que é o despautério eleito presidente da Câmara dos Deputados. Um primitivo, que, a cada vez que se ausenta da Câmara, preenche uma lacuna.

Resta Renan Calheiros, o presidente do Senado, que, comparativamente, é uma ilha de sensatez. Mas não dá para esquecer que foi um dos políticos que ajudou a vender ao país uma fraude chamada Fernando Collor de Mello (a propósito: êta paisinho ávido por comprar fraudes, hein?). Pior: sabia quem era Collor, ao contrário dos eleitores.

Ah, tem também o ministro do Planejamento, Paulo Bernardo, que rejeita críticas

do PT ao governo do PT, porque o PT tem "baixa credibilidade". Mas Bernardo também é do PT. Logo, tampouco tem credibilidade, por sua própria lógica.

Ainda assim, fica no cargo. Um fantasma a mais ou a menos não faz mesmo diferença.

@ - crossi@uol.com.br

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a carta aberta do PNBE (Pensamento Nacional das Bases Empresariais) ao presidente Lula cobrando providências sobre a crise pede a ele que “fale” o que sabe das denúncias de corrupção.

É sintomática a manifestação do PNBE, uma entidade que congrega pequenos e médios empresários e é reconhecidamente formadora de opinião. A correspondência foi enviada ao Palácio do Planalto no dia 29 último e encaminhada ontem ao Senado e à Câmara dos Deputados.

A carta aberta do PNBE ressalta a estupefação da sociedade brasileira em face da alienação do presidente Lula ao demonstrar o mais absoluto desconhecimento de fatos tão gritantes e impossíveis de esconder e complementa afirmando que essa postura aumenta a perplexidade e a dúvida da população.

Como tão bem destaca o PNBE um comandante, mesmo que se negue a admitir, não pode desconhecer fatos graves ocorridos na sua seara.

Hoje é um dia especial no calendário da atual crise político-institucional e particularmente importante para o Parlamento. A apresentação do relatório parcial das CPIs dos “Correios” e do “Mensalão” confirma a existência do “mensalão”, e classifica a versão de que o dinheiro se originou de empréstimos bancários como “desculpa esfarrapada” e afirma que não há legitimidade em mandatos financiados com caixa dois.

O teor do relatório desmonta todas as especulações de que haveria convivência da comissão com os atos praticados pelos parlamentares envolvidos. “O que resta inconteste é o recebimento de dinheiro por parlamentares e dirigentes de partidos que integram a base de sustentação do governo na Câmara dos Deputados”, diz o relatório.

O relatório rechaça a versão de que o publicitário Marcos Valério de Souza tomou empréstimos bancários e os repassou ao Partido dos Trabalhadores “apenas em nome da amizade” com o então tesoureiro daquele partido, Delúbio Soares.

Não há pretensão de que as investigações conduzidas no âmbito das CPIs sejam exaustivas. Temos plena consciência de que o Ministério Público poderá aprofundar a apuração dos ilícitos.

A densidade do relatório está consubstanciada, entre outros pontos, quando os relatores reconhecem que recursos públicos também abasteciam a rede sistêmica e organizada de corrupção:

“Caixa dois, enquanto não contabilização de recursos advindos de empresa privada, que tenha vínculo contratual com a administração pública, é ainda muito mais grave do que caixa

dois que tenha como fonte empresa privada”, diz o relatório.

As agências do Sr. Marcos Valério, como as Sr^{as} e os Srs. Senadores, devem se recordar, prestaram serviços para os Correios e o Banco do Brasil.

Um aplauso vigoroso aos relatores deve ser registrado no trecho em que eles rejeitam a tese de que o caixa dois é uma prática recorrente em todos os partidos: “Não há legitimidade em mandato financiado com caixa dois”.

A propósito, o próprio presidente da República defendeu essa nefasta tese, em público.

Na clareza solar que pauta cada uma das CPIs buscando elucidar os caminhos e descaminhos percorridos pelos artífices desse gigantesco esquema de corrupção, estou convencido, senhor Presidente, de que vamos edificar um novo tempo, em pesem as seqüelas e traumas que deverão ser administrados.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. REGINALDO DUARTE (PSDB – CE, Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho à tribuna neste momento fazer o registro da coluna intitulada “Cuidado com os símbolos pátrios”, de autoria da jornalista Miriam Leitão, veiculada no Programa Bom Dia Brasil, do dia 31 de agosto de 2005.

O artigo comenta a tentativa do Presidente Lula de aliar sua desgastada imagem a do Presidente Juscelino Kubitschek como se as duas trajetórias pudessem se confundir no imaginário da Nação.

A jornalista alerta para o perigo que corre o Presidente de se fixar em um símbolo do passado na tentativa de evitar explicar ao eleitorado brasileiro suas ligações com publicitários, tesoureiros e políticos que comandaram o maior escândalo já visto na história da República brasileira.

Por fim Sr. Presidente, requeiro que a coluna citada seja considerada parte deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR REGINALDO DUARTE EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

CUIDADO COM OS SÍMBOLOS PÁTRIOS

Lula precisa ter cuidado com o uso dos símbolos do país, porque Juscelino Kubitschek não pertence a nenhuma corrente política. Ele pertence à pátria. Ninguém deve tentar tirar proveito dessa imagem boa que ele tem.

Juscelino está no imaginário popular como um homem que governou com alegria de viver, com planejamento, metas arrojadas e que provocou um surto de desenvolvimento no país. Tem uma excelente imagem. Por isso, o presidente Lula tem tentado colar sua imagem na dele.

Ao fazer isso, Lula tem cometido muitas incorreções históricas. Outro dia, ele disse que JK teve um governo curto. Ele governou cinco anos, mais do que o mandato atual de presidente no Brasil. Agora, citou um fato que os historiadores desconhecem: o de que teriam tentado matá-lo durante o governo.

Durante seu governo, JK enfrentou duas tentativas de golpes localizadas, dentro das Forças Armadas, mas se manteve no poder e ainda anistiou os rebeldes. Ele foi cassado pela ditadura porque, certamente, pelo voto teria voltado ao poder em 1965, na eleição que não houve.

Na verdade, o que Lula precisa fazer não é procurar símbolos do passado, mas olhar cada uma das revelações feitas por pessoas do seu próprio partido ou por políticos integrantes da sua base partidária.

Não é a oposição que está apresentando versões fantasiosas ou participando de conspirações. Foi Delúbio Soares, o companheiro Delúbio, que ele conhece bem e que até levou em viagens oficiais, que contou que fazia caixa dois no PT.

Foi Duda Mendonça, responsável pelo personagem “Lulinha paz e amor”, que contou ter recebido o pagamento dos seus trabalhos em conta no exterior;

Foi Marcos Valério, avalista dos empréstimos do Partido dos Trabalhadores, que montou uma estrutura complexa de pagamento de despesas de políticos;

Foi Roberto Jefferson, deputado a quem Lula disse que daria um cheque em branco, que denunciou a existência do mensalão.

Lula não está sendo atacado. Não há uma conspiração, como as que militares tentaram contra JK em Aragarças e Jacareacanga, mas sim um processo normal de investigação no Congresso.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero comunicar aos meus nobres Pares um fato que comprova sempre ser possível sonharmos com um mundo melhor, até mesmo diante do desencanto produzido pela crise ética e moral desnudada pelas investigações em andamento neste Congresso.

No próximo dia 3 de setembro, a Associação dos Jovens da Seicho-No-Ie do Brasil estará comemorando 50 anos de existência, numa festa de grandes proporções marcada para o Estádio Municipal “Paulo Machado de Carvalho”, no bairro do Pacaembu, em minha querida cidade de São Paulo.

O significado desse acontecimento decorre da importância da Seicho-No-Ie como entidade de valor espiritual inestimável, presente nos cinco continentes. Surgiu no Japão em 1.º de março de 1930, fundada por um PhD em Filosofia, Dr. Masaharu Taniguchi, que lhe atribuiu o exclusivo propósito de difundir a verdade respeitada por todas as religiões monoteístas, isto é, somos todos filhos de Deus.

Contra-pondo-se aos sectarismos, a entidade difunde entre os seguidores princípios presentes na essência daquelas religiões. Compõem vasto acervo de conhecimento filosófico-religioso e muitos são os adeptos que afirmam ter alcançado graças ao praticá-los.

Entre as organizações que utiliza para difundir seus ensinamentos, a Seicho-No-Ie possui aquela associação como fruto do trabalho de dois estóicos irmãos japoneses, Daijiro e Miyoshi Matsuda, imigrantes do início dos anos 30. Com destemor, em meio às dificuldades impostas pela II Guerra Mundial, eles lhe deram início em 11 de fevereiro de 1942, na região de Ibiti, Paraná. Todavia, devido a tais empecilhos, a entidade só foi registrada oficialmente em 25 de junho de 1955, mais de 10 anos após iniciar as atividades.

Mas, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, os momentos de incerteza ficaram para trás. Hoje, a Associação dos Jovens da Seicho-No-Ie se espalha por todo o Brasil, em mais de 1.000 unidades que realizam reuniões de estudos semanais e quinzenais. Promove, anualmente, uma Convenção Nacional que chega a reunir cerca de 15.000 pessoas. Além disso, realiza seminários nas academias de treinamento espiritual da Seicho-No-Ie localizadas nos Estados de São Paulo, Rio Grande do Sul e Bahia. Mensalmente, edita a **Revista Mundo Ideal**, com tiragem de 120 mil exemplares e circulação nacional.

Merecidamente, portanto, a Associação dos Jovens da Seicho-No-Ie festeja o seu jubileu. Foram cinco décadas de trabalho em prol de um Brasil melhor. Congratulo-me com os seus integrantes, especialmente com os seus dirigentes na pessoa do jovem Ênio Maçaki Hara. Dou-lhes parabéns.

Era o que eu havia a comunicar.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Leonel Pavan. PSDB – SC) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Leonel Pavan. PSDB – SC) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 48 minutos.)

**AGENDA DO PRESIDENTE
DO SENADO FEDERAL**

1º-9-2005
quinta-feira

9h30 – Abertura do Fórum Especial “Reforma das Instituições do Estado Brasileiro – Executivo, Legislativo e Judiciário”, a convite do Ministro João Paulo dos Reis Velloso, do Instituto Nacional de Altos Estudos

Auditório da CNI – Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 1º subsolo

11h – Senhor Guilherme Afif Domingos, Presidente da Federação de Associações Comerciais do Estado de São Paulo

Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

11h30 – Evento Som da Paz, em homenagem ao Dia Mundial da Paz, organizado pelo CONVIVE – Comitê Nacional de Vítimas de Violência, com a apresentação de música sobre o tema pelo Maestro Rênio Quintas e a cantora Célia Porto

Salão Azul do Senado Federal

16h – Ordem do Dia – Sessão Deliberativa

Plenário do Senado Federal.

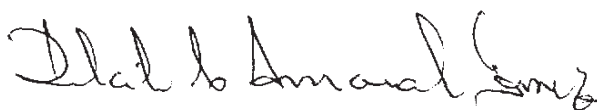
PORTARIA Nº 003 - CPMI - CORREIOS

Designa assessores técnicos da CPMI-CORREIOS para realizar diligência no Banco Rural.

O Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada através do Requerimento nº 03, de 2005-CN, “com o objetivo de investigar as causas e consequências de denúncias e atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos”, no uso de suas atribuições com base no artigo 58, §3º da Constituição Federal e nos artigos 89, incisos IX e X e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, resolve:

Art. 1º Designar os servidores **Maurício Paulo Silva Furtado**, CPF 171.800.409-59, Analista do Banco Central, e **Manoel Antonio de Albuquerque**, CPF 502.717.094-72, Analista de Finanças e Controle Externo do Tribunal de Contas da União, assessores técnicos, para realizar diligência na sede do Banco Rural, em Belo Horizonte, com o objetivo de obter informações e documentos necessários ao bom andamento dos trabalhos da CPMI-CORREIOS, conforme acertado em reunião realizada e intermediada pelo Banco Central do Brasil, nesta data.

Sala das Sessões, em 01 de setembro de 2005.



Senador DELCÍDIO AMARAL

Presidente

PORTARIA DO DIRETOR-GERAL**Nº 123 , DE 2005**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares que lhe confere o art. 320, da Resolução nº 09, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal e o Ato da Comissão Diretora nº 4, de 2005 combinados ao art. 3º do Ato do Diretor-Geral nº 1610, de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para condução do Inquérito Policial nº 004/2005, os Policiais do Senado Federal Danilo Rurik Periquito Sad, Matr. 50468, na qualidade de Presidente; José Wellington Monte Amado, Matr. 50511, Escrivão *ad hoc*; Roberto Campos Freire, Matr. 49715; Everaldo Bosco Rosa Filho Matr. 52398; Newton de Souza Rodrigues, Matr. 44286; e Marcus Vinícius Reis, Matr. 52696; na qualidade de agentes cartorários.

Art. 2º Serão observados, no inquérito, o Código de Processo Penal e os regulamentos policiais do Distrito Federal, no que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com prazos previstos no Código de Processo Penal para conclusão dos trabalhos.

Senado Federal, 31 de agosto de 2005.



AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

PORTARIA DO DIRETOR-GERAL
Nº 124 , DE 2005

O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no ~~uso~~ de suas atribuições que lhe confere o art. 320, do Regulamento Administrativo, conforme a redação dada pela Resolução nº 9, de 1997,

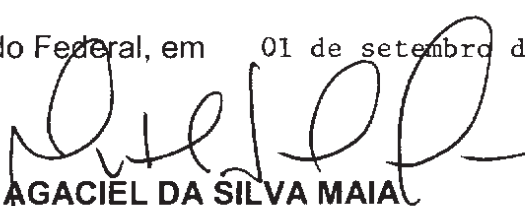
R E S O L V E:

Art. 1º – Instituir Comissão Especial, incumbida de promover levantamento consubstanciado de todas as notificações e infrações de trânsito aplicadas aos veículos oficiais do Senado Federal, retroativos ao exercício de 1996, bem como propor as soluções necessárias e medidas contundentes, de caráter coibitivo, que tenham por objetivo obstar novas ocorrências desta natureza, observada a legislação e normas que regem a matéria.

Art. 2º - Designar para compor a Comissão Especial os servidores Cássio Murilo Rocha, Matrícula 52209, como Presidente; Marcelo Puget Monteiro, matrícula 52775, como Vice-Presidente; e, na qualidade de membros os servidores Otávio Mariz de Faria Júnior, Matrícula 41868, Pedro de Carvalho Rodrigues, Matrícula 13850, Ângela Abelin Teixeira, Matrícula 33264, Ana Carolina Nogueira Guerra, Matrícula 34886 e Daniel Souza de Trindade, Matrícula 183249.

Art. 3º – Fixar o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Senado Federal, em 01 de setembro de 2005.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 3426 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o **Ato nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores **MARIO HERMES STANZIONA VIGGIANO**, matrícula nº 38626 e, **SILVIO COELHO GUIMARÃES**, matrícula nº 33859, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 000623/99-7 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de agosto de 2005.

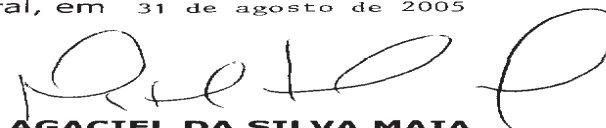

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 3427 , de 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 011.870/05-2.

RESOLVE aposentar, voluntariamente, com proventos integrais, a servidora **OZAILDE VIEIRA BARROS**, Técnico Legislativo, Área 2.2, Nível II, Padrão 30, nos termos do Art. 6º c/c o Art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como o Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com a vantagem prevista no artigo 1º da Res. SF nº 74/94, c/c o artigo 9º da Res. SF nº 07/2002, observando-se o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2005


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 3428 , DE 2005

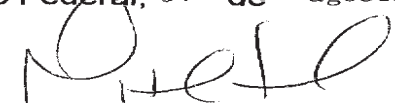
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o **Ato nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores **JOSÉ CARLOS BATISTA**, matrícula nº 43373 e, **PAULO CÉZAR FERREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 52714, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 011867/02-7 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 31 de agosto de 2005.

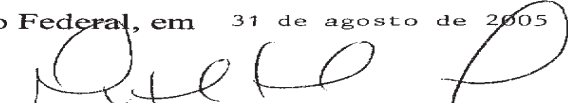

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º3429 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 2º, do Regulamento de Cargos e Funções do Senado Federal, e tendo em vista o que consta do Ato do Diretor-Geral nº 1.583, de 2005 e do Processo n.º **013.438/05-0**,

R E S O L V E alterar o cargo, em comissão, da servidora **JULIANA CARNEVALLI PEREIRA**, matrícula n.º 188284, de Assistente Parlamentar, AP-5, para o de Assistente Parlamentar, AP-3, e sua respectiva lotação, do Gabinete do Senador Demóstenes Torres para a Procuradoria Parlamentar, a partir de 01 de setembro de 2005.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2005


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3430 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 2º, do Regulamento de Cargos e Funções do Senado Federal, e tendo em vista o que consta do Ato do Diretor-Geral nº 1.583, de 2005 e dos Processo n.ºs **013.457/05-5 e 013.464/05-1**,

R E S O L V E alterar o cargo, em comissão, da servidora **ROSILÂ JAQUES PEREIRA**, matrícula n.º 188284, de Assistente Parlamentar, AP-3, para o de Assistente Parlamentar, AP-2, e sua respectiva lotação, do Gabinete do Senador João Capiberibe para o Gabinete da Liderança do PSB.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2005

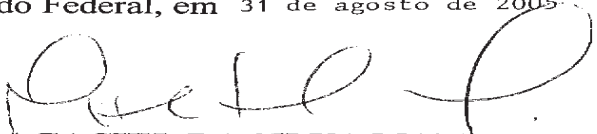

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3431 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Artigo 10, § 3º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 013.432/05-2,

R E S O L V E exonerar, a pedido, na forma do disposto no Art. 35, Inciso II, da Lei n.º 8.112, de 1990, **FÁBIO TEIXEIRA GRANER**, matrícula n.º 165120, do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Gabinete da Liderança do Governo, a partir de 29 de agosto de 2005.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2005

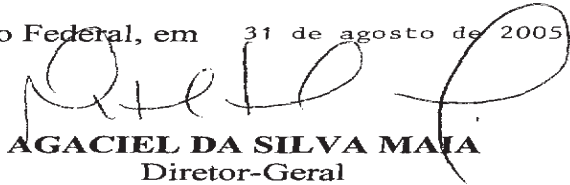

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3432, DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º **013.458/05-1**,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **ROSIVALDO ALVES ALENCAR**, matrícula n.º 190606, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Gabinete da Liderança do PSB.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2005

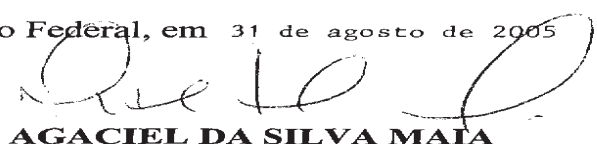

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3433, DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º **013.418/05-0**,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **NABEL APARECIDA DE QUEIROZ SOUZA FREITAS**, matrícula n.º 184047, do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Gabinete do Senador Aelton Freitas.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2005


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3434 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **013.418/05-0**,

RESOLVE nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **JERÔNIMO DONIZETE DA SILVA** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Aelton Freitas.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2005

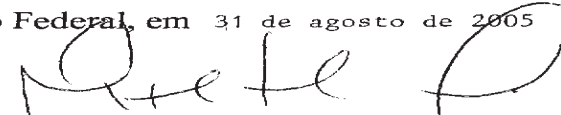

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3435 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **013.479/05-9**,

RESOLVE nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **PATRÍCIA BEZERRA MENDONÇA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-8, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Paulo Octávio.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2005

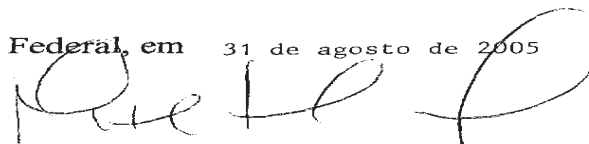

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 3436 , DE 2005**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **013.439/05-7**,

RESOLVE nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ERASMO ROSA DA SILVA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Demóstenes Torres.

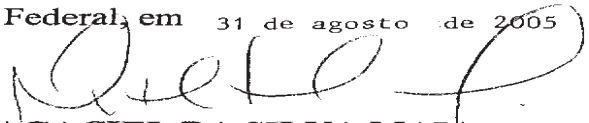
Senado Federal, em 31 de agosto de 2005


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral**ATO DO DIRETOR-GERAL****N.º 3437 , DE 2005**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **013402/05-6**,

RESOLVE nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ALICIA ROSEMAIRE DE SOUZA FLORES** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Geraldo Mesquita Júnior.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2005

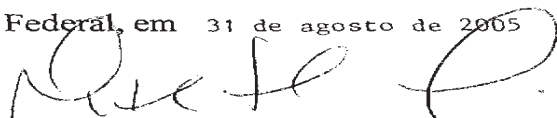

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3438 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 013462/05-9,

RESOLVE nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **CLECI BOURSCHEIDT DRESCH** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Ideli Salvatti.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2005


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3439 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 013151/05-3,

RESOLVE dispensar a servidora **BEATRIZ ELIZABETH CAPORAL G. DE REZENDE**, matrícula 20907, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, da Função Comissionada de Analista Legislativo, Símbolo FC-7, do Gabinete da Terceira Secretaria, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete da Liderança do PTB, a partir de 23 de agosto de 2005.

Senado Federal, 1 de setembro de 2005


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3440 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 013030/05-1,

RESOLVE dispensar o servidor RAIMUNDO JOSÉ SOARES, matrícula 24378, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador João Capiberibe, a partir de 22 de agosto de 2005, e lotá-lo na Coordenação de Transportes, a partir da mesma data.

Senado Federal, 1 de setembro de 2005



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3441 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º **013.533/05-3**,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **ELIANE FERNANDES FERREIRA**, matrícula n.º 157056, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Gabinete da Liderança da Maioria.

Senado Federal, em 1 de setembro de 2005



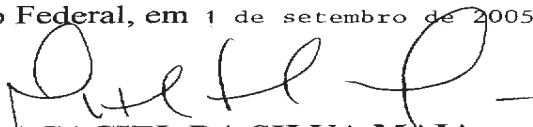
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3442 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 2º, do Regulamento de Cargos e Funções do Senado Federal, e tendo em vista o que consta do Ato do Diretor-Geral nº 1.583, de 2005 e do Processo n.º **013.542/05-2**,

RESOLVE alterar o cargo, em comissão, da servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA REIS**, matrícula n.º 190965, de Assistente Parlamentar, AP-6, para o de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete da Liderança do PSB.

Senado Federal, em 1 de setembro de 2005


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3443 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **013.481/05-3**,

RESOLVE nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **GABRIEL AUGUSTO MIRANDA SETTI** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Paulo Octávio.

Senado Federal, em 1 de setembro de 2005


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 3444, de 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo SF n.º 013836/01-3,

RESOLVE, fundamentado no inciso IV, do art. 222, da Lei 8.112/90, por perda da qualidade de beneficiário por ter atingido a maioridade, cancelar a cota de 25% (vinte e cinco por cento) da pensão temporária concedida a GEISON RICARDO DOS SANTOS, na condição de filho menor, e nos termos do art. 223, inciso II, da Lei 8.112/90, reverter a referida cota cancelada para KAMILA NATIELLY RICARDO DOS SANTOS, na condição de filha menor, alterando a cota de 25% (vinte e cinco por cento) para 50% (cinquenta por cento) da pensão temporária, e manter a pensão vitalícia concedida a ELISIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA, na qualidade de cônjuge, na proporção de 50% (cinquenta por cento), concedida pelo Ato do Diretor-Geral nº 2010, de 2001, publicado no DSF do dia 18/10/2001, da remuneração que percebia o ex-servidor GENIBALDO RICARDO DA SILVA, matrícula 41080-Ergon, a partir da data da maioridade, 24/05/2005.

Senado Federal, 01 de setembro de 2005.

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
(52ª LEGISLATURA)

BAHIA		PFL	Heráclito Fortes
PFL	Rodolpho Tourinho	PMDB	Mão Santa
PFL	Antonio Carlos Magalhães	RIO GRANDE DO NORTE	
PFL	César Borges	BLOCO - PTB	Fernando Bezerra
RIO DE JANEIRO		PMDB	Garibaldi Alves Filho
BLOCO - PT	Roberto Saturnino	PFL	José Agripino
PL	Marcelo Crivella	SANTA CATARINA	
PMDB	Sérgio Cabral	PFL	Jorge Bornhausen
MARANHÃO		BLOCO - PT	Ideli Salvatti
PMDB	Ribamar Fiquene	PSDB	Leonel Pavan
PFL	Edison Lobão	ALAGOAS	
PMDB	Mauro Fecury	P - SOL	Heloísa Helena
PARÁ		PMDB	Renan Calheiros
PMDB	Luiz Otávio	PSDB	Teotônio Vilela Filho
BLOCO - PT	Ana Júlia Carepa	SERGIPE	
PSDB	Flexa Ribeiro	PFL	Maria do Carmo Alves
PERNAMBUCO		PSDB	Almeida Lima
PFL	José Jorge	BLOCO - PSB	Antonio Carlos Valadares
PFL	Marco Maciel	AMAZONAS	
PSDB	Sérgio Guerra	PMDB	Gilberto Mestrinho
SÃO PAULO		PSDB	Arthur Virgílio
BLOCO - PT	Eduardo Suplicy	PDT	Jefferson Peres
BLOCO - PT	Aloizio Mercadante	PARANÁ	
PFL	Romeu Tuma	PSDB	Alvaro Dias
MINAS GERAIS		BLOCO - PT	Flávio Arns
PL	Aelton Freitas	PDT	Osmar Dias
PSDB	Eduardo Azeredo	ACRE	
PMDB	Wellington Salgado Oliveira	BLOCO - PT	Tião Viana
GOIÁS		P - SOL	Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	Maguito Vilela	BLOCO - PT	Sibá Machado
PFL	Demóstenes Torres	MATO GROSSO DO SUL	
PSDB	Lúcia Vânia	PDT	Juvêncio da Fonseca
MATO GROSSO		BLOCO - PT	Delcídio Amaral
Sem Partido	Luiz Soares	PMDB	Ramez Tebet
PFL	Gilberto Goellner	DISTRITO FEDERAL	
BLOCO - PT	Serys Slhessarenko	PP	Valmir Amaral
RIO GRANDE DO SUL		BLOCO - PT	Cristovam Buarque
PMDB	Pedro Simon	PFL	Paulo Octávio
BLOCO - PT	Paulo Paim	TOCANTINS	
BLOCO - PTB	Sérgio Zambiasi	PSDB	Eduardo Siqueira Campos
CEARÁ		PSB	Nezinho Alencar
PSDB	Reginaldo Duarte	PMDB	Leomar Quintanilha
Sem Partido	Patrícia Saboya Gomes	AMAPÁ	
PSDB	Tasso Jereissati	PMDB	José Sarney
PARAÍBA		BLOCO - PSB	João Capiberibe
PMDB	Ney Suassuna	PMDB	Papaléo Paes
PFL	Efraim Moraes	RONDÔNIA	
PMDB	José Maranhão	PMDB	Amir Lando
ESPÍRITO SANTO		BLOCO - PT	Fátima Cleide
PMDB	João Batista Motta	PMDB	Valdir Raupp
PMDB	Gerson Camata	RORAIMA	
PL	Magno Malta	PTB	Mozarildo Cavalcanti
PIAUÍ		PDT	Augusto Botelho
PMDB	Alberto Silva	PMDB	Romero Jucá

10-8-2005

SECRETARIA DE COMISSÕES		
Diretora	Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz	Ramais: 3488/89/91 Fax: 1095

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO		
Diretor	Wanderley Rabelo da Silva	(Ramal: 3623 – Fax: 3606)
Secretários	Francisco Naurides Barros	(Ramal: 3508)
	Hermes Pinto Gomes	(Ramal: 3510)
	Irani Ribeiro dos Santos	(Ramal: 4854)
	Verônica de Carvalho Maia	(Ramal: 3511)
	José Augusto Panisset Santana	(Ramal: 4854)
	Izaías Faria de Abreu	(Ramal: 3514)
	Angélica Passarinho Mesquita	(Ramal: 3501)

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS		
Diretor	Sérgio da Fonseca Braga	(Ramal: 3507 – Fax: 3512)
Secretários	Maria de Fátima Maia de Oliveira	(Ramal: 3520)
	Ivanilde Pereira Dias de Oliveira	(Ramal: 3503)
	Maria Consuelo de Castro Souza	(Ramal: 3504)
	Rilvana Cristina de Souza Melo	(Ramal: 3509)

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES		
Diretor	José Roberto Assumpção Cruz	(Ramal: 3517)
Secretários	CAE	Luiz Gonzaga Silva Filho (Ramal: 4605)
	CAS	Gisele Ribeiro de Toledo Camargo (Ramal: 4608)
	CCJ	Gildete Leite de Melo (Ramal: 3972)
	CE	Júlio Ricardo Borges Linhares (Ramal: 4604)
	CMA	José Francisco B. de Carvalho (Ramal: 3935)
	CDH	Altair Gonçalves Soares (Ramal: 1856)
	CRE	Maria Lúcia Ferreira de Mello (Ramal: 4777)
	CI	Celso Antony Parente (Ramal: 4354)
	CDR	Ednaldo Magalhães Siqueira (Ramal: 3517)
	CRA	Marcello Varela (Ramal: 3506)

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

- 1) Comissão Externa, composta de oito Senhores Senadores e Senhoras Senadoras, com a finalidade de acompanhar as investigações sobre o assassinato da missionária norte-americana naturalizada brasileira Dorothy Stang, que vêm sendo desenvolvidas pela Polícia Federal e pela Polícia Militar do Estado do Pará.

(Ato do Presidente nº 8, de 2005)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa – PT/ PA

Vice-Presidente: Senador Flexa Ribeiro – PSDB/PA

Relator: Demóstenes Torres – PFL/GO

Ana Júlia Carepa – PT/ PA
Eduardo Suplicy – PT/SP
Fátima Cleide – PT/RO
Flexa Ribeiro – PSDB/PA
Luiz Otávio – PMDB/PA
Demóstenes Torres – PFL/GO
Serys Slhessarenko – PT/MT
Sibá Machado – PT/AC

Prazo Final: 18.3.2005

Designação: 16.2.2005

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES
1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Luiz Otávio – PMDB
Vice-Presidente: Senador Romeu Tuma - PFL

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
César Borges – PFL	1. José Agripino – PFL
Edison Lobão – PFL	2. Antonio Carlos Magalhães – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. Heráclito Fortes – PFL
Jorge Bornhausen – PFL	4. João Ribeiro – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	5. José Jorge – PFL
Romeu Tuma – PFL	6. Roseana Sarney – PFL
Almeida Lima – PSDB	7. Arthur Virgílio – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	8. Alvaro Dias – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	9. Leonel Pavan – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	10. Flexa Ribeiro – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	11. Teotônio Vilela Filho – PSDB
PMDB	
Ramez Tebet	1. Ney Suassuna
Luiz Otávio	2. Hélio Costa
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Pedro Simon
Sérgio Cabral	5. Mão Santa
Maguito Vilela	6. Gerson Camata
Valdir Raupp	7. Papaléo Paes
José Maranhão	8. João Batista Motta
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Aelton Freitas
Dalcídio Amaral	3. Antonio Carlos Valadares
Eduardo Suplicy	4. Roberto Saturnino
Fernando Bezerra	5. Flávio Arns
João Capiberibe	6. Siba Machado
Patrícia Saboya Gomes	7. Serys Slhessarenko
PDT	
Osmar Dias	Jefferson Peres

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE TURISMO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 18:30 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE MINERAÇÃO

(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Quartas – Feiras às 9:30 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DESTINADA A
ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS
(9 titulares e 9 suplentes)**

**Presidente:
Vice-Presidente:
Relator:**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Quartas – Feiras às 18:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - LIQUIDAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(21 titulares e 21 suplentes)*

Presidente: Senador Antônio Carlos Valadares - PSB
Vice-Presidente: Senadora Patrícia Saboya Gomes – PPS

TITULARES	SUPLENTEs
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. César Borges – PFL
Edison Lobão – PFL	2. Heráclito Fortes – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. José Jorge – PFL
Maria do Carmo Alves – PFL	4. Marco Maciel – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	5. Romeu Tuma – PFL
Roseana Sarney – PFL	6. (vago) – PFL
Flexa Ribeiro – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Leonel Pavan – PSDB	8. Alvaro Dias – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	9. Almeida Lima – PSDB
Reginaldo Duarte – PSDB	10. Arthur Virgílio – PSDB
Teotônio Vilela Filho – PSDB	11. Sérgio Guerra – PSDB
PMDB	
João Batista Motta	1. Hélio Costa
Mário Calixto	2. Ramez Tebet
Valdir Raupp	3. José Maranhão
Mão Santa	4. Pedro Simon
Sérgio Cabral	5. Romero Jucá
Papaléo Paes	6. Gerson Camata
(vago)	7. (vago)
(vago)	8. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aelton Freitas	1. Cristovam Buarque
Antonio Carlos Valadares	2. Ana Júlia Carepa
Flávio Arns	3. Francisco Pereira
Ideli Salvatti	4. Fernando Bezerra
Marcelo Crivella	5. Eduardo Suplicy
Paulo Paim	6. Fátima Cleide
Patrícia Saboya Gomes	7. Mozarildo Cavalcanti
Siba Machado	8. João Capiberibe
PDT	
Augusto Botelho	1. Juvêncio da Fonseca
(vago)	2. (vago)

* De acordo com a Resolução nº 1, de 22.02.2005, a composição da Comissão de Assuntos Sociais foi reduzida de 29 para 21 membros.

Secretário: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Reuniões: Quintas – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO MEIO AMBIENTE
(8 titulares e 8 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO

(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Antonio Carlos Magalhães - PFL

Vice-Presidente: Senador Maguito Vilela - PMDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Antonio Carlos Magalhães – PFL	1. Romeu Tuma – PFL
César Borges – PFL	2. Maria do Carmo Alves – PFL
Demóstenes Torres – PFL	3. José Agripino – PFL
Edison Lobão – PFL	4. Jorge Bornhausen – PFL
José Jorge – PFL	5. Rodolpho Tourinho – PFL
Almeida Lima – PSDB	6. Tasso Jereissati – PSDB
Alvaro Dias – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Arthur Virgílio – PSDB	8. Leonel Pavan – PSDB
Osmar Dias – PDT (cedida pelo PSDB)	9. Geraldo Mesquita Júnior – s/ partido (cedida pelo PSDB)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Luiz Otávio
Ney Suassuna	2. Hélio Costa
José Maranhão	3. Sérgio Cabral
Maguito Vilela	4. Gérson Camata
Romero Jucá	5. Leomar Quintanilha
Pedro Simon	6. Garibaldi Alves Filho
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aloizio Mercadante	1. Delcídio Amaral
Eduardo Suplicy	2. Paulo Paim
Fernando Bezerra	3. Sérgio Zambiasi
Francisco Pereira	4. João Capiberibe
Ideli Salvatti	5. Siba Machado
Antonio Carlos Valadares	6. Mozarildo Cavalcanti
Serys Slhessarenko	7. Marcelo Crivella
PDT	
Jefferson Peres	1. Juvêncio da Fonseca

Secretária: Gildete Leite de Melo

Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa

Telefone: 3113972 Fax: 3114315

E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

**3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ASSESSORAR A PRESIDÊNCIA DO SENADO EM
CASOS QUE ENVOLVAM A IMAGEM E AS PRERROGATIVAS DOS PARLAMENTARES E DA
PRÓPRIA INSTITUIÇÃO PARLAMENTAR
(5 membros)**

**3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente:
Vice-Presidente:
Relator: Geral:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Hélio Costa - PMDB
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho – PDT

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. Edison Lobão – PFL
Jorge Bornhausen – PFL	2. Jonas Pinheiro – PFL
José Jorge – PFL	3. João Ribeiro – PFL
Maria do Carmo Alves – PFL	4. José Agripino – PFL
Roseana Sarney – PFL	5. Marco Maciel – PFL
(vago – cedida ao PDT) – PFL *	6. Romeu Tuma – PFL
Teotônio Vilela Filho – PSDB	7. Leonel Pavan – PSDB
Geraldo Mesquita Júnior – s/ partido (cedida pelo PSDB)	8. Alvaro Dias – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	9. Lúcia Vânia – PSDB
Reginaldo Duarte – PSDB	10. Tasso Jereissati – PSDB
PMDB	
Hélio Costa	1. João Batista Motta
Maguito Vilela	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Mário Calixto
Gerson Camata	4. Papaléo Paes
Sérgio Cabral	5. Mão Santa
José Maranhão	6. Luiz Otávio
Leomar Quintanilha	7. Romero Jucá
Gilberto Mestrinho**	8. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aelton Freitas	1. Paulo Paim
Cristovam Buarque	2. Aloizio Mercadante
Fátima Cleide	3. Fernando Bezerra
Flávio Arns	4. Delcídio Amaral
Ideli Salvatti	5. Antonio Carlos Valadares
Roberto Saturnino	6. Francisco Pereira
Sérgio Zambiasi	7. Patrícia Saboya Gomes
PDT	
Augusto Botelho	1. Juvêncio da Fonseca

* Vaga cedida ao PDT, conforme Ofício nº 014/05-GLPFL, de 17.02.2005

** O Senador Gilberto Mestrinho, indicado em 18.2.2005 pelo Ofício GLPMDB nº 23/2005, encontra-se licenciado de 7.11.2004 a 31.3.2005.

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
(12 titulares e 12 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
(9 titulares e 9 suplentes)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	
TITULARES	SUPLENTES

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Sala nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 311-3276 Fax: 311-3121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO
(7 titulares e 7 suplentes)

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE
(7 titulares e 7 suplentes)

**5) - COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E
CONTROLE**
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente: Senador Leomar Quintanilha - PMDB

Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro - PFL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. Jorge Bornhausen – PFL
João Ribeiro – PFL	2. José Jorge – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. Almeida Lima – PSDB
Alvaro Dias – PSDB	4. Leonel Pavan – PSDB
Arthur Virgílio – PSDB	5. (vago)
Flexa Ribeiro – PSDB	6. (vago)
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valmir Amaral
Luiz Otávio	2. Romero Jucá
Gerson Camata	3. (vago)
Valdir Raupp	4. (vago)
Leomar Quintanilha	5. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aelton Freitas	1. Mozarildo Cavalcanti
Ana Júlia Carepa	2. Cristovam Buarque
Delcídio Amaral	3. (vago)
Ideli Salvatti	4. (vago)
Serys Slhessarenko	5. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias

Secretário: José Francisco B. de Carvalho

Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.

Telefone: 3113935 Fax: 3111060

E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A FISCALIZAR AS AGÊNCIAS REGULADORAS
(5 titulares e 5 suplentes)**

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS INACABADAS
(5 titulares e 5 suplentes)**

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DESTINADA A ACOMPANHAR O PROSSEGUIMENTO DAS
INVESTIGAÇÕES REALIZADAS PELA POLÍCIA FEDERAL NO QUE DIZ RESPEITO À
DENOMINADA “OPERAÇÃO POROROCA”
(5 titulares e 5 suplentes)**

Presidente:
Vice-Presidente:
Relator:

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) - COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Juvêncio da Fonseca - PDT
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral - PMDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Edison Lobão – PFL	1. Antonio Carlos Magalhães – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	2. Demóstenes Torres – PFL
Jorge Bornhausen – PFL	3. Heráclito Fortes – PFL
José Agripino – PFL	4. Marco Maciel – PFL
Romeu Tuma – PFL	5. Maria do Carmo Alves – PFL
Arthur Virgílio – PSDB	6. Almeida Lima – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	7. Alvaro Dias – PSDB
Reginaldo Duarte – PSDB	8. Flexa Ribeiro – PSDB
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Luiz Otávio
Valmir Amaral	2. Maguito Vilela
José Maranhão	3. Mão Santa
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. Valdir Raupp
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Cristovam Buarque	1. Serys Slhessarenko
Fátima Cleide	2. Siba Machado
João Capiberibe	3. Antonio Carlos Valadares
Marcelo Crivella	4. Mozarildo Cavalcanti
Paulo Paim	5. Francisco Pereira
PDT	
Juvêncio da Fonseca	1. Osmar Dias

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos
Telefone 3111856 Fax: 3114646
E – Mail: mariadul@senado.br .

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Cristovam Buarque - PT
Vice-Presidente: Senador Eduardo Azeredo - PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. César Borges – PFL
João Ribeiro – PFL	2. Edison Lobão – PFL
José Agripino – PFL	3. Maria do Carmo Alves – PFL
Marco Maciel – PFL	4. Rodolpho Tourinho – PFL
Romeu Tuma – PFL	5. Roseana Sarney – PFL
Alvaro Dias – PSDB	6. Tasso Jereissati – PSDB
Arthur Virgílio – PSDB	7. Lúcia Vânia – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	8. Flexa Ribeiro – PSDB
PMDB	
Gilberto Mestrinho*	1. Ney Suassuna
Pedro Simon	2. Ramez Tebet
Mão Santa	3. Valdir Raupp
Hélio Costa	4. Valmir Amaral
Gerson Camata	5. Mário Calixto
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Cristovam Buarque	1. Marcelo Crivella
Eduardo Suplicy	2. Flávio Arns
Mozarildo Cavalcanti	3. Aelton Freitas
Roberto Saturnino	4. Ana Julia Carepa
Sérgio Zambiasi	5. Fernando Bezerra
PDT	
Jefferson Peres	1. Osmar Dias

* O Senador Gilberto Mestrinho, indicado em 18.2.2005 pelo Ofício GLPMDB nº 23/2005, encontra-se licenciado de 7.11.2004 a 31.3.2005.

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E – Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR**

(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello

Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa

Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.

E – Mail: luciamel@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E – Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Heráclito Fortes - PFL
Vice-Presidente: Senador Alberto Silva - PMDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. Antonio Carlos Magalhães – PFL
João Ribeiro – PFL	2. César Borges – PFL
José Jorge – PFL	3. Jonas Pinheiro – PFL
Marco Maciel – PFL	4. Jorge Bornhausen – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	5. Maria do Carmo Alves – PFL
Leonel Pavan – PSDB	6. Flexa Ribeiro – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	8. Almeida Lima – PSDB
Teotônio Vilela Filho – PSDB	9. Arthur Virgílio – PSDB
PMDB	
Gerson Camata	1. Ney Suassuna
Alberto Silva	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valdir Amaral	4. João Batista Motta
Gilberto Mestrinho*	5. Mário Calixto
Mão Santa	6. Romero Jucá
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Francisco Pereira	2. Paulo Paim
João Capiberibe	3. Fernando Bezerra
Mozarildo Cavalcanti	4. Fátima Cleide
Serys Selhessarenko	5. Sérgio Zambiasi
Siba Machado	6. (vago)
Aelton Freitas	7. (vago)
PDT	
Juvêncio da Fonseca	1. Augusto Botelho

* O Senador Gilberto Mestrinho, indicado em 18.2.2005 pelo Ofício GLPMDB nº 23/2005, encontra-se licenciado de 7.11.2004 a 31.3.2005.

Secretário: Celso Parente
Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário nº 13 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3114607 Fax: 3113286
E – Mail: cantony@senado.gov.br.

9) - COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente: Senador Tasso Jereissati - PSDB
Vice-Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Antonio Carlos Magalhães – PFL	1. Demóstenes Torres – PFL
César Borges – PFL	2. João Ribeiro – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	3. Roseana Sarney – PFL
Leonel Pavan – PSDB	4. Reginaldo Duarte – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	5. Lúcia Vânia – PSDB
Teotônio Vilela Filho – PSDB	6. Sérgio Guerra – PSDB
PMDB	
Gilberto Mestrinho*	1. Ney Suassuna
Papaléo Paes	2. Valdir Raupp
Garibaldi Alves Filho	3. Luiz Otávio
José Maranhão	4. Mão Santa
Maguito Vilela	5. Leomar Quintanilha
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Ana Júlia Carepa	1. João Capiberibe
Fátima Cleide	2. Delcídio Amaral
Fernando Bezerra	3. Siba Machado
Mozarildo Cavalcanti	4. Sérgio Zambiasi
Patrícia Saboya Gomes	5. Aelton Freitas
PDT	
Jefferson Peres	1. Augusto Botelho

* O Senador Gilberto Mestrinho, indicado em 18.2.2005 pelo Ofício GLPMDB nº 23/2005, encontra-se licenciado de 7.11.2004 a 31.3.2005.

10) - COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Alvaro Dias – PSDB	1. Reginaldo Duarte – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	2. Lúcia Vânia – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	3. Leonel Pavan – PSDB
Jonas Pinheiro – PFL	4. Edison Lobão – PFL
Marco Maciel – PFL	5. Heráclito Fortes – PFL
Roseana Sarney – PFL	6. Rodolpho Tourinho – PFL
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Pedro Simon	2. Mário Calixto
Leomar Quintanilha	3. João Batista Motta
Gerson Camata	4. Mão Santa
Maguito Vilela	5. Valdir Raupp
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Flávio Arns	1. Serys Slhessarenko
Aelton Freitas	2. Delcídio Amaral
Sibá Machado	3. Francisco Pereira
Ana Júlia Carepa	4. Sérgio Zambiasi
Antônio Carlos Valadares	5. (vago)
PDT	
Osmar Dias	1. Juvêncio da Fonseca

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO

(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995
2ª Eleição Geral: 30.06.1999

3ª Eleição Geral: 27.06.2001
4ª Eleição Geral: 13.03.2003

Presidente: Senador JOÃO ALBERTO SOUZA ¹³
Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES ²

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
(Vago) ¹⁰			1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata ¹¹	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL ⁵					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges ⁴	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Maria do Carmo Alves ¹²	SE	1306
PT ¹					
Heloísa Helena ¹⁴	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
(vago) ⁸			3. Eduardo Suplicy ³	SP	3213
PSDB ⁵					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. (Vago) ¹⁶		
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
Juvêncio da Fonseca ⁷	MS	1128	1. Augusto Botelho	RR	2041
PTB ¹					
(Vago) ⁶			1. Fernando Bezerra	RN	2461
PSB ¹ , PL ¹⁻¹⁵ e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4161	1. (Vago) ⁹		
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(atualizada em 09.08.2004)

Notas:

¹ Partidos pertencentes ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

² Eleito Vice-Presidente em 18.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

³ Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

⁴ Eleito na Sessão do SF de 19.3.2003.

⁵ Partidos pertencentes à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁶ Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁷ Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003. O Senador **Juvêncio da Fonseca** foi designado para essa vaga na Sessão do SF de 01.10.2003.

⁸ Vaga ocupada pelo Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF desse dia. O Senador **Eurípedes Camargo** (Bloco PT-DF) foi eleito para essa vaga na Sessão do SF de 03.12.2003 e deixou o exercício do mandato em 23.1.2004, em decorrência do retorno do titular.

⁹ Vaga ocupada pelo Senador **Marcelo Crivella** (Bloco PL-RJ) até 13.8.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹⁰ Vaga ocupada pelo Senador **Juvêncio da Fonseca** (PDT-MS) até 01.10.2003, quando foi designado, em Plenário, para a vaga do PDT, partido ao qual se filiou em 11.09.2003.

¹¹ Desfilhou-se do PMDB em 15.9.2003, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹² Vaga ocupada pelo Senador **Renildo Santana** (PFL-SE), no período de 19.3 a 15.9.2003. A Senadora **Maria do Carmo Alves** (PFL-SE) foi eleita para essa vaga na Sessão do SF de 18.9.2003.

¹³ Eleito Presidente do Conselho na 9ª Reunião, realizada em 12.11.2003, para completar o mandato exercido pelo Senador **Juvêncio da Fonseca**, que renunciou ao cargo em 25.09.2003.

¹⁴ Na Sessão de 29.01.2004, foi lido o Ofício nº 039/04-GLDBAG, de 29.1.2004, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, comunicando o desligamento da Senadora do Partido dos Trabalhadores.

¹⁵ Desligou-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 13.04.2004.

¹⁶ O Senador Reginaldo Duarte deixou o exercício do mandato em 03.08.2004 em razão do retorno do titular, Senador Luiz Pontes

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP) - Telefones: 311-4561 e 311-5255

sscop@senado.gov.br; www.senado.gov.br/etica

CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

Composição atualizada em 25.03.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

COMPOSIÇÃO

Ramez Tebet (PMDB-MS)	PMDB e Bloco de Apoio ao Governo
Demóstenes Torres (PFL-GO)	Bloco Parlamentar da Minoria
Alvaro Dias (PSDB-PR)	Bloco Parlamentar da Minoria
Fátima Cleide (PT-RO)	Bloco de Apoio ao Governo
Amir Lando (PMDB-RO)	PMDB

Atualizado em 16.5.2005

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5257
sscop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998, aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral : 03.12.2001

2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko

Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior

PMDB
Senador Papaléo Paes (AP)
PFL
Senadora Roseana Sarney (MA)
PT
Senadora Serys Slhessarenko (MT)
PSDB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PDT
Senador Augusto Botelho (RR)
PTB
Senador Sérgio Zambiasi (RS)
PSB
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC) - Sem partido
PL
Senador Magno Malta (ES)
PPS
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE)

Atualizada em 09.03.2005

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-5259

sscop@senado.gov.br

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)

(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal

Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
<u>PRESIDENTE</u> Deputado Severino Cavalcanti (PP-PE)	<u>PRESIDENTE</u> Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado José Thomaz Nonô (PFL-AL)	<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Tião Viana (PT-AC)
<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Ciro Nogueira (PP-PI)	<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)
<u>1º SECRETÁRIO</u> Deputado Inocêncio Oliveira (PMDB-PE)	<u>1º SECRETÁRIO</u> Senador Efraim Morais (PFL-PB)
<u>2º SECRETÁRIO</u> Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)	<u>2º SECRETÁRIO</u> Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)
<u>3º SECRETÁRIO</u> Deputado Eduardo Gomes (PSDB-TO)	<u>3º SECRETÁRIO</u> Senador Paulo Octávio (PFL-DF)
<u>4º SECRETÁRIO</u> Deputado João Caldas (PL-AL)	<u>4º SECRETÁRIO</u> Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO)
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado Fernando Ferro (PT-PE)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado José Carlos Aleluia (PFL-BA)	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador José Jorge (PFL-PE)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA</u> Deputado Antonio Carlos Biscaia (PT-RJ)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u> Senador Antonio Carlos Magalhães (PFL-BA)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u> Deputado Aroldo Cedraz (PFL-BA)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador Cristovam Buarque (PT-DF)

Atualizado em 11.08.2005

**CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente: Arnaldo Niskier
Vice-Presidente: Luiz Flávio Borges D'Urso

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	Paulo Machado de Carvalho Neto	Emanuel Soares Carneiro
Representante das empresas de televisão (inciso II)	Gilberto Carlos Leifert	Antônio de Pádua Teles de Carvalho
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	Paulo Tonet Camargo	Sidnei Basile
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	Fernando Bittencourt	Roberto Dias Lima Franco
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	Daniel Koslowsky Herz	Celso Augusto Schöder
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	Eurípedes Corrêa Conceição	Márcio Leal
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	Berenice Isabel Mendes Bezerra	Stepan Nercessian
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	Geraldo Pereira dos Santos	Antônio Ferreira de Sousa Filho
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Dom Orani João Tempesta	Segisnando Ferreira Alencar
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Arnaldo Niskier	Gabriel Priolli Neto
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Luiz Flávio Borges D'Urso	Phelippe Daou
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Roberto Wagner Monteiro	Flávio de Castro Martinez
Representante da sociedade civil (inciso IX)	João Monteiro de Barros Filho	Paulo Marinho

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

(Conselheiros designados na Reunião do Conselho de Comunicação Social realizada em 4.4.2005)

01 - Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação

- Paulo Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita) - **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)
- João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil)

02 - Comissão de Tecnologia Digital

- Fernando Bittencourt (Eng. com notórios conhecimentos na área de comunicação social) - **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Paulo Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Luiz Flávio Borges D'Urso (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)

03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária

- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo) - **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Fernando Bittencourt (Eng. com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Dom Orani João Tempesta (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)
- João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil)

04 - Comissão de TV por Assinatura

- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) - **Coordenadora**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
- Paulo Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)
- João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil)

05 - Comissão de Concentração na Mídia

- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão) - **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Paulo Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Dom Orani João Tempesta (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

Representação Brasileira

COMPOSIÇÃO

16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)

Mesa Diretora eleita em 28.04.2005

Presidente: Senador SÉRGIO ZAMBIASI	Vice-Presidente: Senador PEDRO SIMON
Secretário-Geral: Deputado DR. ROSINHA	Secretário-Geral Adjunto: Deputado LEODEGAR TISCOSKI

MEMBROS NATOS

Senador CRISTOVAM BUARQUE Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	Deputado AROLDO CEDRAZ Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados
---	--

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DA MINORIA (PFL/PSDB)	
JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
PAULO OCTÁVIO (PFL/DF)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)
SÉRGIO GUERRA (PSDB/PE)	3. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)
PMDB	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)
RAMEZ TEBET (PMDB/MS)	2. LEOMAR QUINTANILHA (PMDB/TO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PSB/PTB/PL/PPS)	
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	1.
EDUARDO SUPLICY (PT/SP)	2.
PDT	
	1.
P-SOL (Resolução nº 2/2000-CN)	
	1 GERALDO MESQUITA JÚNIOR (P-SOL/AC)

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PT	
DR. ROSINHA (PT/PR)	1. MANINHA (PT/DF)
MAURO PASSOS (PT/SC)	2. TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT/RS)
PMDB	
EDISON ANDRINO (PMDB/SC)	1. OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)
Bloco PFL/Prona	
GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. JOÃO HERRMANN NETO (PDT/SP) (cessão)
PSDB	
JÚLIO REDECKER (PSDB/RS)	1. EDUARDO PAES (PSDB/RJ)
PP	
LEODEGAR TISCOSKI (PP/SC)	1. CELSO RUSSOMANO (PP/SP)
PTB	
ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)
PL	
WELLINGTON FAGUNDES (PL/MT)	1. MIGUEL SOUZA (PL/RO)
PPS	
JÚLIO DELGADO (PPS/MG)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 - 70160-900 Brasília - DF / Brasil

Telefone: (55) (61) 318-8232 Fax: (55) (61) 318-2154

cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE
INTELIGÊNCIA
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador CRISTOVAM BUARQUE

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> FERNANDO FERRO PT-PE	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> NEY SUASSUNA PMDB-PB
<u>LÍDER DA MINORIA</u> JOSÉ CARLOS ALELUIA PFL-BA	<u>LÍDER DA MINORIA</u> JOSÉ JORGE PFL-PE
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> AROLDO CEDRAZ PFL-BA	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> CRISTOVAM BUARQUE PT-DF

Atualizado em 11.08.2005

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311- 5255
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DO “DIPLOMA DO MÉRITO EDUCATIVO DARCY
RIBEIRO”

Constituído pela Resolução nº 2, de 1999-CN, regulamentada pelo Ato Conjunto dos
Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 2, de 2001

Composição

(AGUARDANDO DESIGNAÇÃO)

Presidente: RENAN CALHEIROS⁽¹⁾

Deputados	Senadores
	Renan Calheiros ⁽²⁾

Atualizada em 24.2.2005

Notas:

⁽¹⁾ Presidência exercida pelo Presidente do Congresso Nacional, até que o Conselho realize eleição para esse fim, nos termos do art. 3º e parágrafo único da Resolução nº 2, de 1999-CN.

⁽²⁾ Membro nato, nos termos do art. 3º da Resolução nº 2, de 1999-CN.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5255
sscop@senado.gov.br

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

CNPJ 00.530.279/0005-49
Avenida N/2 S/Nº Praça dos Três Poderes – Brasília DF – CEP 70165-900
Fones: 311-3803 ou 311 3772 – Fax: (061) 224-5450

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	R\$ 31,00
Porte do Correio	R\$ 96,60
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	R\$ 127,60

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	R\$ 62,00
Porte do Correio	R\$ 193,20
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	R\$ 255,20

OBS: Caso sejam feitas as assinaturas dos Diários do Senado e da Câmara dos Deputados, receberá **GRACIOSAMENTE** o Diário do Congresso Nacional

NÚMERO AVULSO

Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ORDEM BANCÁRIA

UG - 020055	GESTÃO 00001
--------------------	-------------------------

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho a favor do FUNSEEP ou fotocópia da Guia de Recolhimento da União-GRU, que poderá ser retirada no site: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp, código de recolhimento apropriado e o número de referência 28815-2 e 00002 e o código da Unidade favorecida – UG/gestão: 020055/00001 preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.

OBS.: NÃO SERÁ ACEITO PEDIDO ATRAVÉS DE CHEQUE VIA CARTA PARA EFETIVAR ASSINATURA DOS DCNs.

Maiores informações pelo telefone (0XX-61) 311-3803 e 311-3772, fax: 224-5450
Serviço de Administração Econômico - Financeira/Controle de Assinaturas, falar com Mourão ou Solange.



SENADO FEDERAL

Secretaria Especial de Editoração e Publicações

Subsecretaria de Edições Técnicas

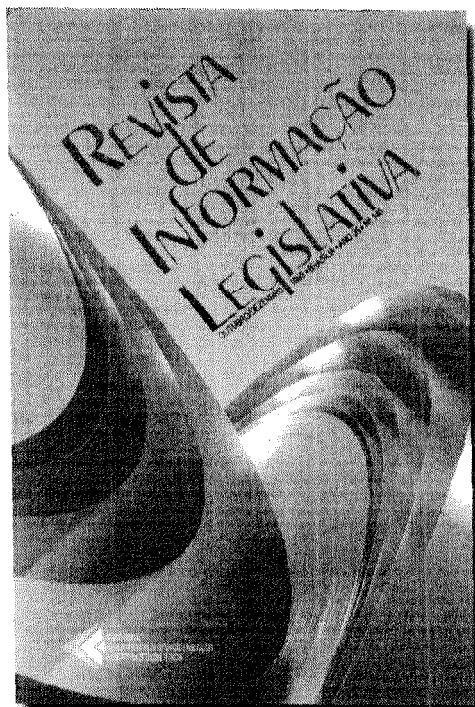
Revista de Informação Legislativa

Publicação periódica, com circulação trimestral, atualmente em sua 141ª edição. Divulga trabalhos elaborados pela Subsecretaria de Edições Técnicas, além de artigos de colaboração. Os trabalhos reportam-se a assuntos da área do direito e ciências afins, de interesse dos temas em debate no Congresso Nacional ou que se relacionem ao Poder Legislativo. Cada edição compreende, em média, trinta artigos inéditos.

Exemplar avulso: R\$ 10,00

Edições anteriores: R\$ 10,00

Assinatura anual (4 edições): R\$ 40,00



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seeecat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:		CEP:	UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



EDIÇÃO DE HOJE: 280 PÁGINAS